ACTAS DAS SESSÕES

DA

COMMISSÃO REVISORA

DO

PROJECTO DE CODIGO CIVIL PORTUGUEZ

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1869

PORTARIA

Tendo-se promettido por parte do governo, na sessão da camara dos dignos pares do reino de 26 de junho de 1867, a publicação das actas da commissão revisora do projecto de codigo civil portuguez, e podendo a mesma publicação ser de utilidade aos magistrados judiciaes e do ministerio publico, aos jurisconsultos e advogados, e ainda ao publico em geral: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, que se proceda á impressão das mencionadas actas, com a possivel brevidade e a mais estricta economia.

O que assim se communica ao conselheiro director e secretario geral do ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça, para seu conhecimento e devidos effeitos.

Paço, em 23 de novembro de 1869.

José Luciano de Castro

SESSÃO DE 9 DE MARÇO DE 1860

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo meio dia, e estando reunidos n'uma das salas do ministerio da justiça o ministro e secretario d'estado do mesmo ministerio, e os seguintes membros da commissão de revisão do projecto de codigo civil portuguez, Vicente Ferrer Neto Paiva, Joaquim Filippe de Soure, Antonio de Azevedo Mello e Carvalho, Joaquim Jose da Costa Simas, Antonio de Oliveira Marreca, Abel Maria Jordão de Paiva Manso, Antonio Gil, Francisco Antonio Fernandes da Silva Ferrão e Levy Maria Jordão, e bem assim o auctor do projecto Antonio Luiz de Seabra; tomou a presidencia o sr. Vicente Ferrer Neto Paiva.

O sr. presidente, declarando aberta a sessão, ponderou a necessidade de se nomear um secretario no impedimento do já nomeado, que é actualmente o ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, e propoz para o substituir o membro da commissão Levy Maria Jordão, o qual, sendo approvada esta proposta, tomou logo o seu logar.

O sr. ministro da justiça fez sentir a necessidade de progredirem sem interrupção os trabalhos da commissão, e declarou que o governo estava prompto para lhe prestar todo o auxilio a seu alcance, porque tinha todo o empenho em dotar quanto antes o paiz com uma lei tão necessaria, como é o codigo civil.

A commissão, depois de alguma discussão, resolveu que o exame e revisão do projecto começasse na sessão immediata, que marcou para o dia 11 do corrente, que se reunisse nos domingos ás onze horas da manhã, e nas quintas feiras ás sete e meia horas da tarde, que funccionasse com qualquer numero presente de seus membros, e finalmente que por elles se mandassem distribuir as diversas publicações que até hoje têem sido feitas sobre o projecto.

Nada mais havendo a tratar, fechou o sr. presidente a sessão eram duas horas da tarde, declarando antes d'isso o sr. ministro da justiça, que na primeira sessão começariam a vir os tachygraphos para estenographar as sessões da commissão, do que lavrei esta acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 11 DE MARÇO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás onze e meia horas da manhã, reunidos na sala da commissão os srs. ministro da justiça, Ferrer, Silva Ferrão, Simas, Soure, Marreca, Gil, Levy e o auctor do projecto, o sr. presidente declarou aberta a sessão.

Lida a acta da sessão antecedente, foi approvada, e em seguida o sr. presidente participou que os membros da commissão os srs. Alexandre Herculano, Abel Maria Jordão e Mello e Carvalho não podiam comparecer por motivo justificado.

Começou a discussão pelo artigo 1.º

Depois de algumas considerações dos srs. Antonio Gil, Simas, e do auctor do projecto foi approvado, substituindo a redacção «Sómente o homem» por «Só o homem». O sr. presidente propoz o seguinte additamento «e os homens como gosando de capacidade juridica, ou sejam considerados individual ou collectivamente, chamam-se pessoas». Depois de tomarem a palavra sobre o additamento os srs. Seabra, Ferrão, Gil, Marreca e ministro, decidiu-se por maioria que conviria definir o que era «pessoa ou personalidade», fazendo sentir que esta consiste na capacidade juridica, e ficou encarregado o auctor do projecto de modificar o artigo n'este sentido.

Passou-se ao artigo 2.º

Depois de larga discussão, em que tomaram parte todos os membros da commissão, venceu-se: 1.º, que em vez de «faculdade» se dissesse «faculdade moral»; 2.º, que em vez de «certos actos» se dissesse «certos factos»; 3.º, que se supprimissem as palavras «ou de possuir exclusivamente certas cousas», e 4.º, que a ultima parte do artigo «e por obrigação, etc» fosse substituida pelo seguinte «e por obrigação a necessidade de praticar ou deixar de praticar certos factos».

Passou-se ao artigo 3.º

Propoz e sustentou o sr. Simas a suppressão da primeira parte do artigo, relativa á capacidade politica, e depois de alguma discussão assim se venceu.

Propoz tambem o sr. Ferrão e sustentou a necessidade de acrescentar ás palavras «em questões de propriedade» o seguinte «ou de direitos puramente individuaes», o que igualmente se venceu depois de tomarem a palavra os srs. Seabra, Gil e Soure.

Entrou logo em discussão o artigo 4.º

Foi approvado com as seguintes alterações:

1.º Começar o artigo dizendo-se «Estes direitos e obrigações resultam»;

2.º Fazer das palavras «immediatamente da sua propria natureza» o n.º 1.º do artigo, alterando por conseguinte a numeração dos numeros seguintes e harmonisando a sua redacção, que em vez de começar «por facto, etc.», deve principiar «de facto, etc.»;

3.º Supprimir as expressões «e póde adquirir outros direitos e contrahir outras obrigações».

Passou-se ao artigo 5.º

O ministro propoz a eliminação do artigo, e o sr. Silva Ferrão a seguinte modificação na redacção «A lei civil reconhece e expressa todos estes direitos e obrigações, garante a fruição dos direitos, declara os casos em que o cidadão póde ser inhibido do seu exercicio, e determina o modo por que deve ser supprida a sua incapacidade».

Depois de alguma discussão resolveu-se que o artigo fosse modificado n'este sentido, sendo rejeitada a eliminação proposta.

Passou-se ao artigo 6.º

Propoz o sr. presidente a seguinte substituição: «A lei civil reconhece direitos ao individuo desde que é procreado, debaixo da condição resolutiva de nascer em vida e figura humana». Entrando em discussão o artigo e a substituição, e tendo tomado a palavra os srs. Simas, Seabra, Soure, Silva Ferrão, Gil e Levy, o sr. presidente fechou a sessão eram quatro horas da tarde, ficando reservada para a sessão seguinte a continuação da discussão; do que lavrei esta acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 15 DE MARÇO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete horas e meia da tarde, presentes os srs. ministro, Ferrer, Seabra, Simas, Soure, Marreca, Silva Ferrão, Gil e Levy, abriu o sr. presidente a sessão. Lida a acta da sessão antecedente foi approvada

Continuou a discussão sobre o artigo 6.º

O secretario propoz a seguinte substituição: «A capacidade juridica adquire-se pelo nascimento; mas o individuo, logo que é procreado, fica debaixo da protecção da lei, e é considerado como nascido para os effeitos e nos termos declarados

n'este codigo». Depois de elle ter sustentado esta substituição, e de terem tomado a palavra os srs. Ferrer, Simas, Soure, Gil, Silva Ferrão, passou-se á votação. Posto a votos o artigo foi rejeitado, bem como a substituição do sr. presidente, e approvada a do secretario.

Em seguida passou-se ao artigo 7.º

Depois de algumas considerações apresentadas por alguns dos membros, foi approvado, com a seguinte alteração de redacção proposta pelo sr. Marreca, acrescentando-se depois das palavras «nos casos», as seguintes «(que serão expressamente declarados)», e supprimindo-se a ultima parte do artigo, «e serão, etc.»

Entrando em discussão o artigo 8.º

Propoz o sr. Simas que fosse redigido como o correspondente da carta constitucional, sem differença alguma, e que tanto este como os artigos seguintes fizessem objecto de um titulo preliminar. Tendo o sr. Silva Ferrão sustentado o artigo do projecto, foi approvado, supprimindo-se porem a palavra «legitimamente».

Artigo 9.º Foi approvado sem discussão.

Artigo 10.º Proposta a sua eliminação por um dos membros da commissão, ao que annuiu o sr. Seabra, assim se resolveu.

Artigo 11.º O sr. Seabra propoz a seguinte modificacão de redacção: «A lei que fizer excepção ás regras geraes, etc », sendo com ella approvado o artigo.

Artigo 12.º Depois de sobre a materia ter havido larga discussão, em que tomaram parte os srs. Ferrão, Seabra, Gil e Soure, propoz o sr Ferrão a seguinte substituição: «A lei prohibitiva ou imperativa importara a nullidade dos actos praticados ou omittidos contra o seu preceito, ainda que não seja expressa, salvo se outra cousa for declarada». Posto a votos o artigo, foi approvado, salva a redacção, ficando assim prejudicada a substituição. Propoz mais o sr. Ferrão que ás palavras «dos interessados» no § unico se acrescentasse «a quem ella aproveitaria»; foi rejeitada esta proposta e approvado o § unico como está.

Artigo 13.º O secretario propoz: 1.º, que em vez de «equidade», como se diz no artigo, se dissesse «direito natural»; 2.º, que se eliminasse a segunda parte do mesmo artigo desde as palavras «e sem que, etc », até ao fim, sustentando estas propostas. Depois de sobre a materia terem tomado a palavra alguns dos membros da commissão, foram ellas approvadas, devendo por isso ser alterado o artigo n'esse sentido.

Artigo 14.º Propoz o sr. presidente e sustentou a elimina-

ção das palavras «conceder» e «concessão», e pondo-se a votos o artigo com esta alteração, em que concordou o auctor do projecto, foi approvado.

Artigo 15.º Foi approvado.

Artigo 16.º Depois de alguma discussão foi eliminado.

Artigo 17.º Foi approvado.

Artigo 18.º Depois de algumas considerações do sr presidente, que propoz a substituição da palavra «collisão» por «concurso», posto a votos o artigo foi approvado com esta modificação.

Artigo 19.º Approvado.

Pedindo em seguida a palavra o sr. Simas, instou sobre a necessidade de fazer preceder o codigo de um titulo preliminar, em que deviam ter cabimento alguns dos artigos que se acham n'este titulo 1.º e outros que n'elle se não encontram, v. g , que a lei geral posterior não deroga a especial anterior, sem d'ella fazer expressa menção

Sendo meia noite fechou o sr. presidente a sessão, declarando que a discussão continuaria no titulo 2 º; do que tudo lavrei esta acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*Levy Maria Jordão*.

SESSÃO DE 18 DE MARÇO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo meio dia, e estando presentes os srs. ministro, presidente, Seabra, Simas, Abel, Marreca, Silva Ferrão, Gil e Levy, abriu o sr presidente a sessão.

Lida a acta foi approvada, passando-se á discussão do artigo 20.º

N.º 1.º Sobre o qual fallaram os srs. Soure, Gil e Ferrão, sendo depois approvado, salva a redacção.

N.º 2.º Suscitou-se a questão se o artigo correspondente da carta era ou não constitucional, e se podia ou não ser modificado como estava no projecto, tomando parte na discussão pro e contra quasi todos os membros da commissão. Decidiu-se a final por maioria, que a commissão tinha o direito de propor o que melhor julgasse, sem se prender com a carta, e que quando mesmo se entendesse ser constitucional o artigo d'esta, correspondente ao do projecto (o que a maioria não julgava), ainda isso não devia servir de embaraço, porque podia ser alterado pelo meio que a propria constituição indica.

Passando-se a discussão especial do n.º 2.º, resolveu-se:

1.°, que se supprimissem as palavras «legitimos, legitimados ou perfilhados»; 2.°, que a ultima parte do artigo «se vierem etc.» fosse substituida por «salvo se chegando á maioridade, ou sendo emancipados, declararem que não querem ser portuguezes».

N.° 3.° Depois de alguma discussão foi votada a sua eliminação.

N.° 4.° O sr. Marreca propoz o seguinte additamento «qualquer que seja a sua religião», e não havendo quem combatesse o artigo, nem o additamento, postos ambos successivamente a votos, foram approvados.

§ unico. Propoz um dos membros da commissão o seguinte additamento «e a mencionada no n.° 2.° perante os respectivos agentes consulares portuguezes ou perante a competente auctoridade territorial estrangeira». Depois de alguma discussão foi approvado o paragrapho com este additamento.

O sr. Simas propoz que no n.° 2.° se introduzissem algumas palavras, indicando que os filhos de portuguez banido não naturalisados em paiz estrangeiro, eram portuguezes, embora nascessem em paiz estrangeiro de um portuguez que perdeu os direitos de cidadão. Assim se resolveu, ficando encarregado o sr. Seabra de tomar em conta esta idéa na redacção do n.° 2.°

Artigo 21.° A parte inicial do artigo foi approvada com a seguinte redacção. «Podem ser naturalisados os estrangeiros que forem maiores, ou havidos por maiores pela lei portugueza».

N.° 1.° O sr. Marreca propoz a seguinte substituição: «Tendo capacidade de grangear um salario pelo seu trabalho, ou outros meios de subsistencia». Depois de alguma discussão foi rejeitado o n.° 1.° e approvada a substituição.

N.° 2.° Approvado com a alteração de se dizer «um anno pelo menos», em vez de «por espaço de dois annos», alteração que foi votada tambem sob proposta do sr. Marreca, sustentada por outros membros da commissão.

§ unico Approvado com as seguintes modificações de redacção:

1.° «Poderão ser naturalisados», em logar de «Podem naturalisar-se»;

2.° «Que vierem» em vez de «e vierem», sendo tambem supprimidas as palavras «que se mostrarem»

Artigo 22.° Depois de larga discussão, foi approvado.

Artigo 23.° Approvado; eliminada porém a ultima parte «prestando perante a mesma camara, etc».

Sendo quatro horas da tarde, levantou o sr. presidente a sessão, de que lavrei esta acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva.*=*Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 22 DE MARÇO DE 1860

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás 7 horas e meia da tarde, estando presentes os srs. presidente, Seabra, Soure, Marreca, Simas, Herculano, Silva Ferrão e Levy, abriu o sr. presidente a sessão.

Lida a acta da sessão antecedente, foi approvada. Continuou a discussão do projecto, fazendo objecto d'ella o artigo 24.°

O sr. Marreca propoz o seguinte additamento: «Conserva a qualidade de cidadão portuguez o que for galardoado por algum governo estrangeiro com a carta de naturalisação, sem a ter solicitado». Depois de alguma discussão, posto a votos o n.° 1.° foi approvado, salva a redacção, e rejeitado o additamento

N.° 2.° Ponderou o sr. Simas, que tratando-se na ultima parte d'este numero de meios de readquirir a qualidade de cidadão, bom seria que no titulo 1.°, consagrado aos meios de acquisição d'essa qualidade, se fizesse referencia a este Decidiu-se que era desnecessario O sr. Marreca propoz a eliminação d'essa ultima parte, por envolver um acrescentamento ás attribuições de um poder politico do estado, pois, não sendo a perda da qualidade de cidadão, no caso d'este numero, uma pena, não podia o rei perdoar. Os srs presidente e Gil propozeram a eliminação da palavra «serviço».

O sr Simas propoz que á palavra «serviço» se acrescentasse «militar», e que na ultima parte do numero fosse a expressão «rehabilitar-se» substituida pelas palavras «recuperar esta qualidade»

O sr Silva Ferrão propoz a suppressão da palavra «serviço», e que antes da ultima parte se acrescentasse «ou em tempo de guerra aceitar serviço militar estrangeiro, ou n'elle se conservar declarada a guerra contra Portugal ou seus alhados».

O sr. Herculano propoz a substituição das expressões «serviço e emprego, etc» por «funcções publicas permanentes», declarando o sr. Simas que a adoptava, rejeitando porem a palavra «permanentes»

Depois de larga discussão foi approvado o n.° 2.°, substituídas as palavras «serviço e emprego» por «funcções publicas e graça», ficando assim prejudicados os additamentos. Deci-

diu-se mais que em seguida a este numero se introduzisse um terceiro, por esta fórma: «O que, mesmo com licença do rei, continuar ao serviço de potencia estrangeira depois d'esta ter declarado guerra a Portugal ou a seus alliados».

N.º 3.º Foi approvado.

N.º 4.º Propoz o secretario que se resolvessem duas questões que este numero deixa em pé; a saber:

1.º A naturalisação de um portuguez em paiz estrangeiro envolve a da portugueza sua mulher, contra vontade d'ella?

2.º Envolve tambem a dos filhos menores?

Propoz mais o sr. Simas que se resolvesse uma terceira, isto é, se passando a mulher portugueza, viuva com filhos, a segundas nupcias com estrangeiro, tinham aquelles direito á legitima d'ella, ou poderiam ser prejudicados pela legislação estrangeira que a naturalisou pelo facto do seu matrimonio com estrangeiro?

O secretario propoz o seguinte additamento ou paragrapho additional a este numero: «A naturalisação em paiz estrangeiro de portuguez casado com portugueza não envolve a perda da qualidade de cidadão portuguez em relação á mulher, nem aos filhos menores havidos antes da naturalisação, salvo se esta desde logo, ou estes chegando á maioridade ou sendo emancipados, declararem que querem seguir a nacionalidade de seu marido ou pae».

Postas á votação as tres questões, depois de largamente discutidas, foram as duas primeiras decididas negativamente, não se resolvendo a terceira, por entender a commissão que não era este o seu logar competente. Foi por isso approvado o additamento do secretario, depois de approvado o n.º 4.º

Resolveu tambem a commissão que n'este se resalvasse depois da palavra «estrangeiro» o caso da mulher portugueza não ser naturalisada pela lei do marido.

Artigo 25.º Foi approvado.

Artigo 26.º Propoz o secretario a suppressão das palavras «emquanto aos actos que houverem de produzir n'elle os seus effeitos», sustentando a eliminação. Depois de algumas explicações do sr. Seabra suscitou-se larga discussão, em que tomaram parte quasi todos os membros da commissão. Mas sendo quatro horas da tarde levantou o sr. presidente a sessão, adiando a continuação da discussão para a sessão seguinte, do que lavrei esta acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 25 DE MARÇO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás onze horas da manhã, estando presentes os srs. ministro, presidente, Seabra, Soure, Marreca, Abel, Gil e Levy, abriu o sr. presidente a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, declarou o sr. presidente que continuava em discussão o artigo 26.º

O sr. Simas pediu que antes de se entrar na discussão d'este artigo, lhe fosse permittido insistir: 1.º, por que se resolvesse desde já a questão que propozera na sessão antecedente, quanto á mulher viuva com filhos que passa a segundas nupcias com estrangeiro, e que não foi então resolvida por se entender que era o titulo das successões o logar proprio; 2.º, por que se resolvesse igualmente se devia haver um titulo preliminar com alguns dos principios que se acham no 1.º titulo do codigo e com outros que ali não estão ainda consignados.

Depois de longa discussão, decidiu a commissão: 1.º, que mantinha a sua decisão quanto á questão da viuva; 2.º, que titulo preliminar era o primeiro, e que se pelo andamento da discussão do codigo se entender que deviam lá ser consignados mais alguns principios, havia tempo para o fazer.

Continuando a discussão sobre o artigo 26.º, resolveu-se que estando todos de accordo com as idéas do artigo, apresentasse cada um a que melhor julgasse quando se chegar a um accordo definitivo quanto a ella, para ser aproveitada pelo auctor do projecto.

Artigo 27.º Approvado.

Titulo 5.º Dos estrangeiros residentes em Portugal.

Decidiu-se que se eliminasse da epigraphe a palavra «residentes».

Artigo 28.º Propoz o sr. Simas que, em vez de «residentes», se dissesse «que viajarem ou residirem». Foi approvado o artigo com esta alteração.

Artigo 29.º Approvado, devendo porém as palavras finaes «sendo encontrados, etc.», ser d'ali eliminadas e acrescentadas no principio do artigo á palavra «estrangeiros».

Artigos 30.º e 31.º Approvados.

Artigo 32.º Foi approvado.

Propoz o secretario que se acrescentasse o seguinte

«§ Havendo porém obrigações contrahidas em Portugal entre portuguezes e estrangeiros, serão estes considerados capazes de contractar, ainda que o não sejam pela lei do seu paiz, se o forem pela lei portugueza.»

Resolveu a commissão que a discussão d'este additamento ficasse adiada para a sessão seguinte.

Artigos 33.° e 34.° Approvados.

Titulo 6.° Das pessoas moraes

Artigos 35.° e seguintes. Depois de terem fallado sobre a generalidade do titulo o sr Herculano e mais alguns membros da commissão, ficou adiada a discussão para a sessão seguinte, fechando o sr. presidente a sessão ás quatro horas da tarde; e de tudo lavrei esta acta, que com elle assigno.= *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 29 DE MARÇO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete horas da tarde, presentes os srs ministro, Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Herculano, Simas, Gil, Levy, abriu o sr. presidente a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, em seguida o sr. Seabra leu a redacção dos artigos discutidos até ao 26.°, segundo o vencido. Foi approvada, salva a redacção geral e final, approvando tambem a commissão o acrescentamento no artigo 20.° (22.° do projecto) das palavras «ou venha a prestar» ás expressões «tenha prestado».

O sr. Gil apresentou uma nova redacção ao artigo 26.°, para ser tomada em consideração pelo auctor do codigo, e a esse respeito propoz o sr presidente: se conviria adoptar as expressões «mobiliaria e immobiliaria» que se lêem n'esse e n'outros artigos, em vez dos termos «movel e immovel» consagrados no direito e jurisprudencia.

O sr Seabra deu as rasões que o levaram a adoptar aquella terminologia, declarando que lhe repugnava chamar immoveis aos direitos equiparados aos immoveis, e que por isso não duvidára apropriar as palavras francezas «mobilier e immobilier» como termos genericos que comprehendem tanto os immoveis propriamente ditos, como os valores ou direitos equiparados a elles.

N'este sentido resolveu a commissão.

Continuou a discussão sobre o titulo das pessoas moraes nos artigos 35.° e seguintes.

Tomaram a palavra sobre a generalidade os srs. Herculano, Marreca, Gil, Levy, ministro e presidente, suscitando os dois primeiros uma questão previa: «Se para a existencia de qualquer sociedade era indispensavel licença do governo ou das côrtes?»

O sr. ministro declarou que entendia que sobre associações de interesse publico não se devia legislar n'esta parte, por ser materia estranha ao codigo civil, e entrar no dominio do direito administrativo. Sobre este ponto suscitou-se nova discussão, em que tomaram parte alguns dos membros da commissão.

O sr. Herculano propoz uma substituição completa a este titulo, decidindo a commissão que visto a importancia do assumpto, fosse mandada imprimir ou lithographar, para melhor poder ser estudada, e entrar em discussão conjunctamente com os artigos do projecto.

Sendo meia noite fechou o sr. presidente a sessão, lavrando eu de tudo a presente acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 24 DE ABRIL DE 1860

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete horas da tarde, presentes os srs. ministro, presidente, Seabra, Marreca, Gil e Levy, abriu o sr. presidente a sessão.

Lida a acta antecedente foi approvada.

Não estando presente o sr. Herculano, que propozera a substituição completa do titulo das pessoas moraes (artigos 35.° a 41.°), resolveu a commissão adiar a discussão para outro dia em que elle comparecesse, passando desde já a discutir o titulo seguinte.

Artigo 42.° Foi approvado.

Artigo 43.° O sr. presidente propoz o additamento da palavra «fixo» a «estabelecimento».

Approvado o artigo e o additamento, eliminada porém a palavra «morada».

Artigo 44.° Approvado.

Artigo 45.° e § unico. Propoz o sr. presidente a seguinte substituição

«Será considerado como domiciliado em todos estes logares quanto ao cumprimento das obrigações juridicas a que estiver sujeito, e que forem reguladas pelo domicilio.»

Foi approvada, salva a redacção, e bem assim a excepção do artigo.

§ unico Foi approvado.

Artigo 46.° Approvado.

§ unico Foi approvado com a seguinte modificação: «Esta

declaração produzirá os seus effeitos desde que o transferente tiver fixado a sua morada no logar designado.

Artigo 47.° Approvado.

Artigo 48.° Approvado, com a seguinte redacção: «Os cidadãos podem, comtantoque o façam por acto authentico ou authenticado, eleger domicilio particular para o cumprimento de actos determinados que a lei não haja sujeito a certo domicilio Não podem porem deixar essa escolha ao arbitro de outrem».

§ unico. Approvado.

Artigos 49.° e 50.° Approvados.

Artigo 51.° Approvado, acrescentando-se «judicialmente» á palavra «separada».

Artigos 52.° e 53.° e § unico. Approvados.

Artigo 54.° Approvado.

§ unico. Eliminado.

Artigos 55.° e 56.° Approvados.

Sendo onze horas e meia da noite fechou o sr. presidente a sessão, do que lavrei esta acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 3 DE MAIO DE 1860

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás oito horas da noite estando presentes os srs. presidente, Seabra, Marreca, Simas, Gil e Levy, abriu o sr presidente a sessão.

Lida a acta antecedente foi approvada, passando-se logo a discutir o artigo 57.° e seus §§.

Propoz o sr. presidente a eliminação das palavras «ou quem legalmente administre seus bens». Depois de larga discussão foi approvado o artigo e rejeitada a eliminação proposta.

§ 1.° Propoz o sr. presidente a eliminação das palavras «ou residencia» e «se domicilio conhecido não tiver». Depois de larga discussão, posta a votos a eliminação, houve empate, ficando para novamente se votar na sessão seguinte.

§ 2.° Depois de algumas considerações do sr. Seabra e de outros membros da commissão, ficou tambem para a sessão seguinte a votação d'este §.

Artigo 58.° Approvado com as seguintes alterações: 1.°, additamento á palavra «curadoria» das expressões «os agentes do ministerio publico»; 2.°, eliminação da parte final «e na sua falta, etc.».

Artigo 59.° Approvado.

Artigo 60.° Approvado, depois de grande discussão, supprimidas as palavras «fiança ou hypotheca».

Votou-se mais o seguinte § addicional:

§ unico. «Se o curador nomeado não poder prestar caução, o juiz fará consignar em deposito os valores mobiliarios que utilmente se poderem conservar, e os demais serão vendidos em leilão, e o seu producto, assim como os outros capitaes, empregados em valores productivos que offereçam sufficiente garantia».

Sendo onze e meia da noite fechou o sr. presidente a sessão, lavrando eu esta acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 6 DE MAIO DE 1860

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás oito horas, presentes os srs. ministro, presidente, Seabra, Soure, Marreca, Gil, e Levy, abriu o sr. presidente a sessão, e mandou ler a acta antecedente que foi approvada.

Postas á votação as eliminações propostas na ultima sessão, em relação ao § 1.° do artigo 57.°, e sobre que tinha havido empate, foram approvadas por maioria.

Entrando em discussão o § 2.° do mesmo artigo, que tambem ficára reservado para esta sessão, depois de largas considerações apresentadas pelo auctor do projecto e por outros membros da commissão, foi votada por maioria a sua eliminação.

O sr. ministro declarou, que se estivesse presente na sessão passada, teria votado contra o vencido que dispensou de garantia os curadores coactos.

Continuou a discussão do projecto.

Artigo 61.° Approvado, eliminando-se o adverbio «simplesmente».

Artigo 62.° Approvado, com a eliminação da palavra «sempre».

Artigos 63.° e 64.° Approvados.

Artigo 65.° Approvado, com as seguintes alterações:

No n.° 1.° Acrescentar a «volta» o seguinte «ou certeza da existencia do ausente».

No n.° 2.° Substituir «nomeação effectiva» por «comparencia» e acrescentar a «procurador» o seguinte «bastante, ou de pessoa que legalmente represente o ausente».

O sr. Seabra leu a redacção do § unico, que na sessão passada foi acrescentado ao artigo 60.°, e sendo quasi meia noite fechou o sr presidente a sessão, lavrando eu esta acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 10 DE MAIO DE 1860

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Pelas oito horas da noite, estando presentes os srs. presidente, Seabra, Soure, Marreca, Gil, Simas e Levy, abriu o sr. presidente a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

O sr. Seabra ponderou que, depois de ter pensado sobre o § 2.° do artigo 57.°, entendia que não devia ser eliminado para resolver a controversia suscitada entre Demante e Marcadé, devendo porém ferir-se mais a idéa de que só tem logar no caso de urgente necessidade.

A commissão manteve a sua decisão, resolvendo comtudo que a materia fosse attendida no titulo da propriedade ou das garantias dos direitos, como regra geral para todos os não presentes.

O sr. Seabra apresentou a seguinte redacção para o artigo 60.°, nos termos do vencido: «O curador nomeado receberá por inventario os bens do ausente, e prestará caução sufficiente pelo importe dos valores mobiliarios e rendimentos liquidos dos bens immobiliarios por um anno.

«§ unico. Mas se o curador nomeado ou forçado a aceitar a curadoria não podér prestar a caução, fará o juiz consignar em deposito os valores mobiliarios que se podérem conservar, e bem assim as rendas e creditos, pertencentes ao ausente que se forem vencendo, independentemente da gerencia do mesmo curador. Os moveis que se não podérem conservar serão vendidos em leilão, e o seu producto igualmente depositado.»

Resolveu-se votar na sessão seguinte.

Passou-se á discussão do artigo 66.°

Approvado, substituindo «seis annos» por «dez annos».

§ unico. Approvado, substituindo «fiança, caução ou hypotheca» por «caução sufficiente».

Artigo 67.° Approvado, devendo dizer-se em vez de «no Diario do Governo» o seguinte «na folha official e nas portas da igreja parochial da terra em que tiver tido o seu ultimo domicilio».

Artigos 68.°, 69.° e 70.° Approvados.

Artigo 71.° Approvado, eliminando-se as palavras «fiança» e «hypotheca».

Artigo 72.° Approvado com as seguintes alterações:

1.° Substituindo «caução» a «garantia»;

2.° Substituindo «que se lhes adjudique» a «a consignação de».

Art. 73.° Approvado.

Art. 74.° Approvado.

§ 1.° Approvado, acrescentando a «requerer» o seguinte «e na sua falta o ministerio publico», e eliminadas as palavras «fiança e hypotheca».

Sendo meia noite fechou o sr. presidente a sessão, lavrando eu esta acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva* = *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 13 DE MAIO DE 1860

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ao meio dia, estando presentes os srs. presidente, Seabra, Abel, Soure, Marreca e Levy, abriu o sr. presidente a sessão, mandando ler a acta antecedente, que foi approvada.

Continuou a discussão sobre o artigo 74.°

O sr. Marreca, fundado na estatistica e na physiologia, combateu a presumpção em que se baseia o artigo; suscitando-se alguma discussão a este respeito, a commissão manteve a votação, e passou ao § 2.°, que foi approvado.

Artigos 75.° e 76.° Foram approvados.

Artigo 77.° Procedendo-se á votação, depois de haver alguma discussão, ficou empatada.

Artigo 78.° Encetada a discussão sobre este artigo, não progrediu, porque o sr. presidente, sendo tres horas, fechou a sessão, lavrando eu esta acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva.* = *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 17 DE MAIO DE 1860

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs. presidente, Seabra, Soure, Marreca, Gil e Levy, abriu o sr. presidente a sessão, mandando ler a acta antecedente, que foi approvada.

Procedendo-se a nova votação sobre o artigo 77.º, que ficára empatado na sessão de 13, foi approvado por maioria.

Foi definitivamente approvada, salva a revisão final, a redacção do § unico do artigo 60.º, depois de sobre ella se suscitar uma leve discussão.

Passou-se em seguida á discussão, já encetada na sessão anterior, do artigo 78.º

Foi approvado com as seguintes modificações:

1.º Substituindo «bens de raiz» por «bens immobiliarios»;

2.º Substituindo «se for necessario» por «se com outros recursos não podér, etc.»;

3.º Substituindo «ou não for» por «se não for»;

4.º Supprimindo «sua» no fim do artigo, e acrescentando «se não se poderem custear as bemfeitorias necessarias ou uteis de que carecerem os bens do mesmo ausente, ou se occorrer outra necessidade urgente».

§ unico. Foi approvado.

Artigo 79.º Suscitou-se questão sobre as ultimas palavras «mas poderão», reconhecendo-se que dependia da resolução de outra, isto é, se se devia ou não admittir beneficio de inventario.

Sendo onze horas e meia fechou o sr. presidente a sessão, lavrando eu esta acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 20 DE MAIO DE 1860

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ao meio dia, presentes os srs. presidente, Seabra, Soure, Abel, Marreca e Levy, abriu o sr. presidente a sessão e fez ler a acta, a qual foi approvada.

Continuou a discussão sobre o artigo 79.º

Propoz o sr. Abel a seguinte substituição á ultima parte do artigo «mas poderão, etc.», «mas deverão sempre aceita-la precedendo inventario judicial».

Foi approvado o artigo com esta substituição, sem prejuizo da questão do beneficio do inventario, que tem de ser tratada no logar competente.

Artigo 80.º Approvado em todos os numeros, com as seguintes alterações:

1.º Em o n.º 4.º supprimidas as palavras «desde, etc.», até ao fim;

2.º Em o n.º 5.º substituindo «noventa e cinco» a «noventa» e eliminando as expressões «sobre cinco de ausencia».

Resolveu a commissão acrescentar a este artigo o seguinte:

«§ unico. No caso do n.º 2.º os curadores definitivos serão considerados para todos os effeitos como provisorios emquanto não comparecer o ausente ou quem legitimamente o represente»

Artigo 81.º Approvado, eliminadas porém as palavras «fiança ou hypotheca».

Artigo 82.º Approvado, com as seguintes modificações:

1.º Substituindo «apparecendo» a «voltando»;

2.º Substituindo «apparecendo» por «ascendentes ou»;

3.º Substituindo «noventa» por «noventa e cinco»;

4.º Eliminando «designados no artigo 80.º»

Votou-se mais o additamento do seguinte:

«§ unico. Este direito concedido aos ascendentes ou descendentes prescreverá decorridos dez annos desde o termo da curadoria definitiva»

Artigo 83.º Tendo começado a discussão sobre este artigo, e sendo já tres horas fechou o sr. presidente a sessão, lavrando eu a presente acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 24 DE MAIO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

As oito horas, estando presentes os srs. presidente, Seabra, Soure, Marreça, Gil e Levy, abriu o sr. presidente a sessão e fez ler a acta antecedente, a qual foi approvada.

O sr. Seabra leu ainda uma nova redacção ao artigo 60.º, que foi approvada e é a seguinte: «Se o curador nomeado não podér prestar caução, o juiz fará consignar em deposito os valores mobiliarios de util conservação, e vender os outros em leilão, fazendo o seu producto assim como os outros capitaes, em valores productivos que offereçam sufficiente garantia.»

Continuou a discussão sobre o artigo 83.º

Foi approvado com a seguinte redacção: «Apparecendo outros herdeiros que não sejam os mencionados no artigo antecedente, só poderão reclamar os bens do ausente, não sendo decorridos os vinte annos declarados no artigo 80.º n.º 4.º»

Artigo 84.º Approvado com o seguinte additamento «com audiencia dos herdeiros presumidos».

Artigo 85.º Approvado, substituindo «noventa e cinco» a «noventa».

Artigo 86.º Approvado, supprimindo «moveis, etc.» até «desde» e accrescentando «feito» antes de «inventario.»

Artigo 87.º Approvado.

N.º 1.º Approvado.

N.º 2.º Eliminado.

Sendo quasi meia noite fechou o sr. presidente a sessão, de que lavrei esta acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 31 DE MAIO DE 1860

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás oito horas da noite, presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca e Levy, abriu o sr. presidente a sessão.

Lida a acta antecedente foi approvada.

O sr. Seabra propoz o seguinte artigo additional ao artigo 87.º: «Regressando o conjuge ausente antes de findo o praso marcado no artigo 85.º, continuará a sociedade conjugal quanto aos bens nos termos ordinarios». Foi approvado, e passou-se ao artigo 88.º e § unico.

Depois de alguma discussão foi approvado o § unico como está no projecto, e o artigo foi modificado pela fórma seguinte: «Findos os vinte annos, verificando-se a idade mencionada no artigo 80.º n.º 5.º, ou havendo certeza de morte do ausente, poderão os herdeiros que se habilitarem tomar contados bens do ausente, e dispor d'elles livremente»

Artigo 89.º Foi modificado por esta fórma: «Fallecendo o conjuge presente antes do praso marcado no artigo 88.º, serão igualmente entregues os bens do ausente a seus herdeiros, que serão considerados como curadores definitivos, levando-se-lhes em conta o tempo da administração do conjuge fallecido».

O sr. Seabra propoz o seguinte artigo additional: «Regressando o conjuge ausente, passado o praso marcado no artigo 85.º, rehaverá seus bens na fórma declarada no artigo 82.º; mas se o conjuge presente for ainda vivo, não se entenderá restabelecida a communhão de bens, se porventura tiver existido, salvo se os conjuges assim o convencionarem por escriptura publica.

«§ unico. É applicavel aos ascendentes ou descendentes successiveis, que possam apparecer no praso marcado n'este

artigo, o disposto no artigo 85.º». Foi approvado, declarando o sr. presidente que não votava.

Artigo 90.º Foi approvado, substituindo a palavra «mulher» por «consorte».

Artigo 91.º Approvado.

Artigo 92.º Approvado, substituindo as palavras «salvo no caso previsto» por «salvo nos casos e nos termos do artigo 78.º e seu §».

Votou se o seguinte:

«§ unico. Os bens sujeitos a perecer ou depreciar-se, e os dispendiosos de conservar poderão ser alienados antes do praso do artigo, sem se allegar outra necessidade de alienação, e precedendo auctorisação judicial. O producto da venda será empregado productivamente.»

Artigo 93.º Approvado, eliminada a ultima parte «sómente,» etc.

O sr. Seabra propoz o seguinte artigo additional: «Regressando o ausente passado o praso marcado no artigo 92.º, sómente poderá rehaver os bens que effectivamente existirem ainda em poder de seus filhos, e os subrogados ou comprados com o preço dos alienados». Foi approvado.

Artigo 94.º Approvado, com as seguintes modificações:

1.º Acrescentando á palavra «ausencia» as seguintes «nos termos do artigo 66.º».

2.º Substituindo ao «artigo 78.º» no fim do artigo o «artigo 92.º

Artigo 95.º Approvado.

Artigo 96.º Depois de larga discussão, foi rejeitado o artigo, resolvendo-se que a maioridade fosse fixada aos vinte e um annos e não aos vinte e cinco, como está no projecto.

Artigos 97.º, 98.º, 99.º e 100.º Approvados.

Artigo 101.º Approvado, substituindo as palavras «antes dos cento e oitenta dias» por «dentro dos cento e oitenta dias».

Artigos 102.º, 103.º, 104.º, 105.º, 106.º, 107.º, 108.º, 109.º, 110.º, 111.º, 112.º e § unico. Approvados.

Sendo quasi meia noite, fechou o sr. presidente a sessão, de que lavrei esta acta, que commigo assigna. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 10 DE JUNHO DE 1860

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás oito horas da tarde, estando presentes os srs. presidente, Ferrer, Seabra, Soure, Marreca e Levy, declarou o sr. presidente aberta a sessão, entrando n'esta occasião o sr. Gil.

Lida a acta da anterior foi approvada.

O sr. Seabra apresentou a nova redacção do titulo «Das pessoas moraes», feita de accordo com o sr. Alexandre Herculano, que é a seguinte:

TITULO VI

DAS PESSOAS MORAES

«Artigo 33.° Dizem-se pessoas moraes as associações ou corporações temporarias ou perpetuas, com algum fim de utilidade publica, ou de utilidade publica e particular conjunctamente, que representam uma individualidade juridica nas suas relações civis.

«Artigo 34.° Nenhuma corporação ou associação poderá gosar d'esta individualidade juridica não se achando legalmente auctorisada.

«Artigo 35 ° As corporações ou associações que gosam de individualidade juridica podem exercer todos os direitos civis relativos aos interesses legitimos do seu instituto.

«Artigo 36 ° Nenhuma corporação ou associação perpetua poderá comtudo adquirir bens de raiz por titulo oneroso, nem conservar por mais de anno e dia os que adquirir por titulo gratuito, sem permissão legislativa. Em caso de contravenção serão esses bens encorporados na fazenda nacional.

«§ unico. São consideradas para este effeito como perpetuas:

«1.° As corporações ou associações por tempo illimitado;

«2.° As corporações e associações ainda por tempo limitado, que não tiverem por objecto interesses materiaes.

«Artigo 37.° Os bens das corporações ou associações, que por qualquer motivo vierem a extinguir-se, serão encorporados na fazenda nacional se outro destino se não achar auctorisado por lei anterior.

«Artigo 38.° O estado, a igreja, as camaras municipaes, as juntas de parochia e quaesquer outras fundações ou estabelecimentos de beneficencia, piedade ou instrucção publica, são considerados, emquanto ao exercicio dos direitos civis respectivos, como pessoas moraes, salvo na parte em que a lei disponha outra cousa.

«Artigo 39.° Fica abolido o privilegio da restituição por inteiro concedido ao estado, e quaesquer outras corporações, associações ou estabelecimentos publicos.

«Artigo 40.° As associações de interesse particular que não gosam de personalidade juridica são regidas pelas regras do contracto de sociedade.»

A commissão, depois de ouvir ler esta redacção, resolveu que fosse lithographada e distribuida pelos seus membros para entrar em discussão depois de previo estudo.

Continuou a discussão do projecto, passando-se ao artigo 113.° Depois de larga discussão sobre este artigo, que estabelece os modos de provar a filiação legitima, decidiu-se que a votação do mesmo artigo fosse por partes, e votou-se que os meios de prova fossem os seguintes:

1.° Registro de nascimento;

2.° Documento authentico;

3.° Posse do estado provada por escripto ou por testemunhas.

A prova testemunhal com principio de prova por escripto ou sem ella foi rejeitada

Passou-se ao artigo 114.° E foi approvado, passando-se ao artigo 115.°, que tambem foi approvado, bem como o artigo 116.°

Secção 3.ª Dos filhos legitimados.

Artigo 117.° Foi approvado, bem como os respectivos §§, depois de alguma discussão.

Os srs. Ferrer e Marreca votaram pela legitimação dos adulterinos e incestuosos, rejeitando os n.os 1.° e 2.° do artigo, e pedindo que o seu voto fosse consignado na acta.

Artigo 118.° Depois de pequena discussão foi approvado com as seguintes modificações:

1.° Supprimidas as palavras «ou depois»;

2.° Supprimida a ultima parte desde as palavras «mas os seus effeitos», ate ao fim.

Ficou por conseguinte approvado o artigo por esta fórma: «O reconhecimento para esta legitimação será feito no assento do casamento, ou por escriptura publica antes da celebração do matrimonio».

Artigo 119.° Foi approvado.

O sr Seabra propoz para ser introduzido no projecto em seguida a este o seguinte artigo addicional: «Os filhos concebidos durante a separação legal dos conjuges são considerados legitimos se os paes os reconhecerem no acto do baptismo ou lhes permittirem a posse do estado».

Foi approvado.

Artigo 120.º Foi approvado, passando-se á secção 4.ª Dos filhos perfilhados.

Artigos 121.º, 122.º, 123.º, 124.º, 125.º, 126.º e 127.º Foram todos approvados, depois de alguma discussão.

Artigo 128.º Depois de larga discussão sobre o artigo, em que tomaram parte todos os membros da commissão, decidiu-se que se votasse o artigo, e em seguida os quatro numeros que constituem as excepções, havendo votação separada quanto a cada um d'elles

Approvado o artigo unanimemente.

N.º 1.º Approvado unanimemente.

N.º 2.º Ficou empatado, havendo tres votos a favor e tres pela eliminação d'este numero.

N.º 3.º Rejeitado, votando a favor os srs. Seabra e Gil.

N.º 4.º Approvado unanimemente.

Sendo meia noite fechou o sr. presidente a sessão, do que lavrei esta acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*Levy Maria Jordão*.

SESSÃO DE 14 DE JUNHO DE 1860

Presidencia do sr. Joaquim Filippe de Soure

Ás oito horas da tarde, estando presentes os srs. Seabra, Soure, Simas, Marreca, Gil e Levy, tomou a presidencia o sr. Soure na ausencia do sr. Ferrer, e declarou aberta a sessão.

Lida a acta anterior foi approvada.

O sr. presidente ponderou, que não obstante ter ficado empatada a votação sobre o n.º 2.º do artigo 128.º, a respeito do qual deveria hoje proceder-se a nova votação, lhe parecia conveniente reserva-la para outra sessão, em que houvesse maior numero de membros da commissão. Assim se decidiu, e passou-se ao artigo 129.º

Approvado.

Artigo 130.º Foi tambem approvado.

Artigo 131.º Approvado.

N.º 1.º Approvado, substituindo porèm «quatro annos» aos «dois» que marca o projecto.

N.º 2.º Approvado, accrescentando no fim «mas sem prejuizo das regras geraes ácerca da prescripção dos bens».

Artigo 132.º Eliminado, por ser objecto da lei do processo.

Artigo 133.º Approvado, substituidas as expressões «julgados taes» pelas «por sentença».

Suscitando-se n'esta occasião nova discussão sobre o artigo 118.º, e votando-se novamente sobre o mesmo artigo, foi approvado como estava no projecto, vencendo-se mais:

1.º Que se acrescentasse a idéa de que o reconhecimento podia ser forçado;

2.º Que o artigo 133.º fosse collocado em seguida ao artigo 127.º;

3.º Que do artigo 128.º e seguintes se fizesse uma secção commum á 3.ª e 4.ª

Passou-se em seguida á secção 5.º Dos filhos espurios.

Artigo 134.º Approvado.

Artigo 135.º Approvado com a seguinte alteração «alimentos necessarios», em vez de «alimentos, e o necessario para o seu ensino e educação». Votou contra o sr. Simas.

Artigo 136.º Approvado com o seguinte additamento «ou no caso do n.º 4.º do artigo 128.º, se o facto tiver sido judicialmente comprovado».

Secção 6.ª Do poder paternal na constancia do matrimonio.

Artigo 137.º Approvado.

Artigo 138.º Approvado com as seguintes modificações:

1.ª «As mães participam» em vez de «E postoque as mães participem»;

2.ª «Mas e ao pae que, etc.», em vez de «é ao pae que, etc.»

Artigo 139.º Approvado.

Artigo 140.º Approvado, substituidas as expressões «a subsistencia, educação» por «os necessarios alimentos».

Artigo 141.º Approvado, acrescentando-se «os paes» ás palavras «no caso de abuso poderão».

§ 1.º Decidiu-se que fosse unido ao artigo, e alterado por esta fórma «a requerimento dos parentes e do ministerio publico».

§ 2.º Approvado, ficando sendo § unico, vista a votação que houve sobre o primeiro.

Artigo 142.º Approvado.

Artigo 143.º Approvado, substituindo as expressões «prisão correccional» pelas palavras «casa de correcção».

Artigo 144.º Depois de alguma discussão decidiu-se que ficava reservada a sua votação para quando se discutisse o artigo 1116.º e seguintes.

Artigo 145.º Approvado, devendo ler-se «de os remunerar» em vez de «de o remunerar».

Artigo 146.º Approvado.

Artigo 147.º Approvados os n.os 1.º e 3.º, mas rejeitado o 2.º

---

fórma seguinte: «Tendo o filho posse do estado nos termos do artigo 114.º»

O sr. presidente mostrou a necessidade de se encetar a discussão do titulo «das pessoas moraes» (artigos 33.º e seguintes); assim se resolveu.

O sr. Marreca apresentou a seguinte substituição a esse titulo:

TITULO VI

DAS PESSOAS MORAES

«Artigo 33.º Quaesquer cidadãos portuguezes no exercicio de seus direitos civis, podem associar-se para fins que não sejam prohibidos pelas leis, e de modo que não limitem ou prejudiquem o direito de associação de outros cidadãos, mas só podem dizer-se pessoas moraes as associações ou corporações, temporarias ou perpetuas, com algum fim de utilidade publica ou de utilidade publica e particular conjunctamente, que representam uma individualidade juridica nas suas relações civis.

«Artigo 34.º Nenhuma corporação ou associação poderá gosar d'esta individualidade juridica, não se achando legalmente auctorisada, ou não resultando de contracto por escriptura publica e não prohibido pelas leis.

«Artigo 35.º (O da proposta dos srs. Seabra e Herculano).

«Artigo 36.º As corporações ou associações perpetuas poderão adquirir, por titulo gratuito, não só quaesquer rendas perpetuas que as não obriguem a nenhum manejo de capital, mas ainda quaesquer bens de outra natureza, uma vez que as mesmas corporações ou associações convertam esses bens, dentro de tres mezes, em rendas perpetuas do estado ou acções de companhias que as não obriguem a nenhum manejo de capital.

«§ 1.º Não poderão adquirir por titulo oneroso senão rendas perpetuas do estado, ou acções de companhias que as não obriguem a nenhum manejo de capital, e só poderão adquirir pelo mesmo titulo oneroso outra especie de bens, quando forem manifesta e estrictamente indispensaveis para o desempenho dos deveres do seu instituto.

«§ 2.º Os bens que adquirirem e possuirem em contravenção d'estas disposições serão encorporados na fazenda nacional. Os bens que hoje possuem as actuaes corporações perpetuas serão igualmente convertidos nos termos do artigo 36.º e § 1.º no praso de um anno, sob a mesma pena de encorporação na fazenda.

«§ 3.º São consideradas para estes effeitos como perpetuas:

«1.º As corporações ou associações por tempo illimitado;

«2.º As sociedades de beneficencia, as litterarias e de instrucção publica, as academias e outras corporações e associações ainda por tempo limitado, cujo fim directo não for adquirir e administrar riquezas.

«Artigo 37.º Poderão ser extinctas, transformadas ou modificadas quaesquer associações ou corporações perpetuas, quando se afastarem do seu instituto, attentando contra as leis ou a ordem publica, ou quando pelos progressos do tempo cessarem as necessidades que justificavam a sua conservação ou a utilidade da sua regra primitiva No caso de extincção serão encorporados na fazenda nacional os bens das associações ou corporações perpetuas, se outro destino não tiver sido dado a esses bens por lei anterior.

«Artigos 38.º, 39.º e 40.º (Como na proposta dos srs. Herculano e Seabra)».

A commissão, depois de ouvir ler a substituição, decidiu, vista a gravidade do assumpto, que fosse lithographada e distribuida por todos os membros para entrar em discussão depois de meditada.

O sr. Seabra propoz o seguinte § unico ao artigo 168.º, cuja redacção lhe fôra incumbida:

«§ unico. No caso excepcional indicado n'este artigo o menor será tutelado segundo o disposto nos artigos 298.º a 300.º na falta de progenitor que exerça o patrio poder.»

Approvado, devendo tambem no artigo 168.º acrescentar-se «salvo se os paes houverem contestado a paternidade, e tiverem sido judicialmente convencidos» depois da palavra «legitimos».

Sob proposta do sr. Seabra substituiu-se no artigo 153.º a palavra «tacita» por «legal».

Continuou a discussão sobre o artigo 173.º

Approvado ate «vestuario», e eliminado o resto, acrescentando-se o seguinte:

«§ unico. Comprehendem tambem a educação do alimentado, sendo este menor.»

Artigos 174.º, 175.º e 176.º Approvados.

Artigo 177.º Approvado, eliminando-se «ou judicialmente havidos como taes».

Artigo 178.º Approvado, acrescentando-se «comtanto que lhe tenham sido pedidos judicialmente».

Artigo 179.º Approvado com estas modificações:

1.º Supprimidas as palavras «menores de sete annos de idade»;

2.º Acrescentando a «alimentados» o seguinte «até á idade de dez annos»;

3.° Acrescentando «até ao decimo» antes de grau.

Artigos 180.°, 181.°, 182.°, 183.° e 184.° Approvados.

Artigo 185.° Eliminado por pertencer ao codigo do processo.

Artigos 186.° e 187.° Approvados.

Artigo 188.° Approvado. eliminadas as palavras «debaixo da superintendencia de».

Artigo 189.° Approvado.

Os §§ 1.° e 2.° foram reservados, como o § 2.° do artigo 57.°, para quando se tratar da propriedade e suas garantias.

Sendo meia noite fechou o sr. presidente a sessão, lavrando eu esta acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 19 DE JUNHO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás oito horas da noite, presentes os srs. Ferrer, Soure, Marreca, Gil, Levy e Seabra, abriu o sr presidente a sessão.

Lida a acta da sessão anterior foi approvada.

O sr. Seabra propoz o seguinte artigo para ser introduzido no projecto depois do artigo 157.°:

«Artigo 157.° *(bis)*. Se ao tempo da morte do marido a mulher se achar gravida, e não tiver outros filhos do mesmo marido, fará constar ao competente juiz dos orphãos, dentro de vinte dias, o seu estado, a fim de lhe nomear tutor ao ventre, que tome provisoriamente conta dos bens que houverem de pertencer ao nascituro.

«§ unico. Esta tutela durará sómente emquanto durar a gestação, e nascendo a creança entrará a mãe no exercicio do poder paternal.»

Depois de alguma discussão foi approvado.

Passou-se em seguida a proseguir na discussão do projecto.

Artigo 190.° Foi eliminado com seus §§, depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Gil, Seabra, Soure e Levy.

Artigo 191.° Foi approvado, com as seguintes modificações:

1.° Elevando a «dez dias» o praso de «vinte e quatro horas»;

2.° Substituindo o «juiz eleito» pelo «curador dos orphãos»;

3.° Eliminando-se a ultima parte do artigo «debaixo da pena, etc.», vista a eliminação do artigo 190.°, e substituindo-a pelo seguinte «debaixo da pena de 5$000 a 100$000 réis de multa».

O § unico foi eliminado.

Artigo 192.° Foi approvado, devendo porém acrescentar-se ás palavras «ao inventario» as expressões «que se dê principio» e devendo rectificar-se a referencia, que deve ser ao artigo 191.° e não ao artigo 189.°

Artigo 193.° Foi approvado, devendo, em logar de «como dito é», dizer-se «nos termos do artigo antecedente».

Artigo 194.° Foi approvado com a declaração de que devia ficar constituindo um § unico do artigo 193.°

Artigos 195.°, 196.°, 197.° e 198.° Approvados.

Artigo 199.° Foi approvado, devendo porem na ultima linha ler-se «deverem» em logar de «devem».

Artigo 200.° Depois de larga discussão sobre o artigo, entendeu-se que elle carecia de reforma, prevalecendo a idea de que as pessoas a quem elle se refere, poderiam encarregar da administração dos bens que deixassem a menores os individuos que bem lhes parecesse N'este sentido ficou o sr. Seabra encarregado de dar nova fórma ao artigo.

Artigos 201.° e 202.° Foi approvado o primeiro, e bem assim o segundo, supprimidas n'este as palavras «salvo se, etc.», e devendo ler-se n'aquelle «for» em vez de «fosse».

Artigo 203.° Approvado, passando o n.° 2.° para n.° 1.° e vice-versa.

Artigo 204.° Approvado em todos os seus numeros menos no 4.°, que ficou substituido pelo seguinte.

«N.° 4.° Aos irmãos varões, sendo preferidos os germanos aos consanguineos e estes aos uterinos, e em cada uma d'estas classes preferindo os de maior idade.»

Artigos 206.°, 207.°, 208.°, 209.° e 210.° Foram todos approvados, supprimindo-se apenas a ultima parte do artigo 206.° «salvo se, etc.», e vencendo-se por proposta do sr Simas.

Sendo meia noite fechou o sr. presidente a sessão, de que lavrei esta acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferreiro Neto Paiva*=*Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 21 DE JUNHO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás oito horas da noite, presentes o sr. presidente, Seabra, Soure, Marreca, Gil e Levy, abriu o sr. presidente a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

O sr Seabra propoz o seguinte § unico ao artigo 152.° «Se os paes não poderem prestar a caução, terão os valores depositados, ou, se os paes o requererem, convertidos ou collocados productivamente com a possivel segurança, e receberão os mesmos paes os seus rendimentos» Foi approvado.

Suscitando-se nova discussão sobre o § unico do artigo 150.°, foi approvado como está.

Proseguiu a discussão sobre o artigo 211.°

Approvado, dizendo-se porém no § 2.°, em vez de «serão todos», «poderão, querendo, ser todos, etc ».

Artigos 212.°, 213.°, 214.°, 215.°, 216.° e 217.° Approvados.

Artigo 218 ° Approvado o artigo, substituindo «500» a «1000».

§ unico. Eliminado, por ser materia propria do processo.

Artigo 219 ° Approvado, acrescentando-se «e os tutores» a «orphãos».

Artigo 220.° Approvado.

Artigo 221 ° Approvado o artigo, devendo ler-se, em vez de «esteja completo», «estejam presentes pelo menos tres membros»

§ unico. Eliminado.

Artigos 222.°, 223.° e 224 ° Approvados, devendo no ultimo acrescentar-se «geraes» a «curadores».

Artigos 225.°, 226.° e 227.° Approvados.

Artigo 228.° Approvado.

§ unico. Approvado salva a verificação da conformidade da sua doutrina com a legislação vigente, sobre substituições de curadores geraes

Artigo 229.° N.° 1.° Approvado.

N.° 2.° Eliminado.

N.os 3.°, 4.° e 5.° Approvados.

N.° 6.° Approvado, eliminadas as palavras «se cumprir».

N.os 7.° e 8.° Approvados.

N ° 9 ° Approvado, eliminando desde «regular» até «menor», e acrescentando «e com a administração dos bens» antes de «sem prejuizo».

N.os 10.°, 11.°, 12.° e 13.° Approvados.

N.° 14.° Approvado, substituindo «tempo ordinario, etc.» por «epocha da maioridade».

N.° 15.° Approvado, eliminando-se «se cumprir».

N.° 16.° Approvado, eliminando-se «e regular, etc.» até ao fim.

N.° 17 ° Approvado.

N.° 18.° Approvado, salva a questão da idade para o casamento.

N ° 19.° Approvado, acrescentando-se a «arbitrar» «quando não haja opposição».

N.° 20.° Eliminado.

N.° 21.° Approvado, acrescentando-se «ou substituição» a «reducção», e supprimindo-se «como se dirá, etc.»

N.° 22.° Dependente do que se decidir sobre emancipação.

Artigos 230 ° e 231.° Approvados.

Sendo meia noite fechou o sr. presidente a sessão, lavrando eu esta acta que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 22 DE JUNHO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs. presidente, Seabra, Soure, Marreca, Gil e Levy, abriu o sr. presidente a sessão, e mandou ler a acta antecedente, que foi approvada.

Continuou a discussão sobre o artigo 232.°

Approvado, acrescentando «e protutela» a «tutela».

Artigos 233 °, 234.° e 235.° Approvados, salva a redacção

Artigo 236 ° Approvado, substituindo «dos mesmos seis dias» por «trinta dias»

Artigos 237.° e 238.° Approvados

Secção 10.° Approvada a epigraphe, acrescentando «protutores» a «tutores».

Artigo 239 ° Approvado.

Artigo 240 ° Approvado, mas eliminando-se «para o seu reconhecimento» no n.° 1 °

Artigos 241 °, 242 °, 243.°, 244.°, 245.°, 246 ° e 247.° Approvados

Artigo 248.° Approvado em todos os numeros, mas eliminada a segunda parte do n ° 8.° desde «se o pagamento, etc.» até ao fim.

Artigo 249 ° Approvado, acrescentando em o n.° 5.° «occupação» antes de «e estabelecimento».

Artigo 250.° Approvado com as seguintes modificações:

1 ° Acrescentando a «tutela» e «só o poderá fazer depois de terminada esta, provando que obteve de novo conhecimento da divida».

2.° Acrescentando «em todo o caso» a «perderá».

Artigos 251.°, 252.° e 253.° Approvados.

Artigo 254.º Approvado, salva a sua harmonia com o que se vencer na materia das hypothecas.

Entraram em discussão na generalidade as substituição dos srs. Seabra e Marreca ao titulo «das pessoas moraes». Depois de larga discussão foi approvada por esta fórma a primeira parte do primeiro artigo do sr. Marreca «Quaesquer cidadãos portuguezes no exercicio dos seus direitos civis, podem associar-se para fins que não sejam prohibidos pelas leis, e de modo que não limitem ou prejudiquem os direitos individuaes ou collectivos de outros cidadãos» Resolveu-se porem que este principio fosse consagrado no começo do livro 2.º, relativo aos direitos originarios do homem. O resto do artigo foi approvado, devendo dizer-se «com algum motivo ou fim» em vez de «com algum fim»

Sendo meia noite fechou o sr presidente a sessão, lavrando eu de tudo esta acta que com elle assigno =*Vicente Ferrer Neto Paiva*= *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 23 DE JUNHO DE 1860

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Simas, Ferrão e Levy, declarou o sr. presidente aberta a sessão Lida a acta da sessão antecedente, foi approvada.

Continuou a discussão sobre as substituições dos srs. Seabra e Marreca ao titulo «Das pessoas moraes».

Artigo 36.º Depois de larga discussão sobre as duas substituições a este artigo, em que tomaram parte quasi todos os membros presentes, passou-se á votação do artigo proposto pelo sr. Seabra, e foi rejeitado.

Resolveu-se que, em vez de votar em globo sobre o artigo correspondente proposto pelo sr. Marreca, era mais conveniente votar por quesitos, e em virtude d'isto propoz o sr. presidente successivamente á votação os seguintes, sendo decididos como adiante vae indicado:

1.º Podem as corporações perpetuas adquirir bens de raiz, fóros, censos ou pensões por titulo oneroso? Decidiu-se que não á unanimidade.

2.º Podem adquiri-los por titulo gratuito? Decidiu-se que sim por maioria.

3.º Podendo adquiri-los por este titulo, devem ser obrigadas a converte-los, e em que praso? Decidiu-se que sim, e dentro de anno e dia.

4.º Deve a conversão ser deixada ao arbitrio d'ellas, ou ser em titulos de divida publica fundada ou acções? Decidiu-se que em titulos de divida fundada e em acções, votando contra os srs. Seabra, Simas e Ferrão.

5.º Podem adquirir por titulo oneroso ou gratuito outros quaesquer bens, sendo indispensaveis para desempenhar os deveres do seu instituto? Decidiu-se que sim.

6.º Para adquirirem n'este caso, precisam de licença das côrtes ou do governo? Decidiu-se que não.

O sr. Simas propoz, em additamento ao quesito 3.º, o seguinte: «Podem conservar alem d'este praso os bens de raiz, fóros, censos e pensões que assim adquirirem, obtendo para isso auctorisação do poder legislativo?» Decidiu se que não por maioria, votando contra os sr. Seabra, Simas e Ferrão.

§ unico. Foi approvado o da substituição do sr. Seabra.

Artigos 37.º e 38.º Foram approvados sem discussão.

Artigo 39.º Approvado, votando contra o sr. Simas, na parte relativa ao estado.

Artigo 40.º Approvado sem discussão

O sr. Seabra apresentou a ultima redacção do vencido até hoje, mostrou a necessidade de se imprimir, e ponderou que, tendo de retirar-se para uso de banhos e não podendo achar-se em Lisboa antes do dia 15 de outubro, aproveitaria este tempo para publicar os motivos do codigo, o que muito contribuiria para facilitar o estudo e discussão do codigo.

Resolveu a commissão, de accordo com o sr. ministro, que se imprimissem 50 exemplares dos artigos vencidos para uso da commissão, que se imprimissem igualmente os motivos do codigo, e que a discussão do projecto ficasse interrompida até 15 de outubro.

O sr. presidente, depois de declarar que communicaria officialmente ao ministro estas resoluções, fechou a sessão á meia noite, do que para constar lavrei esta acta, que commigo assignou.= *Vicente Ferrer Neto Paiva.*= *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 26 DE OUTUBRO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Pelas sete horas da tarde, estando reunidos na secretaria da justiça, na sala destinada ás sessões da commissão revisora do projecto de codigo civil, os srs. ministro, presidente, Seabra,

Simas, Soure, Marreca, Lima, Silva Ferrão, Gil, Mártens Ferrão, José Julio e Levy, abriu o sr. presidente a sessão, e mandou ler a acta da ultima, que foi approvada. Em seguida communicou á commissão a portaria do ministerio da justiça de 26 de junho ultimo, em resposta ao officio que dirigira ao governo dando conta dos trabalhos da commissão, e bem assim o decreto da mesma data que nomeou mais os seguintes membros Rodrigo Nogueira Soares, Vicente Ferreira Novaes, José Antonio Ferreira Lima e José Julio de Oliveira Pinto. A commissão ficou inteirada.

O sr. Seabra declarou que as alterações votadas pela commissão á parte já discutida do projecto tornavam indispensaveis algumas outras modificações em varios artigos, e como não quizera sobre si tomar a responsabilidade d'estas, não fizera ainda imprimir o votado, como fôra resolvido, reservando-se para submetter previamente o trabalho á commissão, a fim d'ella resolver o que melhor conviesse. Decidiu-se que se imprimisse quanto antes, não obstante as modificações feitas a alguns artigos, as quaes não prejudicavam a revisão final.

O sr. ministro declarou que o governo fazia votos pela maior brevidade na discussão do codigo, e estava prompto a dar á commissão todo o auxilio que estivesse ao seu alcance.

Depois de alguma discussão sobre a ordem a seguir nos trabalhos, resolveu-se que houvesse tres sessões por semana nas segundas, quartas e sextas feiras.

O sr. ministro participou que os srs. Mello e Carvalho e Novaes lhe officiaram dando a sua escusa de membros da commissão.

Continuou a discussão do codigo sobre a secção 14.ª Contas da tutela.

Artigo 255.° O sr. Lima sustentou que a tomada das contas não devia ser exclusiva dos conselhos de familia, havida absolutamente a ingerencia dos juizes. O sr. Seabra sustentou a theoria do projecto, e depois de terem sobre o assumpto tomado a palavra os srs. Gil, Levy, Simas, Soure e Jose Julio, foi o artigo approvado por maioria.

Passou depois a votar-se por quesitos sobre as seguintes questões nascidas da discussão:

1.° Ha de haver uma epocha fixa para a prestação das contas? Decidiu-se que não.

2.° Ha de isso ficar ao arbitrio do conselho? Decidiu-se que sim por maioria.

3.° Devem marcar-se como maximo quatro annos? Decidiu-se que sim.

Artigo 256.° Approvado.

Artigo 257.° Approvado, eliminada a p[illegible]

Artigo 258.° Approvado.

Artigo 259.° Approvado, substituindo «approvação» a «data».

Artigo 260.° Approvado, substituindo «alcance» por «saldo», e dizendo no fim «ao seu prompto pagamento».

Artigo 261.° O sr. José Julio apresentou a seguinte substituição: «O tutor alcançado, não tendo bens por onde indemnise o menor, ficará sujeito ao procedimento que nos termos da lei penal dever ter logar, sem embargo da indemnisação do damno a que fica obrigado». Depois de larga discussão sobre a materia, foi approvada a substituição.

Artigo 262.° Approvada a primeira parte, e rejeitada a segunda.

Artigo 263.° Approvado, com reserva da parte relativa á emancipação.

§ 1.° Approvado, substituindo-se «alcance» por «saldo», e «data» por «approvação».

§ 2.° Adiado.

§ 3.° Prejudicado.

Artigo 264.° Prejudicado.

Artigo 265.° Approvado, substituidas as palavras «na lei» por «n'este codigo».

N.° 4.° Ficou adiado.

Artigos 266.°, 267.° e 268.° Approvados.

Artigo 269.° Approvado, devendo em vez de «248.°» ler-se «249.°».

Artigo 270.° Eliminado.

Sendo meia noite fechou o sr presidente a sessão, lavrando eu esta acta, que com elle assigno.= *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás 7 horas da tarde do dia 29 de outubro de 1860, na sala das sessões da commissão, achando-se reunidos os seguintes membros, os ex[mos] Vicente Ferrer Neto Paiva, presidente, e vogaes Antonio Luiz de Seabra, Joaquim Filipe de Soure, Joaquim José da Costa Simas, Antonio de Oliveira Marreca, Jose Antonio Ferreira Lima, Francisco Antonio Fernandes da Silva Ferrão e Jose Julio de Oliveira Pinto, o sr. presidente declarou aberta a sessão. Não foi lida a acta da sessão antece-

dente, em rasão de não ter comparecido o sr. secretario da commissão Levy Maria Jordão, pelo que propoz o sr. presidente que para supprir a falta do mesmo sr. secretario n'esta sessão, e em quaesquer outras em que não comparecesse, se nomeasse outro secretario, para o que indicava o vogal Jose Julio de Oliveira Pinto, o que foi approvado O sr presidente deu conta de haver recebido do ex^mo ministro da justiça uma carta, que leu, participando não poder assistir a esta sessão, e emquanto ás futuras, declarando que tencionava concorrer todas as vezes que lhe fosse possivel. e pedindo a commissão que não esperasse pela sua assistencia para começar os trabalhos. A commissão ficou inteirada.

O sr. presidente declarou que continuava a discussão no artigo 271.°

Tomaram a palavra no sentido da modificação do artigo os srs. Soure, Ferrão, Simas, Ferrer e José Julio, e defendendo-o o sr. Seabra Posto á votação venceu-se que os arrendamentos por mais de tres annos tenham logar em hasta publica, e que emquanto aos de menos de tres annos fique sendo permittido ao tutor arrendar pela forma que julgar mais conveniente aos interesses do menor.

Artigo 272.° Eliminado.

Artigo 273.° Approvado sem discussão.

§ unico. Eliminado.

Artigo 274.° Depois de pequenas observações do sr. presidente e sr. Soure, foi approvado, salva a redacção, até ás palavras «do mesmo modo», eliminando-se o resto

Artigo 275.° Depois de algumas observações dos srs. Simas, Seabra e Soure, foi approvado, eliminando-se as palavras «precedendo os referidos annuncios e editaes».

Artigo 276.° Tomaram a palavra no sentido da modificação do artigo os srs. José Julio, Simas, Ferrão e Ferrer, e sustentando-o o sr. Seabra. Posto a votação venceu-se:

1.° Que a venda dos bens de menores seja sempre precedida de avaliação;

2.° Que o conselho de familia deve fixar o preço pelo qual os bens hão de ser postos em praça;

3.° Que esse preço poderá ser superior mas nunca inferior ao da avaliação;

4.° Que indo os bens á praça com preço superior á avaliação e não havendo arrematante haverá segunda praca pelo preço da avaliação;

5.° Que se ainda por este preço não houver arrematante, o conselho de familia resolverá o que julgar mais conveniente;

6.° Que indo os bens á praça pelo preço da avaliação e não havendo arrematante, não haverá segunda praça pelo mesmo preço;

7.° Que n'este caso bem como no antecedente o conselho de familia resolverá se se deve sobrestar na alienação dos bens, ou se devem voltar a praça, podendo em tal caso fixar abaixo da avaliação, e por uma só vez, o preço por que devem ser vendidos.

Artigo 277.° Votou-se que seja posto em harmonia com o que se venceu na discusssão do artigo 276.°

Artigo 278.° Votou-se o mesmo.

Artigo 279.° Foi approvado.

Artigo 280.° Tomando a palavra o vogal José Julio sobre a collocação da materia, foi approvado o artigo, tornando-se mais explicita a disposição final d'elle relativa ao praso da maioridade que os arrendamentos de que trata o artigo não poderão ultrapassar, e mudando-se a collocação do artigo para depois do artigo 272.°

Passou-se em seguida á secção 17.ª, da emancipação.

Tomou a palavra o sr. Seabra, expondo resumidamente o seu systema relativamente a este objecto, depois do que o sr. presidente abriu a discussão sobre o artigo 281.° Tomaram a palavra sobre a eliminação dos n.os 2.°, 3.°, 4.° e 5.° os srs. Soure, Ferrer, Ferrão, Ferreira Lima e José Julio: sobre a eliminação dos n.os 3.°, 4.° e 5.° o sr. Simas, e sobre a eliminação da ultima parte do n.° 6.° o sr. Soure. Posto á votação foi approvado o artigo com os n.os 1.° e 6.°, e rejeitados os n.os 2.°, 3.°, 4.° e 5.° devendo o n.° 6.° passar a ser n.° 2.°

Artigo 282.° Tomaram a palavra contra, os srs. Ferrer, Ferrão e Jose Julio, e a favor, os srs. Seabra, Soure e Simas. Posto á votação foi approvado.

Artigo 283.° Foi approvado sem prejudicar a questão da fixação da idade legal para o matrimonio, acrescentando ás palavras «effeitos legaes» as seguintes «tendo o marido dezoito e a mulher dezeseis annos completos, e.. »

§ unico. Foi, a requerimento do sr Marreca, adiado para quando se tratar da celebração do matrimonio.

Sendo um quarto de hora depois da meia noite, o sr. presidente declarou encerrada a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a discussão dos artigos 284.° e seguintes.

De tudo o que para constar lavrei esta acta, que com o sr. presidente assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete horas da tarde do dia 31 de outubro de 1860, na sala das sessões da commissão, achando-se reunidos os seguintes membros, os ex.mos srs. Vicente Ferrer Neto Paiva, presidente, e vogaes, Antonio Luiz de Seabra, Joaquim Filippe de Soure, Antonio de Oliveira Marreca, Joaquim Jose da Costa Simas, José Antonio Ferreira Lima, Alexandre Herculano de Carvalho, Francisco Antonio Fernandes da Silva Ferrão e José Julio de Oliveira Pinto, e estando tambem presente o ex.mo ministro da justiça Alberto Antonio de Moraes Carvalho, o sr. presidente declarou aberta a sessão. Lida a acta da sessão antecedente foi approvada

O sr. Seabra apresentou a redacção dos artigos que na sessão antecedente foram votados, e sendo approvada mandou-se imprimir. Resolveu-se que d'aqui por diante a hora para a abertura das sessões seja ás seis horas da tarde, sendo ás onze horas o encerramento.

O sr. presidente declarou que continuava a discussão no artigo 284.° Foi approvado.

Artigo 285.° Foi approvado.

Artigo 286 ° Tomaram a palavra os srs. Lima, Ferrão, José Julio, Ferrer, Seabra, Simas e Soure. Depois de larga discussão, sendo posto á votação, venceu-se que no caso do n.° 1.° do artigo 281.°, unico a que, segundo a votação, se fica referindo este artigo 286.°, o menor emancipado requeira ao juiz que o mande entrar na posse e livre administração de seus bens, juntando ao requerimento documentos probatorios da idade (nos termos do que se venceu no artigo 283.°), casamento e consentimento para elle, nos casos em que o codigo o exigir, e que o juiz defira a este requerimento como for de justiça, mas sem previa audiencia de alguem.

Sendo onze horas e um quarto da noite, o sr. presidente declarou encerrada a sessão, dando para ordem da noite na sessão seguinte a discussão do artigo 287.° e seguintes.

De tudo o que, para constar, lavrei eu a presente acta, que com o sr. presidente assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 2 DE NOVEMBRO DE 1860

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás seis horas da tarde do dia 2 de novembro de 1860, na sala das sessões da commissão, achando-se presentes os srs. Vicente Ferrer, ministro da justiça, Seabra, Marreca, Soure, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Martens Ferrão, Levy e José Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão. Lida a acta da sessão antecedente foi approvada. O sr. Seabra apresentou a redacção dos artigos que na sessão antecedente haviam sido votados, e sendo approvada mandou-se imprimir O sr. presidente declarou que continuava a discussão no artigo 287.°; votou-se que fosse eliminado.

Artigo 288.° Idem.

Artigo 289 ° Foi approvado até á palavra «revogada». O resto votou-se que fosse eliminado.

Artigo 290.° Tomaram a palavra os srs. Seabra, Ferreira Lima e Ferrão. Votou-se a primeira parte da disposição do artigo, concebida do modo seguinte: «A maioridade é fixada, sem distincção de sexo, nos vinte e um annos completos. O maior fica habilitado para dispor livremente de sua pessoa e bens». A ultima parte votou-se que fosse eliminada.

Artigo 291.° Tomaram a palavra no sentido da modificação do artigo os srs. José Julio, Ferreira Lima e Martens Ferrão, e em defeza do artigo o sr Silva Ferrão. Votou-se que, em logar de «o menor chegado á maioridade», se diga «o maior». Approvou-se o artigo até á palavra «tutela», e votou-se que seja eliminado o resto.

Artigo 292.° Tomaram a palavra no sentido da modificação do artigo o sr. Ferrão, Seabra, Ferreira Lima, Levy, José Julio, ministro da justiça, Ferrer e Martens Ferrão. Votou-se que se sobreesteja na entrega dos bens ao maior nos seguintes casos 1.°, havendo sentença interdictoria, 2.°, havendo processo pendente para a interdicção.

Artigo 293 ° Tomou a palavra sobre a modificação do artigo o sr. Silva Ferrão. Foi approvado.

Artigos 294.°, 295.° e 296 ° Approvados.

Artigo 297.° Tomaram a palavra no sentido da modificação do artigo, os srs. Levy, José Julio e Ferrer; contra o sr. ministro da justiça, e a favor o sr. Seabra. Votou-se que em logar de «o pae e mãe» se diga «o pae ou mãe», e que no fim do artigo se acrescente «nos casos em que é obrigado a dar-lhe alimentos».

Artigo 298.° Approvado.

Artigo 299.° Tomou a palavra sobre a sua modificação o

sr. Ferrer. Foi approvado com as seguintes alterações. que á palavra «tutor» se acrescente «que n'este caso sera nomeado pelo juiz», e que se eliminem as palavras «em conformidade da lei».

Artigos 300.º e 301.º Approvados.

Artigo 302.º Tomou a palavra sobre a modificação do artigo o sr Seabra. Votou-se que á palavra «expostos» se acrescente «ou menores abandonados, cujos paes não forem conhecidos».

Artigos 303.º e 304.º Approvados, acrescentando-se a «expostos» a palavra «abandonados».

Artigo 305.º Fallou sobre a modificação do artigo o sr. Levy. Foi approvado com a mesma alteração que o antecedente.

Artigo 306.º Approvado com a mesma alteração.

Artigo 307.º Approvado com a mesma alteração.

Artigo 308.º Tomaram a palavra no sentido da modificação do artigo os srs Ferrer, Simas e Silva Ferrão. Foi eliminado

Artigo 309.º Tomaram a palavra contra o artigo os srs. José Julio, Mártens Ferrão e Marreca, e a favor os srs. Seabra, ministro da justiça e Ferrer. Posto á votação foi approvado, pedindo os srs. Mártens Ferrão e Jose Julio que ficasse consignado na acta que tinham votado contra o artigo

Sendo onze horas e meia o sr presidente declarou encerrada a sessão, dando para ordem da noite da sessão immediata a discussão do artigo 310.º e seguintes.

De tudo o que, para constar, lavrei esta acta, que assigno.= *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás seis horas da tarde, presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Ferreira Lima, Ferrão, Herculano, Gil e Levy, abriu o sr. presidente a sessão. Lida a acta da sessão antecedente foi approvada.

Suscitando um dos membros da commissão nova discussão sobre o artigo 309.º, depois de algumas considerações, foi mantida a approvação do mesmo artigo, substituidos porém por «doze» os «quinze annos» a que elle se refere.

Artigo 310.º Approvado.

Artigo 311.º Approvado, eliminando-se as palavras «não havendo, etc.».

Artigo 312.º Approvado, eliminadas as palavras «a pessoa, etc.» até «bens».

Artigo 313.º Approvado.

Secção 22.ª Approvada a epigraphe, eliminada porem a palavra «legitimos».

Artigo 314.º Approvado.

Artigo 315.º Approvado, com a declaração de que os paes são obrigados a pagar as despezas, tendo adquirido por onde, ainda que não tenham reclamado os filhos, devendo por isso n'este sentido ser modificada a redacção

Artigo 316.º Depois de alguma discussão sobre duvidas que se suscitaram sobre a sua redacção, resolveu-se que o sr. Seabra apresentasse o artigo com nova redacção na sessão seguinte, ficando para então adiada.

Secção 23.ª Da restituição por inteiro.

Artigo 317.º Depois de larga discussão foi approvado o artigo, devendo começar por esta forma «E abolido o privilegio da restituição por inteiro», e eliminar-se as palavras «não são susceptiveis de restituição»

Suscitada a questão sobre a collocação da secção, decidiu-se proseguir na discussão d'ella, para a final se resolver este ponto.

Artigo 318.º Eliminado por estar prevenida a doutrina no artigo 253.º

Artigos 319.º e 320.º Eliminados.

Artigo 321.º Approvado, substituindo «rescisão» á palavra «restituição».

Artigo 322.º Eliminado.

Artigos 323.º e 324.º Eliminados, para ser tomada em conta a sua doutrina na materia das prescripções

Artigo 325.º Approvado, substituindo «rescisão» a «restituição», e eliminadas as palavras «ou fraude».

§ unico. Approvado.

Artigo 326.º Approvado, menos as palavras «nem contra obrigações impostas por lei», começando porém o artigo por esta fórma: «Perde igualmente o direito de rescisão».

Artigo 327.º Eliminado pela mesma rasão que presidiu á eliminação dos artigos 323.º e 324.º

Artigo 328.º Foi approvado. O sr. Seabra propoz o seguinte:

«§ unico. Esta interdicção poderá ter logar tanto contra maiores, como contra menores, comtantoque seja requerida dentro do ultimo anno de menoridade». Approvado, substituindo as palavras «ultimo anno da menoridade» por «anno proximo á maioridade».

Artigo 329.° Approvado, com as seguintes modificações:

1.° Acrescentada a palavra «afim» a «parente».

2.° Acrescentadas as palavras «tutor ou protutor» a «conjuncto».

§ unico Foi approvado.

Artigo 330.° e § unico Foi approvado.

Artigo 331.° N.° 1.° Eliminado

N.os 2.° e 3.° Approvados

N.° 4.° Approvado, devendo á palavra «arguido» acrescentar-se «ou ao seu defensor», e devendo tambem eliminar-se a palavra «dois».

N.° 5.° Approvado, acrescentando-se «documentos» á palavra «defeza», e eliminando-se as expressões «comtantoque residam no mesmo julgado».

N.° 6.° Approvado, devendo dizer-se «deferindo-se», em vez de «e deferirá».

N.° 7.° Approvado, acrescentando-se a «interdicto» as expressões «ou seu defensor»

Artigo 332.° Approvado.

Artigo 333.° Approvado, acrescentando-se «registada no livro das tutelas» a palavra «sentença».

Artigo 334.° Approvado.

Artigo 335.° Propoz o sr. Seabra a seguinte substituição: «A tutela do interdicto será deferida na ordem seguinte:

«1.° Ao conjuge, sendo casado, e não se achando d'elle judicialmente separado de pessoa ou bens, nem fazendo vida commum, comtantoque não seja menor de dezoito annos, ou por outra causa legalmente incapaz;

«2.° Ao pae ou mãe na sua falta,

«3.° Aos filhos maiores, se os tiver, preferindo o mais velho, salvo se o juiz entender, ouvido o ministerio publico, que algum dos outros poderá melhor desempenhar este encargo;

«4.° As pessoas que forem nomeadas pelo conselho de familia n'este caso, porem o cuidado e guarda da pessoa do interdicto não poderá ser confiada a pessoa que deva succeder-lhe.»

Depois de larga discussão foi approvado. Sendo onze horas da noite fechou o sr. presidente a sessão, do que lavrei esta acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1860

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

As sete e meia horas, estando presentes o sr. presidente, Seabra, Soure, Marreca, Lima, Herculano, Mártens Ferrão, José Julio, Simas e Levy, abriu o sr presidente a sessão.

Lida a acta da sessão antecedente foi approvada.

O sr. Seabra propoz a seguinte redacção ao artigo 316.°

«A municipalidade sera considerada como legitima tutora dos mencionados menores emquanto estiverem a seu cargo, na parte que respeita á sua creação e educação, subsistindo em tudo o mais sem quebra os direitos paternaes». Foi approvado.

Propoz mais o sr Seabra o seguinte artigo em additamento ao Artigo 314.°

«Os paes exercerão sobre os filhos em tutela o seu poder paternal, como se o filho fosse menor.»

Em seguida propoz o sr. Seabra mais, como § addicional ao artigo novo que foi votado no fim da sessão passada, o artigo 335.° do projecto. Foi approvado, supprimidas as palavras «sendo casados por contrato de communhão de bens», devendo harmonisar-se a redacção com o artigo votado.

Artigo 336.° O sr. Marreca propoz os seguintes §§ addicionaes:

«§ 1.° Quanto aos moveis communs os conjuges só poderão dispor livremente dos que forem destinados a fausto ou recreio, ficando todos os outros sujeitos ás regras estabelecidas para os bens de raiz, communs. Quanto porém aos moveis proprios do interdicto, regulará para elles o disposto a respeito dos immoveis proprios do mesmo interdicto.

«§ 2.° Quando os bens moveis ou immoveis, communs ou proprios do interdicto, forem vendidos por se considerarem ou de facil deterioração ou de conservação dispendiosa, o preço da sua venda será sempre empregado productivamente.»

Depois de larga discussão, em que tomaram parte os srs. Seabra, Simas, Soure, Marreca, Lima, Gil, Herculano e Mártens Ferrão, foi approvado o artigo com as seguintes modificações:

1.° Que em vez de «conjuges tutores» se diga «o conjuge tutor».

2.° Que em logar de «bens de raiz» se diga «bens immobiliarios».

3.° Que á palavra «communs» se acrescentasse «ou proprios».

Suscitada n'este ponto a necessidade de eliminação d'este

artigo e do artigo antecedente, levantou-se nova discussão, propondo o sr. Simas a seguinte substituição:

«No caso de interdicção de homem casado a administração dos bens do casal pertence á mulher, segundo as regras geraes estabelecidas n'este codigo, e a esta incumbe especialmente a obrigação de proteger e defender a pessoa do marido No caso porém de interdicção da mulher casada, observar-se-hão as disposições dos artigos 1235.º e 1237.º»

Depois de explicações apresentadas pelo sr Seabra e de terem tomado a palavra alguns dos membros da commissão sobre o additamento, foi retirado pelo sr. Simas.

O sr José Julio propoz que este titulo se dividisse em duas secções, uma das quaes fosse consagrada ao caso de incapacidade por demencia do conjuge.

O sr. Ferrer propoz como indispensavel em todo o caso que se resolvesse, se no caso de demencia de algum dos conjuges, ha de essa incapacidade ser supprida por tutela? Votou-se affirmativamente.

O sr. José Julio, de accordo com o que precedentemente sustentára o sr Mártens Ferrão, declarou que limitava n'este sentido a sua proposta, a fim de que, embora não tratada n'uma secção especial, a incapacidade do demente casado fosse determinada de um modo bem distincto, completando se em todo o caso a materia sem referencias vagas.

Posto a votos o artigo 336.º foi approvado.

E sendo onze horas fechou o sr. presidente a sessão, de que lavrei esta acta. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás seis horas da tarde, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Lima, Silva Ferrão, José Julio, Gil e Levy, abriu o sr. presidente a sessão.

Lida a acta da sessão antecedente foi approvada.

O sr. Seabra apresentou as novas disposições sobre a tutela do demente, em especial do casado, refundindo todo o titulo desde o artigo 328.º, e são as seguintes:

DA INCAPACIDADE POR DEMENCIA

«Artigo ... Serão interdictos do exercicio de seus direitos os mentecaptos e todos aquelles que, pelo estado anormal de suas faculdades mentaes, se mostrarem incapazes de governar suas pessoas e bens.

«§ unico. Esta interdicção poderá ter logar tanto contra maiores, como contra menores, comtantoque seja requerida dentro do anno proximo á maioridade

«Artigo ... A interdicção póde ser requerida por qualquer parente ou pelo consorte do desassisado.

«§ unico. N'estes casos o ministerio publico será o defensor do arguido.

«Artigo ... A interdicção será requerida pelo ministerio publico:

«1.º Na falta das pessoas mencionadas no artigo antecedente;

«2.º No caso de demencia acompanhada de furor, ou tendo o desassisado filhos menores, se as sobreditas pessoas a não requererem.

«§ unico. N'estes casos nomeará o juiz defensor ao arguido.

«Artigo ... A acção de interdicção será proposta perante o juiz de direito do domicilio do desassisado pela fórma seguinte.

«§ 1.º O requerente apresentará ao juiz o seu requerimento articulado, com o rol das testemunhas e documentos que devam comprovar a demencia.

«§ 2.º O juiz, ouvindo o ministerio publico, se este não for o requerente, ou se o for, o defensor que nomear, convocará o conselho de familia, que dará o seu parecer.

«§ 3.º Se á vista d'este parecer e quaesquer outras circumstancias, achar que o requerimento é infundado, será desde logo indeferido.

«§ 4.º Se o parecer do conselho de familia for a favor do requerente, o juiz dará communicação por copia, ao arguido ou seu defensor, tanto do requerimento como do parecer do conselho de familia e mais documentos que houver, e procederá ao seu interrogatorio e exame por dois facultativos, com assistencia do curador dos orphãos.

«§ 5.º Se d'este interrogatorio e exame não resultar prova cabal da demencia do arguido, procederá o juiz ao inquerito das testemunhas indicadas, fazendo citar o arguido ou seu defensor que poderá produzir em sua defeza as testemunhas que lhe parecer e quaesquer documentos.

«§ 6.º O juiz proferirá em seguida sua sentença e deferirá a tutela, se houver logar, a quem competir.

«§ 7.º O ministerio publico appellará sempre para a relação do districto da sentença que decretar a interdicção.

«§ 8.º Esta appellação será recebida sómente com effeito devolutivo; mas a tutela conferida n'este caso deverá limitar-se emquanto se não decide o recurso, aos actos de mera protecção da pessoa do arguido e conservação de seus bens e direitos, salvo occorrendo urgente necessidade e precedendo auctorisação do juiz com audiencia do ministerio publico.

«§ 9.º O disposto no § 6.º é applicavel aos casos em que o tribunal da appellação, revogando a sentença appellada, decretar a interdicção, e d'ella se recorrer de revista.

«Artigo ... O conselho de familia será formado segundo o disposto no titulo precedente, mas não poderão fazer parte d'elle as pessoas que houverem requerido a interdicção, a não ser como meros informadores.

«Artigo ... Proferida a sentença de interdicção, ou seja em primeira ou em segunda instancia, será registrada no livro das tutelas do domicilio do arguido e publicada por extracto, no primeiro caso em algum dos jornaes da comarca e por editaes no logar do sobredito domicilio, e no segundo caso na gazeta da respectiva relação.

«§ unico. Este registo e publicação será promovido pelo escrivão do processo, como se dirá em regulamento especial.

«Artigo ... A tutela do interdicto será deferida na ordem seguinte:

«1.º Ao outro conjuge, sendo casado, salvo achando-se judicialmente separado de pessoa e bens, ou separado de facto por suas desavenças e desharmonias, ou sendo por outra causa legalmente incapaz;

«2.º Ao pae ou mãe na sua falta;

«3.º Aos filhos maiores, se os tiver, preferindo o mais velho, salvo se o juiz, ouvindo o ministerio publico, entender que algum dos outros poderá melhor desempenhar este encargo;

«4.º Á pessoa que for nomeada pelo conselho de familia. N'este caso porém o cuidado e guarda da pessoa do interdicto não será commettido a pessoa que deva succeder-lhe.

«Artigo ... O interdicto é equiparado ao menor, e são-lhe applicaveis as regras que regulam a incapacidade por menoridade, salvas as seguintes declarações.

«Artigo ... Nos casos de tutela do pae ou da mãe, exercerão os paes o poder paternal, segundo o disposto no titulo 9.º capitulo 2.º d'este livro.

«Artigo ... Nos casos de tutela do marido ou da mulher, observar-se-hão as seguintes disposições.

«Artigo... Não se procederá a inventario sendo o casamento por communhão de bens, nem ainda no caso de separação d'estes, achando-se os do interdicto relacionados em documento authentico.

«Artigo .. O conjuge tutor não é obrigado a prestação de contas.

«Artigo... Sendo tutor o marido, continuará a exercer ácerca de sua mulher interdicta os seus direitos conjugaes, salvas as seguintes modificações:

«§ 1.º Nos casos em que os actos do marido dependem da auctorisação da mulher, será essa auctorisação supprida pelo juiz, com audiencia do ministerio publico e do parente mais proximo d'ella.

«§ 2.º Nos casos em que a mulher póde reclamar contra os actos do marido, ou acciona lo para garantir seus direitos violados ou postos em perigo, será representada pelo seu protutor ou por qualquer de seus parentes.

«Artigo... Nos casos em que a tutela seja commettida á mulher do interdicto, exercerá os direitos que a este competiam, como chefe de familia, salvas as seguintes declarações:

«§ 1.º Não poderá alienar os bens immobiliarios do interdicto sem auctorisação, na fórma indicada no § 1.º do artigo precedente.

«§ 2.º Nos casos de maus tratamentos ou negligencia nos cuidados devidos ao estado do interdicto, ou de ruinosa gerencia de seus bens, poderá a mulher ser removida da tutela a requerimento do protutor ou de qualquer parente do interdicto, precedendo audiencia do conselho de familia.

«Artigo... Sendo tutor do interdito alguma das pessoas indicadas no artigo 320.º, nºs 3.º e 4.º, observar-se-hão as regras que regem a tutela dos menores, em tudo o que forem applicaveis.

«Artigo... Se o interdicto for solteiro ou viuvo, e tiver filhos menores legitimos ou perfilhados, será tutor d'elles o tutor do mesmo interdicto.

«Artigo. . Em todo e qualquer caso de interdicção, excepto achando-se o interdicto ao cuidado de seus paes, será nomeado pelo conselho de familia um protutor que vele pelos direitos e bom tratamento do interdicto, e informe o ministerio publico, a fim de que este possa requerer o que for convemente ao interdicto, dentro dos limites legaes.

«Artigo... A tutela dos conjuges, dos ascendentes ou descendentes, durara emquanto durar a interdicção.

«Artigo .. Os rendimentos do interdicto, e até seus capitaes, se for necessario, serão, com preferencia, applicados ao melhoramento do seu estado e condição.

«Artigo ... O interdicto não poderá ser privado da sua liberdade pessoal, nem clausurado em qualquer casa particular ou estabelecimento de qualquer natureza, nem transportado para fóra do reino, ou mesmo da provincia, sem que preceda auctorisação judicial, ouvido o ministerio publico e o conselho de familia.

«§ unico. O disposto n'este artigo deve entender-se sem prejuizo dos meios de força, que seja necessario empregar contra o demente furioso; mas que se restringirão absolutamente ao tempo indispensavel para recorrer á competente auctoridade.

«Artigo ... Todos os actos e contractos celebrados pelo interdicto desde o dia em que a sentença de interdicção for registrada e publicada, serão nullos de pleno direito, se a dita sentença passar em julgado.

«Artigo ... Os actos e contractos celebrados pelo interdicto antes da sentença de interdicção só poderão ser annullados, provando-se que a esse tempo já existia, e era notoria, a causa da interdicção, ou era conhecida do outro estipulante.

«Artigo ... Cessando a causa da interdicção, será esta levantada por sentença, observando-se as mesmas formalidades prescriptas para o seu julgamento.»

O sr. José Julio propoz um artigo additional, para ser collocado no logar que a commissão melhor entendesse:

«Nenhuma pessoa poderá ser nomeada tutor do interdicto, provando-se que a demencia foi resultado de actos criminosos ou simplesmente reprehensiveis praticados por essa pessoa em detrimento do individuo cuja interdicção é requerida »

Foi approvado.

Entrou em discussão a substituição do sr. Seabra, que foi approvada, ficando assim substituidos os artigos 328.º a 346.º

Suscitando-se grande controversia ácerca da questão: «Se a nullidade dos actos e contractos celebrados pelo interdicto tem logar desde a instauração da acção de interdicção, desde a sentença de primeira instancia, ou desde que esta tiver passado em julgado?» Decidiu-se que taes actos são nullos desde o dia em que a sentença de interdicção for registrada e publicada, se ella passar em julgado.

Uma proposta do sr. Seabra, para que se acrescentasse ao artigo 331.º alguma disposição que ordenasse o registro da sentença provisoria deu logar a uma larga discussão sobre a não harmonia que parecia haver entre o § 7.º do citado artigo 331.º e o artigo 343.º, resolvendo-se a final que se adiasse para a seguinte sessão a votação dos diversos pontos duvidosos que acerca d'este objecto se haviam apresentado.

Em seguida passou-se ao titulo 11.º Da incapacidade dos surdos-mudos.

Artigos 347.º, 348.º e 349.º Approvados.

Titulo 12.º Da incapacidade dos prodigos.

Pondo-se á votação se havia de ter logar no codigo a doutrina ácerca da prodigalidade, decidiu-se affirmativamente.

Sendo onze e meia horas da noite encerrou o sr. presidente a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, do que lavrei esta acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás seis horas da tarde, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Lima, Herculano, José Julio, Silva Ferrão, Gil, Mártens Ferrão e Levy, abriu o sr. presidente a sessão, e lida a acta da sessão antecedente foi approvada.

Abrindo-se nova discussão sobre a questão reservada para hoje na sessão antecedente, passou-se a votar por quesitos:

1.º Póde antes da sentença ter logar curadoria provisoria ao arguido, sendo urgente? Por maioria decidiu-se que não.

2.º Depois da sentença de primeira instancia póde ter logar esta curadoria antes que ella passe em julgado? Decidiu-se affirmativamente.

3.º Deve sempre ter logar essa curadoria ou deve ser isso deixado ao arbitrio do juiz? Votou-se que devia sempre ter logar.

4.º Deve o curador provisorio restringir a sua gerencia aos actos absolutamente indispensaveis a protecção da pessoa do arguido e conservação dos seus bens? Decidiu-se affirmativamente.

5.º Se em caso de urgente necessidade poderá o curador praticar outros actos com auctorisação judicial? Votou-se que sim.

6.º Deve para isto ser só ouvido o ministerio publico, ou é precisa a sua annuencia? Decidiu-se que deve só ser ouvido.

7.º Deverão á escolha de curador presidir as mesmas regras que determinam a dos tutores no caso de demencia? Votou-se affirmativamente.

Ficou o sr. Seabra de harmonisar o que acabava de se vencer com a parte respectiva dos artigos já transcriptos; sendo o resto approvado.

O sr. ministro propoz a seguinte idéa, que foi approvada, a fim de ser tomada em conta na redacção do artigo 331.°: «Logoque houver uma sentença de interdicção na primeira e segunda instancia terá logar a curadoria, a qual durará emquanto a sentença não for revogada por outra passada em julgado».

Depois de larga discussão, sendo meia noite, fechou o sr. presidente a sessão, do que lavrei esta acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1860

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás seis horas da tarde, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Simas, Marreca, Lima, Silva Ferrão, Gil, Mártens Ferrão, José Julio e Levy, abriu o sr. presidente a sessão, e lida a acta da sessão antecedente foi approvada.

O sr. Seabra offereceu uma ultima redacção do vencido nas sessões anteriores, e foi tambem approvado.

Passou-se a discutir o titulo 12.°, da incapacidade dos prodigos

Artigo 350.° O sr. Seabra apresentou o seguinte additamento ao artigo:

«§ unico. Ao prudente arbitrio do juiz compete avaliar, segundo as circumstancias, se os factos arguidos podem ou não caracterisar a prodigalidade, tendo em vista que só póde ser julgado prodigo o que, tendo rendimentos bastantes para viver segundo o seu estado e condição, desfalca os seus mesmos capitaes com despezas improductivas e injustificaveis.»

O sr. Silva Ferrão propoz a seguinte substituição:

«As pessoas que por sua habitual prodigalidade ou liberalidades excessivas prejudicarem deveres naturaes ou contrahidos para com sua mulher, ascendentes ou descendentes, irmãos ou quaesquer outras pessoas que estejam a seu cargo especial de educação ou subsistencia, poderão para certos actos de administração, serem submettidas a uma curatela judicial.

«§ 1.° Esta curatela judicial não poderá ser requerida senão pelas pessoas interessadas, provando a eventualidade do prejuizo resultante da má ou imprudente administração do arguido.

«§ 2.° Cessa o direito a tal requerimento:

«1.° A respeito do homem casado, com relação á mulher, se o for por contracto de separação de bens, e ella os tenha proprios ou dotaes, de que subsistir;

«2.° A respeito dos filhos, se o pae ou mãe os tiverem estabelecido ou elles forem ricos;

«3.° Se na falta de bens, especialmente onerados com encargos familiares, ou hypotheca especial, o arguido tenha constituido ou constitua a mesma hypotheca em bens prediaes, ou destinado capitaes productivos sufficientes a garantir a sua responsabilidade.»

Apresentou mais o seguinte additamento:

«Não serão considerados actos caracteristicos de prodigalidade as despezas excessivas feitas:

«1.° Com a educação dos filhos e mesmo sustentação d'elles, no estado de maioridade, ou remissão de seus empenhos ou dividas;

«2.° Com objectos de utilidade publica em casos de urgencia, como de guerra, peste, ou outra calamidade publica;

«3.° Em actos de beneficencia ou de soccorro a estabelecimentos pios, a familias, ou a pessoas em estado de desvalimento ou de miseria;

«4.° Em actos de participação em empregos de industria ou commercio;

«5.° Em actos de protecção ás bellas artes, ou que tenham um fim publico, nobre e legitimo.»

Depois de larga discussão, em que tomaram parte os srs. Seabra, Silva Ferrão, Marreca, Gil, Mártens Ferrão, Lima, Levy e José Julio, apresentou este ultimo a seguinte substituição:

«As pessoas que por actos habituaes de prodigalidade ou liberalidade excessiva mostrarem achar-se em um estado habitual com relação á administração de seus bens, d'onde possa presumir-se que provira a impossibilidade do cumprimento dos seus deveres naturaes ou contrahidos para com as pessoas a quem por direito têem obrigação de sustentar ou educar, são susceptiveis de receber uma modificação da sua plena liberdade de administração.»

O sr. Marreca propoz o seguinte:

«Poderão ser fiscalisados na administração parcial ou total de seus bens, os que, sendo casados ou tendo ascendentes ou descendentes seus, prejudicarem pela habitual desordem na gerencia d'esses bens, os direitos e deveres estrictos em que por lei estejam constituidos para com elles.»

Votou-se o artigo por partes·

1.° até «seus bens» approvado por maioria.

2.° desde «sendo casados» até «descendentes» approvado por maioria.

3.° «ou irmãos» approvado por maioria.

4.° «legitimos» sobre esta palavra suscitou-se questão, cuja solução ficou reservada para sessão seguinte:

§ unico. (Proposto pelo sr Seabra) Approvado até ás palavras «caracterisar a prodigalidade», e o resto rejeitado.

Artigo 351.° Approvado, acrescentando «irmãos» a «descendentes».

Artigo 352.° Approvado.

Artigo 353.° Combatida a doutrina do artigo quanto a admittir-se confissão do prodigo, propoz o sr. Levy a eliminação, e o sr. José Julio, como substituição, os §§ 2.° e 3.° do artigo 331.° O sr. Simas propoz que o artigo fosse substituido da seguinte maneira: «A acção para esta interdicção é summaria, e não póde ser confessada», o que foi approvado; votando-se mais:

1.° A intervenção do ministerio publico;

2.° A do conselho de familia como informador.

§ unico. Prejudicado.

Sendo onze horas levantou o sr. presidente a sessão, de que lavrei esta acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás seis horas da tarde, estando presentes os srs Ferrer, Seabra, Marreca, Lima, Mártens Ferrão, José Julio, Silva Ferrão e Levy, abriu o sr. presidente a sessão e lida a acta da sessão antecedente foi approvada.

Artigo 350.° Entrando em discussão a palavra «legitimos», que ficára reservada para esta sessão, o sr. Seabra, explicando o seu pensamento, declarou que não admittia a doutrina senão havendo legitimos ascendentes, descendentes ou irmãos, e que assim se devia entender a palavra legitimos, que não era só restricta aos irmãos, como á primeira vista poderia parecer. Resolveu-se que se eliminassem as palavras «ou irmãos».

Artigo 354.° Votou-se por quesitos da maneira seguinte·

1.° Ha de admittir-se só a interdicção geral? Não.

2.° A geral e a especial conjunctamente? Sim, por maioria.

3.° Só a especial? Prejudicado.

Visto o vencido, deve a extensão da interdicção especial ficar a arbitrio do julgador? Decidiu-se que sim, por maioria.

A ultima parte do artigo «sem approvação, etc» foi substituida por «sem approvação do curador».

O sr. Seabra propoz a seguinte substituição ao § unico:

«Esta sentença será registrada no livro das tutelas e publicada por extracto em algum dos jornaes da comarca, e não os havendo por editaes no logar do domicilio do interdicto»

Foi approvada.

Artigo 355.° Approvado, acrescentando no fim «e o ministerio publico»

§ unico. Approvado.

Artigo 356.° O sr. Seabra propoz que, em vez de «se forem alienaveis», se diga «nos casos em que o consentimento do marido é necessario», o que foi approvado.

Artigo 357.° O sr. Seabra propoz o seguinte additamento:

«E no caso de interdicção geral serão postas á sua disposição as quantias que parecerem necessarias para as suas despezas ordinarias segundo o seu estado e posses.»

Foram approvados, o artigo (salva a sua collocação que deve ser depois do artigo 354.°) e a materia do additamento para formar artigo sobre si.

Propoz mais o sr. Seabra os seguintes §§ addicionaes.

«§ 1.° Estas quantias serão fixadas pelo prudente arbitrio do juiz, ouvido o ministerio publico e conselho de familia.

«§ 2.° O interdicto poderá comtudo, occorrendo necessidade imprevista, recorrer de novo ao juiz, que proverá como for justo, nos termos sobreditos»

Approvados.

Artigo 358.° Propoz o sr. Seabra a seguinte substituição·

«Em caso de appellação, os actos praticados pelo interdicto, depois de registrada e publicada a sentença que o privou da administração geral de seus bens, ou de celebrar certos actos sem approvação do curador, poderão ser annullados se a sentença passar em julgado, provando-se que os ditos actos lhe foram prejudiciaes Os actos praticados em contravenção da sentença passada em julgado, são nullos de pleno direito»

Depois de larga discussão apresentou o mesmo senhor a nova seguinte substituição

«Publicada a sentença de interdicção, seja geral ou parcial, será nomeado ao arguido um curador provisorio que o aucto-

rise nos actos de que tiver sido inhibido e que forem necessarios, podendo recorrer para o juiz no caso de lhe ser negada a auctorisação, o qual resolverá definitivamente ouvido o ministerio publico. Todos os actos interdictos que forem praticados sem a devida auctorisação serão nullos de pleno direito, se a sentença passar em julgado.»

Approvada.

Propoz mais o sr. Seabra o seguinte:

«Artigo ... O interdicto poderá recorrer para o juizo da interdicção sempre que entender que seus curadores abusam de alguma fórma do seu encargo. O juiz decidirá como for de direito, ouvido o ministerio publico, e, se cumprir, o conselho de familia; das suas decisões poderá recorrer-se para a relação do districto, que resolverá definitivamente.»

Approvado.

Artigo 359.º Depois de «ausentes» propoz o sr. Seabra que se acrescentasse «salvas as seguintes modificações:

«1.º Achando-se a curatela a cargo do pae ou da mãe, não terá logar a caução.

«2.º As contas annuaes serão prestadas com assistencia do interdicto», o que foi approvado.

Artigo 360.º Approvado, acrescentando-se «e o ministerio publico». = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

As seis horas da tarde, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Lima, Silva Ferrão, Gil, Herculano, Mártens Ferrão e José Julio, abriu o sr. presidente a sessão, não sendo lida a acta da antecedente por não estar presente o sr. secretario, o que ficou adiado para a seguinte sessão.

Entrou em discussão o titulo 13.º Da incapacidade accidental

Artigo 361.º Depois de alguma discussão, em que fallaram, no sentido da modificação do artigo, os srs. Lima, Silva Ferrão e Herculano, a favor os srs. Seabra, Gil e Mártens Ferrão, e o sr Ferrer, para que fosse reservado para a doutrina dos contractos, resolveu-se:

1.º Que a materia fique n'este logar;

2.º Que fosse approvado até «rescindidos»;

3.º Que fosse approvado o resto do artigo, mas estabelecendo-se dez dias para o protesto e vinte para a acção;

4.º Que esta acção é transmissivel por herança, comtanto que seja apresentada nos prasos designados.

O sr. Seabra propoz o seguinte additamento:

«§ unico. O disposto n'este artigo deve entender-se sem prejuizo de quaesquer outras acções que possam ter logar contra a validade dos actos e contratos mencionados n'este artigo.»

Foi approvado.

Continuou a discussão sobre a questão adiada da sessão antecedente: Se a acção de prodigalidade póde ter logar contra menores? Decidiu-se negativamente, declarando o sr. Ferreira Lima que o seu voto era contrario á decisão tomada.

Passou-se ao titulo 14.º, Da incapacidade por effeito de sentença condemnatoria.

Movendo-se questão sobre, se esta materia devia ser tratada no codigo civil, ou se devia ser reservada para o codigo penal, resolveu-se: 1.º, que esta materia não fosse excluida do codigo civil; 2.º, que não fosse adiada.

O sr. Seabra propoz que para evitar duvidas se substituisse este titulo pelo seguinte

TITULO XIV

DA INCAPACIDADE POR EFFEITO DE SENTENÇA PENAL CONDEMNATORIA

Artigo ... O condemnado em juizo controverso a pena de morte será interdicto, desde o dia em que a sentença passar em julgado, dos seguintes direitos civis:

«1.º Da posse e administração de seus bens;

«2.º Do direito de dispor d'elles entre vivos ou testamentariamente, salvo emquanto á terça dos mesmos bens;

«3.º Do poder paternal;

«4.º Do exercicio do poder marital emquanto aos actos em que a lei requer auctorisação do marido;

«5.º Não poderá ser testemunha instrumentaria;

«6.º Nem estar em juizo como auctor ou réu sem assistencia de curador judicialmente nomeado.

«§ unico. O disposto n'este artigo não é applicavel aos condemnados á morte por crimes militares.

«Artigo... Executada a pena de morte, os bens do condemnado serão devolvidos aos seus herdeiros na fórma da lei geral.

«Artigo... Se a pena de morte não podér ser executada por evasão ou outro motivo que não seja a revogação da sentença ou perdão real, os seus bens serão administrados e os seus direitos representados como no caso de ausencia.

«Artigo... O condemnado em juizo controverso a reclusão ou pena perpetua com trabalhos ou sem elles, será interdicto dos direitos civis mencionados no artigo... n.º 1.º, primeira parte do n.º 2.º, e n.os 3.º, 4.º, 5.º e 6.º

«Artigo... Os administradores dos bens do condemnado serão obrigados durante a prisão a prestar-lhe para alimentos e vestuario, a mezada que for arbitrada pelo conselho de familia, e que lhe será distribuida segundo os regulamentos carcerarios.

«Artigo... O condemnado a degredo perpetuo será interdicto dos seguintes direitos civis:

«1.º Do poder paternal, se o crime for commettido contra seus filhos menores;

«2.º Do poder marital, se o crime for commettido contra a mulher, salvo se esta quizer conservar-se sujeita ao poder do marido.

«Artigo .. Se o crime não for commettido contra os filhos menores, somente poderá o condemnado a degredo perpetuo ser interdicto do poder paternal por decisão judicial a requerimento do ministerio publico, ouvido o conselho de familia.

«Artigo... Se o crime não for commettido contra a mulher e esta não se achar comprehendida na mesma condemnação, poderá requerer separação de pessoa e bens.

«Artigo. . A interdicção do poder paternal do degredado perpetuamente, importará a interdicção da administração de bens que forem necessarios para alimentos dos filhos, se os tiver, a qual será commettida á pessoa que for tutora dos mesmos filhos.

«§ unico A designação e separação d'estes bens será determinada summariamente pelo juiz, ouvido o ministerio publico e conselho de familia.

«Artigo... O disposto nos artigos 3.., 3.., 3.., 3.. é applicavel aos casos de prisão ou de degredo temporario, com a declaração de que expiado o crime, reentrará o condemnado no exercicio do poder paternal, e na administração dos bens de que tiver sido inhibido.

«Artigo... A administração dos bens do condemnado será commettida, nos casos em que haja logar, ás pessoas a quem a tutela competiria ou seria confiada nos casos de demencia.

«Artigo... Os condemnados a expulsão perpetua do reino serão interdictos só dos direitos civis privativos dos cidadãos portuguezes.

«Artigo... Os condemnados a expulsão temporaria do reino sómente serão interdictos, emquanto durar a pena, dos direitos mencionados no antigo precedente.

«Artigo... Os condemnados a perda ou suspensão de todos os direitos politicos, serão unicamente interdictos dos seguintes direitos civis:

«1.º De ser tutor, protutor, curador e membro de conselho de familia;

«2.º De ser procurador em juizo ou administrador judicial;

«3.º De ser testemunha instrumentaria.

CAPITULO II

DOS CONDEMNADOS POR AUSENCIA

«Artigo... Os condemnados por ausencia ou contumacia incorrem na interdicção dos direitos civis, nos termos da lei ou da sentença condemnatoria, desde o dia em que a sentença for publicada.

«§ unico. Se o condemnado tiver sido interdicto da administração de seus bens, serão estes administrados como no caso da curadoria provisoria.

«Artigo... Se o reu se apresentar ou for preso dentro de cinco annos, a contar da publicação da sentença, será internamente restabelecido no exercicio dos seus direitos civis, emquanto a dita sentença não for confirmada.

«Artigo... Se o réu fallecer dentro dos cinco annos mencionados no artigo precedente, a sentença proferida contra elle será nulla de pleno direito, sem prejuizo das reparações ou restituições decretadas ou das acções civis que possam ser intentadas contra os herdeiros do fallecido, pela responsabilidade civil resultante do crime ou delicto.

«Artigo... Se o réu for preso ou se apresentar passados os sobreditos cinco annos, mas antes da prescripção da pena, não será restituido ao exercicio dos seus direitos civis senão sendo definitivamente absolvido.

«Artigo...Prescripta a pena nos termos da lei penal, será o condemnado restituido ao exercicio dos direitos civis, de que houver sido interdicto».

CAPITULO III

DOS EFFEITOS DO PERDÃO REAL

«Artigo ..O perdão concedido pelo poder moderador isenta os réus, tanto da pena perdoada, como da interdicção dos direitos civis, resultante da mesma pena, mas não das reparações de perdas e damnos em que houverem sido condemnados, ou a que sejam obrigados pelo facto criminoso.

«Artigo... Se a pena for simplesmente diminuida ou com-

mutada, produzirá esta diminuição ou commutação, desde a publicação da graça, os mesmos effeitos que teria sendo proferida por sentença definitiva.»

Sendo onze horas e meia levantou o sr. presidente a sessão e deu para ordem da noite da seguinte a discussão da substituição apresentada pelo sr. Seabra, do que, para constar, lavrei a presente acta, que com o mesmo sr. presidente assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás seis horas da tarde, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Herculano, Marreca, Lima, Martens Ferrão, Gil, Silva Ferrão, Jose Julio e Levy, abriu o sr. presidente a sessão, e lidas as actas das duas sessões precedentes foram approvadas.

O sr. Seabra apresentou a ultima redacção ao vencido do titulo 13 °, e em seguida entrou-se na discussão do artigo 362.° e seguintes:

O sr. Martens Ferrão deu o seu voto por escripto, nos seguintes termos:

«Admittida, como está, no codigo penal a pena de morte, com a qual não concordo, proponho para regular as relações de direito civil do condemnado á pena capital, as seguintes bases.

«1.° A condemnação em juizo controverso á pena de morte produz para o condemnado a degradação (ou interdicção) perpetua do exercicio de todos os seus direitos civis, a contar do dia em que a sentença tiver passado em julgado.

«2 ° Os bens do condemnado, se os tiver, entrarão em curadoria provisoria, seguindo-se a respeito d esta as regras estabelecidas no titulo dos ausentes.

«3.° A herança do condemnado só será conferida definitivamente, depois da morte natural d'este, até essa epocha durará a curadoria provisoria.

«4.° Será valido o testamento ou qualquer outra doação *mortis causa* do condemnado, tendo sido feita anteriormente á condemnação.

«§ unico. O testamento nos termos d'este artigo será aberto logoque tenha passado em julgado a sentença condemnatoria, e o herdeiro instituido sera preferido para a curadoria, não havendo motivo legitimo de exclusão.

«5.° Ao condemnado é permittido dispor até á terça de seus bens.

«6.° O condemnado será habil para succeder e receber quaesquer doações por meio do seu curador. Os bens em que assim succeder ficarão sujeitos ás regras dos artigos antecedentes.

«7.° Dos rendimentos dos bens do condemnado será deduzida a porção necessaria para os alimentos d'este. Essa porção será fixada definitivamente pelo juiz, ouvido o curador geral.

«§ unico. O que restar de rendimentos dos bens do condemnado pertencerá aos seus herdeiros, na forma prescripta para os rendimentos dos bens do ausente.

«8.° Se o condemnado fugir e não for apprehendido dentro do praso de um anno, a sua herança será aberta e deferida definitivamente nos termos do codigo

«Relativamente á condemnação do réu militar; a proposta do sr. conselheiro Seabra.»

Em seguida o sr. Levy e Lima apresentaram a seguinte substituição:

«Artigo ... Quando o individuo, por effeito de sentença condemnatoria declarada na lei penal, estiver privado do exercicio de qualquer direito civil, ou materialmente impossibilitado d'esse exercicio em rasão do cumprimento da pena, será a sua incapacidade supprida nos termos seguintes:

«§ 1.° No primeiro caso do artigo será considerado como ausente em relação áquelles direitos de cujo exercicio estiver privado por effeito da sentença, e emquanto ao exercicio dos outros de que não estiver privado, mas que em rasão do cumprimento da pena estiver impedido de exercer, será representado pelo curador que, nos termos sobreditos, lhe tiver sido nomeado.

«§ 2.° No segundo caso do artigo será o condemnado representado por um curador nomeado que o represente unicamente em relação aos direitos civis, de cujo exercicio estiver materialmente impedido e em que não possa ser representado por procurador.»

Depois de larga controversia venceram-se os seguintes pontos:

1.° «Que não devem ser declarados os direitos civis de que fica interdicto o condemnado por sentença criminal», ao qual votaram contra os srs. Simas, Soure, José Julio, Seabra e Martens Ferrão.

2.° «Que devem declarar-se as prescripções necessarias para supprir a incapacidade proveniente da imposição das penas.»

A commissão resolveu que os membros que fizeram vencimento apresentassem a nova redacção segundo as ideas vencidas, vistoque o sr. Seabra se não encarregava d'esse trabalho.

Entretanto começou a discutir-se a parte 2 ª da acquisição dos direitos. Livro 1.º Dos direitos originarios e que se adquirem por facto e vontade propria e independentemente da cooperação de outrem.

Approvada a epigraphe, dizendo-se «e dos que se adquirem», em vez de «e se adquirem».

Artigo 382.º Approvado com as seguintes alterações:

1.º «Os que resultam da propria natureza do homem», em vez de «os que o homem recebe».

2.º Acrescentando depois do n.º 2 º «O direito de liberdade», 3 º «O direito de associação».

Sendo onze horas e meia levantou o sr. presidente a sessão, do que lavrei a presente acta, que assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás seis horas, presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Lima, Mártens Ferrão, Herculano e Levy, abriu o sr. presidente a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O sr. Seabra propoz que no artigo 382.º se reunisse com o direito de liberdade em o n.º 2.º o direito de associação, cuja expressa consignação foi votada na sessão passada, e que se acrescentasse mais um numero indicando o direito de defeza.

O sr. Ferrer propoz tambem que á classificação dos direitos originarios do projecto, se substituisse a seguinte:

1.º «Direito de personalidade»;

2.º «Direito de liberdade»;

3.º «Direito de associação»;

4.º «Direito de adquirir as cousas externas».

Postas á votação foi approvada a proposta do sr. Seabra, ficando prejudicada a substituição do sr. Ferrer

Artigo 383.º Approvadas as idéas do artigo, salva a redacção. O sr presidente declarou que votava contra.

Artigo 384.º Approvado, votando contra o sr. Ferrer.

Artigo 385.º Approvada a primeira parte e rejeitada a segunda.

Artigo 386.º Approvado.

Artigo 387.º O sr. Marreca propoz a seguinte substituição:

«O direito de acção consiste na faculdade de praticar livremente quaesquer actos; mas o que d'elle abusar, attentando contra os direitos dos outros ou da sociedade, será responsavel nos termos das leis.»

Posta á votação foi approvada, ficando portanto rejeitado o artigo.

O sr. Marreca propoz o seguinte artigo addicional:

«Artigo 387 º (bis). O direito de associação consiste na faculdade de pôr em commum os meios ou esforços individuos para qualquer fim que não prejudique os direitos de outrem ou os da sociedade.»

Foi approvada.

Artigo 388.º Levantou-se questão sobre este artigo.

O sr. Ferrer mandou para a mesa a seguinte proposta:

«O direito de apropriação é a faculdade de adquirir direitos sobre as cousas externas. D'este direito resulta o dominio ou a propriedade.»

O sr. Mártens Ferrão mandou a seguinte:

«O direito de apropriação consiste na faculdade de adquirir direitos e d'elles dispor.»

O sr. José Julio mandou para a mesa a seguinte:

«O direito de apropriação consiste na faculdade de adquirir por titulo ou modo legitimo quaesquer direitos, e de gosar as cousas sobre que elles recáem, salvas as limitações estabelecidas na lei.»

Foram rejeitadas todas as propostas e approvado o artigo, salva a redacção.

O sr. Seabra propoz o seguinte artigo addicional, que foi approvado:

«O direito de defeza é a faculdade de obstar á violação dos seus direitos »

Artigo 389 º O sr. Seabra propoz a seguinte substituição á primeira parte do artigo:

«Os direitos originarios são inalienaveis, e o seu exercicio só póde ser limitado por lei formal e expressa.»

Foi approvada esta substituição, ficando em discussão o resto do artigo.

Sendo onze horas o sr. presidente declarou encerrada a sessão, lavrando eu de tudo a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

As seis horas da tarde, estando presentes os srs Ferrer, Seabra, Simas, Marreca, Lima, Silva Ferrão, Herculano, José Julio e Levy, abriu o sr. presidente a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada

O sr. Seabra apresentou, e depois de alguma controversia foi approvada por todos, a excepção do sr Herculano, que declarou votava pela sua suppressão, o titulo em discussão redigido conforme o que se havia vencido nas anteriores sessões, e que é o seguinte

PARTE II

DA ACQUISIÇÃO DOS DIREITOS

LIVRO I

DOS DIREITOS ORIGINARIOS E DOS QUE SE ADQUIREM POR FACTO E VONTADE PROPRIA INDEPENDENTEMENTE DA COOPERAÇÃO DE OUTREM

TITULO I

DOS DIREITOS ORIGINARIOS

«Artigo. . Dizem-se direitos originarios os que resultam da propria natureza do homem, e que a lei civil reconhece e protege, como fonte e origem de todos os outros. Estes direitos são·

«1 ° O direito de existencia;

«2.° O direito de liberdade e de associação,

«3.° O direito de apropriação,

«4.° O direito de defeza

«Artigo.. O direito de existencia não só comprehende a vida e integridade pessoal do homem, mas tambem o seu bom nome e reputação, em que consiste a sua dignidade moral.

«Artigo... O direito de liberdade consiste no livre exercicio das faculdades physicas e intellectuaes, e comprehende o pensamento a expressão e a acção

«Artigo .. O pensamento do homem e inviolavel

«Artigo... O direito de expressão é livre como o pensamento, mas o que d'elle abusar em prejuizo da sociedade ou de outrem é responsavel segundo o disposto nas leis

«Artigo... O direito de acção consiste na faculdade de praticar livremente quaesquer actos, mas o que d'elle abusar, attentando contra os direitos de outrem ou da sociedade será responsavel nos termos das leis.

«Artigo... O direito de associação consiste na faculdade de pôr em commum os meios ou esforços individuaes para qualquer fim que não prejudique os direitos de outrem ou os da sociedade.

«Artigo.. O direito de apropriação consiste na faculdade de adquirir tudo o que for conducente á conservação da existencia e conservação e melhoramento da sua condição. Este direito, considerado objectivamente, é o que se chama propriedade.

«§ unico. O direito civil só reconhece a apropriação, quando e feita por titulo ou modo legitimo.

«Artigo... O direito de defeza consiste na faculdade de obstar á violação dos direitos naturaes ou adquiridos.

«Artigo... Os direitos mencionados são inalienaveis e só podem ser limitados por lei formal e expressa As suas violações importam obrigação de reparação da offensa »

Entrando em discussão a segunda parte do artigo 389.°, foi approvado conforme a redacção proposta pelo sr Seabra, e acima transcripta.

Artigo 390.° Eliminado.

O sr. presidente leu a substituição ao titulo 14.° apresentada pelos membros que haviam sido encarregados da sua confecção Mandou-se imprimir.

Artigo 391 ° Supprimido, por já se ter providenciado, quanto ao seu objecto, na nova redacção do titulo antecedente.

Antes de passar adiante o sr. Marreca propoz, como substituição, o titulo correspondente do codigo civil francez, e depois de alguma discussão foi retirada.

Artigo 392.° n.° 1 ° Approvado, eliminando as palavras «immoveis ou moveis», e accrescentando «ou direitos» a «cousas».

N.° 2.° Eliminado.

Artigo 393.° Approvado.

§ unico. Approvado, dizendo-se «que a mesma lei declara taes» em vez de «declara insusceptiveis de se converterem em propriedade particular».

Artigo 394.° Suscitada questão sobre se devia admittir-se a distincção juridica entre mobiliarios e immobiliarios ou entre moveis e immoveis, ficou a sua resolução reservada para a sessão seguinte, e sendo onze horas, encerrou o sr presidente a sessão, mandando lavrar esta acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás seis horas e um quarto, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Lima, Silva Ferrão, Antonio Gil, Mártens Ferrão, Simas e Jose Julio, abriu o sr. presidente a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

Entrando na discussão do artigo 394 °, o sr. Marreca mandou para a mesa a seguinte substituição aos tres primeiros numeros:

«1.° Os predios rusticos, as minas e os predios urbanos para habitação, ou para qualquer uso productivo.

«2.° Quaesquer productos do solo, emquanto estiverem unidos ao mesmo solo.

«3.° Tudo o que for annexado ou encorporado permanentemente no predio rustico, na mina e no predio urbano, como parte integrante, bemfeitoria ou embellezamento.

«4.° Os animaes, instrumentos aratorios, utensilios, etc., e todos os objectos que, podendo deixar de ser permanentes no predio ou na mina, são comtudo indispensaveis para o serviço actual e cultura do mesmo predio ou mina.

«5.° As sementes dadas aos rendeiros ou colonos parciarios.

«6.° As machinas, instrumentos, utensilios e materias primeiras necessarias á laboração de qualquer fabrica publica ou officina fabril publica »

Em seguida o sr. Silva Ferrão mandou para a mesa a seguinte proposta de substituição aos artigos 394.° e 395.°:

SECÇÃO III

DA DISTINCÇÃO JURIDICA DAS COUSAS QUE PODEM SER OBJECTO DE APROPRIAÇÃO

«Artigo... As cousas ou são mobiliarias ou immobiliarias.

«§ 1.° São mobiliarias:

«1.° As que podem transportar-se de um para outro logar, quer por si mesmas, quer por uma força estranha;

«2.° As que, sem perder a sua immobilidade material, forem mobilisadas para effeitos commerciaes ou civis;

«3.° As que forem provenientes de outras immobiliarias de qualquer especie;

«4.° Os direitos meramente pessoaes preexistentes á realidade material ou moral effectiva do seu objecto;

«5.° As acções ou direitos a ellas, quando tiverem por objecto as cousas mobiliarias já existentes ou creadas.

«§ 2.° São immobiliarias:

«1.° As immoveis por natureza, emquanto pela sua adhesão material não poderem transportar-se de um para outro logar.

«2.° As immobilisadas por sua permanente encorporação constitutiva ou accessoria emquanto esta se não dissolver, ou d'ella se não destacarem por modo natural ou legitimo;

«3.° As que, sem perder a sua mobilidade material, forem excluidas do commercio das cousas mobiliarias, ou sejam equiparadas ás immoveis ou immobilisadas para todos, ou em relação a determinados effeitos legaes por modo absoluto ou eventual;

«4.° Os direitos inherentes permanentemente ás cousas immobiliarias por factos do homem ou da natureza, contemplados os mesmos direitos na sua causa moral ou juridica, e com duração perpetua, indefinida ou temporaria a longo praso;

«5.° As mobiliarias accessorias ou instrumentos de exploração, se o contrario não for declarado expressamente por lei, contracto ou disposição de ultima vontade;

«6.° As acções ou direito a ellas quando tiverem por objecto cousas immobiliarias;

«7.° Toda a sorte de capital consolidado que não possa ser amortisado senão por meios de annuidade, ou que não seja exigivel senão passados dez annos».

O sr. José Julio propoz que se mandassem lithographar as propostas apresentadas, para serem distribuidas e discutidas conjuntamente com o artigo 394.°, mandando para a mesa a seguinte substituição ao mesmo artigo:

«Artigo... Os bens são immobiliarios ou mobiliarios; são immobiliarios:

«§ 1.° Os bens immoveis, comprehendendo-se n'esta denominação:

«1.° Os predios rusticos ou urbanos;

«2.° As plantas, arvores e quaesquer productos do solo, emquanto estiverem unidos ao mesmo solo;

«3.° Tudo o que for affixado ou unido em permanencia ao predio rustico ou urbano.

«§ 2.° Os direitos inherentes á propriedade dos immoveis.

«§ 3.° Os capitaes consolidados que se acharem immobilisados perpetua ou temporariamente.

«Artigo... São mobiliarios:

«§ 1.° Os bens moveis.

«§ 2.° Todos os direitos não comprehendidos no artigo antecedente.»

SESSÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1860

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás seis horas e um quarto, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Lima, Silva Ferrão, Antonio Gil, Mártens Ferrão, Simas e Jose Julio, abriu o sr. presidente a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

Entrando na discussão do artigo 394.º, o sr. Marreca mandou para a mesa a seguinte substituição aos tres primeiros numeros:

«1.º Os predios rusticos, as minas e os predios urbanos para habitação, ou para qualquer uso productivo.

«2.º Quaesquer productos do solo, emquanto estiverem unidos ao mesmo solo.

«3.º Tudo o que for annexado ou encorporado permanentemente no predio rustico, na mina e no predio urbano, como parte integrante, bemfeitoria ou embellezamento.

«4.º Os animaes, instrumentos aratorios, utensilios, etc., e todos os objectos que, podendo deixar de ser permanentes no predio ou na mina, são comtudo indispensaveis para o serviço actual e cultura do mesmo predio ou mina.

«5.º As sementes dadas aos rendeiros ou colonos parciarios

«6.º As machinas, instrumentos, utensilios e materias primeiras necessarias á laboração de qualquer fabrica publica ou officina fabril publica »

Em seguida o sr. Silva Ferrão mandou para a mesa a seguinte proposta de substituição aos artigos 394.º e 395.º:

SECÇÃO III

DA DISTINCÇÃO JURIDICA DAS COUSAS QUE PODEM SER OBJECTO DE APROPRIAÇÃO

«Artigo... As cousas ou são mobiliarias ou immobiliarias.

«§ 1.º São mobiliarias:

«1.º As que podem transportar-se de um para outro logar, quer por si mesmas, quer por uma força estranha;

«2.º As que, sem perder a sua immobilidade material, forem mobilisadas para effeitos commerciaes ou civis;

«3.º As que forem provenientes de outras immobiliarias de qualquer especie;

«4.º Os direitos meramente pessoaes preexistentes á realidade material ou moral effectiva do seu objecto;

«5.º As acções ou direitos a ellas, quando tiverem por objecto as cousas mobiliarias já existentes ou creadas.

«§ 2.º São immobiliarias:

«1.º As immoveis por natureza, emquanto pela sua adhesão material não poderem transportar-se de um para outro logar.

«2.º As immobilisadas por sua permanente encorporação constitutiva ou accessoria emquanto esta se não dissolver, ou d'ella se não destacarem por modo natural ou legitimo;

«3.º As que, sem perder a sua mobilidade material, forem excluidas do commercio das cousas mobiliarias, ou sejam equiparadas ás immoveis ou immobilisadas para todos, ou em relação a determinados effeitos legaes por modo absoluto ou eventual;

«4.º Os direitos inherentes permanentemente ás cousas immobiliarias por factos do homem ou da natureza, contemplados os mesmos direitos na sua causa moral ou juridica, e com duração perpetua, indefinida ou temporaria a longo praso;

«5.º As mobiliarias accessorias ou instrumentos de exploração, se o contrario não for declarado expressamente por lei, contracto ou disposição de ultima vontade,

«6.º As acções ou direito a ellas quando tiverem por objecto cousas immobiliarias;

«7.º Toda a sorte de capital consolidado que não possa ser amortisado senão por meios de annuidade, ou que não seja exigivel senão passados dez annos».

O sr. José Julio propoz que se mandassem lithographar as propostas apresentadas, para serem distribuidas e discutidas conjuntamente com o artigo 394.º, mandando para a mesa a seguinte substituição ao mesmo artigo:

«Artigo... Os bens são immobiliarios ou mobiliarios; são immobiliarios:

«§ 1.º Os bens immoveis, comprehendendo-se n'esta denominação:

«1.º Os predios rusticos ou urbanos;

«2.º As plantas, arvores e quaesquer productos do solo, emquanto estiverem unidos ao mesmo solo;

«3.º Tudo o que for affixado ou unido em permanencia ao predio rustico ou urbano.

«§ 2.º Os direitos inherentes á propriedade dos immoveis.

«§ 3.º Os capitaes consolidados que se acharem immobilisados perpetua ou temporariamente.

«Artigo... São mobiliarios:

«§ 1.º Os bens moveis.

«§ 2.º Todos os direitos não comprehendidos no artigo antecedente.»

Depois de alguma discussão, sob proposta do sr. José Julio, foi adiada esta materia e passou-se ao titulo 3.°

Artigo 398.° Approvado.

Artigo 399.° Approvado.

Artigo 400.° Approvado, salva a redacção, que será a seguinte: «... ou particulares, estando de cereaes ou de qualquer outra sementeira ou plantação annual, sómente será licito caçar depois de effectuada a colheita».

Artigo 401.° Approvado.

Artigo 402.° Approvado.

Artigo 403.° Approvado.

§ unico. Approvado, salva a redacção, dizendo-se. «... caçador emquanto durar o acto venatorio, ou que é retido nas suas artes de caçar».

Artigo 404.° Approvado, acrescentando á palavra «murado» estas «ou simplesmente vallado ou tapado com sebe».

Artigo 405.° Eliminado.

Artigo 406.° Approvado, salva a redacção, que deve ir de harmonia com os artigos antecedentes.

§§ Approvados.

Artigo 407.° Approvado, eliminando-se as palavras «não obstante, etc»

Artigo 408.° Approvado, substituindo as palavras «de qualquer modo» por «em qualquer tempo».

Artigo 409.° Approvado.

Artigo 410.° Fallaram contra a ultima parte do artigo os srs. Gil, Mártens Ferrão e José Julio, propondo este ultimo que, em logar de «pelas camaras municipaes, etc.» se diga «pela forma determinada na legislação e regulamentos administrativos ou municipaes» Approvado com a emenda.

Levantando questão o sr. presidente sobre os damnos causados á agricultura pelas pombas ou outras aves domesticas, depois de tomarem a palavra sobre o assumpto varios membros da commissão, o sr. Jose Julio mandou para a mesa a seguinte proposta de um § unico ao artigo 408.°: «Igual faculdade têem os proprietarios e cultivadores, com relação ás aves domesticas, no tempo em que nos campos houver terras semeadas ou cereaes pendentes em que possam causar prejuizo», a qual foi approvada.

Artigo 411.° Approvado.

Artigo 412.° Entrando em discussão este artigo foi adiado para a sessão seguinte, encerrando esta o sr. presidente eram onze horas e meia, do que lavrei a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás seis horas, presentes os srs presidente, Seabra, Soure, Lima, Mártens Ferrão, Antonio Gil, Silva Ferrão, Simas, José Julio e Levy, abriu o sr. presidente a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

Continuando a discussão do artigo 412.°, foi reservada a sua votação

Artigos 413.°, 414.°, 415.° e 416.° Approvados.

Artigo 417.° O sr. Jose Julio propoz a seguinte substituição: «O direito de pesca nas correntes e depositos de agua não publicos, mas usufruidos por differentes pessoas pertence exclusivamente aos proprietarios dos predios marginaes nos tractos de agua fronteiros aos mesmos predios»

Depois de longa discussão resolveu se votar por quesitos, estabelecendo o sr. presidente o seguinte:

«Se em qualquer das hypotheses dos n.os 1.° e 2.° do artigo 411.°, o direito de pesca devia pertencer aos donos dos predios confinantes?» Votou-se que não.

Eliminado por conseguinte o artigo e posta a votos a substituição do sr. José Julio, foi approvada.

§ 1.° Approvado.

§ 2.° Supprimido, e vencida a liberdade de pesca, na hypothese do mesmo §, isto é, nas aguas que correm ou estão estagnadas dentro de terrenos municipaes

§ 3.° Approvado, salva a redacção, devendo passar para § 2.°, e o 2.° (depois de redigido segundo as ideas vencidas) para § 3.°

§ 4.° Approvado.

§ 5.° Resolveu-se que antes de votar sobre este §, se votasse sobre o artigo 412.°

O sr José Julio propoz a seguinte substituição: «O direito de estabelecer nos rios e rias, ou outras aguas publicas navegaveis, quaesquer artes permanentes de pesca, só é permittido a cada um na testada dos terrenos de que for proprietario, precedendo licença da auctoridade administrativa».

O sr presidente declarou que votava pela substituição, estendendo o direito de que ella trata aos rios e aguas não navegaveis

Foi approvado o artigo, acrescentando-se antes de «sem licença, etc.» «sem consentimento dos proprietarios das respectivas testadas e. .»; salva porém a redacção.

O sr. Simas propoz o seguinte additamento:

«§ 1.° Esta licença não poderá ser concedida por qualquer fórma que prejudique a navegação.

«§ 2.° A concessão da licença será sempre com a clausula, ainda que não seja expressa, de o governo não ser obrigado a indemnisação alguma, quando por conveniencia publica seja necessario destruir essas artes».

Approvado, salva a redacção.

Entrou em discussão o § 5.° do artigo 417.°

Votou-se:

1.° Que este § devia ser applicavel a aguas cuja natureza é publica, mas cujo uso é concedido a particulares;

2.° Que n'este caso não haverá indemnisação.

Artigos 418.°, 419.° e 420.° Approvados.

Sendo onze e meia horas o sr presidente declarou encerrada a sessão, do que lavrei a presente acta, que com elle assigno =*Vicente Ferrer Neto Paiva*= *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás seis horas da tarde, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Lima, Silva Ferrão, José Julio, Mártens Ferrão, Gil e Levy, abriu o sr. presidente a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O sr. presidente declarou em discussão a substituição proposta ao

TITULO XIV

DA INCAPACIDADE POR EFFEITO DE SENTENÇA PENAL CONDEMNATORIA

«Artigo 362.° Os criminosos não poderão ser interdictos de nenhum dos seus direitos civis, senão por virtude de sentença passada em julgado.

«Artigo 363.° Ao cidadão interdicto de direitos civis por sentença proferida em processo ordinario criminal e passada em julgado será dado um curador.

«§ unico. Esta curatela será deferida pela ordem estabelecida para os dementes.

«Artigo 364.° A extensão e effeito d'esta curatela deduzem-se da natureza dos direitos interdictos.

«Artigo 365.° Esta curatela durará sómente emquanto durar a pena.

«Artigo 366.° A mulher e filhos do interdicto não poderão ser obrigados a seguir o domicilio de seu marido e pae.

Tomaram a palavra contra os srs. Seabra, Jose Julio, Simas e Mártens Ferrão, e a favor os srs. Silva Ferrão, Lima, Gil, Ferrer e Levy, e depois de larga discussão o sr. presidente propoz o seguinte quesito:

«Se havia logar a alterar o systema da maioria da commissão?» Decidiu-se negativamente, pedindo os srs. Simas, Soure, Mártens Ferrão, Seabra e José Julio que se consignasse na acta que tinham votado contra esta decisão.

Posta á votação a substituição da maioria, o artigo 362.° foi approvado.

Artigo 363.° Approvado, supprimida a palavra «cidadão».

§ unico. Approvado, acrescentando-se «da tutela» ás palavras «pela ordem».

Artigo 364.° Approvado.

Artigo 365.° Approvado.

O sr. José Julio propoz em additamento a este artigo o seguinte:

«§ unico. Se a pena for extincta por effeito de revisão e annullação de sentença, serão validos os actos que o condemnado tiver praticado na epocha em que d'elles estava interdicto, comtantoque d'essa validade não resulte offensa de direitos adquiridos».

Approvado, salva a redacção.

Artigo 366.° Approvado, salva a redacção.

Sendo onze horas e meia, declarou o sr. presidente encerrada a sessão, do que lavrei a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo seis horas e um quarto e achando-se presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Lima, Silva Ferrão, Mártens Ferrão e José Julio, declarou o sr. presidente aberta a sessão. Lida e approvada a acta da sessão antecedente continuou a discussão no artigo 421.°

Approvado, substituindo as palavras «apoderar-se dos» por «apropriar-se os».

Artigo 422.° Approvado, eliminando-se as palavras «de qualquer modo».

§ unico. Approvado, substituindo-se as palavras «a que fica sujeito» por «que possam ter logar».

Artigos 423.° e 424.° Approvados.

Artigo 425.° Approvado, dando-se-lhe outra redacção, que restrinja mais o direito das camaras municipaes, de regular o estabelecimento de viveiros ou guaridas de animaes bravios quando d'ahi possam communicar com os predios circumvizinhos.

Artigos 426.°, 427.° e 428.° Approvados.

Artigo 429 ° Approvado, substituindo «administrador» por «auctoridade administrativa da freguezia»

Artigo 430 ° Approvado, dizendo-se «auctoridade administrativa» em logar de «juiz eleito».

§ 1.° Approvado, salva a harmonia com o artigo.

§ 2.° Approvado, reduzindo os «tres domingos» a «um» e o «mez» a «quinze dias».

§ 3 ° Approvado, salva a redacção, e dizendo-se «6$000 réis» em logar de «3$000 reis» «trinta dias» em logar de «noventa», e «oito dias» em vez de «quinze».

§ 4.° Approvado, salva a redacção e em harmonia com o antecedente, e dizendo-se no n.°2 «tres mezes» em logar de «seis».

§ 5.° Approvado, eliminada a ultima parte.

§ 6.° Approvado.

O sr. José Julio propoz mais os dois seguintes:

«§ 7.° A pessoa em cujo poder o animal for depositado, no caso em que não tiver meios para o sustentar, ou elle esteja em risco de soffrer deterioração, poderá requerer que elle seja arrematado e depositado o producto.

«§ 8.° N'este caso será applicado á quantia em deposito o que se acha disposto nos §§ antecedentes.»

Foram approvados.

Artigo 431 ° Approvado

Artigo 432 ° Approvado, dizendo-se, em logar de «e provando-se que sabia, etc.», «alem da responsabilidade civil e penal»

Artigo 433.° Approvado.

Artigos 434.°, 435.°, 436.° e 437.° O sr. José Julio propoz que fossem eliminados, porque esta materia pertencia aos regulamentos especiaes de correios, caminhos de ferro, alfandegas etc., e o sr Silva Ferrão propoz que n'esse caso se fizesse referencia a essa legislação ou regulamentos. Approvou-se a eliminação, fazendo-se a referencia.

Artigos 438.° e 439 ° Approvados.

Artigo 440.° Approvado, salva a redacção em harmonia com o vencido na secção 4 ª do capitulo antecedente.

§ unico. Approvado, salva a redacção

Artigo 441 ° Approvado, dizendo-se «3$000 réis» em vez de «1$000 réis».

Artigo 442 ° Approvado.

Artigo 443.° Tendo o sr. José Julio proposto que se eliminasse a ultima parte do artigo desde as palavras «e lhe pagará, etc.», assim se votou, declarando porém o sr. Silva Ferrão que votava contra a eliminação.

Artigo 444.° Approvado.

§ 1.° Approvado, dizendo-se «3$000 reis» em vez de «1$000 reis».

§ 2.° Approvado, dizendo se «de 3$000 até 6$000 réis».

§ 3.° Approvado, dizendo-se «de 6$000 até 12$000 reis».

§ 4.° Approvado, dizendo-se «12$000 réis» em vez de «4$000 réis».

Artigo 445.° Approvado, com a alteração votada no artigo 432.°

Artigos 446.° e 447.° Approvados.

Artigo 448.° Approvado, estabelecendo tambem a obrigação de dar parte á auctoridade administrativa, e a esta a obrigação de affixar editaes.

Artigo 449 ° Approvado.

§ 1.° Votou-se que qualquer pessoa, incluindo o trabalhador, que por acâso achar o deposito, tenha um terço.

§ 2.° Que o usufructuario e o arrendatario tenham metade.

§§ 3.° e 4.° Approvados em harmonia com o vencido.

§ 5 ° Approvado, salva a redacção, em harmonia com o vencido nos §§ 1 ° e 2.°

§ 6.° Approvado da mesma forma.

Artigos 450.°, 451 °, 452.° e 453.° Approvados.

Sendo onze e meia foi encerrada pelo sr. presidente a sessão, da qual lavrei a presente acta, que com elle assigno.= *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete horas, e estando presentes os srs. Seabra, Lima, Silva Ferrão, Simas, Mártens Ferrão, José Julio, Marreca e Levy, na falta dos srs. presidente e vice-presidente, tomou a presidencia o sr. Seabra, e declarando aberta a sessão, foi lida a acta da antecedente e approvada.

O sr. Seabra leu a nova redacção do titulo II, que é a seguinte.

TITULO II

DAS COUSAS QUE PODEM SER OBJECTO DE APROPRIAÇÃO E DE SUAS DIFFERENTES ESPECIES EM RELAÇÃO Á NATUREZA DAS MESMAS COUSAS, OU ÁS PESSOAS A QUEM PERTENCEM

«Artigo ... Cousa diz-se em direito tudo o que não é pessoa.

«Artigo ... Podem ser objectos de apropriação todas as cousas que não estão fóra do commercio

«Artigo ... As cousas podem estar fóra do commercio por sua natureza, ou por disposição da lei.

«Artigo ... Estão fora do commercio por sua natureza aquellas que não podem ser possuidas por algum individuo exclusivamente, e por disposição da lei aquellas que a mesma lei declara insusceptiveis de se converterem em propriedade particular.

«Artigo ... As cousas em relação á sua natureza juridica são immoveis ou moveis.

«Artigo ... São immoveis naturalmente, ou mediante a acção do homem, os predios rusticos e urbanos.

«§ unico. Por predios rusticos entende-se solo ou os terrenos, e por predios urbanos quaesquer edificios ou casas encorporadas no solo.

«Artigo ... São immobilisados por disposição da lei

«1.° Os productos e partes integrantes dos predios rusticos, e as partes integrantes dos predios urbanos que não podem ser separadas sem prejuizo do serviço util que podem prestar, salvo sendo distrahidas pelo proprio dono do predio;

«2.° Os direitos inherentes aos immoveis;

«3.° Os capitaes consolidados que se acharem immobilisados perpetua ou temporariamente.

«§ unico. O disposto n'este artigo deve entender-se sem prejuizo das immobilisações decretadas por lei especial para certos e determinados fins.

«Artigo ... São moveis por natureza todos os objectos materiaes não comprehendidos nos dois artigos precedentes, e por disposição da lei todos os direitos não exceptuados em o n.° 2.° do artigo anterior.

«Artigo ... Quando na lei civil ou nos actos e contratos se usar da expressão «bens ou cousas immobiliarias», sem outra qualificação, comprehenderá tanto os immoveis por natureza, como os immobilisados por disposição da lei. Quando se usar simplesmente da expressão «immoveis, cousas ou bens immoveis», entender-se-hão sómente os que o são por natureza.

«Da mesma sorte a expressão «bens ou cousas mobiliarias» comprehenderá tanto os moveis por natureza como os que o são por disposição da lei, e pela palavra «movel, cousas ou bens moveis», entender-se-hão sómente os objectos materiaes indicados no artigo precedente.

«Artigo ... Todas as vezes que nos actos e contractos se usar da expressão «moveis de tal casa ou predio», comprehender-se-ha sómente o que se chama mobilia, utensilios ou alfaias, salvo se outra for conhecidamente a intenção das partes

«Artigo ... As cousas em relação ás pessoas a quem pertencem são de dominio publico, ou de dominio privado.

«§ unico. São de dominio publico as que pertencem ao estado ou nação, e de dominio privado as que pertencem a pessoas singulares ou collectivas, ou a pessoas moraes

«Artigo ... As cousas publicas podem pertencer ao estado em plena propriedade, ou sómente em sua propriedade, se o seu uso é permittido aos cidadãos.

«Artigo ... A designação de quaes sejam as cousas publicas, quer da primeira quer da segunda especie, pertence á lei politica ou administrativa, mas as disposições d'este codigo ácerca da acquisição, fruição, conservação e transmissão das cousas, são applicaveis a toda a especie de propriedade, salvo havendo disposição expressa em contrario.»

Depois de alguma discussão foi approvada a substituição, votando o sr. Marreca contra, na parte em que considera immoveis todos os direitos inherentes á propriedade, e declarando que na sua opinião só considerava taes os direitos de cuja realisação resultasse acquisição de bens immoveis. A commissão resolveu que devia harmonisar-se o artigo 36.° com o vencido sobre este ponto.

Em seguida entrou em discussão o additamento apresentado sobre o registo das tutelas, que é o seguinte:

«Artigo ... (1) Os escrivães dos orphãos terão um livro numerado, rubricado e encerrado pelo respectivo juiz, que servirá para n'elle serem registradas as tutelas dos menores e interdictos.

«Artigo ... (2) As paginas d'este livro serão divididas em columnas ou casas em que se declare:

«1.° A filiação, idade e domicilio do menor ou do interdicto;

«2.° A importancia do seu patrimonio em movel e raiz;

«3.° A data em que teve principio e se terminou o inventario;

«4.° O nome, profissão, idade, estado e domicilio do tutor e se é testamentario legitimo ou dativo;

«5 ° Se o tutor tem hypotheca especial, ou está sujeito a hypotheca geral;

«6 ° A data em que começou a gerencia do tutor e em que findou,

«7.° A data das contas que prestar, se houve alcance e qual;

«8.° Observações.

«Artigo ... (3) Alem do livro mencionado no artigo ... (1) terá cada escrivão dos orphãos um caderno numerado, e encerrado da mesma fórma, que servira para n'elle se averbarem as tutelas que os domiciliarios do julgado ou comarca exercerem em diversos julgados ou comarcas.

«Artigo ... (4) Os escrivães dos orphãos irão lançando nas columnas indicadas no artigo . . (4) os respectivos dizeres, logoque os factos a que se referem tenham logar

«Artigo ... (5) Logoque entre em exercicio de alguma tutoria pessoa que não seja domiciliada no julgado ou comarca do inventario, enviará o escrivão de officio ao juiz dos orphãos do domicilio do tutor certidão do facto, declarando as circumstancias mencionadas nos numeros 1.°, 2 °, 4.° e 5.° do artigo ... (2)

«Artigo . . (6) O juiz que receber a certidão supra indicada a fará copiar pelo escrivão encarregado pelo mesmo juiz do registo das tutelas exercidas pelos domiciliarios do julgado ou comarca em outros julgados ou comarcas, e accusará a recepção da dita certidão e como fica averbada »

«§ unico. Este livro será numerado, rubricado e encerrado segundo o disposto no artigo .. (1)»

«Artigo .. (7) Todos os livros mencionados nos artigos precedentes serão acompanhados de um indice alphabetico dos nomes dos tutores e dos tutelados »

«Artigo ... (8) O escrivão ou juiz que pela sua parte deixar de cumprir com o disposto n'esta secção, incorrerão na responsabilidade de erro de officio, e das perdas e damnos a que derem causa.»

Posto á votação o artigo ... (1) propoz o sr. Lima que o principio do artigo fosse redigido pela fórma seguinte· «Em cada juizo orphanologico haverá um livro, etc.», o que foi approvado.

Artigo ... (2) Approvado com as seguintes alterações no n.° 2.° dizendo «bens mobiliarios e immobiliarios» em vez de «movel e de raiz», e no 5 ° «caução especial», em vez de «hypotheca» etc.

Artigo (3) Approvado dizendo-se «haverá em cada juizo orphanologico», em vez de «terá cada escrivão, etc.»

Artigo . . (4) Approvado, dizendo «nas columnas indicadas no artigo ... (2) se lançarão em vez de «os escrivães dos orphãos irão lançando, etc.»

Artigo ... (5) Approvado, com as seguintes modificações:

1.° Dizendo-se «logoque entrar em exercicio tutor que não seja domiciliado, etc.»,

2 ° Acrescentando «d'este» «a escrivão»,

3 ° Dizendo-se «officiosamente», em vez de «de officio».

4 ° Supprimindo as palavras «de facto»

Artigo ... (6) Approvado, com as seguintes modificações:

1 ° Substituindo «respectivo» a «encarregado»,

2 ° Substituindo «pelo mesmo juiz do registro das tutelas exercidas pelos domiciliarios do julgado ou comarca, em outros julgados ou comarcas» pelas palavras «no livro competente».

Artigos . . (7 e 8) Approvados.

Depois de discutida toda a proposta, a commissão resolveu que se acrescentasse ao artigo 1 ° o seguinte.

«§ unico. O escrivão do juizo que servir o officio n.° 1 ° será encarregado d'este livro, no qual lançará, não só as tutelas do seu cartorio, mas tambem as dos outros cartorios, para cujo fim deverão os respectivos escrivães transmittir-lhe as necessarias notas.»

Sendo onze horas encerrou o sr. presidente a sessão, do que lavrei a presente acta, que com elle assigno.= *Antonio Luiz de Seabra* = *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Lima, Silva Ferrão, Gil, Herculano, Mártens Ferrão, José Julio, Simas e Levy, declarou o sr presidente aberta a sessão ás seis horas e um quarto da tarde, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

O sr. Seabra apresentou o seguinte § addicional ao artigo 394.° vetado na sessão anterior:

«§ unico. O disposto n'este artigo deve entender-se sem

prejuizo de outras immobilisações decretadas por leis especiaes para certos e determinados fins».

O sr. José Julio propoz tambem que, não obstante a generalidade d'este §, se acrescentasse ao artigo um n.º 3.º contendo a seguinte disposição: «Os capitaes consolidados que se acharem immobilisados perpetua ou temporariamente».

Depois de larga discussão, posta a votos a materia, foram approvados os additamentos, tanto do sr. Seabra como do sr. José Julio.

O sr. presidente declarou que votava contra, assim como se tivesse assistido á sessão passada teria votado contra a doutrina vencida quanto á classificação de bens em moveis e immoveis, mobiliarios e immobiliarios.

A commissão decidiu tambem que a palavra «immobiliarios» no artigo 36.º e § unico fosse substituida pela palavra «immoveis», a fim de ficar em harmonia com a doutrina vencida.

O sr. Seabra apresentou a nova redacção da secção 2 ª relativa á pesca, em conformidade com as ideas vencidas, e é a seguinte:

SECÇÃO II

DA PESCA

«É permittido a todos, sem distincção de pessoas, pescar nos mares e aguas publicas, conformando-se com os respectivos regulamentos administrativos, e salvas as restricções consignadas no presente codigo.

«Artigo... Dizem-se aguas publicas, para o sobredito effeito:

«1.º As aguas dos rios, rias, canaes, lagôas ou de quaesquer correntes navegaveis;

«2.º Quaesquer nascentes, depositos ou correntes de agua não navegaveis, mas que forem destinadas ao uso commum ou não forem de dominio particular.

«§ unico. São de dominio privado:

«1.º As aguas que nascem em terrenos particulares e emquanto por elles decorrem;

«2.º As aguas que procedem de outros predios e atravessam terrenos particulares, não sendo as ditas aguas capazes de comportar no seu curso ordinario alguma especie de barcos de transporte.

«Artigo... Ninguem poderá estabelecer nos rios e rias navegaveis, ou outras aguas publicas, quaesquer artes permanentes de pesca, sem licença da auctoridade administrativa respectiva.

«§ 1.º Esta licença não poderá ser concedida nos tractos de agua fronteiros a predios particulares, senão a seus donos, salvo com annuencia sua.

«§ 2.º A concessão entender-se-ha sempre sem obrigação de indemnisação, quando convenha por utilidade publica remover ou destruir as sobreditas artes.

«Artigo... Ninguem poderá igualmente devassar os terrenos marginaes para o exercicio de seu direito de pesca, senão nos casos em que a caça é permittida, nos termos declarados nos artigos 399.º, 400.º, 401.º e 402.º

«Artigo... Concorrendo ao mesmo tempo diversos pescadores para lançarem no mesmo sitio artes incompativeis, a sorte decidirá qual as deva lançar primeiro.

«Artigo... É absolutamente defezo pescar em quaesquer aguas, salvo o disposto no artigo 420.º, empregando a noz vomica, a coca do levante, o trovisco, ou qualquer substancia, que as altere e inficione.

«Artigo... Se acontecer que o pescador tenha farpado ou ferido mortalmente algum peixe de grande especie, nenhum outro o poderá occupar emquanto for por elle perseguido, a não ser com seu consentimento.

«Artigo .. O direito de pesca nas aguas particulares mencionadas no artigo 411 º, § unico, n.º 1.º, pertence exclusivamente ao dono do predio.

«Artigo... O direito de pesca nas aguas particulares mencionadas no artigo..., § unico, n.º 2 º, pertence exclusivamente aos proprietarios dos predios adjacentes.

§ unico. Se os terrenos marginaes pertencerem a diversos donos exercerá cada um d'elles o seu direito de pesca até ao meio do correspondente tracto de agua, se outra cousa não accordarem.

«Artigo... O direito de pescar inherente ao predio marginal não póde ser d'elle separado.

«Artigo. . O pescador que violar os direitos consignados no artigo... perderá para o dono do predio tudo o que pescar e sera responsavel em dobro pelos damnos que causar.

§ unico. Esta acção prescreverá por trinta dias a contar d'aquelle em que teve logar o facto culposo.

«Artigo... A pescaria emquanto ao modo, tempo e multas correccionaes, será regulada relativamente aos mares e aguas publicas por decreto do governo, ouvido o conselho d'estado, e bem assim as juntas do districto, quando os ditos districtos possam ter n'isso interesse, e relativamente ás aguas communaes ou particulares pelas camaras municipaes com approvação das juntas de districto.

«Artigo... A pescaria dos tanques e viveiros particulares, cujo peixe não possa ter entrada e saída livre, não é sujeita aos regulamentos administrativos.»

Depois de lida a substituição, decidiu-se que fosse mandada imprimir, a fim de entrar em discussão.

Passou-se ao capitulo 4.°

Artigo 454.° Approvado.

Entrando em discussão a secção 2.ª, «Das aguas», resolveu a commissão que esta materia ficasse reservada para ser discutida com a nova redacção do titulo «Da pesca»; limitando-se por emquanto á sua generalidade.

Sendo onze horas fechou o sr. presidente a sessão, mandando lavrar esta acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva=Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1860

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás seis horas e meia da tarde, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Lima, Mártens Ferrão, José Julio, Simas, Silva Ferrão e Alexandre Herculano, declarou o sr. presidente aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

Em seguida distribuiu-se a proposta de substituição apresentada pelo sr. Seabra á secção 2.ª do capitulo 2.°, intitulada «Da pesca».

O sr. Herculano apresentou um projecto de substituição á secção 2.ª do capitulo 4.° Resolveu-se que se mandasse imprimir e que ficasse adiada a discusssão da materia de aguas e pesca ate que estivesse distribuida a substituição proposta.

O sr. Seabra declarou que emquanto á materia de minas estava preparando um projecto de substituição ao respectivo titulo do codigo.

Por estes motivos resolveu a commissão sobrestar na discussão d'estas materias e das subsequentes d'este livro, e passar no entretanto ao livro 2.° «Dos direitos que se adquirem por facto e vontade propria e de outrem conjunctamente».

Titulo 1.° «Dos contratos em geral».

O sr. Seabra propoz que á palavra «contractos» se acrescentasse «e obrigações», o que foi approvado.

Artigo 742.° Approvado, dizendo-se «se sujeitam a», em logar de «contrahem».

Artigos 743.°, 744.°, 745.°, 746.°, 747.°, 748.°, 749.°, 750.° e 751.° Approvados todos, devendo porém emendar-se a errata que ha no ultimo, dizendo-se «cousas», em vez de «contra».

Artigos 752.° e 753.° Approvados, dizendo-se n'este ultimo «oito» em vez de «tres».

Artigos 754.° e 755.° Approvados.

Artigo 756.° Approvado, dizendo-se «sustentar a proposta nos termos do artigo 754.°», em logar de «sustentar o contracto».

Artigo 757.° Approvado.

Artigo 758.° Approvado.

N.° 1.° Approvado.

N.° 2.° Adiado para a sessão seguinte.

N.° 3.° Approvado, dizendo-se depois de «ou» «intervier».

N.° 4.° Adiado para a sessão seguinte.

§ unico. Approvado.

Artigo 759.° Approvado, dizendo-se «sendo o consentimento extorquido» em logar de «contrahido».

§ unico. Votou-se a sua approvação nos termos seguintes: «A coacção consiste no emprego de força physica ou de quaesquer meios que produzam fortes receios de males ou de damnos contra a pessoa, honra ou fazenda do contrahente ou de terceiro».

Artigo 760.° Approvado.

Artigo 761.° Approvado.

Sendo onze horas e meia levantou o sr. presidente a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, do que lavrei esta acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva=Jose Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1860

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Lima, Marreca, José Julio e Levy; abriu o sr. presidente a sessão eram seis horas e um quarto da tarde e mandou ler a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

Continuou a discussão sobre a materia dos n.os 2.° e 4.° do artigo 758.°, que ficára reservada da sessão anterior. O sr. Seabra, tomando a palavra e discutindo sobre o n.° 2.°, propoz ainda a eliminação do n.° 1.°

O sr. presidente propoz:

«Artigo... A pescaria dos tanques e viveiros particulares, cujo peixe não possa ter entrada e saída livre, não é sujeita aos regulamentos administrativos.»

Depois de lida a substituição, decidiu-se que fosse mandada imprimir, a fim de entrar em discussão.

Passou-se ao capitulo 4.°

Artigo 454.° Approvado.

Entrando em discussão a secção 2 ª, «Das aguas», resolveu a commissão que esta materia ficasse reservada para ser discutida com a nova redacção do titulo «Da pesca»; limitando-se por emquanto á sua generalidade.

Sendo onze horas fechou o sr. presidente a sessão, mandando lavrar esta acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva=Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás seis horas e meia da tarde, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Lima, Mártens Ferrão, José Julio, Simas, Silva Ferrão e Alexandre Herculano, declarou o sr. presidente aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

Em seguida distribuiu-se a proposta de substituição apresentada pelo sr. Seabra á secção 2.ª do capitulo 2.°, intitulada «Da pesca».

O sr. Herculano apresentou um projecto de substituição á secção 2.ª do capitulo 4.° Resolveu se que se mandasse imprimir e que ficasse adiada a discusssão da materia de aguas e pesca até que estivesse distribuida a substituição proposta.

O sr. Seabra declarou que emquanto á materia de minas estava preparando um projecto de substituição ao respectivo titulo do codigo.

Por estes motivos resolveu a commissão sobrestar na discussão d'estas materias e das subsequentes d'este livro, e passar no entretanto ao livro 2.° «Dos direitos que se adquirem por facto e vontade propria e de outrem conjunctamente».

Titulo 1.° «Dos contratos em geral».

O sr. Seabra propoz que á palavra «contractos» se acrescentassse «e obrigações», o que foi approvado.

Artigo 742.° Approvado, dizendo-se «se sujeitam a», em logar de «contrahem».

Artigos 743.°, 744.°, 745.°, 746.°, 747.°, 748.°, 749.°, 750.° e 751.° Approvados todos, devendo porém emendar-se a errata que ha no ultimo, dizendo-se «cousas», em vez de «contra».

Artigos 752.° e 753.° Approvados, dizendo-se n'este ultimo «oito» em vez de «tres».

Artigos 754.° e 755.° Approvados.

Artigo 756.° Approvado, dizendo-se «sustentar a proposta nos termos do artigo 754.°», em logar de «sustentar o contracto».

Artigo 757.° Approvado.

Artigo 758.° Approvado.

N.° 1.° Approvado.

N.° 2.° Adiado para a sessão seguinte.

N.° 3.° Approvado, dizendo-se depois de «ou» «intervier».

N.° 4.° Adiado para a sessão seguinte.

§ unico. Approvado.

Artigo 759.° Approvado, dizendo-se «sendo o consentimento extorquido» em logar de «contrahido».

§ unico. Votou-se a sua approvação nos termos seguintes: «A coacção consiste no emprego de força physica ou de quaesquer meios que produzam fortes receios de males ou de damnos contra a pessoa, honra ou fazenda do contrahente ou de terceiro».

Artigo 760.° Approvado.

Artigo 761.° Approvado.

Sendo onze horas e meia levantou o sr. presidente a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, do que lavrei esta acta, que com elle assigno.= *Vicente Ferrer Neto Paiva=Jose Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1860

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Lima, Marreca, José Julio e Levy; abriu o sr. presidente a sessão eram seis horas e um quarto da tarde e mandou ler a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

Continuou a discussão sobre a materia dos n.os 2.° e 4.° do artigo 758.°, que ficára reservada da sessão anterior. O sr. Seabra, tomando a palavra e discutindo sobre o n.° 2.°, propoz ainda a eliminação do n.° 1.°

O sr. presidente propoz:

1.° Que no artigo 743.° se eliminassem as ultimas palavras, em que se define contracto oneroso e contracto gratuito;

2.° Que no artigo 758.° se acrescente ás palavras «é nullo o contracto por erro» as seguintes «sobre o essencial do objecto do contracto»;

3.° Que no n.° 2.° do mesmo artigo se substituam as palavras «que n'essa falsa supposição, etc.» por «entrando o erro no contracto como condição essencial da sua validade», isto com relação ao motivo do contracto;

4.° Que no n.° 4.° se eliminem as palavras «que possa ter interesse no contracto».

Depois de terem tomado a palavra os srs. Soure, José Julio, Gil e Lima, o sr. Ferrer retirou a proposta de eliminação das ultimas palavras do n.° 4 °, propondo então o sr. Jose Julio a seguinte substituição a todo o artigo:

«Artigo 758.° É nullo o contracto por erro em qualquer dos casos seguintes:

«1 ° Se o erro for commum a ambos os contrahentes, e algum d'elles o quizer reclamar,

«2.° Se o erro proceder de dolo do outro contrahente;

«3.° Se o erro recair sobre o essencial do objecto do contracto, e n'este intervier ma fé do outro contrabente, ou provier de dolo de terceiro, que tenha interesse immediato no contracto.

«§ 1.° É essencial do objecto do contracto o que não póde ser alterado sem mudar a sua natureza, ou o complexo de qualidades que tornam esse objecto proprio para o fim a que era destinado, se o contrahente declarou expressamente esse fim, ou se elle era conhecido da outra parte.

«§ 2 ° Entende-se por dolo nos contractos qualquer suggestão ou artificio que se empregue para induzir em erro, ou manter n'elle algum dos contrahentes, e por má fe, a dissimulação do erro do outro contrahente, uma vez conhecido.»

Depois de alguma discussão ficou o sr. Seabra de apresentar ainda uma nova redacção ao artigo 758 °

Em seguida passou-se á votação da proposta do sr. Ferrer relativamente ao artigo 743.°, resolvendo a commissão que a redacção d'este artigo fosse pela fórma seguinte:

«O contracto é unilateral ou gratuito, bilateral ou oneroso. É unilateral ou gratuito, quando uma só parte promette e a outra aceita; é bilateral ou oneroso, quando ambas as partes se transferem alguns direitos e os aceitam reciprocamente.»

Suscitando-se nova discussão sobre o § unico do artigo 759.°, resolveu-se que se supprimissem as palavras «de ma-

los» e se dissesse «ou de terceiro», em vez de «ou de seus parentes e amigos».

Passou-se ao capitulo 4.° «Do objecto dos contractos».

Artigo 762.° O sr. presidente apresentou a seguinte substituição: «É nullo o contracto cujo objecto não seja physica, juridica ou moralmente possivel», e propoz mais que depois do artigo 764.° se acrescentasse o seguinte artigo:

«São moralmente impossiveis todos os factos contrarios aos deveres geraes, absolutos e de tal modo definidos da moral, que não soffrem excepção em contrario»

Foi approvado o artigo tal como está no projecto.

Artigo 763.° Propoz o sr. Ferrer que, em vez de «mas não em relação á pessoa que se obriga», se diga «e á pessoa, salvas as perdas e damnos».

Posto a votos o artigo, foi approvado, dizendo-se «objecto de contrato», em vez de «cousa».

Sendo onze horas encerrou o sr. presidente a sessão, de que eu lavrei a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Presentes os srs. Ferrer, Seabra, Marreca, Lima, Silva Ferrão, Herculano, Mártens Ferrão, Jose Julio, Soure e Levy, sendo seis e um quarto horas da tarde abriu o sr. presidente a sessão e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Continuou a discussão sobre o artigo 764.°

N.° 1.° Approvado.

N.° 2.° Approvado.

N.° 3.° Approvado.

N.° 4.° Depois de larga discussão foi approvada a segunda parte, quanto a actos contrarios ás obrigações impostas por lei, e em relação á primeira, isto é, a actos illicitos, votou-se por quesitos; a saber:

1.° Ha de ser nullo o contracto quando tiver por objecto actos contrarios á moral, sendo prohibidos ou reprovados por alguma lei? Decidiu-se que sim unanimemente.

2.° Ha de ser nullo tambem quando esses actos forem contrarios aos principios geraes e absolutos da moral, ainda mesmo não prohibidos nem reprovados expressamente pela lei? Decidiu-se que não, por maioria, declarando o sr. Ferrão que

votava pela affirmativa e o sr. José Julio que votava pela negativa, mas votaria pela nullidade dos contractos cujo objecto fossem actos contrarios á moral publica, e o sr. Lima que n'esse sentido entende o seu voto contra o quesito 2.º

Votou-se mais que no principio do artigo, em vez de «são legalmente, etc.», se diga «não podem legalmente ser objecto do contracto».

Artigo 765 º Approvado.

Artigo 766 º Approvado.

Artigo 767.º Votou-se que a pena não tivesse taxa, ficando inteiramente dependente da vontade das partes.

Artigo 768.º Approvado.

Artigo 769.º Votou-se por quesitos:

1.º Se um dos pactuantes satisfizer pela sua parte, póde exigir do outro, alem do que prestou, a pena convencional? Decidiu se que sim.

2 º Se um dos pactuantes se offerece pela sua parte a cumprir o contracto, e o outro não quer satisfazer pela sua, póde o primeiro exigir sómente o valor da cousa, ou a pena, ou ambas simultaneamente? Decidiu-se que não póde exigir ambas.

3.º Se póde ter logar pena convencional pela simples móra? Decidiu-se que sim

Sendo onze horas e um quarto encerrou o sr. presidente a sessão, de que lavrei esta acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Lima, Silva Ferrão, Gil, Mártens Ferrão, Marreca e Jose Julio, e sendo seis e meia horas da tarde abriu o sr. presidente a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

O sr. Seabra apresentou a seguinte substituição ao artigo 758 º, que foi approvada:

«Artigo.. O erro do consentimento póde recaír:

«1.º Sobre o motivo do contracto;

«2.º Sobre o objecto ou qualidades do objecto do contracto;

«3.º Sobre a pessoa com quem se contracta ou em consideração da qual se contracta.

«Artigo... O erro sobre o motivo do contracto póde ser, ou de direito ou de facto.

«Artigo... O erro de direito ácerca do motivo, importa nullidade, salvo nos casos em que a lei disponha outra cousa.

«Artigo... Se o erro do motivo recaír sobre algum facto, sómente importará nullidade se o contractante enganado houver declarado expressamente que contracta sómente debaixo d'essa condição, e esta for expressamente aceita pela outra parte.

«Artigo... O erro sobre o objecto do contracto ou sobre as suas qualidades sómente importará nullidade havendo o enganado declarado, ou provando-se pelas circumstancias do mesmo contracto igualmente conhecidas da outra parte, que é só por essa rasão e não por outra contractada.

«Artigo... Se o erro recaír sobre a pessoa com quem se contracta, observar-se-ha o que fica disposto ácerca do objecto do contracto no artigo antecedente; mas se o erro disser respeito a pessoa que não figure no contracto, observar-se-ha o disposto no artigo 761.º

«Artigo... Todo o erro que proceder de dolo ou má fé do outro contractante, ou de terceiro que tenha interesse directo no contracto, importará nullidade.

«§ unico. Entende-se por dolo nos contractos qualquer suggestão ou artificio que se empregue para induzir em erro, ou manter n'elle algum dos contractantes, e por má fe a dissimulação do erro do outro contractante, uma vez conhecido.

«Artigo ... O erro commum e geral não induz nullidade.

«Artigo ... Os simples erros de calculo arithmetico ou de escripta sómente darão direito á sua rectificação.»

Continuou a discussão no artigo 770 º

Approvado.

Artigo 771.º Approvado.

Artigo 772.º Depois de alguma discussão foi approvado o artigo, dizendo-se depois de «obrigado», «condicionalmente» e em logar de «o praticar» se diga «obrar».

Artigo 773.º Approvado, dizendo-se «feito», em logar de «contrahido», e «direitos que tinha no momento do contracto», em logar de «seus antigos direitos».

Artigo 774.º Approvado.

Artigo 775 º Approvado.

Artigo 776.º Venceu-se que se diga: «A nullidade da condição por impossibilidade physica ou legal induz a nullidade da obrigação que d'essa condição depender». O resto foi eliminado.

Artigo 777.º Ficou adiado para a sessão seguinte.

Artigo 778.º O sr. José Julio mandou para a mesa a se-

guinte substituição: «É nullo o contracto todas as vezes que dos seus termos, natureza e circumstancias, ou do uso, costume ou lei, se não possa, etc.» Depois de alguma discussão foi approvada.

Artigo 779.° O mesmo mandou a seguinte substituição: «Se a duvida recair sobre os accessorios do contracto e não se poder resolver pela regra estabelecida no artigo antecedente, observar-se-hão, etc.» Foi approvada.

Artigo 780.° O sr. Seabra declarou que na parte 4.ª proporia alguma modificação ao projecto, tornando necessaria a prova escripta nos contractos sobre bens mobiliarios em dadas circumstancias. O sr. Silva Ferrão propoz a seguinte substituição: «A validade dos contractos não depende de formalidade alguma externa, salvo aquellas que forem prescriptas na lei, para a prova d'elles, que a lei declarar substanciaes por declaração especial». Foi approvado.

Sendo onze horas encerrou o sr. presidente a sessão, de que lavrei esta acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto*.

SESSÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1860

Presidencia do sr. Antonio Luiz de Seabra

Ás seis horas e meia, estando presentes os srs. Seabra, Marreca, Lima, Silva Ferrão, Gil, Mártens Ferrão, José Julio e Levy, e tomando a presidencia, na falta do sr. Ferrer, o sr. Seabra, declarou aberta a sessão e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Entrando em discussão o artigo 777.°, que ficára reservado da sessão antecedente, foi eliminado, depois de longa controversia.

O sr. presidente propoz que se votasse sobre o seguinte quesito:

Se o praso para a acção de rescisão resultando de incapacidade deve ser de cinco annos para os menores desde o dia da sua maioridade ou emancipação, e para os interdictos desde que a interdicção cessar? Decidiu-se affirmativamente.

O sr. José Julio mandou para a mesa a seguinte proposta de substituição aos artigos 781.° e 782.°, que foi approvada.

«Artigo... A acção de rescisão por nullidade, resultante da incapacidade dos contrahentes, nos casos em que é permittida nos titulos respectivos aos mesmos incapazes, poderá ter logar pela fórma declarada no artigo seguinte.

«Artigo... A acção de rescisão por incapacidade prescreve contra os incapazes pelo lapso de cinco annos, os quaes principiarão a contar-se:

«1.° No caso de incapacidade por menoridade, desde o dia em que o incapaz chegar á maioridade ou se emancipar;

«2.° No caso de incapacidade por interdicção, desde o dia em que ella cessar.

«Artigo .. A acção de rescisão por causa de erro prescreve pelo mesmo praso, salvo se o enganado tiver antes conhecimento do erro, porque n'esse caso prescreve dentro em tres mezes, a contar do dia em que houve o dito conhecimento.»

Artigos 781.° e 782.° Approvados segundo a proposta do sr. José Julio, fazendo-se no ultimo a seguinte alteração: «A acção de rescisão por causa de erro prescreve pelo mesmo praso, se se provar que o enganado teve antes, etc.»

Artigo 783.° Approvado.

Artigo 784.° O sr. presidente propoz a seguinte substituição: «A acção de rescisão por nullidade resultante de achar-se a cousa que faz objecto do contracto fóra do commercio, é imprescriptivel, salvo nos casos em que a lei dispozer expressamente o contrario». Foi approvado.

Artigos 785.° e 786.° Decidiu-se:

1.° Que ficavam approvados quanto á primeira parte;

2.° Que ficavam approvados tambem quanto á segunda, salva porém a verificação das hypotheses a que são applicaveis;

3.° Que sejam os dois artigos refundidos em um só.

Artigo 787.° Ficou adiado para a sessão seguinte.

Artigos 788.°, 789.°, 790.° e 791.° Approvados os tres primeiros. Quanto ao ultimo, o sr. Seabra propoz que se supprimissem as palavras «com os seus fructos e interesses», e se acrescentasse o seguinte:

«§ 1.° Nos casos de erro que não proceda de dolo ou má fé não haverá logar a restituição de fructos ou interesses.

«§ 2.° Nos casos em que tenha havido dolo ou má fé poderá ter logar a restituição de perdas e damnos.» Approvado.

Artigo 792.° Approvado.

O sr. Seabra propoz que se acrescentasse o seguinte novo artigo:

«Se o contracto for rescindido por falta de auctorisação do representante do incapaz, sómente haverá recurso contra o contrahente de boa fé quando o incapaz não poder ser indemnisado pelos bens do seu representante; mas ainda n'este caso poderá o contrahente optar pela indemnisação ou pela restituição da cousa.

«§ unico. Este recurso não poderá ter logar contra os ulteriores adquirentes, salvo provando-se a sua má fe.» Foi approvado.

Artigo 793.º Supprimido, por pertencer á materia de provas.

Artigo 794.º Approvado, dizendo-se « de o objecto ser indivisivel ».

Votou-se mais o seguinte artigo.

« No caso de rescisão de contracto feito por um dos conjuges sem o consentimento do outro, observar-se-ha o disposto na secção... Dos direitos e obrigações dos conjuges. »

Artigos 795.º, 796.º, 797.º, 798.º, 769.º, 800.º, 801.º e 802.º Approvados.

Artigos 803.º e 804.º Approvados.

Artigo 805 º Approvado, acrescentando « salvo se outra cousa tiver sido estipulada ».

Artigo 806.º Approvado, dizendo-se « a não praticar algum facto », em logar de « prestação de algum facto negativo ou não facto ».

Artigos 807.º e 808 º Approvados.

Artigo 809.º Approvado, dizendo-se « de cousa indeterminada de certa especie », em vez de « de certa especie indeterminada ».

§ unico. Approvado.

Artigo 810.º Approvado, tornando-se mais clara a distincção entre culpa e negligencia.

Tendo-se distribuido a proposta do sr Alexandre Herculano, ácerca de aguas, e dada para ordem da noite de 26 do corrente, encerrou o sr presidente a sessão, do que lavrei a presente acta, que com elle assigno. =*Antonio Luiz de Seabra*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1860

Presidencia do sr. Antonio Luiz de Seabra

As seis e meia horas da tarde, estando presentes os srs. Seabra, Marreca, Lima, Gil, Martens Ferrão, José Julio, Simas e Levy, o sr. Seabra, tomando a presidencia, declarou aberta a sessão

Lida a acta da sessão antecedente foi approvada.

O sr. Seabra propoz que a materia dos dois artigos 785 º e 786.º fosse refundida n'um só artigo, com a seguinte redacção:

«Artigo... Se o contracto tiver por motivo ou fim algum facto criminoso ou reprovado, e ambos os contrahentes forem conviventes, nenhum d'elles será ouvido em juizo ácerca de similhante contracto; mas se algum dos contrahentes sómente estiver em má fe, não será o outro obrigado a cumprir o que houver promettido, nem a restituir o que houver recebido, e poderá reclamar o que houver prestado.»

Depois de larga discussão foi approvado o artigo com o seguinte:

«§ unico. Na hypothese da primeira parte d'este artigo, e sendo o motivo ou fim do contracto um facto, qualquer recompensa dada ou promettida será perdida em favor do conselho de beneficencia pupillar, ou, na sua falta, de qualquer estabelecimento de beneficencia da respectiva comarca.»

Passou-se ao artigo 787.º, que ficára adiado da sessão antecedente.

O sr. José Julio propoz a seguinte substituição:

«A nullidade do contracto pode ser opposta por via de excepção a todo o tempo em que aquelle que a oppozer tiver acção para a deduzir.»

Depois de terem tomado a palavra alguns dos membros da commissão, foi o artigo approvado como está

O sr. Lima propoz que se votasse novamente sobre os artigos 782.º e 783 º, a fim de estabelecer que a acção de nullidade por erro ou coacção dura por tanto tempo, quanto durar a acção para pedir a execução do contracto Foi rejeitada esta proposta.

O sr. Ferrão propoz que a contagem do praso para a prescripção da acção de nullidade por erro, se fizesse desde o dia em que o enganado teve conhecimento do erro, alterando n'este sentido o artigo 782 º, o que foi approvado, e bem assim que o praso fosse de um anno, e que estas alterações tivessem igualmente logar no caso do artigo 783.º, devendo porém entender-se que este praso não prejudica as regras geraes das prescripções das obrigações

Sendo onze horas o sr. presidente declarou encerrada a sessão, lavrando eu secretario esta acta, que com elle assigno =*Antonio Luiz de Seabra*=*Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1860

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo seis e meia horas da tarde, e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Gil, Martens Ferrão, Simas e José Julio,

o sr. presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O sr. presidente disse, que tendo sido dada para ordem da noite da sessão seguinte a materia de aguas, e que havendo ácerca d'ella uma proposta do sr. Alexandre Herculano, era conveniente não se discutir esta materia, sem a assistencia do auctor d'aquella proposta, e que por isso julgava acertado que se esperasse que elle podesse vir á commissão. Foi approvado, e resolveu-se que isto mesmo fosse participado ao sr. Herculano.

Continuou a discussão, no artigo 814.º

Depois de alguma discussão em que tomaram parte contra a doutrina do artigo os srs. Ferrer, José Julio e Gil, e a favor o sr. Seabra, decidiu-se que fosse eliminado.

Artigo 812.º Approvada a doutrina do artigo, ficando o sr. Seabra encarregado de apresentar nova redacção.

Artigo 813.º Approvado.

Artigo 814.º O sr. Seabra propoz que á palavra «juros» se acrescentasse «convencionados ou», e a «fiança» se acrescentasse tambem o seguinte «segundo o disposto no artigo 934.º»; e sendo o artigo posto a votação foi approvado com as modificações propostas.

Artigo 815.º Approvado.

Artigo 816.º Approvado.

Artigo 817.º O sr. Seabra propoz que em logar de «real» se diga «intrinseco».

O sr. Marreca mandou para a mesa a seguinte proposta: 1.º, que no fim do artigo se acrescente «excepto havendo estipulação em contrario»; 2.º, que ao artigo se acrescente o seguinte:

«§ unico. O valor da moeda póde ser cambial, legal ou real. Diz-se valor cambial o poder de acquisição que tem uma especie de moeda a respeito de outra especie de moeda. Diz-se valor legal, o que é fixado por lei. Diz-se valor real o poder de acquisição que tem a moeda a respeito de todos os objectos de troca.»

O sr. Simas mandou para a mesa seguinte proposta de substituição aos artigos 817.º e 818.º:

«As prestações em dinheiro serão pagas na especie de moeda corrente ao tempo do pagamento, salva estipulação em contrario»

O sr. José Julio propoz que, em logar de «valor real da moeda devida» se diga «valor real que a moeda teria no tempo do pagamento».

Entrando-se no exame d'estas propostas deram onze horas

e meia, e o sr. presidente encerrou a sessão, declarando que na seguinte continuaria a discussão da mesma materia; do que e para constar, eu secretario lavrei a presente acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás seis horas da tarde, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Marreca, Silva Ferrão, Gil, Mártens Ferrão, José Julio, Simas e Levy, abriu o sr. presidente a sessão e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Entraram em discussão os artigos 817.º e 818.º

O sr Seabra apresentou a seguinte substituição ao artigo 818.º:

«Se a prestação consistir em réis, satisfará o devedor, pagando a mesma somma numerica nas suas especies representativas ao tempo do contracto, mas se o seu valor tiver sido alterado por lei, compor-se-ha a differença de fórma que nenhuma das partes seja prejudicada»

Em seguida o sr. Mártens Ferrão apresentou uma serie de principios ou bases que sustentou e offereceu para serem reduzidas a artigos; são as seguintes:

«1.º Que as prestações em dinheiro serão feitas na especie de moeda convencionada.

«2.º Que não sendo possivel fazer-se o pagamento na mesma especie por ser estrangeira, e não a haver no logar e na epocha convencionada do pagamento, este deverá ser feito em moeda corrente pelo valor equivalente ao valor da moeda contractada, segundo o cambio da praça na epocha do pagamento, salvo se outra cousa tiver sido estipulada.

«3.º Que se a especie de moeda em que se contractou estiver desamoedada na epocha do pagamento, este será feito em moeda corrente pelo valor equivalente ao da referida moeda antes de desamoedada, salvo se outra cousa tiver sido estipulada.

«§ ... Havendo as referidas especies, ainda que desamoedadas, não será forçado o pagamento n'essas especies, nem o seu aceite, salvo se outra cousa for estipulada.

«4.º Se a prestação consistir em reis, satisfará o devedor pagando a mesma somma numerica.

«5.º Se depois do contracto, for alterado por lei o valor da moeda, poderá o crédor exigir a differença correspondente a

essa alteração, e igualmente o devedor, quando isso lhe aproveite, salvo se outra cousa tiver sido estipulada.

«6.º A moeda fraca será computada para o pagamento pelo valor do agio na epocha do pagamento.

«§ ... Se estiver desamoedada, o agio será o da epocha do contracto, salvo qualquer estipulação em contrario.

«7.º Quanto á quantidade por que as especies de moeda de oiro, prata ou cobre podem entrar nos pagamentos, observar-se-ha o estabelecido nas leis especiaes de moeda, quando outra cousa não for estipulada.»

A commissão decidiu que se copiasse, tanto a substituição do sr. Seabra, como as bases apresentadas pelo sr. Mártens Ferrão, para serem distribuidas as copias e entrar depois a materia em discussão.

Passou-se ao artigo 819.º

Approvado.

Artigo 820.º Approvado.

Artigo 821.º Approvado.

Artigo 822.º Approvado.

Artigo 823.º Approvado.

Artigo 824.º Approvado.

Artigo 825.º Approvado, acrescentando-se «ou negligencia» á palavra «culpa» nas duas vezes que se acha repetida no artigo.

Artigo 826.º Approvado, acrescentando-se tambem «ou negligencia» á palavra «culpa».

Artigo 827.º Approvado, com o mesmo additamento do artigo antecedente.

Artigo 828.º Approvado, com o mesmo additamento dos artigos antecedentes.

Artigo 829.º Approvado.

Artigo 830.º Approvado.

Artigo 831.º e § unico. Approvados.

Artigo 832.º Approvado.

§ unico. Resolveu-se que ficasse adiada a discussão d'este § para quando se tratar da posse.

Artigo 833.º Approvado.

Artigo 834.º Approvado.

Artigo 835.º e § unico. Approvados.

Artigo 836.º Approvado.

Artigo 837.º Approvado.

Artigo 838.º Approvado.

Artigo 839.º Approvado.

Artigo 840.º Approvado.

Artigo 841.º Approvado.

Artigo 842.º Approvado.

Artigo 843.º Approvado.

Artigo 844.º Approvado.

Artigo 845.º Por proposta do sr. Seabra, resolveu-se que ficasse adiado.

Artigo 846.º Resolveu-se que ficasse adiado.

Secção 7.ª A commissão decidiu que fossem eliminados d'esta secção todos os artigos que contêem materia de processo, reservando-os para o respectivo codigo.

Artigo 847.º Approvado, substituindo as palavras «fazendo depositar a cousa devida nos termos seguintes», pelas seguintes «fazendo depositar judicialmente a cousa devida, com citação do crédor».

Artigo 848.º Reservado para o codigo de processo.

Artigo 849.º Idem.

Artigo 850.º Idem.

Artigo 851.º Approvado, salva a redacção.

Artigo 852.º Reservado para o codigo de processo.

Artigo 853.º Idem.

Artigo 854.º Approvado o pensamento do artigo, salva nova redacção, devendo ficar expresso que o risco do crédor e extincção da obrigação correm desde o deposito se não é contestado, e sendo-o, desde a sua confirmação por sentença passada em julgado.

Artigo 855.º Eliminado.

Artigo 856.º Approvado até á palavra «cousa», devendo eliminar-se o resto.

Artigo 857.º Approvado.

Artigo 858.º Approvado.

Artigo 859.º e seus numeros e §§. Approvados, salva a redacção e collocação dos numeros; o § 2.º deve ser substituido, dizendo-se «divida exigivel aquella cujo pagamento póde ser pedido em juizo».

Artigo 860.º Approvado.

Artigo 861.º Approvado, ficando porém no numero 2.º, salva a redacção.

Artigo 862.º Approvado.

Artigo 863.º Approvado.

Artigo 864.º Approvado.

Artigo 865.º Approvado.

Artigo 866.º Approvado.

Artigo 867.º Approvado.

Artigo 898.º Approvado.

Artigo 869.º Approvado.

Artigo 870.º Approvado.

Artigo 871.º Approvado.

Artigo 872.° Approvado.
Artigo 873.° Approvado.
Artigo 874.° Approvado.
Artigo 875.° Approvado.
Artigo 876.° Approvado.
Artigo 877.° e seu §. Approvados.
Artigo 878.° Approvado.
Artigo 879 ° Approvado.

Sendo onze horas e um quarto foi encerrada, dando-se para ordem da noite da seguinte, em primeiro logar os artigos que n'esta ficaram adiados; e depois a continuação da discussão dos artigos 817.° e 818.°, do que lavrei esta acta, que com o sr. presidente assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1860

Presidencia do sr Vicente Ferrei Neto Paiva

Ás seis horas e um quarto da tarde, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Marreca, Silva Ferrão, Mártens Ferrão, Simas e José Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e sendo lida a acta da antecedente foi approvada.

O sr. José Julio, sobre a ordem, propoz que antes de entrar na discussão dos artigos 817.° e 818.°, se examinassem os artigos 845.° e 846.°, que haviam ficado adiados, vistoque, sendo a materia d'aquelles artigos muito mais controvertida do que a d'estes, ficaria a commissão mais desembaraçada para proceder á sua revisão.

Assim se resolveu, entrando-se na discussão do artigo 845.°

O sr. Seabra tomou a palavra para desenvolver a materia do artigo, findo o que resolveu a commissão votar por quesitos, votando-se:

1.° Que apparecendo o crédor antes da partilha, toda a herança seja solidariamente obrigada á divida;

2.° Que apparecendo o crédor depois da partilha os herdeiros só sejam responsaveis na proporção de suas quotas hereditarias, salvo o caso que no artigo fica reservado

Artigo 846.° O sr. Seabra propoz, que depois das palavras « erro de facto ou de direito », se acrescentasse uma referencia ao artigo em que se tratou do erro nos contractos. Foi approvado, salva a redacção.

Entraram em discussão os artigos 817.° e 818.° e as respectivas substituição do sr. Seabra e bases do sr. Mártens Ferrão Tomaram a palavra todos os membros da commissão, depois do que o sr. José Julio mandou para a mesa a seguinte proposta de substituição a estes dois artigos:

«Artigo.. Se as prestações em dinheiro ou moeda metallica forem convencionadas em certa especie, serão feitas na especie convencionada, salvas as seguintes modificações·

«§ 1.° Se a especie de moeda convencionada tiver deixado de existir por ser desamoedada, as prestações poderão ser feitas no valor correspondente ao valor da especie de moeda devida, calculado pelo que ella tinha na epocha da desamoedação.

«§ 2.° Se essa especie de moeda tiver mudado de valor, mas não tiver sido tirada da circulação ou desamoedada, as prestações serão feitas na especie convencionada, e se isso não for possivel, no valor correspondente ao valor da especie de moeda devida, calculado pelo valor d'ella na epocha do pagamento.

« § 3.° Em qualquer das hypotheses d este artigo, se outra cousa tiver sido estipulada, observar-se-ha a estipulação feita.

« Artigo ... Se as prestações em dinheiro forem convencionadas em réis, não em certa especie de moeda, mas em moeda de certo metal, as prestações serão feitas pagando-se a mesma somma numerica em qualquer especie de moeda, corrente ao tempo do pagamento, do metal convencionado. »

« Artigo ... Se as prestações em dinheiro forem estipuladas em reis, sem declaração de certa especie de moeda, ou de moeda de certo metal, serão feitas pagando-se a mesma somma numerica em qualquer especie de moeda de qualquer metal, corrente no tempo do pagamento. »

A commissão resolveu que esta proposta fosse copiada e distribuida, a fim de entrar em discussão na sessão seguinte

Sendo onze horas e meia encerrou o sr. presidente a sessão, dando para a seguinte a continuação da mesma materia, do que eu secretario lavrei a presente acta, que com elle assigno.= *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 2 DE JANEIRO DE 1861

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Pelas seis e meia horas da tarde estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Marreca, Silva Ferrão, Mártens Ferrão, Simas e José Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e sendo lida a acta da antecedente foi approvada.

Continuou a discussão sobre a materia dos artigos 817.º e 818.º e suas substituições propostas.

Tendo o sr. Marreca tomado a palavra, fez a seguinte proposta:

« Se o oiro continuar a ser a unidade monetaria, as prestações em dinheiro serão pagas no mesmo peso de oiro que continha a somma da prestação ao tempo do contracto »

Declarando que indicava somente a idea sem lhe dar fórma de artigo nem redacção.

Em seguida tomaram a palavra os srs. Mártens Ferrão, Ferrer, José Julio, Silva Ferrão e Seabra, declarando este ultimo que retirava a sua proposta de substituição ao artigo 818.º

Emquanto ao artigo 817.º resolveu a commissão votar por quesitos da seguinte maneira:

1.º Se se deve fallar sómente dos pagamentos estipulados em dinheiro, ou designar expressamente os feitos em moeda metallica? Decidiu-se que se fallasse tambem em moeda metallica

2.º Se, tendo-se estipulado que o pagamento será feito em certa especie de moeda metallica determinada, existindo ella legalmente, embora tenha mudado de valor, o pagamento deve ser feito na especie convencionada? Decidiu-se affirmativamente.

3.º Não existindo legalmente a moeda convencionada:

I Se o valor d'essa moeda ha de ser o do tempo do contrato? Não foi approvado.

II Se ha de ser o valor da moeda convencionada ao tempo da desamoedação? Votou-se affirmativamente.

III Se se deve dizer « valor intrinseco », « valor real », « valor cambial », ou sómente « valor »? Decidiu-se que se empregasse unicamente a palavra « valor »

IV Se esta mesma disposição terá logar quando a moeda não for supprimida, mas alterado pôr lei o seu valor intrinseco? Decidiu-se negativamente

V Se no caso de as partes estipularem outra cousa, se observará a estipulação? Decidiu-se affirmativamente

Quanto ao artigo 818.º, sendo posto á votação, foi approvado, e bem assim o seguinte quesito:

« Estipulando-se o pagamento de uma quantia em réis, não em certa especie mas só em certo metal, deverá o pagamento ser feito em moeda do mesmo metal corrente ao tempo do pagamento? » Decidiu-se affirmativamente.

Sendo onze horas e meia levantou o sr. presidente a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a materia de posse e prescripção, do que eu secretario lavrei a presente acta, que

assigno com o mesmo sr. presidente. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto*.

SESSÃO DE 4 DE JANEIRO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Pelas seis horas e meia da tarde, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Silva Ferrão, Marreca, Mártens Ferrão e José Julio, abriu o sr. presidente a sessão, e sendo lida a acta da antecedente foi approvada.

O sr presidente declarou que continuava a revisão no livro 2.º, titulo 4.º, capitulo 1.º, e que estava em discussão a theoria em geral do projecto. sobre posse. O sr. Seabra, tomando a palavra sobre a generalidade, expoz esta theoria, seguindo se os srs. Silva Ferrão, José Julio, Ferrer, e Mártens Ferrão, que igualmente discursaram sobre este objecto.

Passou-se depois ao artigo 562.º

O sr. presidente propoz a seguinte substituição

« O possuidor adquire pela posse os direitos que a lei reconhece e define. »

Foi approvada, salva a redacção.

Artigo 563.º O sr. José Julio mandou para a mesa a seguinte proposta de substituição:

« Posse e a retenção ou fruição exercida pelo detentor em seu proprio nome, ou seja exercida directamente por acto seu, ou seja por intervenção de outra pessoa que para este fim o representa. »

O sr presidente mandou a seguinte

« A posse consiste na detenção da cousa, com a intenção de adquirir direitos ou no exercicio dos direitos. »

E o sr Silva Ferrão a seguinte·

« Diz-se posse o mero facto da retenção de qualquer cousa ou direito por qualquer pessoa, com animo de fruir exclusivamente essa cousa ou direito, ou de a conservar ou d'ella dispor como propria. »

Posto o artigo á votação não foi approvado, postas á votação por sua ordem as propostas, tambem nenhuma d'ellas foi approvada A commissão resolveu que o redactor do projecto, na sessão seguinte, apresentasse outra definição.

Artigo 564.º Approvado.

Artigo 565.º Approvado.

O sr. Silva Ferrão mandou para a mesa a seguinte proposta de additamento a este artigo:

« Consideram-se conhecidos do possuidor os vicios ou improcedencia do titulo, quando:

« 1.° Evidentemente constarem do documento respectivo ou em poder do possuidor, ou em que elle interviesse, ou que existir em cartorio, archivo ou registro publico;

« 2.° O possuidor tiver em seu poder documento valido mas repugnante da sua posse,

« 3.° O possuidor qualificar a sua posse conforme o titulo por elle mesmo revogado ou invertido;

« 4.° A posse recaír sobre cousas ou direitos que, por sua natureza ou disposição da lei, não possam ser objecto de posse;

«5.° O possuidor sabe, ou tem justa rasão de saber, que não precedeu á sua posse, nem depois se lhe seguiu, apropriação, nem transmissão alguma legitima;

«6.° O possuidor tinha justa rasão de exigir, e não exigiu, previamente ao contracto a prova do direito ou da legitimidade do transmittente;

«7.° O possuidor, tendo começado a posse em nome de outrem, se funda em titulo que d'este não derivou, nem de pessoa a quem este o transmittisse.»

Resolveu-se que esta proposta fosse copiada e distribuida, para depois entrar em discussão.

Passou-se ao artigo additional proposto no fim do projecto, e que é o seguinte:

«A posse produz em favor do possuidor a presumpção de propriedade, que póde ser mais ou menos attendivel, segundo as circumstancias.»

Foi approvado.

Artigo 566.° Approvado.

Sendo onze horas e meia levantou o sr. presidente a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, do que eu lavrei a presente acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 7 DE JANEIRO DE 1861

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás seis horas e meia da tarde, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Simas, Silva Ferrão, Gil, Mártens Ferrão, José Julio e Levy, abriu o sr. presidente a sessão e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Artigo 563.° Depois de algumas reflexões do sr. Seabra,

concluiu o mesmo senhor que o artigo devia ser approvado como está, e que não lhe parecia que na definição devesse haver alteração. Por esta occasião o sr. José Julio declarou que se a sua proposta de definição não tivesse sido já rejeitada, a retiraria para votar o artigo como está, e o sr. Mártens Ferrão tambem que approvava o artigo, salva a theoria sobre posse que seguia, differente da do codigo, como já indicou na sessão antecedente. Foi approvado o artigo como está.

Artigo 567.° Approvado.

Artigo 568.° Approvado.

Artigo 569.° O sr. Seabra propoz a seguinte substituição:

«Podem adquirir posse todos aquelles que têem uso de rasão, e ainda os que a não têem nas cousas que podem ser objecto de livre occupação.

«§ unico. Emquanto ás cousas apropriadas, os que não têem uso de rasão podem comtudo adquirir posse pelas pessoas que legalmente os representam »

Foi approvada a substituição.

Em seguida, sobre proposta do sr. José Julio, decidiu a commissão que o artigo 568.° ficasse sendo § unico do artigo 563.°

Artigo 570.° Approvado, decidindo-se, sobre a proposta do sr. José Julio, que o artigo 575.° ficasse sendo § unico d'este artigo.

Artigo 571.° Approvado.

Artigo 572.°—1.° Depois de larga discussão, em que tomaram parte todos os membros presentes da commissão, foi approvado que se dissesse sómente «pelo abandono», eliminando-se as palavras que seguem «do objecto possuido.»

2.° Tomaram a palavra os srs. Gil, Seabra, Silva Ferrão, José Julio e Simas, ficando ainda em discussão para a sessão seguinte

Sendo onze horas o sr. presidente levantou a sessão, do que eu secretario lavrei a presente acta, que com elle assigno.= *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 9 DE JANEIRO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

As seis e meia horas da tarde, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Gil, Mártens Ferrão, Simas e José Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e sendo lida a acta da antecedente foi approvada.

Art. 572.° Continuou a discussão sobre o n.° 2.°

Depois de algumas considerações do sr. Gil, propoz o sr. Seabra, que em logar de «transmissão», se diga «cedencia».

Foi approvado com esta alteração.

N.° 3.° O sr. Seabra propoz que a este numero se acrescentasse o seguinte «ou por ser posta fóra do commercio».

Foi approvado o additamento.

N.° 4.° Depois de larga discussão, o sr. Simas propoz que se dissesse sómente «pela *posse* de outrem», eliminando-se o resto e o § unico.

Foi approvada a primeira parte do n.° 4.°, ficando o resto em discussão.

O sr. José Julio propoz a seguinte modificação ao artigo 563.°:

«Diz-se posse a retenção ou fruição de qualquer cousa ou direito.

«§ 1.° Os actos facultativos ou de mera tolerancia não podem constituir posse.

«§ 2.° A posse adquire-se pela retenção ou fruição effectiva da cousa ou direito, e conserva-se emquanto dura esta retenção ou fruição, ou a possibilidade legal de a continuar.»

Ficando supprimidos o artigo 568.°, como já se resolveu, e o artigo 571.°

A commissão decidiu que esta proposta fosse copiada e distribuida para entrar em discussão na sessão seguinte

Sendo onze horas, o sr. presidente levantou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, do que eu secretario lavrei esta acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 11 DE JANEIRO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás seis horas da tarde, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Silva Ferrão, Gil, José Julio e Levy, abriu o sr. presidente a sessão e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Continuou a discussão sobre o artigo 572.°

N.° 4.° Approvado.

§ unico. O sr. Seabra propoz a seguinte substituição.

«Este anno corre desde o facto da nova posse tomada publicamente, e desde a sciencia do esbulhado, se tiver sido tomada clandestinamente.»

Foi approvado.

Em seguida entrou em discussão a substituição do sr. José Julio ao artigo 563.°

O sr. Marreca propoz tambem a seguinte:

«Diz-se posse a apprehensão, retenção ou fruição de qualquer cousa ou direito, tanto em nome proprio como em nome de outrem.

«§ 1.° Os actos facultativos ou de mera tolerancia não podem constituir posse.

«§ 2.° A posse adquire-se pela apprehensão, continua-se pela retenção ou fruição da cousa ou direito, e conserva-se emquanto dura esta retenção ou fruição ou dura para o possuidor a possibilidade de reter ou usufruir a cousa ou direito.»

Depois de larga discussão, propoz o sr presidente os seguintes quesitos:

1.° Se havia logar a alterar o vencido no artigo 563.° Votou-se affirmativamente.

2.° Se devia supprimir-se a palavra «effectiva?» Decidiu-se que sim por maioria, ficando approvado o artigo como está na substituição do sr Jose Julio

Foi depois approvado o § 1.° da mesma substituição.

Passando-se ao § 2.° d'ella, foi rejeitada a primeira parte, relativa a acquisição da posse, e approvada a segunda, supprimindo a palavra «legal», ficando assim tomada em consideração, conforme o vencido, a proposta do sr Marreca.

Artigo 573.° Approvado

Artigo 574.° Approvado, passando para § 2.° do artigo 570.°, do qual deve ser § 1.°, na fórma votada, o artigo 575.°

Passou-se ao additamento ao artigo 565.° apresentado na sessão de 4 do corrente pelo sr. Silva Ferrão, e suscitando-se a questão previa «se havia logar a additar aquelle artigo, venceu-se que não por maioria. O sr presidente declarou que votaria por algumas das doutrinas do additamento, adherindo a esta declaração os srs. Marreca e Levy, por entenderem necessario desenvolver ou precisar o artigo 565.°, e o sr. José Julio declarou que tambem approvava algumas disposições do additamento, mas votava pela sua desnecessidade pelas julgar comprehendidas no artigo 561.° O sr. Seabra fez a declaração de que votava contra, em parte por julgar a materia evidentemente comprehendida no artigo, e em parte por conter disposições com que se não podia conformar.

Artigo 575.° Passou, conforme foi decidido na sessão de 7 do corrente, a ser § do artigo 570.°

Artigo 576.º Approvado.

Artigo 577.º Approvado.

Artigo 578.º O sr. Seabra propoz que se acrescentasse ás palavras «força e auctoridade», as seguintes «não lhe sendo possivel recorrer á justiça sem que soffra um damno irreparavel», supprimindo as palavras «comtantoque, etc », até ao fim do artigo.

O sr. Jose Julio propoz a seguinte substituição:

«O possuidor que for perturbado, poderá manter-se por auctoridade propria, emquanto durar o acto da perturbação. Consummado porem o esbulho, so poderá restituir-se por auctoridade da justiça »

Depois de alguma discussão, sendo onze horas, o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; do que lavrei esta acta, que com elle assigno =*Vicente Ferrer Neto Paiva*= *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 14 DE JANEIRO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás seis e um quarto da tarde, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Marreca, Lima, Silva Ferrão, Gil, Mártens Ferrão e José Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e sendo lida a acta da antecedente, foi approvada.

Continuou a discussão do artigo 578.º

Tendo tomado a palavra os srs Seabra, Lima, Silva Ferrão, Ferrer, Mártens Ferrão, Gil, Soure e José Julio, este ultimo mandou para a mesa o seguinte additamento á substituição que tinha proposto na sessão antecedente:

«§ unico. Quando o esbulho recair sobre bens moveis, o esbulhado poderá restituir-se por sua propria auctoridade, ainda depois de consummado o esbulho, comtantoque o faça em acto continuo e immediato ao mesmo esbulho».

O sr. Silva Ferrão mandou para a mesa a seguinte proposta de substituição ao artigo em discussão.

«O possuidor que for perturbado na sua posse poderá praticar os actos extra-judiciaes, que sem conflicto forem necessarios para a conservação do seu direito.

«§ 1.º O possuidor que for esbulhado por meios clandestinos ou violentos, terá direito a ser para logo restituido por simples mandado judicial, depois de autuado o facto do esbulho; nem o esbulhador será ouvido em juizo sem que a dita restituição se effectue.

«§ 2.º O esbulhado a quem não seja possivel recorrer á justiça sem que soffra um damno imminente e irreparavel, poderá, durante os actos mais proximos ou complementares do esbulho, fazer-se restituir por sua propria força e auctoridade, salva a ratificação judicial posterior.»

Tendo ainda tomado a palavra o sr. Marreca e alguns dos outros membros da commissão, resolveu-se votar por quesitos na fórma seguinte:

1.º Se no caso de perturbação da posse o possuidor póde manter-se pela propria força e auctoridade? Votou-se affirmativamente.

2.º Se só terá logar esta manutenção não tendo o possuidor tempo de recorrer á justiça? Não foi approvado.

3.º Se esta manutenção só ha de ter logar quando houver damno irreparavel? Não foi approvado.

4.º Se esta manutenção só tem logar no caso de não haver conflicto? Não foi approvado.

5.º Se, no caso de se ter consummado o esbulho, o possuidor tem o direito de se desforçar por sua propria força e auctoridade, fazendo-o em acto consecutivo ao esbulho? Votou-se que sim.

6.º Se em todos os casos em que o possuidor póde manter-se ou desforçar-se por sua propria auctoridade, poderá tambem recorrer a justiça? Decidiu-se affirmativamente.

Passou-se ao artigo 579.º Foi approvado.

§ unico. Foi approvado. O sr. Seabra propoz que este § fosse § 1.º, e se acrescentasse nos termos seguintes um § 2.º «Esta acção será summaria». Foi approvado.

Artigo 580.º Tendo tomado a palavra os srs. José Julio, Lima, Seabra, Silva Ferrão, Mártens Ferrão, Gil e Ferrer, sendo o primeiro contra o artigo, deram onze e meia horas da noite, e o sr. presidente levantou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, do que eu lavrei a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 16 DE JANEIRO DE 1861

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás seis horas da tarde, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Simas, Mártens Ferrão, Gil, Marreca, Lima, Soure, José Julio, Silva Ferrão e Levy, abriu o sr. presidente a sessão e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Continuou a discussão sobre o artigo 580.º

Depois de larga discussão, o sr. Simas propoz a eliminação das palavras «mas» e «violentamente», e a substituição das palavras «para logo restituido» pelas seguintes «restituido sempre que o requeira dentro do praso de um anno»; de modo que o artigo fique pela seguinte fórma:

«Se o possuidor houver sido esbulhado, terá direito a ser restituido, sempre que o requeira, dentro do praso de um anno; nem o esbulhador será ouvido em juizo sem que a dita restituição se effectue.»

Posto a votos o artigo, approvou-se, com as seguintes modificações:

1.º Que se supprimisse a palavra «mas».

2.º Que se supprimissem as expressões «para logo».

3.º Que se acrescentasse a «restituido» o seguinte «sempre que o requeira dentro do praso de um anno».

4.º Que este artigo fosse collocado depois do 578.º

Ficou portanto redigido por este modo:

«Se o possuidor houver sido esbulhado violentamente, terá direito a ser restituido, sempre que o requeira, dentro do praso de um anno, nem o esbulhador será ouvido em juizo sem que a dita restituição se effectue.»

Artigo 581.º O sr. Seabra propoz que no § unico, em vez de «não será condemnado, etc », se dissesse «sera condemnado como se o fosse em questão de propriedade».

E propoz mais que, para esclarecer a materia, se acrescentasse ao n.º 4.º do artigo 572.º o seguinte· «por não ser restituido por meio summario», ou então «salvo o disposto no artigo 581.º».

Sendo onze horas da noite levantou o sr. presidente a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, do que eu secretario lavrei a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 18 DE JANEIRO DE 1861

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Ás seis e um quarto da tarde, estando presentes os srs. Soure, Seabra, Marreca, Lima, Silva Ferrão, Gil, Simas e José Julio, na ausencia do sr. Ferrer tomou a presidencia o sr. Soure e declarou aberta a sessão. Sendo lida a acta da sessão antecedente foi approvada.

Continuou a discussão sobre o artigo 581.º

Depois de larga discussão, em que tomaram a palavra a favor da doutrina do § unico os srs. Gil e Seabra, e contra os srs. Silva Ferrão, Simas, Lima e José Julio, este ultimo mandou para a mesa a seguinte proposta.

«§ unico N'este ultimo caso porém poderá o réu allegar em sua defeza a materia do dominio», eliminando-se o resto.

Procedendo-se á votação, foi approvado o artigo como está, e com relação ao § unico foi approvada a proposta do sr. José Julio.

Passou-se aos seguintes artigos addicionaes que se encontram propostos nas «correcções e additamentos» finaes do projecto, a paginas 11:

«Artigo . A acção mencionada nos artigos precedentes não póde ter logar contra o que negar a posse de servidão, que não seja continua e apparente.

«§ unico Mas, havendo disputa sobre a validade do titulo constitutivo da servidão descontinua, ou não apparente, poderá o que estiver de posse ser mantido durante o processo.»

Resolveu-se que fosse reservada esta materia para o logar proprio, quando se tratasse das servidões.

«Artigo ... A acção de manutenção, ou restituição, não póde ter logar ácerca de objectos que o queixoso não possa possuir legalmente.»

Foi supprimido por inutil.

Artigo 582.º Foi approvado, supprimindo-se as palavras «salvo o disposto relativamente aos fructos e bemfeitorias».

Artigo 583.º Foi approvado.

Artigo 584.º Foi approvado pela fórma seguinte:

«A restituição será feita no logar do esbulho, e á custa do esbulhador», eliminando-se no principio as palavras «entrega de cousa esbulhada, no caso de» e no fim «se este o for de má fé»

Artigo 585.º Foi approvado

Artigo 586.º O sr. Seabra propoz a seguinte substituição:

«O possuidor de boa fé faz seus os fructos naturaes e industriaes que a cousa produzisse e houver recolhido até ao dia em que cessar a boa fe, e os fructos civis correspondentes á duração da mesma posse de boa fe; mas se ao tempo em que cessar a boa fé se acharem pendentes alguns fructos naturaes ou industriaes, terá o possuidor direito ás despezas que houver feito com essa producção e alem d'isso á parte do producto liquido proporcional ao tempo da sua posse; com

relação ao da colheita. Os encargos serão do mesmo modo rateados entre os dois possuidores

«§ 1.º (§ unico do artigo 2368.º) Dizem-se fructos naturaes os que a cousa produz espontaneamente, industriaes os que produz, mediante a industria do homem, civis as rendas ou interesses provenientes da mesma cousa.»

«§ 2.º (§ unico d'este artigo 586.º) A boa fé considera-se ter cessado desde o momento em que os vicios da posse forem judicialmente denunciados ao possuidor pela proposição da acção, ou se provar terem sido conhecidos do mesmo possuidor.»

O sr. José Julio propoz que o § 1.º d'este artigo fosse o seguinte:

«Ao possuidor de boa fé poderá ser concedida a faculdade de concluir a cultura e colheita dos fructos pendentes, como indemnisação da parte das despezas de cultura, e do producto liquido que lhe pertencia», passando o § 1.º a ser 2.º, e o 2.º a ser 3.º

Foi approvada a substituição proposta ao artigo, e o additamento como § 1.º

O sr. Silva Ferrão declarou haver sido de opinião que o possuidor de boa fé colhesse e fizesse seus os fructos pendentes quando naturaes agricolas.

O sr. Simas fez tambem a declaração de que ficára vencido emquanto aos fructos pendentes, porque entendia que nunca a titulo de despezas se podia exceder o valor dos fructos.

O § proposto como § 1.º (§ unico do artigo 2368.º) foi approvado como § 2.º

Ácerca do § unico do artigo, proposto na substituição como § 3.º, levantou-se questão, em que tomaram a palavra a favor os srs. Seabra e José Julio, e contra os srs. Simas e Silva Ferrão. Procedendo-se á votação não houve vencimento

Sendo onze horas e meia da noite o sr. presidente levantou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação da mesma materia, do que eu lavrei a presente acta, que com elle assigno.=*Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 21 DE JANEIRO DE 1861

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo seis horas e um quarto da tarde, e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Lima, Silva Ferrão, Gil, Martens Ferrão, Simas e José Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão e mandou ler a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

Continuou a discussão sobre o § 3.º do artigo 586.º, que é o seu § unico segundo o projecto.

Tendo tomado a palavra a favor os srs Seabra, José Julio, Soure, Martens Ferrão e Ferrer, e contra os srs. Marreca, Silva Ferrão, Gil e Lima, procedeu-se á votação em separado das duas partes do §, sendo ambas approvadas.

O sr. Seabra propoz um:

«§ 4.º O esbulhador violento sempre se presume de má fé.» Foi approvado.

Artigo 587.º O sr. Marreca propoz a seguinte substituição:

«O possuidor de má fé responde por perdas e damnos, excepto os que provar que não procedem de culpa ou negligencia sua.»

O sr. Silva Ferrão propoz como additamento á proposta do sr. Marreca o seguinte:

«E mesmo por perdas e damnos accidentaes se se provar que não se teriam igualmente realisado se a cousa estivesse na posse do vencedor.»

Foi approvada a doutrina do artigo pela fórma por que se contém nas propostas dos srs. Marreca e Silva Ferrão.

Artigo 588.º Foi approvado.

Artigo 589.º Foi approvado, com as seguintes modificações:

1.º Eliminar as palavras «salvo tendo este usado de violencia ou fraude».

2.º Eliminar as palavras «ou producção dos fructos que não chegassem a receber por se acharem pendentes».

§ 1.º Approvado.

§ 2.º Approvado.

Artigo 590.º Approvado.

§ 1.º Approvado.

§ 2.º Approvado.

§ 3.º Approvado, dizendo-se, em logar de «pelo seu importe, não sendo este superior ao valor actual do beneficio», o seguinte «pelo seu custo, não importando elle em mais do que o valor do beneficio ao tempo da entrega».

Artigo 591.º Approvado.

§ 1.º Approvou-se pela fórma seguinte: «São bemfeitorias voluptuarias aquellas que, sem augmentar o valor da cousa a que são adherentes, se destinam sómente ao recreio do possuidor».

§ 2.º Approvado.

O sr. Simas propoz um artigo addicional nos termos seguintes:

«Artigo... As bemfeitorias compensar-se-hão com as deteriorações.» Foi approvado.

Artigo 592.° Foi approvado, supprimindo as palavras «uteis e».

O sr. José Julio propoz que ao artigo 590 ° se acrescentasse um § 1 °, nos termos seguintes, ficando os outros §§ sendo 2.°, 3.° e 4.°:

«Dizem-se bemfeitorias uteis aquellas que, não sendo indispensaveis para a conservação da cousa, comtudo lhe augmentam o valor » Foi approvada.

Resolveu-se mais que, em rasão do vencido no artigo 592 °, se dissesse assim no artigo 590.°:

«Tanto o possuidor de boa fe como o de má fé, terão direito de levantar as bemfeitorias uteis que hajam feito na cousa, podendo effectua-lo sem detrimento d'ella; mas sómente o possuidor de boa fé gosará do direito de retenção emquanto não for pago »

Artigo 593 ° O sr. Marreca propoz a seguinte substituição:

«Os melhoramentos estranhos á intervenção do evicto reverterão em proveito do vencedor.»

Foi approvada a substituição em logar do artigo

Artigo 594.° Depois de pequena discussão approvou-se o artigo com a seguinte modificação, declarando-se que a acção de manutenção tambem pertence aos herdeiros e representantes do perturbado, e que a de esbulho tem tambem logar contra os herdeiros e representantes do esbulhador.

Em seguida passou-se aos §§ addicionaes propostos nas correcções e additamentos finaes do codigo, e são os seguintes:

«§ unico (ao artigo 591.°). A acção de manutenção prescreve por anno e dia, a contar do facto da turbação; a acção de restituição prescreve pelo mesmo espaço de tempo, a contar do facto do esbulho, ou da sciencia d'elle, se tiver sido effectuado clandestinamente.» Foi approvado

«§ unico (ao artigo 594.°). O disposto no primeiro versiculo d'este artigo deve entender-se sem prejuizo de qualquer acção, por perdas e damnos, que possa ser intentada contra os herdeiros do perturbador.» Foi approvado, pondo-se em harmonia com o vencido.

Sendo meia noite o sr. presidente levantou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação da mesma materia, do que eu secretario lavrei a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 23 DE JANEIRO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo seis horas e um quarto da tarde, e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Lima, Marreca, Silva Ferrão, Martens Ferrão, Gil e José Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e mandando ler a acta da sessão antecedente foi approvada.

Continuou a discussão sobre o artigo 595 °

Depois de alguma discussão ácerca da substituição das palavras «acquisitiva e extinctiva» usadas no antigo direito, pelas palavras «positiva e negativa» empregadas no artigo, sendo este posto á votação, foi approvado, declarando o sr. Simas que votava pela antiga phraseologia.

Artigo 596 ° Approvado

Artigo 597 ° O sr Jose Julio propoz que ao artigo se acrescentasse o seguinte:

«§ unico. Os incapazes podem adquirir no caso da prescripção positiva, pelas pessoas que legalmente os representam.»

Foi approvado o artigo e o § addicional, declarando o sr. presidente que votava contra a primeira parte do artigo.

Artigo 598.° Foi approvado.

Artigo 599.° Foi approvado.

Artigo 600 ° Foi approvado.

§ unico. Approvado

Artigo 601 ° Foi approvado o artigo, mas salva a redacção.

Artigo 602 ° O sr Jose Julio mandou para a mesa a seguinte proposta de substituição. «A prescripção, como meio de defeza, só póde ser allegada por via de excepção, nos termos do codigo do processo», eliminando-se o resto.

Foi approvada a substituição.

Artigo 603.° Foi approvado.

Artigo 604 ° Depois de larga discussão, ácerca dos inconvenientes actuaes d'esta disposição, foi adiada a revisão d'este artigo para o fim da materia da prescripção.

Artigo 605.° O sr. Silva Ferrão propoz a seguinte substituição:

«A posse para o effeito da prescripção deve ser.

«1.° Publica;

«2.° Pacifica;

«3.° Continua», eliminando-se o resto.

Tomaram a palavra no mesmo sentido os srs Lima, Marreca e Simas.

Tendo dado onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, do que eu lavrei a presente acta, que com elle assigno. =*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*Jose Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 25 DE JANEIRO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás seis horas da tarde, presentes os srs. presidente, Seabra, Soure, Jose Julio, Marreca, Lima, Gil, Silva Ferrão, Mártens Ferrão e Levy, abriu o sr. presidente a sessão e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

O sr. Seabra apresentou a seguinte substituição ao artigo 601.º.

«A prescripção adquirida por um comproprietario, compossuidor ou condevedor solidario aproveita aos outros.»

Depois de alguma discussão votou-se por quesitos se devia admittir-se a substituição:

1.º Quanto ao comproprietario; votou-se affirmativamente.

2.º Quanto ao compossuidor; votou-se negativamente.

3.º Quanto ao condevedor solidario; votou-se tambem negativamente.

Propoz então o sr presidente, se esta regra geral devia ser desenvolvida em algumas regras particulares, e decidiu-se que sim

Os srs Ferreira Lima, Silva Ferrão e Levy declararam ter votado pelo artigo como estava no projecto.

Propoz o sr. José Julio que o desenvolvimento da doutrina votada versasse sobre os seguintes pontos:

1.º Sobre a acquisição da prescripção com relação ao objecto principal da compropriedade ou da compossе.

2.º Sobre a acquisição da prescripção de servidões ou de outros objectos accessorios;

3.º Sobre a prescripção dos devedores solidarios, fazendo-se n'este caso, e em harmonia com o artigo 844.º, uma excepção á regra geral do artigo, de fórma que a prescripção de um d'esses prescribentes de boa fe não aproveite aos outros de má fé.

Foi approvada a indicação, salva a discussão sobre a proposta que o sr. Seabra deve em consequencia apresentar.

Continuou a discussão sobre o artigo 605.º

Depois de larga discussão, votou-se por numeros.

N.º 1.º Approvado.
N.º 2.º Approvado.
N.º 3.º Approvado.
N.º 4.º Approvado.

O sr. Marreca declarou que votou contra os n.ºs 3.º e 4.º, e os srs. Ferrer e Levy que votaram contra o n.º 4.º

Votou-se mais o seguinte additamento:

«§ unico. Salvo quanto ao disposto nos n.ºs 3.º e 4.º as excepções marcadas na lei.»

Artigo 606.º Approvado

Artigo 607.º Depois de larga discussão, sendo onze horas encerrou o sr. presidente a sessão, mandando lavrar esta acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 28 DE JANEIRO DE 1861

Presidencia do sr. Joaquim Filippe de Soure

As seis horas da tarde, estando presentes os srs. Soure, Silva Ferrão, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Mártens Ferrão, José Julio, Gil e Levy, tomou o sr Soure a presidencia na falta do sr. Ferrer, e abriu a sessão, mandando ler a acta da antecedente, que foi approvada.

O sr Seabra apresentou o desenvolvimento do artigo 601.º nos termos votados na sessão antecedente, e é o seguinte:

«Artigo... A prescripção adquirida por um compossuidor com relação ao objecto principal da posse e aos actos extensivos da mesma posse, aproveita aos outros.

«Artigo... Na mesma fórma aproveita aos outros a prescripção adquirida por um comproprietario com relação aos actos extensivos da propriedade.

«Artigo... A prescripção adquirida por um condevedor solidario aproveita aos outros, excepto áquelles a respeito dos quaes não se derem todas as condições necessarias para a prescripção. N'estes porem o credor só poderá exigir a prestação da obrigação com exclusão da parte que caberia ao prescribente se fosse rateada.

«§ unico. A prescripção adquirida pelo devedor principal aproveita sempre aos fiadores.»

Depois de alguma discussão foi approvado.

O sr José Julio apresentou uma substituição a toda a secção 2.ª, conservando alguns artigos, rejeitando e eliminando outros, e é a seguinte:

SECÇÃO II

DA PRESCRIPÇÃO POSITIVA PARA AS COUSAS IMMOVEIS

«Artigo... A posse para o effeito da prescripção deve ser:

«1.° Registrada;

«2.° Continua;

«3.° Titulada;

«4.° De boa fé.

«§ unico Exceptuam-se porém os casos em que a lei, por motivos de ordem publica, der como provada a existencia de algum d'estes requisitos e prohibir toda a investigação ácerca d'ella.

«Artigo . O possuidor poderá, com audiencia do ministerio publico e dos interessados incertos citados por editos, justificar que tem possuido publica, continua e pacificamente pelo periodo de cinco annos.

«§ 1.° É posse publica a que é exercida de modo que póde ser conhecida dos interessados.

«§ 2.° É posse pacifica a que é adquirida sem violencia.

«§ 3.° E posse continua a que não tem soffrido intermittencia de outra posse por mais de anno.

«§ 4.° Julgada a justificação por sentença passada em julgado, o justificante será admittido a registrar a sua posse.

«§ 5.° Este registro poderá ser feito provisoriamente quando for requerida a justificação, sendo convertido em definitivo pelo averbamento da sentença, cujos effeitos se retrotrahirão á data do registro provisorio.

«§ 6.° A forma do registro será determinada nos respectivos regulamentos.

«Artigo... Posse titulada é a que procede de causa habil para a transferencia do dominio, ainda que não seja havida do verdadeiro senhor da cousa.

«Artigo... O titulo não se presume e deve ser comprovado por aquelle que o invoca.

«Artigo... A boa fé entender-se-ha necessaria, tanto no começo como no decurso da posse.

«Artigo... As cousas immoveis podem ser prescriptas pela posse de cinco annos contados da data do registro.

«§ unico. Passados porém dez annos contados da mesma data, não será admittida investigação sobre a má fé ou falta de titulo do prescribente.

«Artigo... Quando porém a posse não tiver sido registrada nos termos do artigo..., as cousas immoveis só poderão ser prescriptas pela posse continua de trinta annos.

«§ unico. Na prescripção trintanaria sómente será admittida investigação ácerca do requisito 2.° do artigo...

«Artigo... Os direitos immobiliarios prescrevem pelo mesmo tempo por que se prescrevem as cousas immoveis a que são inherentes, excepto nos casos com que a lei expressamente determine outra cousa.

«Artigo... O prescribente póde completar o tempo necessario para a sua prescripção, reunindo ao tempo da sua posse, o tempo da posse do seu auctor, comtantoque ambas as posses tenham os requisitos legaes.

«Artigo... Para a prescripção contra as pessoas que por qualquer motivo estiverem ausentes do reino, é necessario um lapso de mais cinco annos alem do mencionado no artigo 610.° ou seu §.

«§ 1.° Porém se a ausencia tiver sido inferior a cinco annos, será necessario sómente um lapso de tempo igual ao da ausencia.

«§ 2.° A ausencia que não for de um anno inteiro e continuo não será contada como tal.

SECÇÃO III

DA PRESCRIPÇÃO POSITIVA PARA AS COUSAS MOVEIS

«Artigo... As cousas moveis podem ser prescriptas pela posse por tempo de tres annos.

«Artigo... Mas se a cousa movel tiver sido furtada ou tomada violentamente, e passar a terceiro de boa fe, não poderá ser prescripta senão por espaço de seis annos.

«§ unico. Considera-se adquirida em boa fe a cousa que é comprada em mercado ou praça publica, ou a mercador que negocia em cousas do mesmo genero ou similhantes.

«Artigo... O que reclamar a cousa no praso em que o póde fazer, será comtudo obrigado a pagar ao terceiro possuidor de boa fé o preço que este houver dado por ella, salvo o regresso do dito reclamante contra o auctor do furto ou da violencia».

Ficam assim substituidos os artigos 605.°, 607.°, 609.°, 612.°, 615.° e 619.°, conservados os artigos 606.°, 608.°, 610.°, 611.°, 613.°, 614.°, 617.°, 621.° e 622.° e eliminados os artigos 616.°, 618.° e 620.°

A commissão decidiu que esta substituição se mandasse imprimir, mas que não obstante continuasse a discussão sobre os artigos do codigo adoptados na mesma substituição, passando-se por conseguinte a continuar a discussão do artigo 607.°

Foi approvada a primeira parte, e supprimida a segunda, que diz « e não é perturbada por opposições de outrem ».

Artigo 608.° O sr. Seabra propoz a seguinte substituição: « É posse continua a que não tiver sido interrompida nos termos do artigo 641.° e seguintes. »

Foi approvada

Artigo 609 ° O sr. José Julio propoz a seguinte substituição:

« Posse titulada é a que procede de titulo ou modo habil para a transferencia do dominio, andaque não seja havido do verdadeiro senhor da cousa. »

O sr. Marreca apresentou o seguinte additamento:

« A posse quando revestida dos requesitos legaes é por si só considerada justo titulo »

Depois de alguma discussão, approvou-se a substituição do sr. José Julio, ficando prejudicado o additamento do sr. Marreca.

Artigo 610.° Approvado.

Artigo 611.° O sr. José Julio propoz que, caso não fosse adoptada a doutrina do artigo, pela qual votava, se adoptasse a seguinte substituição:

« A boa fe é necessaria durante o primeiro anno da posse pelo menos ».

O sr. Mártens Ferrão propoz que a boa fé só fosse necessaria no principio da prescripção.

Depois de larga discussão foram rejeitados o artigo e a substituição do sr José Julio, vencendo se o seguinte:

« A boa fé é necessaria tão sómente no momento da acquisição ».

Artigo 612.° O sr. Seabra propoz a seguinte redacção:

« As cousas moveis podem ser prescriptas pela posse continua em nome proprio por espaço de tres annos. »

O sr. Marreca propoz o seguinte additamento:

« Em materia de moveis a posse é presumpção de titulo e boa fé. »

Depois de alguma discussão votou-se que os caracteristicos da posse para a prescripção dos moveis fossem posse pacifica e continua, justo titulo e boa fé, presumindo-se sempre os dois ultimos.

Votou depois a commissão:

1.° Que haja um registro da posse, para o effeito de diminuir o lapso da prescripção;

2.° Que não é indispensavel para a prescripção que a posse seja registrada

3.° Que os srs. Seabra e José Julio preparassem uma nova

redacção d'esta materia segundo os principios approvados pela commissão.

Sendo onze horas encerrou-se a sessão, lavrando eu esta acta, que assigno com o presidente. — *Joaquim Filippe de Soure* — *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 30 DE JANEIRO DE 1861

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Pelas seis horas e um quatro da tarde, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Lima, Silva Ferrão, Simas, Mártens Ferrão, Gil e José Julio, o sr presidente declarou aberta a sessão e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

O sr. José Julio propoz que a questão da distincção entre ausentes e presentes fosse tratada em toda a generalidade antes de tudo, porque a resolução d'esta questão era indispensavel á conclusão da redacção que na sessão antecedente tinha sido encarregada ao sr. Seabra e ao proponente.

O sr. presidente propoz á discussão o seguinte quesito:

« Se com relação á prescripção ha de haver distincção entre presentes e ausentes? »

Depois de larga discussão, em que tomaram parte a favor da distincção o sr Seabra e contra o sr. José Julio, Silva Ferrão, Ferrer e Ferreira Lima, a commissão resolveu que não haja distincção entre presentes e ausentes.

O sr. Soure propoz que antes de tudo se decidissem algumas questões que podesse haver com relação á redacção de que estão encarregados os srs. Seabra e Jose Julio.

Assim se resolveu.

O sr. Jose Julio disse que, havendo a commissão na sessão anterior resolvido que houvesse prescripção com posse registrada, e prescripção com posse não registrada, e que a primeira se realisasse n'um praso mais curto do que a segunda, propunha que a commissão resolvesse:

1.° Qual deve ser o praso para prescripção no caso de registro da posse?

2.° Qual deve ser o praso para prescripção no caso de posse não registrada?

Acrescentando que na proposta de substituição que apresentára á commissão o praso para a prescripção no caso de registro de posse e de cinco annos a contar do registro, havendo boa fé e titulo, e de dez independentemente d'estes requesitos.

Depois de larga discussão resolveu-se:

1.° Que a prescripção pela posse proveniente do registro do titulo de acquisição, seja de dez annos;

2.° Que a mera posse possa ser registrada no fim de cinco annos;

3.° Que a posse registrada, no caso de não haver titulo, só prescreva por dez annos;

4.° Que no caso de haver titulo prescreva por cinco annos;

5.° Que a regra para a boa fe seja a mesma que para o titulo;

6.° Que a posse não registrada, havendo boa fe e justo titulo, prescreva por quinze annos;

7.° Que na mesma hypothese, mas não havendo boa fé e justo titulo, a prescripção seja de trinta annos.

O sr. Simas declarou que só approvava o quesito 7.°

Continuou a discussão no artigo 623 °

O sr. Seabra propoz a seguinte substituição:

«Aquelle que se achar constituido para com outrem na obrigação de prestar ou fazer alguma cousa, podera livrar-se d'essa obrigação, se não lhe for exigida por espaço de vinte annos, achando-se em boa fé, ou por trinta annos sem distincção de boa ou má fe, salvos os casos em que a lei estabelecer prescripções especiaes.

«§ unico. A boa fé na prescripção negativa consiste na ignorancia da obrigação. Esta ignorancia não se presume nos que originariamente contrahiram a obrigação »

Foi approvada.

Artigo 624.° Foi eliminado por estar prejudicado.

Artigo 625 ° Foi approvado

Artigo 626.° Foi eliminado por estar attendido em outro logar.

Artigo 627.° Approvado.

Artigo 628.° Foi approvado, dizendo-se «prescrevem» em logar de «podem ser prescriptas».

N ° 1.° Approvado.

N.° 2.° Approvado.

N.° 3.° Approvado.

Artigo 629.° Foi approvado com a mesma modificação.

N.° 1.° Approvado.

N.° 2.° Approvado.

N.° 3.° Approvado, dizendo-se «os emolumentos dos funccionarios publicos a contar, etc.»

N.° 4.° Approvado.

N.° 5.° Approvado.

N.° 6 ° Approvado, acrescentando á palavra «reparação» a palavra «civil».

§ unico. Approvado, acrescentando o seguinte: «A prescripção das soldadas dos creados que servem por anno correrá desde o dia em que o creado sair de casa do amo».

Artigo 630.° Approvado.

§ unico. Ficou pendente.

Sendo onze horas e meia o sr. presidente deu para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, e levantou a sessão, de que eu lavrei a presente acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás seis horas da tarde, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Simas, Soure, Marreca, Silva Ferrão, Lima, José Julio, Mártens Ferrão e Levy, abriu o sr. presidente a sessão, mandando ler a acta da antecedente, que foi approvada.

O sr. Jose Julio apresentou a redacção feita de accordo com o sr. Seabra, de vencido na materia de prescripção positiva com relação a immoveis; que é a seguinte:

SECÇÃO II

DA PRESCRIPÇÃO POSITIVA

SUB-SECÇÃO I

DA PRESCRIPÇÃO DAS COUSAS IMMOVEIS E DIREITOS IMMOBILIARIOS

«Artigo... A posse para o effeito da prescripção deve ser:

«1.° Titulada;

«2.° De boa fe;

«3.° Pacifica;

«4.° Continua,

«5.° Publica.

«§ unico. O disposto n'este artigo deve entender se salvos os casos em que a lei dispozer outra cousa.

«Artigo... É posse titulada a que é fundada em justo titulo, e diz-se justo titulo qualquer modo legitimo de adquirir independentemente do direito do transmittente.

«Artigo... O titulo não se presume e deve ser comprovado por aquelle que o invoca.

«Artigo... A boa fé sómente é necessaria no momento da adquisição.

«Artigo... Posse pacifica é a que é adquirida sem violencia.

«Artigo... Posse continua é a que não tiver sido interrompida, segundo o disposto nos artigos 641.º e seguintes.

«Artigo... Posse publica diz se aquella que tiver sido devidamente registrada, ou for exercida de modo que póde ser conhecida dos interessados.

«Artigo... A mera posse só póde ser registrada á vista de sentença passada em julgado, em que o possuidor justifique, com audiencia do ministerio publico e dos interessados incertos citados por editos, que tem possuido pacifica, publica e continuamente por tempo de cinco annos.

«Artigo... O registro da mera posse poderá ser feito provisoriamente quando for requerida a justificação, sendo convertido em definitivo pelo averbamento da sentença, cujos effeitos se retrotrahirão á data do registro provisorio.

«Artigo ... Os immoveis e direitos immobiliarios podem ser prescriptos:

«1.º No caso do registro de mera posse pelo tempo de cinco annos;

«2.º No caso do registro do titulo de adquisição pelo tempo de dez annos.

«Em ambos os casos contados da data do registro.

«Artigo .. Se em qualquer dos casos do artigo antecedente a posse tiver durado por mais dez annos alem dos prasos estabelecidos no mesmo artigo, operar-se-ha a prescripção sem que possa allegar-se a ma fe ou falta de titulo, salvo o disposto no artigo 600.º

«Artigo ... Os immoveis ou direitos immobiliarios cuja posse não tiver sido registrada, só poderão ser prescriptos pela posse de quinze annos, salva a prova de boa fé e justo titulo.

«Artigo ... Se a posse dos immoveis ou direitos immobiliarios tiver durado por tempo de trinta annos, operar-se-ha a prescripção sem que possa allegar-se a má fé ou falta de titulo, salvo o disposto no artigo 600.º

«Artigo .. Ficam exceptuados, com relação á prescripção dos direitos immobiliarios, os casos em que a lei expressamente determinar outra cousa.

«Artigo ... Os direitos que por sua natureza se exercem raramente, podem ser prescriptos pela forma e praso marcados para a prescripção, provando-se que durante esse tempo foram exercidos sem opposição todas as vezes que foi necessario para o goso normal e completo de que a cousa, segundo a sua natureza, era susceptivel.»

Foi approvada.

Continuou a discussão sobre os artigos 613.º e 614.º, que tinham ficado por discutir.

Artigo 613.º O sr. Levy propoz que, em vez de «tiver sido furtada ou tomada violentamente», se diga «tiver sido perdida por seu dono ou obtida por algum crime ou delicto».

Foi approvado o artigo com esta modificação.

§ unico. Eliminado depois de alguma discussão.

Votou mais a commissão que nos moveis, havendo má fe, a prescripção seja de dez annos.

Artigo 614.º O sr. José Julio mandou para a mesa a seguinte substituição

«O que reclamar a cousa no praso em que o póde fazer, d'aquelle que a tiver comprado em mercado ou praça publica, ou a mercador que negoceia em cousas do mesmo genero ou similhantes, será comtudo obrigado a passar a terceiro de boa fé o preço que este houver dado por ella, salvo o regresso do dito reclamante contra o auctor do furto ou da violencia, ou contra o achador.»

Depois de larga discussão ficou adiado para outra sessão.

Passou-se a discutir o § unico do artigo 630.º, que ficára reservado para esta sessão.

Artigo 630.º, § unico. Sob proposta do sr. Smas foi rejeitada a primeira parte e substituida pela fórma seguinte:

«Esta prescripção começará a correr contra os advogados e procuradores desde o dia em que cessar a procuração.»

Quanto á segunda parte, «mas durante, etc.», venceu-se a idéa de que o advogado ou procurador não possa pedir honorarios ou adiantamentos que datem de mais de um anno da origem da divida, ficando salva a redacção.

Artigo 631.º, n.º 1.º Approvado.

N.º 2.º Approvado, acrescentando «honorarios» a «ordenados».

Artigo 632.º Eliminado por estar prejudicado.

Artigo 633.º Eliminadas as palavras «entre presentes, ou dez entre ausentes» e approvado o mais.

N.º 1.º Approvado, dizendo-se «pensões emphyteuticas ou censiticas», em vez de «fóros».

N.º 2.º Approvado.

N.º 3.º Approvado.

Artigo 634.º Approvado, dizendo-se «juro», em vez de «interesse».

Artigo 635.º Approvado.

Artigo 636.º Approvado.

Votou-se em seguida que depois do artigo 655.º se acres-

centasse um artigo com a idéa de que n'estas prescripções especiaes não se possa invocar contra ellas a má fé.

Artigo 637.º Approvado.

Artigo 638.º Approvado.

Artigo 639.º Approvado, supprimindo-se as palavras «começada anteriormente».

§ 1.º Approvado

§ 2.º Approvado, acrescentando-se a «artigo 631.º» o seguinte «e artigo 633.º».

§ 3.º Approvado, dizendo-se «dez» em vez de «quinze». Ficando salva a redacção.

Artigo 640.º

N.º 1.º Approvado.

N.º 2.º Approvado.

N.º 3.º Approvado.

N.º 4.º Approvado.

N.º 5.º Approvado, acrescentando-se no final «e 633.º».

N.º 6.º Approvado.

Artigo 641.º N.º 1.º Approvado, supprimindo-se as seguintes palavras «por facto do antigo proprietario ou de outrem».

N.º 2.º Suscitou-se larga discussão, resolvendo por fim a commissão reservar a continuação d'ella para a sessão seguinte.

O sr. Seabra declarou que em rasão de negocios urgentes tinha que ir á provincia, aonde se demoraria quinze dias; a commissão resolveu suspender as sessões n'este espaço, e que o sr. presidente assim o communicasse a s. ex.ª o ministro da justiça.

Sendo onze e meia horas encerrou o sr presidente a sessão, mandando lavrar esta acta, que commigo assigna. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 6 DE MARÇO DE 1861

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete horas da tarde, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Marreca, Lima, José Julio, Gil e Levy, abriu o sr. presidente as essão e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Continuou a discussão no artigo 641.º

N.º 2.º Approvado, acrescentando no fim «ou a instancia estiver perempta».

N.º 3.º Approvado, acrescentando-se a «conciliação» as palavras «ou protesto judicial», e a «auto» as expressões «ou termo», devendo tambem harmonisar-se emquanto ao praso com o artigo 2717.º

N.º 4.º Approvado, acrescentando-se «expresso» a «reconhecimento».

Artigo 642.º Approvado

Artigo 643.º Approvado pela seguinte fórma, salva a redacção:

«As causas que interrompem a prescripção em relação a um dos devedores, interrompem-na a respeito dos outros condevedores »

§ unico. Approvado.

Artigo 644.º Approvado.

Artigo 645.º Approvado.

Artigo 646.º Approvado

Artigo 647.º Approvado.

Artigo 648.º Approvado.

Artigo 649.º Approvado.

Artigo 650.º Approvado.

Artigo 651.º Approvado.

Artigo 652.º Approvado.

Artigo 653.º Approvado.

Artigo 654.º Approvado.

Artigo 655.º Approvado.

Artigo 656.º Approvado.

Artigo 657.º Approvado, com o seguinte:

«§ unico. Se as prescripções começadas demandarem menos tempo, nunca poderão realisar-se sem que decorra pelo menos o praso de tres mezes a contar da publicação do mesmo codigo.»

(Entrou n'esta occasião o sr. Simas.)

Passou-se em seguida a votar sobre a substituição do sr. José Julio ao artigo 614.º, reservada na ultima sessão para a de hoje; foi approvada depois de alguma discussão, declarando os srs. Lima e Simas que tinham votado contra.

Depois d'este passou se ao artigo 604.º, que tinha ficado reservado para o fim do tratado da prescripção, resolvendo-se, depois de alguma discussão, que ficasse adiado para a seguinte sessão.

Entrou em discussão o titulo 5.º «Do trabalho».

Artigo 658.º Foi approvado, eliminando-se as palavras «fundada em utilidade publica», e dizendo-se «auctorisados por lei» em logar de «em conformidade com a lei».

Artigo 659.º Approvado.

Artigo 660.º Approvado.
Artigo 661.º Approvado.
Artigo 662.º Approvado.
Artigo 663.º Approvado.
Artigo 664.º Approvado.
Artigo 665.º Approvado.

Artigo 666.º Votou-se, sob proposta do sr. José Julio, que o artigo diga sómente que as cartas missivas não poderão ser publicadas sem licença de seus auctores ou de quem os representar, excepto se for para juntar a algum processo, ou como documento fizer parte d'elle.

Artigo 667.º Approvado, dizendo-se «reproduzir» em logar de «fazer reproduzir».

§ 1.º Approvado, dizendo-se «indiquem o auctor ou o livro» em logar de «indiquem o livro».

§ 2.º Approvado.

Artigo 668.º Approvado, dizendo-se «cincoenta annos» em logar de «trinta».

Artigo 669.º Approvado, eliminando-se as palavras «e seus cuidados» e dizendo-se «cincoenta» em vez de «trinta».

§ unico. Approvado, dizendo-se «cincoenta» em vez de «trinta».

Approvou-se um artigo nos termos seguintes:

«O editor de obra posthuma de auctor conhecido gosará dos direitos de auctor por tempo de cincoenta annos, contados da publicação da obra.»

Artigo 670.º Approvado.
Artigo 671.º Approvado.
Artigo 672.º Approvado.
Artigo 673.º Approvado.

Artigo 674.º O sr. Jose Julio propoz a seguinte substituição:

«Não é garantida a propriedade dos escriptos prohibidos por lei, que por sentença forem mandados tirar da circulação».

Foi approvada a substituição.

Artigo 675.º Approvado.

Artigo 676.º Approvado, acrescentando-se a «herdeiros» as palavras «cessionarios ou representantes».

§ 1.º Approvado, dizendo-se, em logar de «ou tendo filhos ou mulher», o seguinte «ou sendo fallecido, durante o tempo em que seus herdeiros, cessionarios ou representantes tiverem a propriedade».

§ 2.º Ficou pendente para a seguinte sessão.

Sendo onze horas e meia foi levantada a sessão, dando-se para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do

mesmo objecto, do que lavrei a presente acta que com o sr. presidente assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*Levy Maria Jordão*.

SESSÃO DE 8 DE MARÇO DE 1861

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás sete horas e meia da tarde, estando presentes os srs. Ferrer, Soure, Seabra, Marreca, Lima, Martens Ferrão, José Julio e Levy, abriu o sr. presidente a sessão e mandou ler a acta antecedente, que foi approvada.

O sr. Seabra propoz que no fim das pequenas prescripções, depois dos artigos 628.º a 631.º, se acrescentasse o seguinte artigo:

«Aquelle a quem for opposta alguma das prescripções mencionadas n'estes artigos, poderá exigir que aquelle que a oppõe declare, sob juramento, se a divida foi ou não paga, e n'este caso se julgue conforme o juramento, sem que este possa ser referido.»

Foi approvado.

Antes de se entrar na continuação da discussão sobre a propriedade litteraria, e depois de varias reflexões dos srs. Marreca e Levy, sobre o vencido na sessão antecedente, o que deu logar a larga discussão, resolveu-se o seguinte:

1.º Que o direito do auctor nacional ou estrangeiro á reproducção da sua obra envolve o de traducção; mas o direito dos estrangeiros á traducção das suas obras não se estende em Portugal alem de dez annos, e para isso é necessario que o tenham exercido antes de findar o terceiro anno da publicação;

2.º Que o traductor a quem o auctor da obra tiver cedido o direito de traducção tem sobre ella o mesmo direito que o auctor, salva convenção em contrario;

3.º Que o traductor nacional ou estrangeiro de obra que tenha caido no dominio publico, gosa do direito exclusivo de reproducção da sua traducção por trinta annos, salvo a outro qualquer o direito para a traduzir;

4.º Que aos estrangeiros que publicarem qualquer obra em Portugal ou no estrangeiro e reconhecido o mesmo direito que é reconhecido aos nacionaes, se no seu paiz se reconhecer o mesmo principio com relação aos portuguezes (votaram contra a clausula de reciprocidade os srs Levy e Soure, e declarou-se que não se fallava em especial do direito dos estrangeiros sobre as obras publicadas em Portugal, por estarem

comprehendidos na mesma regra qua os auctores portuguezes);

5.° Que a propriedade da obra que tiver por auctores mais de um individuo que n'ella tenha collaborado, com o mesmo titulo e em seu nome pessoal, permanecerá na pessoa de todos elles, e se estenderá quanto ao primeiro periodo da sua duração até á morte do ultimo que sobreviver; mas que se em vez de tomarem parte na obra a titulo igual de co-auctores, muitos escriptores forem empregados na collaboração de uma obra collectiva, emprehendida e redigida por uma só pessoa, terminara com a morte d'essa pessoa esse primeiro periodo,

6.° Que as disposições que regem as obras publicadas com o nome do auctor são applicaveis ás anonymas ou pseudonymas, uma vez provada a existencia do auctor ou de seus herdeiros e representantes;

7.° Que a obra manuscripta é propriedade de quem a compoz e não pode ser publicada sem seu consentimento.

Esta ultima parte ficou reservada para o logar competente.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente declarou encerrada a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 11 DE MARÇO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Pelas sete e meia horas da tarde, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Lima, Gil e José Julio, declarou o sr. presidente aberta a sessão, e sendo lida a acta da antecedente foi approvada

Continuou a discussão sobre os seguintes quesitos:

1.° Se no caso de estar esgotada a edição de obra já publicada, mas ainda não caida no dominio publico, e seu proprietario não querer fazer nova edição, deve admittir-se expropriação?

2.° Se no caso de expropriação, deve admittir-se indemnisação?

3.° Se este direito póde ser exercido sómente pelo estado?

Decidiu-se:

1.° Que se admittisse expropriação;

2.° Que haja indemnisação;

3.° Que o direito de expropriação seja exercido unicamente pelo estado;

4.° Que as regras para esta expropriação e indemnisação sejam comprehendidas nas regras da expropriação em geral.

Os srs. Seabra e José Julio votaram contra a expropriação.

Em seguida o sr. Marreca propoz alguns artigos para serem acrescentados á secção 1.ª, dos quaes foram approvados os seguintes:

«Artigo... (1.°) O editor de uma obra inedita ou já impressa, mas ainda não caida no dominio publico, não póde alterar-lhe ou modificar-lhe o texto durante a vida do auctor ou de seus successores, e deve conservar o titulo da obra que o seu auctor lhe deu e o nome d'este, salvo estipulação em contrario.»

«Artigo... (2.°) O editor que contractou edições successivas de uma obra não poderá interromper a publicação d'ellas, excepto se, no caso de um ajuste especial por cada edição, provar a impossibilidade da extracção da mesma obra, salvo estipulação em contrario.»

O sr. José Julio propoz que se fixasse uma epocha para o editor ser obrigado a começar a publicação, na falta de estipulação. A commissão resolveu que se fixasse um praso, e que esse fosse de um anno.

«Artigo.. (3.°) O augmento do periodo concedido pelo codigo á duração da propriedade dos auctores alem do periodo estabelecido pela legislação anterior, revertera sempre em beneficio dos mesmos auctores, mesmo quando tiverem cedido dos seus direitos.»

A commissão resolveu tambem o seguinte: que no artigo 667.° § 2.° se diga «inserido nos» em logar de «communicado aos», e em logar de «de alguma collecção» se diga «de alguma obra ou collecção».

Continuou a discussão no artigo 676.° § 2.° Foi approvado.

Artigo 677.° Approvado.

Artigo 678.° Approvado.

Artigo 679.° Approvado.

Artigo 680.° Resolveu-se que se mencionassem só os direitos consignados nos n.os 4.° e 6.°, e alem d'esses em geral todos os que lhe resultassem de convenção ou do regulamento do theatro.

Artigo 681.° Approvado.

Artigo 682.° Approvado.

Artigo 683.° Approvado.

Resolveu-se que no artigo 676.° se torne bem claro que a auctorisação é limitada ao theatro para que foi concedida.

Sendo onze e meia horas da noite o sr. presidente encer-

rou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu lavrei esta acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 13 DE MARÇO DE 1861

Presidencia do sr. Antonio Luiz de Seabra

Ás sete horas e um quarto da tarde, estando presentes os srs. Seabra, Marreca, Lima, Gil, Herculano, Mártens Ferrão, José Julio e Levy, tomou o sr. Seabra a presidencia e abriu a sessão, mandando ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Entrou em discussão o artigo 684.º

Foi approvado.

§ unico. Approvado.

O sr Herculano declarou votar contra este artigo, e contra todos os mais relativos á propriedade litteraria e artistica.

Art. 685.º Approvado

Art. 686.º Approvado

§ 1.º Approvado.

§ 2.º Approvado, com as seguintes modificações:

1.º Que o numero de exemplares seja de dois:

2.º Que nos casos do artigo 684.º, o auctor poderá depositar ou os exemplares ou os seus desenhos, á sua escolha.

Artigo 687.º Approvado.

Artigo 688.º Eliminado.

Artigo 689.º Eliminado por estar refundida a sua materia no § 2.º do artigo 686.º

Artigo 690.º Approvado.

Artigo 691.º Approvado, dizendo, sob proposta do sr. Marreca, em vez de «servirão para provar», o seguinte: «fazem presumir», e em vez de «emquanto se não mostrar que os ditos registros foram dolosa e falsamente feitos», estas palavras «salvo a prova em contrario».

O sr. Levy propoz que, nos casos em que a lei garante a propriedade dos auctores estrangeiros, essa garantia dependesse tão sómente d'elles mostrarem legalmente que cumpriram no paiz a sua origem com as formalidades ali exigidas para a garantia da sua propriedade n'esse paiz. Foi rejeitada esta proposta, votando por ella apenas o seu auctor.

Artigo 692.º Approvado.

Artigo 693.º Approvado.

§ unico. Approvado.

Artigo 694.º Approvado.

Artigo 695.º Approvado, com as seguintes modificações:

1.º Dizendo-se «carta particular» em vez de «carta missiva confidencial»;

2.º Acrescentando «seus herdeiros ou representantes» a «vida»;

3.º Supprimindo as palavras «e incorrera, alem d'isso, nas penas impostas aos que violam segredo das cartas».

Artigo 696.º Approvado ate «reproduzidos», eliminando-se o resto

§ 1.º Approvado, e reservado para o codigo de processo.

§ 2.º Approvado igualmente para o codigo de processo, devendo o principio que n'elle se acha consignado quanto á prova da propriedade ser introduzido tambem na secção 4.ª

Artigo 697.º Eliminado.

§ unico Eliminado

Artigo 698.º Approvado, dizendo-se, em vez de «só poderá», o seguinte «podera comtudo»

Artigo 699.º Approvado, devendo modificar-se de accordo com este o artigo 692.º, ao qual serão supprimidas as palavras «serão punidos segundo o codigo penal».

Sendo onze horas fechou o sr. presidente a sessão, de que eu lavrei esta acta, que com elle assigno. = *Antonio Luiz de Seabra* = *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 15 DE MARÇO DE 1861

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

As sete horas da tarde, estando presentes os srs Soure, Seabra, Marreca, Lima, Gil, José Julio, Martens Ferrão e Levy, abriu o sr presidente a sessão, e mandou ler a acta antecedente, que foi approvada.

Entrou em discussão o artigo 700.º

O sr. Marreca propoz que o artigo se estendesse áquelles que descobrissem algum meio mais facil e menos dispendioso de obter qualquer resultado industrial porem a commissão entendeu que a idéa estava comprehendida na letra do artigo, e que por isso não era preciso acrescentar-lhe mais cousa alguma.

Propoz mais o sr Marreca que o periodo, em vez de ser de quinze annos, fosse de cinco, dez ou quinze, deixando ao inventor a liberdade de pedir aquelle que mais lhe conviesse. Foi approvado o artigo, ficando por isso prejudicada esta proposta.

Artigo 701.° Approvado.
Artigo 702.° Approvado
Artigo 703.° Eliminado.
Artigo 704 ° N ° 1.° Approvado
N ° 2.° Eliminado
Artigo 705 ° Tanto o artigo como o seu § unico ficaram prejudicados pela eliminação do n ° 2.° do artigo precedente, a que se referem
Artigo 706.° Approvado
Artigo 707.° Approvado
Artigo 708 ° Approvado, passando as palavras «só póde ser decretado por lei» para o fim do artigo.
Secção 2 ª «Da authenticação do direito dos inventores». O sr Jose Julio propoz a eliminação da secção desde o artigo 709.° até ao artigo 713.°
Foi approvada esta proposta, devendo fazer-se remissão ás leis ou regulamentos administrativos, quanto á authenticação do direito dos inventores n'um artigo depois da secção seguinte
Secção 3.ª «Das addições aos inventos» Artigo 714.° approvado, eliminadas as palavras «conformando-se com o disposto no artigo 709 °»
Artigo 715 ° Approvado, eliminando-se as palavras «não pagara mais que a prestação depositada, e».
Artigo 716 ° Approvado.
Artigo 717 ° Approvado, supprimida a palavra «validamente»
Artigo 718 ° Approvado.
Artigo 719 ° Approvado, salva a redacção, para ficar § unico do artigo 718 °
Artigo 720 ° Approvado, supprimindo-se as palavras «mas não poderá usar d'elle em prejuizo do inventor, senão concertando-se com elle».
Artigo 721 ° Approvado, dizendo-se «movel» em vez de «mobiliaria»
Decidiu-se que igual modificação fosse feita no artigo 671.°
Artigo 722.° Approvado.
Artigo 723.° Approvado
Artigo 724.° Approvado, substituindo as palavras «mencionadas no artigo 709 °» pelas seguintes «exigidas para a concessão da carta», e eliminadas as expressões «conservados no instituto industrial, e».
Artigo 725 ° Approvado, eliminada a ultima parte «por falta de pagamento da respectiva annuidade, ou por qualquer outra causa».

Artigo 726.° Approvado.
Artigo 727.° (alias 726 °) Approvado pela fórma seguinte: «Todo o inventor que em paiz estrangeiro tiver obtido carta de privilegio não poderá obte-la n'este reino senão nos termos d'este codigo, e pelo tempo que n'esse paiz lhe faltar para cair no dominio publico».
Decidiu-se que este artigo não constituisse secção, e fosse § do artigo 700 °, ou collocado n'outro logar que mais conveniente parecesse.
Artigo 727.°, n ° 1.° Approvado
N.° 2.° Approvado
N ° 3.° Approvado, acrescentando «ou saude» a «segurança».
N.° 4 ° Approvado.
N ° 5 ° Approvado.
N.° 6.° Approvado
N ° 7 ° Approvado
§ unico Eliminado.
Artigo 728 °, n ° 1 ° Eliminado
N.° 2 ° Approvado.
N ° 3 ° Eliminado
§ unico Eliminado
Artigo 729.° Eliminado
Artigo 730 ° Approvado Decidiu-se mais que fosse acrescentado um § unico, declarando que o ministerio publico deve intervir em todo o caso.
Artigo 731.° Eliminado, e reservado para o codigo de processo.
Artigo 732.° Eliminado, e reservado para o codigo de processo.
Artigo 733.° Eliminado, e reservado para o codigo de processo
Artigo 734 ° Eliminado
Artigo 735.° Eliminado.
Artigo 736.° Approvado.
Artigo 737 ° Approvado, dizendo-se, em vez de «e incorrerão nas penas comminadas no codigo penal contra os réus de contrafacção», o seguinte «salvo o disposto no codigo penal».
Artigo 738.° Approvado, supprimindo a palavra «varejo».
Artigo 739.° Approvada a primeira parte, substituindo o praso de «tres» pelo de «quinze dias», e passando para § unico do artigo 738.°
A segunda parte tambem foi approvada, ficando só por constituindo o artigo 739.°

Artigo 740 ° Approvado.
Artigo 741 ° Approvado.
Continuou a discussão sobre a materia de «contractos», que ficara no artigo 879.°
Artigo 880.° Approvado.
Artigo 881 ° Approvado, ficando o § unico unido ao artigo, e todo elle § unico do artigo 880.°
Artigo 882 ° Approvado.
N.° 1 ° Approvado.
N.° 2 ° Approvado.
N ° 3.° Approvado.
Artigo 883 ° Approvado, dizendo se «a forma de solução», em vez de «o distrate».
Artigo 884 ° Adiado.
Sendo onze horas da noite fechou o sr. presidente a sessão, de que eu lavrei a presente acta, que com elle assigno.=*Joaquim Filippe de Soure*=*Levy Maria Jordão*

SESSÃO DE 18 DE MARÇO DE 1861

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e meia horas da tarde, e estando presentes os srs Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Gil, Lima, Herculano, Simas e José Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

Passou-se á discussão da materia contida na parte 2.ª, livro 1.°, capitulo 4.°, secção 2 ª «Das aguas».

O sr. Jose Julio propoz que antes de tudo se discutisse a proposta do sr Herculano, e depois se passasse a esta secção.

O sr Herculano propoz que se discutisse primeiramente a questão previa «se as aguas são do dominio publico ou do dominio particular», porque assim se teria um ponto de partida seguro.

Depois de alguma discussão resolveu-se:

1.° Que se principiasse a discussão pela proposta do sr. Herculano;

2 ° Que se entrasse desde já na discussão dos artigos que constituem a dita proposta, que e a seguinte:

DAS AGUAS

«Artigo . . (1) As aguas salgadas das costas, enseadas, bahias, fozes, rias e esteiros são do uso publico. Este uso

publico, e a individualisação d'elle em favor do estado, ou de particulares por utilidade publica, são da competencia das leis e regulamentos administrativos.

«Artigo . . (2) As servidões indispensaveis para manter ou facilitar o uso publico do estado ou particular por utilidade publica, das aguas de que trata o artigo antecedente, são impostas e regidas pelas leis e regulamentos administrativos, precedendo indemnisação fixada pelo governo, com recurso para o poder judicial.

«Artigo . . . (3) O leito das aguas salgadas e do dominio publico este leito abrange toda a superficie que chegam a cobrir constantemente as mares ordinarias

«§ unico. Não se estende o dominio publico ás superficies dos terrenos particulares que a agua do mar possa cobrir artificialmente, ou que sejam por ella invadidas mediante qualquer accidente natural

«Artigo . . . (4) As correntes de agua doce navegaveis e fluctuaveis são do uso publico Ser-lhes-hão inteiramente applicadas as disposições dos artigos 1 ° e 2 °

«§ unico. Entende-se por corrente navegavel a que durante o decurso inteiro do anno e accommodada a navegação de barcos de qualquer forma, construcção e dimensão, e por corrente fluctuavel aquella por onde estiver effectivamente em costume, no acto da promulgação do codigo civil, fazer derivar objectos fluctuantes, durante o decurso do anno inteiro, com fins commerciaes

«Artigo . (5) Os leitos ou alveus das correntes navegaveis ou fluctuaveis são do dominio publico

«§ 1 ° Entende-se por leito ou alveu a porção de superficie que a corrente cobre sem trasbordar para o solo natural e ordinariamente enxuto.

«§ 2.° As faces ou rampas e capellos dos comoros, valladios, tapadas, muros de terra ou de pedra e cimento, erguidos artificialmente sobre a superficie natural do solo marginal, não pertencem ao leito ou alveu da corrente, nem estão no dominio publico, se, á data da promulgação do codigo civil, não houverem entrado n'esse dominio por modo legal.

«Artigo . . (6) Todas as aguas pluviaes e nativas que não constituem effectivamente uma corrente navegavel e fluctuante são do uso commum

«Artigo . . (7) O dono de qualquer predio rustico ou urbano póde dispor livremente para uso do seu predio das aguas pluviaes e nativas que por qualquer modo penetrem na superficie do dito predio ou n'elle brotem.

«Artigo . . . (8) O leito ou alveu da torrente ou da corrente

de uso commum que atravessa um predio particular ou n'elle se ajunta ou nasce forma parte integrante do dito predio.

«Artigo . (9) O leito ou alvéu de que trata o artigo antecedente póde ser alterado, mudado, ou as aguas n'elle correntes derivadas em parte, comtantoque pelo refluxo das ditas aguas d'ahi não resulte prejuizo aos predios que ficam superiormente situados e que inferiormente se não altere o ponto de saida de todas as aguas remanescentes do uso do mesmo predio

«§ unico Entende-se por ponto de saída aquelle onde uma das duas margens do alvéu deixa primeiramente de pertencer ao predio

«Artigo ... (10) Quando as torrentes e correntes de uso commum passarem por entre dois ou mais predios, o uso das aguas sera regulado do seguinte modo.

«§ 1.° Se os limites ou extremos dos dois primeiros predios pelo lado superior do curso das aguas forem fronteiros, cada um dos donos dos ditos predios podera desviar para o seu terreno a porção de corrente que lhe convier, quando for sobeja, não traspassando alias nenhuma quantidade d'ella para outro predio. Se não for sobeja, cada um d'elles tera direito a metade do volume da agua transeunte. As posturas e regulamentos municipaes proverão ao modo de verificar e assegurar a igual partilha das aguas entre os dois vizinhos, que alias poderão dispensar a intervenção da auctoridade municipal quando n'isso concordarem

«§ 2.° Cada um dos donos dos predios de que trata o § antecedente podera derivar a porção de agua que lhe couber em qualquer ponto da sua linha marginal, sem que o outro possa, com o pretexto de a derivar superiormente, priva-lo d'essa porção no todo ou em parte

«§ 3.° Na hypothese de haver aguas remanescentes depois de derivadas, a saida d'estas estará sujeita ás disposições do artigo 9.°

«§ 4.° Quando o limite ou extremo de um predio marginal for superior ao do predio fronteiro, em relação ao curso das aguas, o dono do primeiro predio poderá derivar toda a porção de corrente de que carecer, sem attenção ás conveniencias do segundo, comtantoque não a derive em todo ou em parte para outro predio Se porem essa porção produzir remanescentes que venham saír ao alveu, a camara municipal, procedendo a vistoria sobre requerimento do dono do predio immediatamente inferior, obrigará o do superior a restringir-se á porção necessaria na derivação das aguas.

«§ 5.° Quando a derivação das aguas tiver unicamente por

fim applica-las como motor a qualquer engenho ou machina, não vigorará para esse caso o disposto no ultimo membro do § antecedente, mas o dono do predio marginal onde se fizer o dito uso das aguas sera obrigado a deixa-las saír ao alvéu no nivel mais elevado que possivel for, sem pelo refluxo se embaraçar a acção motriz das mesmas aguas

«Artigo... (11) A lei civil attribue a propriedade do leito ou alveu de qualquer torrente ou corrente de uso commum, que passa entre dois ou mais predios, aos mesmos predios, com as limitações e servidões expressas n'este codigo.

«Artigo. . (12) A cada predio pertencerá por virtude da lei o tracto de leito ou alvéu comprehendido entre a linha marginal e a linha media de talweg do dito leito ou alveu, terminando superior e inferiormente, em relação ao curso da corrente, por duas linhas caíndo perpendiculares da extremidade da linha marginal do predio sobre a linha media de talweg»

«Artigo . (13) A todos os proprietarios marginaes de torrentes ou correntes de uso commum e licito construir açudes, represas, caneiros e quaesquer outras obras de arte, ou estabelecer machinas hydraulicas, para derivar, alevantar, aproveitar aguas, firmando na margem fronteira esses açudes, represas, caneiros e quaesquer obras de arte necessarias para a derivação, bem como essas machinas destinadas a alevantar e a aproveitar as aguas, uma vez que o uso da porção da corrente que derivam, alevantam e aproveitam lhes pertença em conformidade das precedentes disposições

«Artigo... (14) Quando a margem da corrente de uso commum pertença por um ou por ambos os lados a terrenos incultos, publicos, municipaes ou parochiaes, é licito a todos tirarem em qualquer especie de vasilha a quantidade de agua de que carecerem, ou applicarem no proprio leito ou alveu, as aguas correntes aos usos ordinarios da vida

«Artigo... (15) E licito a todos colher nos leitos ou alveus, das correntes de uso commum quaesquer plantas, que reputem uteis, não só onde os terrenos marginaes forem dos mencionados no artigo antecedente, mas tambem onde o leito ou alveu estiver unido pela lei a propriedade particular, uma vez que não penetrem n'esta, sem permissão de seu dono, seguindo o dito leito, e não perturbando de modo algum o uso legal das aguas nos predios marginaes

«Artigo... (16) A faculdade estabelecida no artigo antecedente é extensiva á apropriação de quaesquer animaes aquaticos que vivam nas correntes de uso commum, guardados ácerca d'este artigo, bem como dos dois immediatamente anteriores, os regulamentos de policia geral e municipal.

«Artigo.. (17) Os affluentes das correntes navegaveis e fluctuaveis são do uso commum, quando n'elles se não dão as circumstancias que caracterisam a corrente navegavel ou a fluctuavel.

«Artigo . (18) A corrente navegavel que durante tres annos consecutivos não servir a navegação sera considerada como fluctuavel, e se durante outros tres annos consecutivos não servir á fluctuação, ficara incluida na categoria das correntes de uso commum.

«Artigo. . (19) A corrente fluctuavel que durante dois annos consecutivos não servir a fluctuação, ficara na categoria das correntes de uso commum.

«Artigo... (20) Aos lagos naturaes de agua doce circumdados de predios particulares, ou de predios particulares e terrenos incultos publicos, municipaes ou parochiaes, são applicaveis as disposições de todos os artigos antecedentes que forem compativeis com a natureza das suas aguas não correntias O ponto central da superficie aquatica substitue para os effeitos legaes a linha media de talweg das correntes de uso commum, e as porções de superficie do leito que a lei encorpora nas propriedades marginaes determinar-se-hão n'este caso pelos lados de triangulos, cujas bases serão as linhas marginaes dos diversos predios e cujo vertice sera o ponto central da superficie do lago

«Artigo.. (21) Os tractos dos leitos ou alveus das correntes ou torrentes de uso commum, que por virtude da lei são encorporados nos predios marginaes, ficam sujeitos a todas as servidões que os regulamentos de policia geral hajam de impor-lhes para a conservação, desobstrucção e limpeza dos mesmos leitos ou alveus.

«Artigo... (22) Em nenhum predio se pode vedar o accesso do logar onde existam as aguas de que trata o artigo 7.°, a quem quer que d'ellas carecer para uso pessoal nas necessidades ordinarias da vida physica, uma vez que até á distancia de dois kilometros não exista fonte perenne de outras aguas.

«§ unico. Este accesso não admitte prescripção e póde vedar-se a todo o tempo, ou subministrando o dono do predio aos vizinhos a porção de agua corrente necessaria para os usos ordinarios da vida physica em algum ponto accessivel nos limites do mesmo predio, ou construindo-se alguma fonte publica perenne dentro de dois kilometros de distancia.

«Artigo... (23). Todo o predio inferior é obrigado a receber as aguas profluentes do predio ou predios immediatamente superiores, quando essas aguas não sejam trazidas á superficie do mesmo predio ou predios immediatamente superiores por meios artificiaes empregados dentro d elle ou d'elles, e entrem no predio serviente pelo ponto ou pontos a que as conduzam os accidentes naturaes do terreno do predio ou predios superiores

«Artigo... (24) Se as aguas profluentes procederem de fonte ou fontes artificiaes ou de gaivagens ou esgotamentos subterraneos abertos e construidos em predio immediatamente superior, misturadas ou não com outras de proveniencia externa ou de origem espontanea, o dono do predio serviente não é obrigado a recebe-las senão n'um ponto da sua extrema, e tera o direito de designar a linha que deve seguir a corrente dentro do seu predio, a forma e construcção da alcorca ou valla que ha de servir de alvéu á dita corrente, e ate exigir que esta seja conduzida por um cano ou esgoto subterraneo com as condições necessarias para servir de ducto collector á gaivagem ou esgotamento subterraneo do proprio predio serviente

«§ 1.° Quando as aguas de que trata este artigo procederem de mais de um predio superior, o dono de cada um d'elles sera obrigado a faze-las sair n'um ponto unico do predio dominante, e a conduzi-las pelo arbitrio e modo estabelecido n'este mesmo artigo ate outra extremidade do predio serviente ou até o ducto que o dono d este designar como valla, alcorca ou collector geral

«§ 2 ° A construcção, bem como os reparos subsequentes das vallas, alcorcas ou ductos de que tratam este artigo e o § 1.°, serão feitas exclusivamente a custa do dono ou donos do predio ou predios dominantes, se porem o dono do predio serviente houver exigido a construcção de ducto ou ductos collectores de gaivagem ou esgotamento subterraneo, e no fim de tres annos não tiver estabelecido a dita gaivagem ou esgotamento subterraneo ao menos em metade do predio, a manutenção e reparo do ducto collector ficará a seu cargo.

«§ 3.° Se no predio inferior já existir qualquer ducto collector subterraneo ou não subterraneo antes de se lhe impor a servidão de que trata este artigo e os §§ 1.° e 2 °, ou dono ou donos do predio ou predios superiores que n'elle quizerem fazer desaguar correntes de origem artificial ou mixtas, so serão obrigados á construcção e subsequente reparação das vallas, alcorcas ou ductos collectores subterraneos para as conduzir ao ducto collector preexistente, salvo se pela insufficiente capacidade d'este for preciso construi-lo de novo.

«Artigo... (25). O uso das aguas nauvas que brotarem espontaneamente á superficie de qualquer predio, não poderá transferir-se no todo ou em parte por via de contracto.

«Artigo... (26) As aguas nativas espontaneas, que pela configuração do solo naturalmente correrem de um predio para outro, não poderão ser artificialmente derivadas para terceiro predio sem annuencia do dono do segundo.

«Artigo... (27) O uso das aguas procedidas de nascentes abertas artificialmente pode alhear-se e adquirir-se por toda a especie de contracto oneroso ou gratuito.

«Artigo... (28). Em nenhum predio póde ser imposta a servidão de aqueducto sem consentimento de seu dono, para se realisar qualquer contracto acerca de aguas.

«Artigo... (29). As nascentes espontaneas cujo volume de corrente foi duplicado por trabalhos de arte, ficam consideradas como nascentes artificiaes. Se o augmento de volume da corrente não for igual ou superior ao volume da nascente espontanea, só se podera distrahir artificialmente para outro predio, sem a permissão do dono d'aquelle para onde aliás correria naturalmente a agua espontanea, a porção acrescida.

«§ unico A auctoridade municipal e a competente para mandar proceder á medição do volume da nascente espontanea antes de começarem os trabalhos destinados ao augmento das aguas da mesma nascente, e para verificar, depois de concluidos os ditos trabalhos, qual o volume acrescido.

Artigo . (30). Os meios de obter nascentes artificiaes são as minas e os poços ordinarios e artesianos A lei considera como minas todos os orificios abertos com este intento e prolongados artificialmente para o interior da terra na linha horisontal, ou que formem angulo com esta, pelo lado superior, em qualquer ponto da superficie natural do solo, e considera como poços todos os orificios abertos e prolongados artificialmente com o intuito de buscar aguas para a parte inferior da terra, afastando se mais ou menos da linha horisontal ate a vertical

«1.° Todos podem abrir minas nos seus predios em qualquer nivel ou direcção até á linha vertical das respectivas extremas.

«2.° Todos os donos de predios rusticos podem abrir poços em qualquer parte dos seus predios, a distancia porém do orificio ou de qualquer ponto do prolongamento d'este á linha vertical das extremas ou limites dos predios circumadjacentes nunca poderá ser de menos de vinte metros, salva a permissão do proprietario confinante

«3.° Nos predios urbanos a distancia vedada será de dez metros. Os jardins ou quintaes annexos a esses predios são considerados como parte integrante d'elles

«Artigo... (31). Só a legislação do codigo civil, em relação

a aguas, se achar no acto da sua promulgação limitada ácerca de certas e determinadas aguas por direito consuetudinario, posse antiga, contracto ou sentença, essa limitação será mantida nos termos em que existe, se os interessados não preferirem concordemente submetter-se ao regimen do direito commum

DA PESCA

«Artigo... (1) Todos têem o direito de pescar nas aguas salgadas e nas correntes navegaveis e fluctuaveis, em conformidade das leis e regulamentos administrativos.

«Artigo. (2). É livre a pesca nas correntes e lagos de uso commum, em conformidade das disposições acerca d este objecto no titulo «Das aguas».

Entrou portanto em discussão o artigo 1 ° d'esta proposta.

Artigo .. (1). O sr. Herculano propoz que em logar de «a individualisação» se diga «o exclusivo», e se elimine a palavra «publico». Foi approvado o artigo com as modificações propostas, e salva a redacção emquanto á palavra «competencia», que não foi julgada conveniente

Artigo. (2). O sr. Herculano propoz que ás palavras «as servidões indispensaveis» se acrescentassem as seguintes «em predios particulares»

O sr Jose Julio propoz que, em logar das palavras «precedendo indemnisação», se diga «precedendo expropriação», eliminando-se o resto Foi approvado o artigo com as alterações propostas, devendo a sua collocação ter logar onde, segundo a economia do codigo, melhor cabimento tiver, e decidindo-se tambem que esta mesma regra se observasse em todos os artigos da proposta.

Artigo .. (3). O sr. Jose Julio propoz que em logar de «a cobrir constantemente as marés ordinarias» se diga «a cobrir as mais altas marés ordinarias». Foi approvado com a modificação proposta.

§ unico Foi approvado.

Artigo ... (4) Foi approvado.

§ unico. Foi approvado, salva a redacção, de modo que exprima: 1.°, que se entende só da navegação com fins commerciaes, 2.°, que as palavras «corrente navegavel ou fluctuavel» não comprehendem todo o rio, mas só a parte d'elle, que é susceptivel de navegação ou fluctuação.

Antes de passar ao artigo seguinte propoz o sr. Marreca que um artigo especial dissesse que se procedesse á demarcação das aguas navegaveis e fluctuaveis d'aquellas que o não são.

Não foi julgado necessario.

Artigo .. (5). Foi approvado.
§ 1.° Approvado.
§ 2.° Approvado.

Sendo onze horas o sr. presidente levantou a sessão, dando para ordem da seguinte a continuação da mesma materia, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 20 DE MARÇO DE 1861

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo sete e meia horas da tarde, estando presentes os srs Seabra, Soure, Marreca, Lima, Gil, Herculano, Simas e Jose Julio, o sr. Soure tomou a presidencia e declarou aberta a sessão.

Lida a acta da sessão antecedente foi approvada

Continuou em discussão a proposta do sr Herculano.

Artigo ... (6). Depois de alguma discussão foi approvado, resolvendo-se que em um artigo em seguida ao artigo ..(1) se definisse o que é uso publico, e em outro em seguida ao artigo .. (6) se definisse o uso commum.

Artigo .. (7) O sr Jose Julio propoz 1.°, que em logar de «para uso do seu predio», se diga «para uso seu ou do seu predio», 2.°, que á palavra «brotem», no fim do artigo, se acrescente «natural ou artificialmente».

O sr. Lima propoz a suppressão das palavras «para uso do seu predio», e que se redigisse o artigo de modo que se entenda que o dono do predio possa dispor livremente das aguas nativas n'elle, mas não das que n elle penetram.

Depois de larga discussão, sendo onze horas da noite, encerrou o sr. presidente a sessão, dando para ordem da de 25 do corrente a continuação da mesma materia, e para a de 22 os artigos 884.° e seguintes do projecto, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno. = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 22 DE MARÇO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e um quarto horas da tarde, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Lima, Gil, Simas e

José Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

Passou-se á discussão do artigo 884 °

Foi approvado com a seguinte modificação proposta pelo sr. Jose Julio, que em logar de «em juizo conciliatorio ou contencioso» se diga «em juizo contencioso».

Artigo 885 ° Foi approvado, salva a redacção, devendo usar-se da palavra «conhecimento», em logar de «aceitação».

Artigo 886 ° Approvado, salva a redacção em harmonia com o vencido no artigo antecedente

Artigo 887 ° Depois de larga discussão, em que tomaram a palavra contra o artigo os srs. Lima e Simas, foi approvado.

Artigo 888.° Foi approvado, salva a redacção.
Artigo 889.° Foi approvado.
Artigo 890 ° Foi approvado.
Artigo 891 ° Foi approvado.

O sr Seabra propoz que se acrescentasse um novo artigo, declarando que na hypothese do artigo 891 °, mas recaindo a cedencia sobre rendas ou prestações perpetuas, a responsabilidade durará por dez annos.

Artigo 892.° Foi approvado.
Artigo 893 ° Foi approvado.
Artigo 894.° Foi approvado
Artigo 895 ° Foi approvado.

Artigo 896 ° Foi approvado, salvo o que em logar competente se resolver ácerca do beneficio de inventario.

Artigo 897.° Foi approvado.
Artigo 898.° Foi approvado.
Artigo 899.° Foi approvado.

Art. 900.° Depois de alguma discussão resolveu-se que ficasse adiado para a primeira sessão em que se tratar de novo da materia de contractos

Artigo 901.° Approvado.
Artigo 902.° Approvado.
Artigo 903.° Approvado.
Artigo 904.° Approvado.
Artigo 905 ° Approvado.
Artigo 906.° Approvado.
Artigo 907 ° Approvado.
Artigo 908.° Approvado
Artigo 909.° Approvado.
Artigo 910.° Approvado.
Artigo 911.° Approvado.

Artigo 912 ° O sr. José Julio propoz que este artigo fosse elimmado d'aqui, reservando-se para a materia de provas.

Assim se resolveu

Artigo 913.° Foi approvado

Artigo 914.° Foi approvado

Artigo 915 °

O sr. Soure propoz que fosse d'aqui elimmado, sendo transferido para a materia do penhor.

Assim se resolveu

Artigo 916.° Foi igualmente transferido para a materia do penhor.

Artigo 917 ° Foi approvado.

Artigo 918 ° Foi approvado

Artigo 819 ° Foi approvado.

Artigo 920 ° Foi approvado

Artigo 921.° Foi approvado.

§ 1.° Approvado.

§ 2.° Approvado

Artigo 922 ° Resolveu a commissão que se substituisse por outro que contenha a mesma doutrina que se encontra no artigo 813 ° do codigo commercial

Sendo onze e meia horas da noite o sr. presidente levantou a sessão, dando para ordem da noite seguinte a continuação da materia de aguas, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno =*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 25 DE MARÇO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e meia horas da tarde e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Simas, Soure, Marreca, Herculano, Martens Ferrão e Jose Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, mandando ler a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

Continuou a discussão sobre o artigo 7.° da proposta do sr. Herculano.

Artigo 7.° Depois de larga discussão approvou-se o artigo com as seguintes alterações:

1 ° Que em logar de «uso do seu predio» se diga «uso seu ou do seu predio».

2.° Que em logar de «penetrem na superficie» se diga «chegnem á superficie».

3 ° Que á palavra «brotem» no fim do artigo se acrescente «natural ou artificialmente»

Sendo onze horas encerrou o sr presidente a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno =*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 6 DE MAIO DE 1861

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito horas da tarde e estando presentes os srs Soure, Seabra, Marreca, Lima Gil. Martens Ferrão, Jose Julio, Simas e Levy, o sr presidente declarou aberta a sessão, mandando ler a acta da sessão antecedente que foi approvada

Leu-se a portaria de 8 de abril, recommendando a commissão que se occupe de preferencia da revisão da parte do codigo sobre materia hypothecaria nos termos seguintes.

«Ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça — Direcção geral dos negocios de justiça — 2 ª Repartição — Havendo, por effeito da dissolução da camara dos senhores deputados, decretada em 27 de março proximo passado, caducado differentes propostas e projectos de lei pendentes da approvação do poder legislativo, entrando n'este numero aquellas que dizem respeito a reforma da legislação hypothecaria e organisação do credito predial; sendo reconhecido o muito que aos interesses de um paiz essencialmente agricultor, como e Portugal, convem ter com a maior brevidade, n'esta ordem de relações, uma legislação perfeita, sob cuja protecção os capitaes moveis se animem a fixar-se no solo, a auxiliar as emprezas agricolas que tão proveitosas podem ser n'este paiz, ainda em grande parte inculto, e a libertar a agricultura já creada dos grandes embaraços que ao seu progresso oppõem as difficuldades, á custa das quaes obtêem os capitaes de que carece, e convindo por isso que o governo de Sua Magestade se habilite para com a brevidade possivel apresentar ao parlamento uma proposta que resolva as graves questões ligadas a este importantissimo objecto · manda Sua Magestade El-Rei, que a commissão encarregada por decreto de 8 de agosto de 1850, da revisão do projecto do codigo civil, elaborado pelo conselheiro Antonio Luiz de Seabra, se occupe com preferencia da revisão da parte do mesmo projecto que trata da materia alludida, apresentando ao governo o seu parecer logoque tenha concluido o respectivo trabalho.

Paço, em 8 de abril de 1861.=*Alberto Antonio de Moraes Carvalho* »

Em seguida pediram a palavra os srs. Seabra e Mártens Ferrão e fizeram algumas reflexões sobre o alcance e fim do trabalho encarregado á commissão, entrando o sr. ministro da justiça quando fallava aquelle ultimo senhor.

Tomaram mais parte na discussão os srs Jose Julio, ministro e Levy, decidindo a commissão.

1.° Que se confeccionasse um projecto completo de lei de credito predial,

2.° Que se adopte para texto o projecto do sr. Martens Ferrão,

3.° Que se requisitasse do governo tanto este trabalho como o do sr. Silva Ferrão,

4.° Que no entretanto se continue com a materia das fianças.

Sendo onze horas fechou o sr. presidente a sessão, dando para ordem da noite seguinte a continuação da materia de fianças, e de tudo lavrei esta acta, que com elle assigno.= *Joaquim Filippe de Soure*= *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 8 DE MAIO DE 1861

Presidencia do sr Antonio Luiz de Seabra

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Antonio Luiz de Seabra, Simas, Marreca, Gil e Jose Julio, tomou o sr. Seabra a presidencia e declarou aberta a sessão. Lida a acta da sessão antecedente, foi approvada

Continuou a discussão no artigo 923 °

Depois de alguma discussão foi approvado, bem como os seus numeros.

Artigo 924.° Depois de alguma discussão sobre a segunda parte do artigo, foi a primeira parte approvada, a segunda, que começa «excepto, etc.», rejeitada.

Artigo 925.° Depois de larga discussão resolveu-se que ficasse adiado para outra sessão.

Artigo 926.° Foi approvado o artigo e seus numeros, supprimindo-se no n.° 1.° a palavra «solidariamente».

Artigo 927 ° O sr. Seabra propoz a eliminação d'este artigo e sua substituição pelo artigo 929.°, que foi approvada.

Artigo 928.° O sr. Seabra propoz a eliminação d'este artigo e sua substituição pelo seguinte:

«Sendo demandado o fiador, como simples fiador ou como

principal pagador, poderá fazer citar o devedor para com elle se defender ou ser condemnado conjunctamente »

Foi approvada a substituição

Artigo 929.° Approvado, passando a ser 927 °

O sr. Gil propoz que se acrescentasse o seguinte artigo addicional:

«Condemnados conjunctamente o devedor e principal pagador, sendo este compellido a pagar, poderá nomear á penhora bens do devedor, se elle os tiver livres e desembargados, e situados na mesma comarca».

Foi approvado

Artigo 930 ° Foi approvado, salvas as palavras «nem a feita por este o fiador», que ficaram reservadas para serem consideradas de novo

Sendo onze horas e meia da noite foi encerrada a sessão, dando o sr presidente para ordem da noite seguinte a continuação do mesmo objecto, se não for possivel entrar na discussão do codigo do credito predial, e de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno =*Antonio Luiz de Seabra*= *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 10 DE MAIO DE 1861

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo sete e meia horas da noite e estando presentes os srs. ministro da justiça, Soure, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Gil, Mártens Ferrão, Simas e José Julio, tomou o sr Soure a presidencia e declarou aberta a sessão

Lida a acta da sessão antecedente, foi approvada

O secretario deu conta de que ainda não haviam sido recebidos da imprensa nacional os exemplares do trabalho que se tinha pedido para a discussão do codigo do credito predial

Por esta occasião suscitou-se questão sobre se o trabalho de que a commissão estava encarregada devia ter o nome de «Codigo de credito predial», ou «Lei hypothecaria», ou outro. Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs Seabra, ministro da justiça, Mártens Ferrão, Jose Julio e Marreca, resolveu-se que a discussão sobre o titulo que deverá ter a proposta que a commissão apresentar, ficasse reservada para quando essa proposta estivesse elaborada.

Passou-se á discussão do projecto do codigo civil, a qual

continuou no artigo 925.°, que da sessão antecedente ficára adiado para esta.

Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Ferreira Lima, Gil e Seabra, propoz este que no fim do artigo se acrescentassem as seguintes palavras «e se não prestar a fiança exigida, poderá o credor recorrer aos competentes meios conservatorios»

Continuou a discussão, em que tomaram parte os srs. Mártens Ferrão, Seabra e Jose Julio, que propoz 1.°, que ás palavras «decair de fortuna» se acrescente «de forma que haja risco de insolvencia», 2.°, que em logar das palavras «ausentar-se da comarca em que deve pagar», se diga «ausentar-se do reino». Tomaram ainda a palavra os srs. ministro da justiça, Gil, Seabra, Simas, Ferreira Lima, Mártens Ferrão e Jose Julio, resolvendo-se por fim que esta materia ficasse adiada para a sessão seguinte.

A commissão resolveu que as sessões findassem á meia noite, e tendo dado esta o sr presidente encerrou a presente sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação da mesma materia, e de tudo eu lavrei esta acta, que com elle assigno = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 13 DE MAIO DE 1861

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo sete e meia horas da noite e estando presentes os srs. ministro da justiça, Soure, Seabra, Simas, Marreca, Ferreira Lima, Gil, Herculano, Mártens Ferrão e Jose Julio, declarou o sr presidente aberta a sessão, e mandou ler a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O sr. presidente propoz que se procedesse á votação sobre o artigo 925 °, que da sessão antecedente havia ficado adiado, antes de se entrar na discussão da materia de credito predial. Assim se resolveu.

Posto a votação o artigo 925 °, resolveu a commissão que fosse supprimido, reservando-se esta materia para quando se tratar do do artigo 2715.°

O secretario deu conta de que se achavam distribuidos os exemplares do trabalho que tinha sido pedido a camara dos dignos pares, e em seguida o sr presidente propoz que se entrasse desde já na discussão do projecto de codigo de credito predial, o que assim se resolveu.

Entrou-se portanto na discussão do projecto de codigo de credito predial, proposto pelo governo á camara dos senhores deputados, em 28 de fevereiro de 1860, e n'ella approvado (caducando depois pela dissolução da camara)

Artigo 1.° O sr. Seabra propoz a seguinte substituição:

«Todos os credores têem direito a ser pagos indistinctamente pelos bens do seu devedor, excepto havendo causa legitima de preferencia ou disposição de lei em contrario.»

O sr. Simas propoz que se conservasse o artigo, acrescentando á palavra «pagos» as seguintes «em rateio», e dizendo «bens exequiveis do devedor» em logar de «bens do devedor».

O sr ministro da justiça propoz que a commissão considerasse se devia distinguir-se entre bens presentes e futuros.

Procedendo se á votação foi approvado o artigo redigido com as declarações propostas pelo sr Simas, ficando tudo o mais prejudicado.

Artigo 2.° Foi approvado.

Artigo 3 ° Foi approvado

Artigo 4 ° Depois de larga discussão, na qual o sr. Marreca sustentou que os privilegios devem ser sujeitos ao registo, o que pediu que se consignasse na acta

O sr. Simas propoz que este artigo ficasse adiado para quando se tivesse tratado dos privilegios.

Sendo meia noite o sr presidente levantou a sessão, dando para a ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno. = *Joaquim Filippe de Soure* = *Jose Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 15 DE MAIO DE 1861

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. presidente (Soure), Seabra, Simas, Marreca, Ferreira Lima, Antonio Gil, Mártens Ferrão, Herculano, Levy e Jose Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Continuou a discussão sobre o projecto de codigo de credito predial no artigo 4 °

Depois de larga discussão, em que tomaram parte os srs. Seabra, Simas, Marreca, Mártens Ferrão, Herculano e José Julio, foi approvado o artigo, declarando o sr. Marreca que votava

a favor do registro dos privilegios. O sr Seabra declarou tambem que votava pelo artigo, resalvando o que tivesse de propor com relação á hypotheca dos bens dotaes e a hypotheca dos menores

O sr. Seabra propoz que se inserisse n'este titulo um artigo nos termos seguintes

«Perecendo ou deteriorando-se as cousas sujeitas ao privilegio ou hypotheca, ficarão obrigadas ao pagamento do privilegio ou hypotheca, segundo a sua graduação, as somas que forem devidas pelo seguro da perda ou deterioração »

O sr. Jose Julio propoz que este objecto se tratasse com relação aos privilegios em seguida ao artigo 10.°, ficando a parte relativa ás hypothecas no artigo 23 °, onde se acha

Resolveu-se que esta materia ficasse constituindo um artigo no titulo 2.°, com relação aos privilegios, ficando no indicado artigo 23.°, com relação ás hypothecas

Artigo 5.° O sr Seabra propoz que no n ° 1 ° se substituissem as palavras « ou semoventes que não estiverem annexos a alguma propriedade immovel por applicação permanente e necessaria » pelas seguintes « que se não acharem immobilisados legalmente »

Sendo meia noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno. = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 17 DE MAIO DE 1861

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito horas da noite, e estando presentes os srs ministro da justiça, Soure, Seabra, Lima, Marreca, Gil, Mártens Ferrão e Jose Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Continuou a discussão sobre o projecto de codigo de credito predial no artigo 5.°

O sr Seabra, alem da proposta que havia feito na sessão antecedente, propoz mais que a classificação de privilegios, unicamente entre mobiliarios e immobiliarios, fosse alterada, cessando aquella distincção, vistoque havia uma terceira especie que recaía sobre moveis e immoveis conjunctamente, e de harmonia com os seus principios mandou para a mesa a seguinte substituição a esta materia.

TITULO II

DOS PRIVILEGIOS

«Artigo... (1) Gosam de privilegio sobre toda e qualquer especie de bens, ainda que hypothecados:

«Classe 1.ª 1 ° As custas judiciaes e de administração no interesse dos crédores;

«2.° As despezas indispensaveis á conservação da cousa;

«3 ° Os creditos por seguro contra sinistro, relativos ao ultimo anno.

«Artigo (2). Gosam de privilegio sobre certos e determinados moveis

«Classe 2 ª 1.° O credito pelo preço do movel, achando-se este em poder do devedor, constando de titulo com data authentica ou authenticada, e sendo reclamado dentro em tres mezes da mesma data,

«2.° O credito por despezas de concerto do movel, achando-se em poder do credor ou devedor, mas n'este ultimo caso sómente nos termos da ultima clausula do numero antecedente;

«3 ° O credito por penhor emquanto o penhor se conservar em poder do crédor,

«4 ° O credito por divida de pousada ou hospedagem sobre o preço dos moveis do devedor, emquanto existirem em poder do credor;

«5.° O credito por frete, sobre o preço dos objectos transportados emquanto se acharem em poder do credor;

«6.° O credito por sementes, sobre os fructos respectivos emquanto existirem em poder do devedor,

«7.° O credito por quaesquer despezas de cultura sobre os fructos respectivos emquanto existirem em poder do devedor;

«8 ° O credito do locador de predios rusticos pela renda do immovel, damnificações ou quaesquer outros encargos declarados em arrendamento authentico ou authenticado sobre os fructos do mesmo immovel, sendo reclamado dentro do anno seguinte ao seu vencimento

«9 ° O credito de locador de predios urbanos pela renda do immovel, damnificações ou quaesquer outros encargos declarados em titulo authentico ou authenticado, sobre a mobilia ou utensilios do arrendatario existentes no predio, sendo reclamado no praso mencionado em o numero precedente.

«§ unico. O privilegio mencionado nos n.os 1.° e 2.° deixara de ter logar se os moveis a que se referem se acharem

a favor do registro dos privilegios. O sr. Seabra declarou tambem que votava pelo artigo, resalvando o que tivesse de propor com relação a hypotheca dos bens dotaes e a hypotheca dos menores

O sr. Seabra propoz que se inserisse n'este titulo um artigo nos termos seguintes:

« Perecendo ou deteriorando-se as cousas sujeitas ao privilegio ou hypotheca, ficarão obrigadas ao pagamento do privilegio ou hypotheca, segundo a sua graduação, as sommas que forem devidas pelo seguro da perda ou deterioração. »

O sr. José Julio propoz que este objecto se tratasse com relação aos privilegios em seguida ao artigo 10.°, ficando a parte relativa ás hypothecas no artigo 23 °, onde se acha

Resolveu-se que esta materia ficasse consutuindo um artigo no titulo 2.°, com relação aos privilegios, ficando no indicado artigo 23 °, com relacão ás hypothecas

Artigo 5.° O sr Seabra propoz que no n ° 1.° se substituissem as palavras « ou semoventes que não estiverem annexos a alguma propriedade immovel por applicação permanente e necessaria » pelas seguintes: « que se não acharem immobilisados legalmente ».

Sendo meia noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno. = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 17 DE MAIO DE 1861

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito horas da noite, e estando presentes os srs ministro da justiça, Soure, Seabra, Lima, Marreca, Gil, Martens Ferrão e Jose Julio. o sr. presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Continuou a discussão sobre o projecto de codigo de credito predial no artigo 5 °

O sr Seabra, alem da proposta que havia feito na sessão antecedente, propoz mais que a classificação de privilegios, unicamente entre mobiliarios e immobiliarios, fosse alterada, cessando aquella distincção, vistoque havia uma terceira especie que recaía sobre moveis e immoveis conjunctamente, e de harmonia com os seus principios mandou para a mesa a seguinte substituição a esta materia.

TITULO II

DOS PRIVILEGIOS

«Artigo... (1) Gosam de privilegio sobre toda e qualquer especie de bens, ainda que hypothecados

« Classe 1 ª 1.° As custas judiciaes e de administração no interesse dos crédores;

«2 ° As despezas indispensaveis á conservação da cousa;

«3.° Os creditos por seguro contra sinistro, relativos ao ultimo anno.

«Artigo (2). Gosam de privilegio sobre certos e determinados moveis·

«Classe 2.ª 1.° O credito pelo preço do movel, achando-se este em poder do devedor, constando de titulo com data authentica ou authenticada, e sendo reclamado dentro em tres mezes da mesma data;

«2 ° O credito por despezas de concerto do movel, achando-se em poder do crédor ou devedor, mas n'este ultimo caso sómente nos termos da ultima clausula do numero antecedente;

«3 ° O credito por penhor emquanto o penhor se conservar em poder do credor,

«4.° O credito por divida de pousada ou hospedagem sobre o preço dos moveis do devedor, emquanto existirem em poder do credor;

«5 ° O credito por frete, sobre o preço dos objectos transportados emquanto se acharem em poder do credor;

«6.° O credito por sementes, sobre os fructos respectivos emquanto existirem em poder do devedor,

«7.° O credito por quaesquer despezas de cultura sobre os fructos respectivos emquanto existirem em poder do devedor,

«8.° O credito do locador de predios rusticos pela renda do immovel, damnificações ou quaesquer outros encargos declarados em arrendamento authentico ou authenticado sobre os fructos do mesmo immovel, sendo reclamado dentro do anno seguinte ao seu vencimento,

«9 ° O credito de locador de predios urbanos pela renda do immovel, damnificações ou quaesquer outros encargos declarados em titulo authentico ou authenticado, sobre a mobilia ou utensilios do arrendatario existentes no predio, sendo reclamado no praso mencionado em o numero precedente.

«§ unico. O privilegio mencionado nos n.os 1.° e 2.° deixará de ter logar se os moveis a que se referem se acharem

immobilisados segundo o disposto na lei civil, salvo sendo machinas ou apparelhos empregados em estabelecimentos industriaes, pois n'este caso conservará o crédor o seu privilegio durante um anno a contar do facto da venda ou da obra, constando de documento authentico ou authenticado, registrado, como será declarado no respectivo regulamento

«Artigo. (3). Gosam de privilegios sobre certos immoveis, amdaque hypothecados:

«Classe 3 ª 1.° O estado e camaras municipaes pelas contribuições prediaes directas do ultimo anno e corrente,

«2.° Os credores por fóros, censos ou quaesquer prestações reaes, vencidos nos ultimos cinco annos

«Artigo. .(4.°) Gosam de privilegio sobre os moveis não especialmente privilegiados, e sobre os immoveis não hypothecados

«Classe 4 ª 1 ° O credito por despezas do funeral do devedor, segundo o costume da terra,

«2 ° O credito por despezas da ultima molestia do devedor. não excedendo um anno de duração.

«3.° O credito do estado e camaras municipaes pelas contribuições não prediaes do anno vencido e corrente,

«4.° O credito por alimentos fiados ao devedor para seu sustento e de sua familia nos ultimos seis mezes,

«5 ° Os creditos por jornaes ou serviços que se costumam pagar por dia, semana ou mez, mas somente relativos aos ultimos tres mezes,

«6 ° Os creditos de soldadas ou ordenados annuaes por serviços familiares ou domesticos do ultimo anno e corrente,

«7 ° O credito dos menores e interdictos por dividas da gerencia dos paes e administradores,

«8 ° O credito dos mesmos menores e interdictos sobre os moveis dos respectivos administradores na falta de immoveis;

«9.° O credito dotal sobre os moveis do marido na falta de immoveis;

«10.° Os creditos resultantes de sentença proferida em juizo contencioso;

«11.° Os creditos cuja data for authentica,

«12 ° Os creditos não comprehendidos nas classes e numeros antecedentes;

«13.° As multas de qualquer natureza.

«§ unico. A epocha indicada em os n.os 2 °, 4 ° e 5.° entender-se-ha ate ao momento da penhora ou da morte do devedor »

Resolveu a commissão que esta proposta se imprimisse e distribuisse; mas que independentemente d'isso se entrasse na sessão seguinte na discussão dos systemas comparados sobre privilegios, o do projecto de codigo de credito predial e o do projecto de codigo civil do sr. Seabra, renovado agora na proposta que foi apresentada

Decidiu a commissão que se continuasse na discussão do projecto de codigo civil, onde havia ficado interrompida.

Continuou pois a discussão na parte do artigo 930 °, que na sessão de 8 do corrente ficou adiada para outra sessão. Esta parte eram as palavras « nem a feita por este o fiador ». Depois de alguma discussão foi approvado o artigo, salva a redacção, resolvendo-se que se alterasse esta, fazendo-se o artigo menos conciso e mais explicito

Artigo 931.° Foi approvado

Artigo 932 ° Foi approvada a primeira parte com a seguinte alteração, dizendo-se « pela mesma divida », em logar de «por uma só divida». Quanto a segunda, depois de larga discussão, não chegou a votar-se, mandando o sr. Simas para a mesa a seguinte substituição

« Sendo varios os fiadores do mesmo devedor, por uma unica divida, cada um d'elles ficará obrigado solidariamente pela totalidade da divida, não havendodeclaração em contrario; mas, sendo sómente algum d elles demandado, este poderá fazer citar os seus confiadores para o defenderem conjunctamente, e conjunctamente serem condemnados A sentença condemnatoria poderá ser executada pelo exequente contraa quelle que demandou e quaesquer outros confiadores, e por aquelles que pagarem contra os outros pelas suas respectivas partes »

Sendo meia noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a que ja n'esta sessão havia sido resolvida, e eu de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 20 DE MAIO DE 1861

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs ministro da justiça, Soure, Seabra, Simas, Marreca, Mártens Ferrão e Jose Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Entrou-se na discussão em geral do systema de privilegios

do projecto de codigo de credito predial, comparado com o do projecto de codigo civil, apresentado como substituição pelo sr. Seabra na sessão antecedente

Tomaram a palavra em favor do systema do codigo de credito predial os srs Martens Ferrão e Jose Julio, e contra, os srs Seabra e Simas

Depois de alguma discussão resolveu a commissão adiar este objecto para quando estivesse distribuido o trabalho que foi mandado imprimir

Continuou a discussão sobre o projecto de codigo civil na segunda parte do artigo 932.°

Depois de alguma discussão, a instancia do sr. Seabra foi esta materia adiada para outra sessão.

Art go 933 ° Resolveu-se o mesmo que quanto ao artigo antecedente.

Artigo 934.° Foi approvado.

N ° 1 ° Approvado.

N ° 2 ° Depois de alguma discussão não chegou a votar-se.

Sendo meia noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a mesma que para esta estava dada, e de tudo eu lavre a presente acta, que com o sr. presidente assigno. = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 22 DE MAIO DE 1861

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Soure, Seabra, Simas, Marreca, Ferreira Lima, Gil, Martens Ferrão e Jose Julio, o sr presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

O secretario deu conta de se achar distribuido o trabalho que fôra mandado imprimir, contendo a proposta de substituição, apresentada pelo sr Seabra, em materia de privilegios, em virtude do que o sr. presidente propoz que se entrasse desde logo na discussão dos systemas comparados do projecto do sr Martens Ferrão e do sr. Seabra, para se resolver qual d'elles deve ser adoptado para base da discussão na especialidade Assim se resolveu

Tomou a palavra o sr. Marreca, depois do que o sr José Julio sobre a ordem propoz que a discussão e votação versassem sobre os seguintes quesitos.

« 1 ° Devem os creditos privilegiados ser divididos em classes?

« 2.° Deve haver alguma classe de creditos privilegiados que recáiam sobre immoveis não hypothecados, subsidiariamente aos moveis?

« 3.° Devem as classes ser determinadas pelas relações entre a natureza dos creditos e as especies de bens sobre que recáem?

« 4 ° E n'este caso devem os privilegios em cada classe, limitar-se ao valor dos bens que na mesma classe lhes correspondem, deixando os mesmos creditos de ser privilegiados com relação a quaesquer outros bens?

« 5 ° Deve esta regra ter alguma excepção por motivos de humanidade?

« 6.° Sendo assim todos os privilegios especiaes sobre certas classes de valores, devem existir privilegios geraes para algumas classes ou creditos?

« 7.° Ou estes privilegios geraes devem sómente ser subsidiarios em certos casos?»

E propoz mais que, votados estes quesitos, se resolvesse, em vista da votação, qual dos dois projectos deve servir de base á discussão na especialidade

Tomaram ainda a palavra os srs Martens Ferrão, Seabra e Levy, depois do que, sendo meia noite, o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno = *Joaquim Filippe de Soure* = *Jose Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 24 DE MAIO DE 1861

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs ministro da justiça, Soure, Seabra, Simas, Marreca, Ferreira Lima, Gil, Herculano, Martens Ferrão, Levy e Jose Julio, tomou a presidencia o sr Soure e declarou aberta a sessão Sendo lida a acta da sessão antecedente foi approvada

Continuou a discussão sobre a comparação dos dois systemas em materia de privilegios, a fim de um d'elles ser escolhido para base da discussão na especialidade

Tiveram a palavra os srs. Ferreira Lima, Seabra, Martens Ferrão, José Julio, Gil, Levy, Simas, ministro da justiça e Herculano, depois do que o sr. ministro da justiça declarou, por parte do governo, que as intenções d'este eram que na menor dilação possivel se preparasse uma proposta de lei restrictamente de credito predial, embora n'ella não se tratasse da ma-

teria de privilegios sobre moveis, como menos connexa com aquella.

Sendo meia noite o sr. presidente declarou encerrada a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno = *Joaquim Filippe de Soure*=*Jose Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 27 DE MAIO DE 1861

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs Soure, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Herculano e José Julio. o sr. Soure tomou a presidencia e declarou aberta a sessão. Sendo lida a acta da sessão antecedente foi approvada

Não estando presentes os srs ministro da justiça e Mártens Ferrão, resolveu a commissão que não se tratasse da materia de credito predial, e se continuasse na discussão do projecto de codigo civil

Entrou portanto em discussão o artigo 932 °, que tinha ficado adiado

Depois de tomarem a palavra os srs Seabra, Soure, Ferreira Lima e José Julio, votou-se que o artigo seja redigido por modo que se estabeleça bem claramente que o fiador demandado no caso d'este artigo póde requerer que os seus confiadores possam ser citados para serem condemnados conjunctamente pelas suas respectivas partes, e so na falta responderá, nos termos do artigo 933.°

Artigo 933 ° Foi approvado.

Artigo 934 ° Tomaram a palavra os srs Soure, Marreca, Seabra, Ferreira Lima e Jose Julio, resolvendo-se que o artigo e o n ° 2.° fossem alterados de modo que se diga que o fiador que for obrigado a pagar pelo devedor terá o direito de ser indemnisado dos juros desde que tiver feito o pagamento, ainda que os não rendesse para o crédor

N.° 3 ° Foi eliminado.

N ° 4.° Foi alterado pelo modo seguinte «nas perdas e damnos que lhe sobrevieissem por causa do devedor».

§ unico Foi alterado do modo seguinte.

«O disposto n'este artigo verificar-se-ha ainda que a fiança tenha sido prestada sem conhecimento do devedor; mas n'este caso os juros somente serão pagos desde que o fiador noticiar o pagamento ao devedor».

Artigo 935.° Foi approvado.

§ unico. Foi approvado, dizendo-se «tiver desembolsado» em logar de «desembolsasse», e «do abatimento feito na divida», em logar de «do que pagasse em somenos na divida».

Artigo 936 ° Foi approvado, dizendo-se «exigir de qualquer d'elles», em logar de «repetir de cada um d'elles».

Artigo 937.° Por proposta do sr. Seabra foi adiado para outra sessão.

Artigo 938.° Foi approvado, supprimindo-se a conjuncção «e» no principio do artigo, e dizendo «Se o devedor pagar de novo, ignorando o pagamento por falta de aviso do fiador, não tem este regresso contra o devedor, mas sómente contra o crédor».

Artigo 939 ° Foi approvado

Artigo 940 ° Foi approvado com a seguinte alteração, dizendo-se «exigir que o devedor pague a divida», em logar de «exigir que o devedor o indemnise».

N ° 1.° Approvado

N ° 2 ° Approvado.

N.° 3.° Approvado

N.° 4.° Approvado.

N ° 5 ° Approvado

N ° 6.° Approvado

§ unico Approvado.

Artigo 941 ° Foi approvado

§ 1 ° Approvado.

§ 2 ° Approvado

Artigo 942 ° Foi approvado.

Artigo 943 ° Foi approvado, dizendo-se «O abonador do fiador é responsavel para com os outros confiadores, no caso de insolvencia do fiador por quem se obrigou. nos termos em que o seria o fiador».

Artigo 944.° Foi approvado.

Artigo 945.° Foi approvado.

Artigo 946.° Foi approvado

Artigo 947 ° Foi approvado

Artigo 948 ° Foi approvado.

Artigo 949 ° Foi approvado.

Artigo 950.° Foi approvado.

Sendo meia noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a mesma que estava dada para esta, e eu de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 29 DE MAIO DE 1861

Presidencia do sr. Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs Soure, Seabra, Simas, Marreca, Ferreira Lima, Gil, Herculano, Mártens Ferrão e Jose Julio, o sr. Soure tomou a presidencia e declarou aberta a sessão Sendo lida a acta da sessão antecedente foi approvada

O sr. presidente propoz que antes de tudo se resolvesse ácerca do artigo 937.° do projecto do codigo civil, que ficára adiado da sessão antecedente Assim se resolveu

Artigo 937 ° Depois de algumas considerações dos srs. Seabra, Soure, Gil e Simas, o sr. Jose Julio mandou para a mesa a seguinte proposta de substituição·

« O devedor emquanto não tiver consentido no pagamento voluntariamente e feito pelo fiador, podera oppor-lhe todas as excepções que ao tempo do pagamento podesse oppor ao credor »

Tiveram ainda a palavra os srs. Gil, Ferreira Lima, José Julio, Martens Ferrão, Simas e Seabra, depois do que se resolveu que fosse adiado para outra sessão.

Em seguida resolveu a commissão que se continuasse na discussão da materia de credito predial que estava dada para ordem da noite

Tiveram a palavra para explicações os srs. Gil, Simas e Herculano, depois do que resolveu a commissão que mesmo na materia de privilegios se adoptasse como base na generalidade o projecto do sr. Mártens Ferrão, já approvado na camara dos senhores deputados dissolvida em 27 de março passado

Continuou pois a discussão na especialidade sobre o referido projecto no artigo 5.°

O sr. Seabra propoz que, alem das duas classes aqui mencionadas, se estabelecesse tambem uma terceira, dos creditos privilegiados sobre moveis e immoveis indistinctamente, redigindo-se o artigo pelo modo seguinte:

« Os privilegios podem recair sobre moveis ou sobre immoveis, ou sobre moveis e immoveis conjunctamente »

Tiveram a palavra os srs. Seabra, Martens Ferrão, Herculano, Jose Julio e Ferreira Lima, depois do que o sr. José Julio mandou para a mesa a seguinte proposta.

« Que quando se tratar da fórma de pagamento dos crédores não privilegiados nem hypothecarios, se resolva se pela massa total dos valores que restarem devem ser todos pagos *pro rata*, ou segundo as datas sem distincção da natureza dos

creditos, ou se certos creditos devem ser pagos antes de outros, ficando alguns para o rateio »

Sendo meia noite o sr. presidente declarou encerrada a sessão, dando para ordem da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno.=*Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 31 DE MAIO DE 1861

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Soure, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Gil, Martens Ferrão e José Julio, o sr Soure tomou a presidencia, declarou aberta a sessão e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Continuou a discussão sobre o artigo 5 ° da proposta do sr. Martens Ferrão, e substituição apresentada pelo sr. Seabra aquelle artigo Tiveram a palavra os srs. Gil, Mártens Ferrão, Jose Julio, Ferreira Lima e Seabra, depois do que, sendo meia noite, o sr presidente deu para ordem da noite da seguinte sessão a continuação do mesmo objecto, e declarou encerrada a presente sessão, e de tudo eu lavrei esta acta, que com elle assigno.=*Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 3 DE JUNHO DE 1861

Presidencia do sr Antonio Gil

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Gil, Levy, Herculano, Mártens Ferrão e José Julio, o sr. Seabra declarou que, comquanto algumas vezes tivesse presidido á commissão, na falta do presidente, não o podia fazer agora, porque estando empenhado em larga discussão, não podia discutir e presidir ao mesmo tempo. Apresentando alguns outros membros a mesma duvida, resolveu-se que tomasse a presidencia o sr Gil, o que elle fez, declarando aberta a sessão, e mandando ler a acta da antecedente, que foi approvada

Em seguida continuou a discussão sobre o artigo 5.° do projecto do sr. Mártens Ferrão, e correspondente proposta de substituição do sr. Seabra.

O sr. Levy propoz que ao artigo 2 ° se acrescente um n ° 3.° nos seguintes termos·

«N ° 3 ° Os creditos que não sendo privilegiados em hypothecarios, preferem aos de rateio »

Foi approvado, salva a redacção.

Continuou a discussão sobre o artigo 5.°

O sr presidente propoz á votação a proposta do sr. Seabra, que não foi approvada

O sr. Levy propoz que não houvesse privilegios immobiliarios. Não foi approvado.

N.° 1.° Approvado, eliminando-se as palavras «ou semoventes».

N ° 2 ° Approvado, eliminando-se tambem as palavras «e semoventes».

§ 1 ° Foi approvado

N.° 1 ° Approvado, eliminando-se as palavras «ou semoventes»

N ° 2 ° Approvado pela seguinte fórma: «Geraes que comprehendem o valor da totalidade dos bens moveis indeterminados, possuidos pelo devedor».

§ 2.° Foi approvado

Artigo 6 ° Foi approvado

N ° 1 ° O sr Marreca propoz a seguinte alteração dos numeros d este artigo, e modificação de redacção em alguns d'elles.

«Artigo .. (O do projecto, acrescentando somente á palavra «fructos» as palavras «mesmo pendentes»)

«1 ° O credito por sementes, estrumes, ou quaesquer despezas de cultura, relativas somente ao ultimo anno, ou sómente ao anno corrente

«2 ° O credito por soldadas de creados de lavoura, relativas ao ultimo anno e ao corrente, e por divida de jornaes de operarios ou trabalhadores relativa aos ultimos tres mezes.

«3 ° (5 ° do projecto).

«4 ° (4.° do projecto).

«5 ° (2 ° do projecto) »

Tiveram a palavra os srs Herculano, José Julio, Mártens Ferrão, Marreca e Seabra, depois do que, sendo meia noite, o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno.= *Antonio Gil=Jose Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 5 DE JUNHO DE 1861

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito horas da noite, e estando presentes os srs. Soure, Marreca, Gil, Herculano, Mártens Ferrão e José Julio, occupou o sr Soure a presidencia, declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada. Continuou a discussão sobre o projecto do sr. Martens Ferrão no artigo 6.°

Tomaram a palavra os srs Marreca e Herculano, o qual propoz que o n ° 3.° seja substituido pela seguinte fórma: «O credito por emprestimos feitos para despezas de exploração agricola, etc »

Tiveram ainda a palavra os srs. José Julio, Mártens Ferrão e Gil.

Procedendo-se á votação, foi o artigo approvado com a modificação proposta pelo sr. Marreca, dizendo-se depois de «fructos» o seguinte «sem exceptuar os pendentes».

N ° 1 ° Foi approvado em seu logar pela forma seguinte: «Os fóros, censos e quinhões, relativos aos dois ultimos annos e ao corrente».

N.° 2 ° Foi approvado em sua ordem.

N ° 3 ° Approvado pela fórma seguinte· «O credito por emprestimos feitos para despezas de exploração agricola relativas sómente ao ultimo anno, ou somente ao anno corrente»

N.° 4.° Foi approvado como está, supprimindo as palavras «de operarios».

N.° 5 ° Foi approvado

§ 1.° Foi approvada a primeira parte, dizendo-se «quinhão» em logar de «pensão», e a segunda, ficando salva a redacção

§ 2.° Foi approvada a primeira parte, e a segunda eliminada desde as palavras «não sendo possivel, etc »

Art. 7.° Foi approvado.

N.° 1.° Foi approvado, dizendo-se «fóros e censos» e supprimindo-se as palavras «e pensões».

N.° 2 ° Foi approvado.

Artigo 8.° Depois de alguma discussão, sendo meia noite, o sr. presidente declarou encerrada a sessão, dando para ordem da seguinte a continuação do mesmo objecto, devendo esta ter logar na noite de 8 do corrente, e de tudo eu secretario lavrei a presente acta, que assigno com o mesmo sr. presidente.=*Joaquim Filippe de Soure=José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 8 DE JUNHO DE 1861

Sendo nove horas da noite e estando presentes os srs. Soure, Mártens Ferrão e José Julio, não havendo numero para que, segundo as resoluções tomadas, a commissão podesse funccionar, retiraram-se os membros d'ella que estavam presentes, do que eu lavrei esta nota, que assigno = *José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 10 DE JUNHO DE 1861

Sendo nove horas da noite e estando presentes os srs. Soure, Mártens Ferrão, Ferreira Lima e Jose Julio, não havendo numero sufficiente para que, segundo as resoluções tomadas, podesse funccionar a commissão, se retiraram os membros d'ella, tendo s. ex.ª o ministro da justiça mandado declarar que no caso de funccionar a commissão, se lhe mandasse aviso para elle comparecer, e de tudo lavrei a presente nota, que assigno = *José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 12 DE JUNHO DE 1861

Sendo nove horas da noite e estando presentes os srs. Gil e José Julio, não havendo numero sufficiente para que, segundo as resoluções tomadas, podesse funccionar a commissão, se retiraram os membros d'ella que estavam presentes, e eu lavrei a presente nota, que assigno = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 14 DE JUNHO DE 1861

Presidencia do sr Antonio Gil

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Gil, Ferreira Lima, Mártens Ferrão. Levy e Jose Julio, tomou o sr. Gil a presidencia, declarou aberta a sessão e mandou ler a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

Continuou a discussão sobre o artigo 8.º do projecto do sr Martens Ferrão, o qual tomou a palavra e offereceu a seguinte substituição·

«Artigo. . Gosam privilegio mobiliario especial constituindo uma classe:

«1.º O credito por despezas de transporte no valor dos objectos transportados, emquanto estes não tiverem sido entregues ao destinatario,

«2.º O credito por despezas de pousada ou hospedagem, nos moveis que o devedor tiver na hospedaria, emquanto n'ella se conservarem;

«3.º O credito pelo preço e pelo concerto de machinas e instrumentos fabris no valor dos mesmos objectos, ou estejam em poder do devedor ou do credor;

«4.º O credito por divida de renda, damnificação causada pelo locatario, ou qualquer encargo declarado no arrendamento de predio urbano, relativo ao ultimo anno e ao corrente, no valor dos moveis que estiverem dentro do mesmo predio,

«5.º O credito por premio de seguro de moveis relativamente ao ultimo anno e ao corrente, no valor dos moveis segurados.

«§ 1.º O privilegio por machinas e instrumentos fabris extingue-se não sendo reclamado dentro de tres annos a contar da sua data.

«§ 2.º Se os objectos de que trata o n.º 3.º passarem por dolo para o poder de terceira pessoa, e aquelles de que trata o n.º 4.º forem tirados dolosamente do predio arrendado, o privilegio durará ainda por seis mezes a contar dos mencionados factos dolosos.

«§ 3.º Se os objectos de que trata o n.º 3.º passarem a ser unidos a algum immovel por applicação necessaria e permanente, de maneira que sejam considerados como immobilisados pela lei civil, os creditos de que trata o mesmo numero so poderão ter preferencia sendo registrados nos termos do artigo 13.º

«Artigo . . Os creditos pignoraticios serão sempre satisfeitos pelo preço dos moveis empenhados, e só no excedente, havendo-o, recairá de privilegios nas respectivas classes »

Depois de alguma discussão foi approvada esta substituição.

O sr. José Julio propoz o seguinte artigo addicional:

«Artigo addicional. Gosam privilegio mobiliario especial constituindo uma classe:

«1.º O credito pelo preço de materias primas no valor dos productos fabricados, estando estes em poder do devedor;

«2.º O credito por salarios de operarios fabris, relativos aos ultimos tres mezes, no valor dos mesmos productos;

«3.º O credito pelo premio de seguro relativo ao ultimo anno e ao corrente, no valor dos productos segurados.

«§ unico Para que tenha logar o privilegio mencionado no n.º 1.º d'este artigo, não e necessario que as materias primas tenham sido empregadas na fabricação de certos e determinados productos, bastando que estes sejam do genero para cuja producção as materias primas de que se tratar seriam proprias Este privilegio extingue-se não sendo reclamado dentro de tres annos a contar da sua data.»

Foi approvado este artigo addicional, devendo inserir-se entre os dois artigos constantes da antecedente substituição que ja havia sido approvada.

Artigo 9 ° Foi approvado.

N ° 1.° Approvado.

N ° 2 ° Approvado.

N.° 3 ° Approvado

N ° 4 ° Approvado

Os n os 5 °, 6 °, 7 ° e 8 ° foram eliminados por proposta do sr. Martens Ferrão

§ unico Foi approvado, sendo transformado em artigo.

Artigo 10 ° Foi approvado

N ° 1.° Approvado

N ° 2.° Approvado.

N.° 3 ° Approvado.

N ° 4 ° O sr Ferreira Lima propoz a seguinte substituição

«As dividas de foros a que se concede privilegio mobiliario, quando for objecto de concurso o preço do dominio util.»

A pedido do seu auctor foi esta proposta adiada para outra sessão

Em seguida resolveu a commissão não entrar na materia de hypothecas senão na seguinte sessão, a qual o sr presidente deu para ordem da noite, levantando a presente sessão eram onze horas da noite; e de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno. = *Antonio Gil* = *José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 17 DE JUNHO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo oito e meia horas da noite e estando presentes os srs Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Ferreira Lima, Herculano e José Julio, o sr. Ferrer tomou a presidencia, declarou aberta a sessão e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

O sr presidente deu conta de um officio do sr Mártens Ferrão declarando que não podia comparecer n'esta sessão e talvez em mais algumas

O sr. Marreca propoz que a commissão deixasse de tratar da materia de credito predial, vistoque o sr. Mártens Ferrão tinha renovado a iniciativa do seu projecto, o qual havia sido adoptado como base de discussão Depois de terem tomado a palavra os srs Marreca, José Julio, Seabra, Ferrer e Soure, o secretario deu conta de que provavelmente s ex ª o ministro compareceria na commissão, e então resolveu-se continuar no exame do projecto de codigo civil, esperando pela presença do sr ministro para se deliberar sobre a discussão da materia de credito predial

Continuou portanto a discussão sobre o projecto de codigo civil no artigo 951 °

Foi approvado, eliminando-se as palavras « caução ou ».

Decidiu-se tambem que o titulo d'esta secção fosse emendado pelo modo seguinte « do penhor »

Artigo 952 ° O sr Jose Julio propoz a eliminação da segunda parte do artigo desde as palavras « e ainda » em diante. Tiveram a palavra os srs Seabra, Ferrer, Soure e Gil

Chegando n'esta occasião o sr ministro da justiça, a commissão resolveu proseguir na revisão do projecto de codigo civil, continuando a discussão no artigo 952 °, ácerca do qual tiveram ainda a palavra os srs Jose Julio, Ferreira Lima, Herculano, Gil, Marreca, ministro da justiça, Soure e Seabra

Sendo meia noite resolveu a commissão reservar para a sessão seguinte a votação sobre este objecto, depois do que o sr. presidente declarou encerrada a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação da mesma materia, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 19 DE JUNHO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Ferreira Lima, Herculano, Gil e Jose Julio, o sr Ferrer tomou a presidencia, declarou aberta a sessão e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Continuou a discussão no artigo 952.°

O sr. Marreca propoz o seguinte additamento:

«Um vez que elles sejam representados por um titulo de credito que o devedor entregue ao crédor».

Tiveram a palavra os srs Soure, Jose Julio, Herculano, Gil, Ferrer, Marreca e Seabra, depois do que resolveu a commissão que o artigo ficasse approvado até á palavra «alienados», eliminando-se as palavras «ou caução», e que o resto fosse reservado para uma secção especial, bem como as disposições que lhe forem relativas.

Passou-se ao artigo 953 °

O sr. Marreca propoz o seguinte additamento: «Que ás palavras «credito particular» se acrescente «que não sejam acções de companhia».

Foi approvado com a modificação.

Artigo 954 ° Foi approvada a primeira parte até á palavra «empenhada». O resto foi separado para a secção especial de que se fallou em relação ao artigo 952 °

Artigo 955.° Approvado.

Artigo 956 ° Foi approvado, dizendo-se «penhor» em logar de «empenho».

N ° 1.° Foi approvado, acrescentando-se as palavras «sua divida» as seguintes «pelo valor do penhor».

N.° 2 ° Approvado.

N.° 3.° Approvado.

N.° 4.° Approvado

Sendo meia noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto. =*Vicente Ferrer Neto Paiva* = *Jose Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 21 DE JUNHO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Ferreira Lima, Levy e Jose Julio, o sr. Seabra declarou que, em virtude de obrigações officiaes, não podia assistir a esta sessão. A commissão resolveu não funccionar esta noite, e que a seguinte sessão tivesse logar no dia 26, visto ser santificado o dia 24, e eu de tudo lavrei a presente =*Vicente Ferrer Neto Paiva*= *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 26 DE JUNHO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo oito e meia horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Ferreira Lima, Herculano e Jose Julio, o sr presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

O sr. Seabra propoz a seguinte substituição ao artigo 954.°

«O contrato de penhor só póde produzir os seus effeitos entre as partes pela entrega da cousa empenhada, e com relação a terceiros, constando de acto authentico ou authenticado em que se declare a somma devida e a especie e natureza do penhor.»

Foi approvada.

Propoz igualmente o seguinte additamento ao artigo 956.°:

«N.° 4.°... ou for reclamado por terceiro a quem pertença e que não haja consentido no penhor »

Foi tambem approvado.

Continuou a discussão no artigo 957 °

Foi approvado.

Artigo 958.° Foi approvado.

Artigo 959.° Depois de alguma discussão em que tomaram parte os srs Ferrer, Seabra, Ferreira Lima e Jose Julio, resolveu-se quanto á primeira parte ate as palavras «citação do devedor», que a decisão sobre ella ficasse adiada para outra sessão, e quanto á segunda que fosse eliminada.

Artigo 960.° Foi approvado

Artigo 961.° Foi approvado.

Artigo 962.° Foi approvado.

Artigo 963.° Foi approvado, dizendo-se «proventos da», em logar de «fructos e rendimentos de», sobre proposta do sr. Marreca.

Artigo 964.° O sr José Julio propoz a eliminação da segunda parte do artigo desde as palavras «comtantoque» em diante. Assim se resolveu.

Artigo 965.° Foi approvado.

Artigo 966.° O sr. Ferrer propoz a seguinte substituição: «O devedor não tem direito a exigir do crédor a entrega do penhor no todo ou em parte sem ter pago a divida por inteiro a não haver estipulação em contrario».

Foi approvada.

Passou-se á secção 3.ª Da antichrese.

Artigo 967.° Depois de larga discussão, em que tomaram parte os srs. José Julio, Seabra, Herculano, Ferrer e Gil, resolveu-se adiar esta secção para quando estivesse elaborado o

«Um vez que elles sejam representados por um titulo de credito que o devedor entregue ao credor».

Tiveram a palavra os srs. Soure, Jose Julio, Herculano, Gil, Ferrer, Marreca e Seabra, depois do que resolveu a commissão que o artigo ficasse approvado até á palavra «alienados», eliminando-se as palavras «ou caução», e que o resto fosse reservado para uma secção especial, bem como as disposições que lhe forem relativas.

Passou-se ao artigo 953.°

O sr. Marreca propoz o seguinte additamento: «Que ás palavras «credito particular» se acrescente «que não sejam acções de companhia».

Foi approvado com a modificação.

Artigo 954.° Foi approvada a primeira parte até á palavra «empenhada» O resto foi separado para a secção especial de que se fallou em relação ao artigo 952.°

Artigo 955.° Approvado.

Artigo 956.° Foi approvado, dizendo-se «penhor» em logar de «empenho».

N.° 1.° Foi approvado, acrescentando-se as palavras «sua divida» as seguintes «pelo valor do penhor».

N.° 2.° Approvado.

N.° 3.° Approvado.

N.° 4.° Approvado.

Sendo meia noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*Jose Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 21 DE JUNHO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Ferreira Lima, Levy e Jose Julio, o sr. Seabra declarou que, em virtude de obrigações officiaes, não podia assistir a esta sessão. A commissão resolveu não funccionar esta noite, e que a seguinte sessão tivesse logar no dia 26, visto ser santificado o dia 24, e eu de tudo lavrei a presente.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 26 DE JUNHO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo oito e meia horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Ferreira Lima, Herculano e José Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

O sr. Seabra propoz a seguinte substituição ao artigo 954.°

«O contrato de penhor só póde produzir os seus effeitos entre as partes pela entrega da cousa empenhada, e com relação a terceiros, constando de acto authentico ou authenticado em que se declare a somma devida e a especie e natureza do penhor.»

Foi approvada.

Propoz igualmente o seguinte additamento ao artigo 956.°:

«N.° 4.°... ou for reclamado por terceiro a quem pertença e que não haja consentido no penhor»

Foi tambem approvado.

Continuou a discussão no artigo 957.°

Foi approvado.

Artigo 958.° Foi approvado.

Artigo 959.° Depois de alguma discussão em que tomaram parte os srs. Ferrer, Seabra, Ferreira Lima e Jose Julio, resolveu-se quanto á primeira parte até ás palavras «citação do devedor», que a decisão sobre ella ficasse adiada para outra sessão, e quanto á segunda que fosse eliminada.

Artigo 960.° Foi approvado.

Artigo 961.° Foi approvado.

Artigo 962.° Foi approvado.

Artigo 963.° Foi approvado, dizendo se «proventos da», em logar de «fructos e rendimentos de», sobre proposta do sr. Marreca.

Artigo 964.° O sr. José Julio propoz a eliminação da segunda parte do artigo desde as palavras «comtantoque» em diante. Assim se resolveu.

Artigo 965.° Foi approvado.

Artigo 966.° O sr. Ferrer propoz a seguinte substituição: «O devedor não tem direito a exigir do crédor a entrega do penhor no todo ou em parte sem ter pago a divida por inteiro a não haver estipulação em contrario»

Foi approvada.

Passou-se á secção 3.ª Da antichrese.

Artigo 967.° Depois de larga discussão, em que tomaram parte os srs. Jose Julio, Seabra, Herculano, Ferrer e Gil, resolveu-se adiar esta secção para quando estivesse elaborado o

trabalho sobre « caução de fructos pendentes », depois do que o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a materia de caução de fructos pendentes e antichrese, e a materia de minas, e eu de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 28 DE JUNHO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo oito e meia horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Levy e Jose Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

O sr. Seabra propoz que na primeira parte do artigo 959.° que tinha ficado adiada para esta sessão, se substituisse a palavra « requerido » pela palavra « interpellado », ficando o resto d'esta primeira parte do artigo como está

Assim se resolveu

O sr. Seabra propoz a seguinte

SECÇÃO III

DA CAUÇÃO DE FRUCTOS PENDENTES

« Artigo O devedor póde caucionar o pagamento da sua divida obrigando os fructos pendentes a que tenha direito e que devam ser colhidos em tempo determinado

« Artigo .. Este contracto somente produzira seus effeitos em relação a terceiro, constando de titulo com data authentica ou authenticada, devidamente registrado

« Artigo ... O caucionante será considerado como depositario dos fructos empenhados.

« Artigo ... O credor adquire por este contracto o direito de ser pago com preferencia aos demais crédores do devedor, que não tiverem titulo anteriormente registrado.

« Artigo .. As demais condições d'este contracto dependerão da livre convenção dos interessados em tudo o que não for contrario ás regras que regulam os contractos em geral

A commissão resolveu que esta proposta fosse mandada imprimir e distribuir para entrar em discussão

Em seguida ventilou-se a questão se a antichrese deve recair só sobre os fructos, ou tambem sobre a raiz. Tendo fallado os srs Seabra, José Julio, Ferrer e Soure, o sr presidente propoz o seguinte quesito

« A antichrese ha de ser limitada só a fructos ou rendas, ou ha de tambem comprehender a propriedade? »

Decidiu se que a antichrese fosse limitada sómente aos fructos e rendas

O sr Seabra propoz que, para se redigir de novo a materia da antichrese e caução de fructos, se resolvessem os tres seguintes quesitos:

« 1 ° Se á antichrese se póde accumular a hypotheca?

« 2.° Se a antichrese ha de dar direito de preferencia?

« 3 ° Se o seu effeito para terceiros ha de ficar dependente do registro? »

A commissão resolveu emquanto ao 1 ° affirmativamente, e emquanto aos 2 ° e 3 ° que ficassem adiados para outra sessão em que estivesse presente o sr. Alexandre Herculano.

Sendo onze horas e meia da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a materia da caução de fructos e a de aguas, e eu de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 1 DE JULHO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Ferreira Lima, Gil, Herculano e Jose Julio, o sr presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada

Entraram em discussão os dois quesitos que tinham ficado reservados da sessão antecedente.

« 1 ° Se a antichrese ha de dar direito de preferencia?

« 2.° Se o seu effeito para terceiros ha de ficar dependente do registro? »

Tomaram a palavra os srs Ferrão, Seabra, Gil, Marreca, Ferreira Lima, Herculano, Soure e José Julio, depois do que a commissão resolveu affirmativamente emquanto a ambos os quesitos, declarando o secretario Jose Julio que votava negativamente.

O sr. Soure declarou que votava pela eliminação da antichrese, e o sr. José Julio fez a mesma declaração.

Sendo meia noite declarou o sr. presidente encerrada a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a materia de

aguas e a caução de fructos pendentes se estiver distribuida, e eu de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno.= *Vicente Ferrer Neto Paiva=José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 3 DE JULHO DE 1861

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito e meia horas da noite e estando presentes os srs. Soure, Simas, Marreca, Ferreira Lima, Gil, Herculano e José Julio, o sr. Soure tomou a presidencia, declarou aberta a sessão e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

O sr. presidente disse que, estando dadas para ordem da noite as materias de aguas e a da caução de fructos pendentes, e não estando presente o sr. Seabra, não era conveniente entrar na discussão d'esta ultima materia, e por isso seria melhor que se continuasse a tratar da materia de aguas que ficára suspensa desde a sessão de 25 de março. Assim se resolveu.

Continuou portanto a discussão sobre o projecto de substituição á secção «Das aguas», apresentado pelo sr. Herculano, no artigo ... (8)

Foi approvado.

Artigo ... (9) Tiveram a palavra os srs. Marreca, Herculano, Simas, José Julio e Ferreira Lima, depois do que resolveu a commissão que ficasse approvado o artigo com a seguinte modificação: que em logar das palavras «derivadas em parte» se diga «derivadas no todo ou em parte para uso do mesmo predio».

§ unico. Foi approvado.

Artigo ... (10) Foi approvado.

§ 1.° Foi approvado.

§ 2.° Tiveram a palavra os srs. Simas, Herculano, Ferreira Lima e José Julio, depois do que foi approvado.

O sr. José Julio propoz como additamento a este artigo ou ao artigo ... (1) «que o dono de cada um dos predios não possa em caso algum exceder a metade da porção da corrente».

Sendo meia noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno.=*Joaquim Filippe de Soure=José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 5 DE JULHO DE 1861

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito e meia horas da noite e estando presentes os srs. Soure, Marreca, Ferreira Lima, Gil e José Julio, o sr. Soure tomou a presidencia e mandou ler a acta da sessão antecedente, depois de ter declarado aberta a presente sessão. Em seguida ponderou que, não se achando presente os srs. Seabra e Herculano, dos quaes o ultimo era auctor do projecto de substituição dado para ordem da noite, propunha que não houvesse discussão n'esta noite, ficando adiada para a sessão seguinte, e como assim se resolvesse, levantou a sessão, do que eu lavrei a presente acta, que com elle assigno.= *Joaquim Filippe de Soure=José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 8 DE JULHO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Soure, Marreca, Herculano e José Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

O sr. presidente disse que, achando-se doente o sr. Seabra, tendo por esse motivo de retirar-se de Lisboa e estando adiantada a estação, propunha que a commissão adiasse as suas sessões.

A commissão, approvando esta proposta, resolveu que não se fixasse epocha para a nova reunião, mas que esta ficasse dependente da melhora no estado de saude do sr. Seabra, incumbindo ao mesmo senhor de fixar, de accordo com os srs. presidente e ministro da justiça, a epocha da continuação das sessões.

Sendo nove horas da noite o sr. presidente declarou encerrada a sessão, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva=José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 2 DE NOVEMBRO DE 1861

Sendo sete horas e meia da noite e estando presentes os srs. Ferreira Lima, Martens Ferrão, Marreca e José Julio, na fórma da convocação que lhes havia sido feita, e não havendo,

nos termos das resoluções da commissão, numero sufficiente para poderem funccionar, se retiraram, tomando eu nota da sua presença para os devidos effeitos =*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1861

Presidencia do sr Antonio Luiz de Seabra

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs. Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Gil, Herculano, Levy e José Julio, o sr. Seabra tomou a presidencia, declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O sr. Herculano deu parte que o sr. Soure, por motivo de molestia, não podia comparecer por ora

O sr. Seabra propoz que se fixassem as materias por onde deviam principiar os trabalhos da commissão.

Resolveu-se que fossem dadas para ordem da noite as materias de aguas e mineraes, devendo principiar-se pela primeira, excepto se o sr. Herculano não podesse tomar parte na discussão, alias pela segunda.

Resolveu-se tambem que as sessões da commissão tivessem logar nas segundas feiras, quartas feiras e sabbados de cada semana, e que principiassem ás seis horas da tarde e acabassem ás onze horas da noite.

Depois do que declarou o sr presidente encerrada a sessão, da qual lavrei esta acta, que com elle assigno.=*Antonio Luiz de Seabra=José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1861

Presidencia, Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo seis e meia horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Ferreira Lima, Simas, Levy e Jose Julio, o sr presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada

Entrou-se na discussão da materia de mineraes, que principia no artigo 493.°

Tendo tomado a palavra os srs Seabra, Levy, José Julio, Ferrer e Simas, não só sobre a materia do artigo especialmente, mas sobre a materia de mineração em geral, se resolveu, de accordo com o sr. Seabra, que se eliminasse do codigo

tudo o que não fosse propriamente direito civil, apresentando o sr. Seabra uma nova redacção, que será mandada imprimir para entrar em discussão

Resolveu-se que fosse dada para ordem da noite da sessão seguinte a materia de aguas, e a dos artigos 1067 ° e seguintes, e que a hora das sessões fosse a das sete.

Depois de que, sendo nove e meia horas da noite, o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da seguinte a que fica indicada, e eu de tudo lavrei esta acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva=José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Gil, Martens Ferrão e Jose Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

O sr. presidente deu conta de que depois de encerradas as sessões da commissão em julho preterito dirigiu ao sr ministro da justiça o seguinte officio

«Ill.^mo e ex.^mo sr —Tenho a honra de participar a v. ex.ª que na sessão de 8 do corrente a commissão revisora do projecto de codigo civil, á qual presido, resolveu, em attenção ao estado de molestia do auctor do mesmo projecto, e membro da dita commissão, o conselheiro Antonio Luiz de Seabra, adiar as suas sessões até que por v. ex.ª, de accordo com o mesmo sr. Seabra e commigo, seja novamente convocada Os trabalhos da commissão chegaram ao artigo 1049.° do projecto, salvo algumas lacunas em objectos que a commissão, por motivos occorrentes e que constam das actas das suas sessões, resolveu adiar para mais tarde Estas lacunas comprehendem as materias da parte 2.ª, livro 1 °, titulo 3 °, capitulo 2 °, secção 2 ª, postoque já em parte discutida, do capitulo 4 °, secção 2.ª, tambem em parte discutida, do mesmo capitulo, secção 3.ª, e do livro 2 °, titulo 1.°, capitulo 10 °, secção 4.ª, á excepção da subsecção 12 ª

«Deus guarde a v. ex.ª Sala das sessões da commissão revisora do projecto de codigo civil, em 9 de julho de 1861.— Ill.^mo e ex.^mo sr. ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça =O presidente da commissão de

revisão do projecto de codigo civil, *Vicente Ferrer Neto Paiva.*»

Em resposta ao qual recebeu a seguinte portaria:

«Ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça — Direcção geral dos negocios de justiça — Segunda repartição. — Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei o officio de 9 do corrente, em que o conselheiro Vicente Ferrer Neto Paiva, presidente da commissão revisora do projecto de codigo civil, participa o adiamento das sessões da mesma commissão, o motivo a que é devido e o estado de seus trabalhos, manda o mesmo augusto senhor declarar ao referido conselheiro Vicente Ferrer Neto Paiva, para sua satisfação e dos outros vogaes da referida commissão, que lhe foi muito agradavel o reconhecer o zêlo e intelligencia com que se têem dado ao desempenho do elevado encargo que lhes está confiado, esperando que, em attenção á grande utilidade que deve provir da codificação da legislação civil, todos continuarão animados de igual patriotismo em seus trabalhos, de modo que com a maior brevidade possivel haja de concluir-se obra de tão grande momento e de tão reconhecidas vantagens

«Paço, em 26 de julho de 1861 = *Alberto Antonio de Moraes Carvalho.*»

Do que dava conta á commissão para seu conhecimento.

Não estando presente o sr. Herculano, e não se podendo por isso tratar da materia de aguas, o sr. presidente propoz que se entrasse na materia do artigo 1067.° e seguintes.

Assim se resolveu, entrando em seguida em discussão o indicado artigo 1067.°

Tendo tido a palavra os srs. Mártens Ferrão, Seabra, Gil, José Julio e Silva Ferrão, sobre a questão se a materia d'este artigo e seguintes pertence ao codigo de processo, resolveu-se seguir na discussão d'esta secção, deixando este artigo para o fim, e seguindo no artigo 1068.°

Tiveram a palavra os srs Simas, Mártens Ferrão, Ferreira Lima, José Julio, Gil, Silva Ferrão, Simas e Ferrer, depois do que propondo o sr. presidente se a materia d'este artigo devia ou não ser reservada para o codigo de processo, resolveu-se negativamente.

Posto á votação o artigo como está, foi approvado, salva a redacção, quanto á palavra «authenticado», ficando o sr. Seabra de apresentar a redacção na sessão seguinte.

Artigo 1069.° O sr. José Julio propoz que se resolvesse se póde entrar-se na discussão da expropriação hypothecaria antes de se ter tratado da materia hypothecaria Tiveram a palavra os srs. Seabra, José Julio, Ferrer e Mártens Ferrão, re-

solvendo-se a final que a materia d'este artigo e dos seguintes, até o artigo 1085.° inclusive, fosse adiada para depois da discussão da materia hypothecaria, e que se passasse desde já ao artigo 1086.°

Foi approvado.

Artigo 1087.° Foi approvado.

Artigo 1088.° Foi approvado.

Artigo 1089.° Foi approvado.

Artigo 1090.° Foi approvado.

Artigo 1091.° Foi approvado.

Artigo 1092.° Foi approvado, acrescentando-se ás palavras «ma fé» as seguintes «para este caso».

Artigo 1093.° Foi approvado.

Artigo 1094.° Foi approvado, salva a redacção quanto ás ultimas palavras «e que forem de natureza puramente pecuniaria».

Artigo 1095.° Foi approvado.

Artigo 1096.° Foi approvado

Artigo 1097.° Foi approvado.

Artigo 1098.° Foi approvado.

Artigo 1099.° Foi approvado.

Artigo 1100.° Foi approvado.

Artigo 1101.° Resolveu-se que ficasse adiado para outra sessão.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente declarou encerrada a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a materia de aguas e a dos artigos 1101.° e seguintes, e eu de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1861

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e um quarto horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Simas, Marreca, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Gil, Herculano e Jose Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Continuou a discussão sobre os pontos que ficaram reservados da sessão antecedente, principiando pelo final do artigo 1094.°

Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Seabra, Simas e Silva Ferrão, resolveu-se substituir as

palavras «e que forem de natureza puramente pecuniaria», por estas «e que não forem exclusivamente pessoaes».

Em seguida propoz o sr. Seabra que se eliminasse o artigo 1099 ° como mais proprio da materia de provas, apesar de ja ter sido approvado na sessão antecedente Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs Silva Ferrão, Gil e Seabra, resolveu-se adiar este artigo para logar competente

Passou-se ao artigo 1101 °, que tinha ficado adiado da sessão antecedente Tiveram a palavra os srs. Seabra, Ferreira Lima, Gil, Simas, José Julio e Silva Ferrão, depois do que foi approvado o artigo, declarando os srs. Simas e Ferreira Lima que votavam · 1 °, que a prescripção corresse do acto ou contrato, 2 °, que fosse de mais largo praso.

Continuou a discussão no artigo 1102 ° Foi approvado.

Artigo 1103 ° Foi approvado.

N ° 1 ° Approvado, dizendo-se «pagar» em logar de «restituir», e «evictor», em vez de «evicto»

N ° 2 ° Approvado

N.° 3 ° Approvado.

§ 1 ° Foi approvado, acrescentando-se as palavras «por elle» á palavra «somma».

§ 2 ° Foi adiado para outra sessão

§ 3 ° Foi approvado

§ 4 ° Foi approvado dizendo-se «em deteriorações», em logar de «nas sobreditas deteriorações»

§ 5 ° Foi approvado

§ 6 ° Foi approvado.

Artigo 1104.° Foi approvado

§ 1 ° Approvado

§ 2 ° Approvado

Artigo 1105 ° Foi approvado.

Artigo 1106 ° Foi approvado.

Artigo 1107 ° Foi approvado.

N ° 1.° Approvado.

N ° 2.° Approvado.

N ° 3 ° Approvado.

N.° 4 ° Approvado.

Artigo 1108.° Foi adiado para outra sessão

Artigo 1109.° Foi approvado, dizendo-se «pelos gastos», em logar de «pelas custas do processo».

Artigo 1110.° Approvado

Artigo 1111.° Foi approvado.

Artigo 1112.° Propoz o sr. Seabra que fosse eliminado, e assim se resolveu.

Sendo dez e meia horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da seguinte a materia de aguas, e a do artigo 1113.° e seguintes, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno =*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e um quarto horas da noite e estando presentes os srs Ferrer, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Gil, Herculano, Martens Ferrão e Jose Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada O sr Marreca declarou, por parte do sr Soure, que ainda não poderia comparecer na commissão durante algumas sessões, porque, comquanto já saisse de casa ainda não o podia fazer á noite

Entraram em discussão os pontos reservados da sessão antecedente, principiando pelo artigo 1103 °, § 2.°, que foi approvado, dizendo-se «considerar-se-hão compensados os rendimentos com os interesses», em logar de «far-se-ha compensação entre uns e outros rendimentos e interesses»

O sr Seabra propoz que ao n ° 2 ° do mesmo artigo se acrescentasse «salva a excepção do artigo 1109 °». Assim se resolveu

Passou-se ao artigo 1108 °

O sr. Seabra propoz a substituição d'este artigo pelo modo seguinte

«O alienante responderá comtudo pela evicção, ainda que não tenha sido chamado á autoria. 1 °, etc , se» Foi approvada.

Entrou em discussão a substituição do sr. Herculano sobre a materia de aguas, continuando no artigo .. (10).

§ 3 ° Foi approvado

§ 4.° Foi approvado.

§ 5.° Foi approvado.

Artigo... (11). Foi approvado, com as seguintes modificações:

1.° Que se supprimam as palavras «a lei civil attribue»;

2.° Que ás palavras «dois ou mais predios» se acrescentem as seguintes «será attribuida».

O sr. Herculano apresentou a seguinte definição de «uso publico» para ser addicionada ao artigo 1.°:

palavras «e que forem de natureza puramente pecuniaria», por estas «e que não forem exclusivamente pessoaes»

Em seguida propoz o sr. Seabra que se eliminasse o artigo 1099 ° como mais proprio da materia de provas, apesar de já ter sido approvado na sessão antecedente Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs Silva Ferrão, Gil e Seabra, resolveu-se adiar este artigo para logar competente

Passou-se ao artigo 1101 °, que tinha ficado adiado da sessão antecedente Tiveram a palavra os srs. Seabra, Ferreira Lima, Gil, Simas, Jose Julio e Silva Ferrão, depois do que foi approvado o artigo, declarando os srs Simas e Ferreira Lima que votavam· 1 °, que a prescripção corresse do acto ou contrato 2 °, que fosse de mais largo praso.

Continuou a discussão no artigo 1102 ° Foi approvado.

Artigo 1103.° Foi approvado.

N.° 1 ° Approvado, dizendo-se «pagar», em logar de «restituir», e «evictor», em vez de «evicto»

N.° 2.° Approvado

N.° 3.° Approvado.

§ 1 ° Foi approvado, acrescentando-se as palavras «por elle», á palavra «somma»

§ 2 ° Foi adiado para outra sessão

§ 3 ° Foi approvado

§ 4 ° Foi approvado dizendo-se «em deteriorações», em logar de «nas sobreditas deteriorações».

§ 5 ° Foi approvado.

§ 6 ° Foi approvado.

Artigo 1104.° Foi approvado

§ 1 ° Approvado.

§ 2 ° Approvado

Artigo 1105 ° Foi approvado.

Artigo 1106 ° Foi approvado.

Artigo 1107 ° Foi approvado.

N ° 1.° Approvado.

N ° 2 ° Approvado.

N ° 3.° Approvado.

N.° 4 ° Approvado.

Artigo 1108.° Foi adiado para outra sessão.

Artigo 1109 ° Foi approvado, dizendo-se «pelos gastos», em logar de «pelas custas do processo».

Artigo 1110.° Approvado.

Artigo 1111.° Foi approvado.

Artigo 1112.° Propoz o sr. Seabra que fosse eliminado, e assim se resolveu.

Sendo dez e meia horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da seguinte a materia de aguas, e a do artigo 1113 ° e seguintes, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno =*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*Jose Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e um quarto horas da noite e estando presentes os srs Ferrer, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Gil, Herculano, Mártens Ferrão e José Julio, o sr presidente declarou aberta a sessão e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada O sr Marreca declarou, por parte do sr Soure que ainda não poderia comparecer na commissão durante algumas sessões, porque, comquanto já saisse de casa ainda não o podia fazer a noite

Entraram em discussão os pontos reservados da sessão antecedente, principiando pelo artigo 1103 °, § 2 °, que foi approvado, dizendo-se «considerar-se-hão compensados os rendimentos com os interesses», em logar de «far-se-ha compensação entre uns e outros rendimentos e interesses»

O sr Seabra propoz que ao n ° 2 ° do mesmo artigo se acrescentasse «salva a excepção do artigo 1109 °». Assim se resolveu

Passou-se ao artigo 1108 °

O sr Seabra propoz a substituição d'este artigo pelo modo seguinte

«O alienante responderá comtudo pela evicção, ainda que não tenha sido chamado á autoria 1.°, etc , se» Foi approvada.

Entrou em discussão a substituição do sr. Herculano sobre a materia de aguas, continuando no artigo... (10)

§ 3.° Foi approvado

§ 4.° Foi approvado.

§ 5 ° Foi approvado.

Artigo .. (11) Foi approvado, com as seguintes modificações:

1.° Que se supprimam as palavras «a lei civil attribue»;

2.° Que ás palavras «dois ou mais predios» se acrescentem as seguintes «será attribuida».

O sr. Herculano apresentou a seguinte definição de «uso publico» para ser addicionada ao artigo 1.°:

«São de uso publico as cousas naturaes ou artificiaes apropriadas ou produzidas pelo estado e mantidas debaixo da sua administração, das quaes é licito a todos, individual ou collectivamente, utilisar-se com as restricções impostas pela lei ou pelos regulamentos administrativos »

E a seguinte de uso commum para depois do artigo 6.°:

«São de uso commum as cousas naturaes uteis e não apropriadas de que a todos e a cada um é licito tirar proveito, guardados os regulamentos policiaes »

Foram approvadas

Artigo.. (12) Foi approvado, devendo acrescentar-se um § unico que dê a definição de talweg.

Artigo... (13). Foi approvado

Artigo... (14). Foi approvado.

Artigo .. (15) Foi approvado, dizendo-se «attribuido», em logar de «unido pela lei»

Artigo... (16). Foi approvado.

Artigo .. (17) Foi approvado.

Artigo . (18) Foi approvado

Artigo... (19). Foi approvado.

Artigo . (20) Por proposta do sr Herculano foi adiado para outra sessão, a fim de lhe dar outra redacção.

Artigo.. (21) Foi approvado, dizendo-se «attribuidos aos predios marginaes», em logar de «que por virtude da lei são encorporados nos predios marginaes».

Artigo... (22). Foi approvado.

§ unico. Approvado

Artigo... (23) Foi approvado.

Artigo... (24). Tendo tomado a palavra os srs. Seabra, Herculano, Ferreira Lima, Mártens Ferrão, Marreca e José Julio, resolveu-se que fosse adiado para outra sessão.

Artigo... (25). O sr. José Julio propoz a seguinte alteração:

«O uso das aguas nativas que brotarem espontaneamente á superficie de qualquer predio, o das procedidas de nascentes abertas artificialmente e o das pluviaes reunidas em depositos, poderá transferir-se no todo ou em parte »

Tiveram a palavra os srs Marreca, Herculano, José Julio e Mártens Ferrão, o qual propoz que não fosse garantida a propriedade das aguas nativas, mas que fosse garantido o seu uso e a faculdade de dispor d'elle, assim como desejava que no uso das aguas communs cada um podesse dispor livremente da porção que lhe tivesse sido attribuida, e bem assim que houvesse uma curta prescripção em favor dos predios inferiores com relação aos sobejos das aguas dos predios superiores.

Tiveram ainda a palavra os srs. Ferrer, Herculano e Mártens Ferrão, depois do que, sendo onze horas e meia, o sr. presidente levantou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a materia do artigo 1113 ° do projecto de codigo civil e seguintes, vistoque o sr. Herculano não podia comparecer na seguinte sessão, e de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno =*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e meia horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Gil, Mártens Ferrão, Levy, José Julio e Simas, o sr presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada

Entrou em discussão a materia do contracto de casamento, e principiou pelo artigo 1113 °

Tomaram a palavra sobre este artigo os srs. Ferreira Lima, Marreca, Levy, Seabra, José Julio, Gil e Mártens Ferrão.

O sr Levy propoz a seguinte substituição a esta secção:

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAES

«Artigo . . O casamento é a união solemne entre duas pessoas de differente sexo, com o fim de estabelecerem uma communhão de vida physica e moral

«Artigo ... A lei religiosa dos contrahentes santifica esta união, regulando as suas condições e effeitos espirituaes independentemente da lei civil. A lei civil garante a inviolabilidade d'esta união, e independentemente da lei religiosa regula as condições e effeitos temporaes do contracto de que ella deriva.

«Artigo ... A união conjugal validamente contrahida é indissoluvel.»

Tiveram ainda a palavra os srs Seabra, Silva Ferrão, Ferrer, Mártens Ferrão, Jose Julio e Simas, tratando em geral a questão do contracto matrimonial, depois do que, sendo onze e meia horas da noite, o sr. presidente declarou encerrada a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação da materia de aguas e a mesma d'esta sessão, e eu de

tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e meia horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Herculano, Mártens Ferrão, Levy, Simas e José Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Continuou a discussão sobre o artigo 25.° da proposta do sr. Herculano sobre a materia de aguas.

Artigo . . (25) Tiveram a palavra os srs. Seabra, Herculano, Mártens Ferrão, José Julio, Marreca, Ferrer, Simas e Ferreira Lima, depois do que, procedendo-se á votação, não foi approvado. Em seguida foi approvado como substituição o artigo 468.° do projecto de codigo civil, salvo a seguinte alteração, dizendo-se «póde servir-se d'ella e dispor do seu uso livremente», em logar de «póde servir-se d'ella livremente». Ficou portanto prejudicada a proposta do sr. José Julio.

Artigo ... (26) Resolveu-se que estava prejudicado.

Artigo ... (27) Entendeu-se que estava já comprehendido no artigo 468 ° do projecto de codigo civil, que foi approvado como substituição ao artigo ... (25).

Artigo ... (28) Resolveu-se, por proposta do sr. Marreca, que fosse adiado para o fim da discussão d'esta substituição.

Artigo... (29) Entendeu se que estava prejudicado, bem como o § unico.

Artigo... (30) Foi approvado.

§ 1.° Foi approvado como principio geral, salvas quaesquer excepções que devam estabelecer-se-lhe em logar competente.

§ 2.° Foi approvado.

§ 3.° Foi approvado.

Artigo... (31) Tendo tido a palavra os srs. Seabra, Mártens Ferrão e Herculano, resolveu-se que este artigo fosse adiado para o fim da materia das aguas.

Entrou em discussão o artigo... (28).

Sendo meia noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a discussão dos pontos que restam e ficam adiados, da proposta do sr. Herculano, e a

materia de aguas do projecto de codigo civil; do que lavrei a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1861

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e um quarto horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Gil, Herculano, Mártens Ferrão, Levy, Marreca, Simas e Jose Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Continuou a discussão sobre a proposta do sr. Herculano, em materia de aguas.

O sr. Herculano mandou para a mesa a seguinte proposta:

«Proponho que o principio d'onde deriva o que se venceu ácerca do artigo 25.° da substituição relativa as aguas espontaneas, nascidas em predios particulares, se applique as aguas espontaneas que brotarem em terrenos parochiaes, municipaes, ou do estado, reconsiderando-se o que se achava anteriormente vencido, e pondo-se em harmonia todas as disposições do codigo sobre o mesmo assumpto.»

Tiveram a palavra os srs Jose Julio e Silva Ferrão, que declarou, vistoque não assistira a antecedente sessão, que votava pela propriedade das aguas.

Tiveram depois a palavra os srs. Herculano e Gil, que declarou que votava pela disposição do artigo 25.° da proposta do sr. Herculano, e em seguida os srs. José Julio, Silva Ferrão, Martens Ferrão, Ferrer, Ferreira Lima, Herculano, Simas e Seabra, depois do que o sr. Herculano declarou que retirava a proposta, querendo comtudo que ella ficasse consignada na acta como declaração do seu voto, dizendo tambem os srs Ferrer e Marreca que addheriram á mesma declaração de voto

O sr. Seabra declarou que fazia sua a proposta emquanto pede que se ponha em harmonia o artigo 6 ° da proposta do sr. Herculano com o que se venceu em substituição ao artigo 25.° da mesma proposta. Posta á votação a proposta do sr. Seabra foi approvada. O sr. Jose Julio declarou que votava contra, por estar persuadido de que a votação entre os dois artigos não estava em desharmonia, e propoz que, visto achar-se resolvido pela commissão que havia desharmonia entre os dois artigos, se resolvesse qual d'elles havia de ser de-

finitivamente approvado, votando-se seguidamente sobre os artigos 6.º e 25.º da proposta do sr. Herculano

O sr. Martens Ferrão propoz que este objecto fosse adiado até que pelo sr Seabra fosse apresentado o meio de conciliar aquelles dois artigos, vista a deliberação da commissão. Assim se resolveu

Entrou em discussão o artigo .(28) da proposta do sr. Herculano que tinha ficado adiado.

Não foi approvado

Em seguida, não podendo continuar-se a discussão da materia de aguas, o sr. presidente propoz que se passasse á discussão da materia do artigo 1113.º e seguintes do projecto de codigo civil Assim se resolveu.

O sr Jose Julio mandou para a mesa a seguinte proposta de substituição ás secções 1.ª e 2 ª do capitulo 1.º, titulo 2.º, livro 2.º

«Artigo... O casamento e um contracto de direito natural, reconhecido pela lei civil, e santificado pela religião, formado entre dois individuos de differente sexo, com o fim de estabelecer entre os contrahentes uma communhão de vida physica e moral

«Artigo . A lei religiosa regula as condições e effeitos espirituaes do casamento. A lei civil define e regula as suas condições e effeitos temporaes como contracto

«Artigo.. O casamento so póde produzir os seus effeitos civis, sendo celebrado segundo as leis civis e as crenças e ritos da religião dos contrahentes, sendo ella permittida no paiz

«Artigo.. E nullo o casamento.

«1.º Sendo contrahido durante a vida do outro conjuge, por individuo ja validamente casado;

«2.º Quando algum dos contrahentes for menor de quatorze annos sendo varão, e de doze sendo femea,

«3 º Sendo contrahido entre parentes em linha recta de consanguinidade ou de affinidade *in infinitum*,

«4 º Sendo contrahido entre parentes em linha collateral de consanguinidade ou de affinidade em primeiro grau civil;

«5.º Sendo contrahido por individuos que entre si commetteram o crime de adulterio, se com o fim de casar concorreram para a morte do conjuge de qualquer d'elles;

«6 º Sendo o consentimento de algum dos contrahentes obtido por dolo ou coacção;

«7.º Havendo erro de pessoa por parte de algum dos contrahentes;

«8 º Se algum dos contrahentes pelo seu estado de demencia, julgada por sentença, não estava em circumstancias de contractar validamente

«Artigo... E prohibido o casamento:

«1.º Aos menores de dezoito annos sendo varões, e de dezeseis sendo femeas;

«2.º Aos maiores de dezoito annos sendo varões, e de dezeseis sendo femeas, porém menores de vinte e um annos, ou não emancipados quando não tenham para esse fim licença de seus paes ou de quem legitimamente os represente,

«3.º Aos condemnados em prisão perpetua com trabalhos ou sem elles.

«Artigo .. A contravenção ao artigo antecedente não importara algum effeito mais do que as penas commmadas aos contraventores.

«Artigo.. Os menores de dezoito e dezeseis annos que tiverem casado sem preceder a auctorisação competente, continuarão a ficar sujeitos, emquanto á administração de suas pessoas e bens, ao poder de seus paes ou tutores ate que completem aquella idade

«Artigo... Tendo porem precedido a auctorisação, os menores continuarão sujeitos, até á referida idade, ao poder de seus paes ou tutores, mas unicamente emquanto á administração de seus bens. »

«Artigo .. Completa a idade de dezoito annos pelo varão, e de dezeseis pela femea, se o seu casamento não for approvado por seus paes, ou por quem n'este objecto os representar; na falta d'elles, ficarão sujeitos á disposição do artigo 144.º, se ainda tiverem vivos seus paes ou algum d'elles, ou continuarão inhibidos de tomar còrita da administração de seus bens, ate que cheguem a maioridade se tiverem tutor.

«Artigo. .(O artigo 1123 º do projecto).

«Artigo.. (O artigo 1124 º do projecto).

«Artigo .. (O artigo 1126.º do projecto) Supprimidos todos os outros.»

Tiveram a palavra os srs. Seabra, Ferreira Lima, Herculano, José Julio, Martens Ferrão e Marreca, depois do que foi resolvido que a proposta do sr. Jose Julio fosse impressa e distribuida pelos membros da commissão, para ser devidamente considerada na discussão e votação d'este objecto.

Sendo meia noite o sr. presidente levantou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação da materia do capitulo 1.º, titulo 2.º, livro 2.º do projecto de codigo civil, e eu de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e meia horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Simas, Marreca, Ferreira Lima, Martens Ferrão, Gil e José Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada. Em seguida deu conta o sr. presidente de haver recebido do ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça a seguinte portaria

«Ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça — Direcção geral dos negocios de justiça — 2.ª Repartição. — Tendo-se ordenado em portaria de 8 de abril proximo preterito que a commissão revisora do projecto de codigo civil elaborado pelo conselheiro Antonio Luiz de Seabra se occupasse com preferencia de rever a parte que trata da importante materia das hypothecas e privilegios creditorios, apresentando ao governo o seu parecer, logoque houvesse concluido o respectivo trabalho: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, que a sobredita commissão, com aquelle zêlo que a caracterisa, se occupe d este objecto com a possivel brevidade, tendo presentes os impressos adjuntos respeitantes á mesma materia, para serem devidamente apreciados.

Paço, em 6 de dezembro de 1861 = *Alberto Antonio de Moraes Carvalho.*»

Acompanhada do impresso a que a mesma portaria se refere.

Tiveram a palavra os srs. Simas, Ferreira Lima e Ferrer. O sr. Simas propoz que a commissão pedisse ao sr. presidente que se entendesse com o sr. ministro da justiça a respeito d'este negocio, ponderando-lhe os inconvenientes de se occupar agora d'este trabalho.

Tiveram ainda a palavra os srs. Seabra e Martens Ferrão, que declarou que não tomava parte na votação da proposta do sr. Simas, aceitando o que a commissão resolvesse, e d'essa fórma tomaria parte na discussão sobre a materia hypothecaria se a commissão resolvesse entrar n'ella, excepto se a commissão entendesse que por esse facto ficava inhibido de ao mesmo tempo usar como entendesse da sua iniciativa como deputado, porque n'esse caso se absteria de tomar parte nos trabalhos da commissão em tal objecto. Tiveram ainda a palavra os srs. Seabra e Simas, depois do que o sr. José Julio declarou que emquanto se discutisse este objecto, por motivos especiaes que a commissão comprehendia, sem que fosse necessario declara-los expressamente, se absteria de tomar parte na discussão. Teve ainda a palavra o sr Ferrer, depois do que, pondo-se á votação a proposta do sr. Simas, foi approvada, tendo-se abstido de votar os srs. Martens Ferrão e José Julio, e declarando o sr. Seabra que era de opinião que se entrasse desde já na discussão do titulo das hypothecas, visto ser immediato na ordem dos trabalhos da revisão.

Continuou a discussão sobre a materia do livro 2.º, titulo 2.º, capitulo 1.º, secção 1.ª, tomando a palavra os srs. Gil, Simas e Martens Ferrão, que mandou para a mesa a seguinte declaração de opinião ou de voto para ser consignada na acta:

«Voto:

«1.º Pela conservação do matrimonio canonico, conforme se dispõe no artigo 1115.º do projecto de codigo civil,

«2.º Que no caso de matrimonio entre subditos portuguezes que declarem não ser catholicos, unicamente seja exigida como indispensavel a celebração do contracto civil, e que a celebração conforme a crença dos contrahentes seja só considerada como facultativa;

«3.º Que na hypothese referida de matrimonio entre portuguezes não catholicos possam estes no acto civil estipular como condição necessaria para a sua validade a celebração conforme o rito da religião que professarem,

«4.º Que na hypothese mencionada de matrimonio entre portuguezes não catholicos, se regulem no codigo desenvolvidamente todas as condições de validade para o contracto civil

«5.º Que se regule no codigo a materia de matrimonio no caso de disparidade de culto catholico com outro culto, fazendo-se comprehender como condição essencial a disposição canonica para o conjuge que declarar que é catholico »

Tiveram ainda a palavra os srs. Seabra e Gil.

Finalmente resolveu a commissão que, visto serem feriados os dias 9 e 11, em que deveriam ter logar as seguintes sessões, ficassem transferidas essas duas sessões para os dias 10 e 12, depois do que

Sendo onze e meia horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a mesma de hoje, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e meia horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Simas, Marreca, Ferreira Lima, Mártens Ferrão e José Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada

Em seguida deu conta o sr. presidente de haver desempenhado para com o sr. ministro dos negocios ecclesiasticos e de justiça a commissão de que na sessão anterior fôra encarregado, e que o sr ministro lhe declarára que o seu fim, mandando aquella portaria á commissão, fôra unicamente cumprir um dever de deferencia para com a commissão. A commissão ficou inteirada

Foi distribuida a substituição do sr. José Julio ás secções 1.ª e 2.ª do capitulo 1.º, titulo 2.º, livro 2 º do projecto de codigo civil. Resolveu a commissão que esta materia ficasse reservada para outra sessão, e que se entrasse na materia da secção 5.ª

Artigo 1139 º Foi approvado.

Artigo 1140.º Foi approvado.

Artigo 1141.º Foi approvado, salvo quanto á segunda parte do artigo o que se vencer com relação á validade ou nullidade do casamento contrahido por menor, ainda mesmo auctorisado.

Artigo 1142.º Foi approvado.

Artigo 1143.º Foi approvado.

Artigo 1144.º Foi approvado.

Artigo 1145 º Foi approvado.

Artigo 1146.º Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Ferrer, Simas, Ferreira Lima, Jose Julio, Seabra e Mártens Ferrão, resolveu-se que este artigo ficasse adiado para outra sessão.

Artigo 1147 º Tiveram a palavra os srs Simas, Seabra, Ferrer, Jose Julio e Mártens Ferrão, depois do que foi approvado, declarando o sr. Simas que votava contra.

Artigo 1148.º Foi approvado.

Artigo 1149.º Foi approvado.

Artigo 1150.º Foi approvado.

Artigo 1151.º Foi approvado.

Artigo 1152.º Foi approvado.

N º 1.º Approvado.

N º 2 º Approvado, salvo o que se resolver quando se tratar da materia de prazos.

N.º 3.º Approvado.

N.º 4.º Approvado.

N.º 5.º Approvado, votando contra os srs. Ferreira Lima e José Julio.

N.º 6.º Approvado.

§ unico Foi approvado, salvo quanto á ultima parte o que se vencer em materia de prazos.

Artigo 1153.º Foi approvado, bem como os seus numeros.

Artigo 1154.º Foi approvado, dizendo-se «obrigação de pagar» em logar de «obrigação».

Artigo 1155.º Foi approvado.

Artigo 1156.º Foi approvado, salvo a redacção em harmonia com o vencido no n.º 2.º do artigo 1157.º

Artigo 1157.º Foi approvado.

N.º 1.º Foi approvado.

N º 2 º Foi approvado, dizendo-se «sem outorga da mulher», em logar de «de que não possa, etc » O sr. Ferreira Lima declarou que votava pela eliminação da segunda parte do numero

N º 3.º Por proposta do sr. Seabra foi adiado para outra sessão

Artigo 1158.º Foi adiado, depois de alguma discussão, até que o sr. Seabra o redija de novo.

Artigo 1159 º Foi approvado

Artigo 1160.º Foi approvado, declarando o sr. Simas que votava contra

Artigo 1161 º Foi approvado.

Artigo 1162.º Foi approvado, dizendo-se «mobiliarios» em logar de «moveis», e «gratuitos» em logar de «que de sua natureza só possam prejudicar».

Artigo 1163.º Foi approvado, dizendo-se «immobiliarios» em logar de «raiz»

§ unico. Foi approvado.

Artigo 1164.º Foi approvado.

Artigo 1165 º Foi approvado.

Artigo 1166.º Foi approvado.

N.º 1.º Approvado.

N.º 2.º Approvado

Artigo 1167.º Foi approvado.

Artigo 1168.º Resolveu se que ficasse adiado

Sendo meia noite o sr. presidente declarou encerrada a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação da materia relativa ao contracto matrimonial, e eu de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferreira Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Simas, Marreca, Lima, José Julio e Levy, abriu o sr. presidente a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Passou-se ao artigo 1146.°, que ficára adiado.

Artigo 1146 ° O sr. Seabra propoz a seguinte substituição·

«Ter-se-ha por não escripta qualquer convenção que altere os direitos e obrigações paternaes e conjugaes ou a ordem legal da successão necessaria, tanto em relação aos mesmos esposos como a seus descendentes.»

O sr. Ferrer propoz a seguinte:

«Ter-se-ha por não escripta qualquer convenção que altere a ordem da successão dos herdeiros necessarios e os direitos e obrigações paternaes e conjugaes consignados na lei.»

Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Simas, José Julio, Lima, Ferrer e Seabra, foi approvado o artigo do projecto acrescentando-se «necessarias» a «successões» e substituindo as palavras «e os direitos» pelas «ou os direitos».

Passou-se depois ao artigo 1157.° n.° 3.°, que tambem ficára adiado. Foi approvado, substituindo-se a palavra «vendidos» por «vencidos».

Passou-se em seguida ao artigo 1158.°, que igualmente ficára adiado

O sr. Jose Julio propoz a seguinte substituição, salva a redacção

«Na falta de bens communs responde o marido pelos seus bens proprios ao pagamentos das dividas que houver contrahido, mas terá direito a ser indemnisado pelos bens exequiveis da mulher, de metade do que pague, excepto sendo essas dividas contrahidas em proveito exclusivo do marido. Outro tanto terá logar emquanto á mulher, se ella houver contrahido as dividas com auctorisação do marido ou na sua ausencia e impedimento.

«Se o conjuge que contrahir a divida não tiver bens proprios, o credor poderá haver do outro conjuge que tiver bens exequiveis a metade da divida, excepto se reverter em proveito exclusivo do conjuge que a contrahir.»

Depois de alguma discussão, ficou ainda adiado este artigo para a sessão seguinte.

Passou-se depois ao artigo 1168.°, cuja discussão começára na sessão antecedente.

Depois de alguma discussão foi adiado para quando se discutir o artigo 1158.°

Artigo 1169.° Approvado, com as seguintes modificações:

1.° Dizendo-se, em vez de «os bens que os mesmos conjuges», o seguinte: «os bens que cada um dos mesmos conjuges»;

2.° Dizendo-se, em vez de «successoriamente», o seguinte: «por successão ou por outro qualquer titulo gratuito».

O sr. Seabra propoz que ao n.° 5.° do artigo 1152.° se acrescente o seguinte «ou subrogados em logar dos proprios». Foi approvado.

Artigo 1170.° Foi approvado

§ unico. Approvado.

Artigo 1171.° Foi approvado.

Artigo 1172.° Foi approvado.

Artigo 1173 ° Foi approvado.

Artigo 1174 ° Foi approvado.

Artigo 1175 ° Foi approvado.

Artigo 1176.° Approvado, supprimidas no n.° 1.° as palavras «Os bens de raiz», e fazendo-se preceder o artigo do seguinte: «E applicavel á separação de bens o disposto no artigo 1163.°», salva a redacção

Sendo onze e um quarto fechou o sr presidente a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *Levy Maria Jordão.*

SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e um quarto horas da noite e estando presentes os srs Ferrer, Seabra, Simas, Ferreira Lima, Marreca, Silva Ferrão, Gil, Martens Ferrão e Jose Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada

O sr. presidente poz em discussão o artigo 1158.°, que ficára adiado da sessão antecedente.

Tiveram a palavra os srs Simas, Ferreira Lima, Seabra, Gil, Martens Ferrão e Jose Julio, que declarou que, em vista do que se votou no n.° 2.° do artigo 1157.°, e do que não havia attendido na substituição que propoz, pedia licença para a retirar substituindo-a pela seguinte:

«Artigo ... Na falta de bens communs respondem os bens

proprios dos conjuges pelo pagamento das dividas contrahidas pelo marido com outorga da mulher.

«Artigo... Porem se a divida for contrahida pelo marido sem outorga da mulher, respondem pelo seu pagamento em primeiro logar os bens proprios do marido e na falta d'elles a sua meação nos bens communs, nos termos da ultima parte do artigo 1155.º

«Artigo... Sendo a divida contrahida pela mulher com auctorisação do marido, respondem pelo seu pagamento em primeiro logar os bens proprios da mulher, e na falta d'elles a sua meação nos bens communs, nos termos do artigo antecedente.

«Artigo... Se a divida for contrahida unicamente pela mulher, nos casos em que pela ausencia ou impedimento do marido ella exerce a administração, respondem pelo seu pagamento os bens communs do casal e na falta d'elles os bens proprios dos conjuges.

Tiveram ainda a palavra os srs. Simas, Ferreira Lima, Martens Ferrão, Seabra e Silva Ferrão, depois do que o sr. presidente propoz os seguintes quesitos

1.º Se tendo o marido contrahido dividas sem outorga da mulher, ficam os seus bens proprios obrigados ao pagamento?

Votou-se que sim.

2.º Se tambem ficam sujeitos os communs?

Votou-se que sim.

3.º Quaes ficam sujeitos em primeiro logar?

Votou-se que os proprios.

4.º Se os bens communs quando ficam obrigados, o ficam na constancia do matrimonio ou só depois d'elle dissolvido ou havendo separação?

Votou-se que só depois da dissolução do matrimonio ou separação de bens.

5.º Se os bens communs ficavam obrigados na totalidade ou só quanto á meação do marido?

Votou-se que só a meação do marido.

6.º Se a mulher em regra póde contrahir dividas sem outorga do marido.

Votou-se que não.

7.º Se ha rasão para fazer differença entre a contracção de dividas pelo marido com outorga da mulher com auctorisação do marido.

Votou-se que não.

8.º Se as dividas assim contrahidas serão pagas primeiro pelos bens communs?

Votou-se que sim.

9.º Se não havendo bens communs sufficientes e havendo-os proprios de ambos os conjuges devem as dividas ser pagas por ambos igualmente?

Votou-se que sim.

10.º Se não tendo algum dos conjuges bens proprios, ou não os tendo sufficientes, mas tendo-os o outro, devem as dividas ser pagas por este?

Votou-se que sim com o direito de regresso em qualquer tempo em que o outro conjuge os venha a ter.

11.º Se na hypothese do quesito 9.º o crédor póde fazer-se pagar pelos bens proprios de qualquer conjuge, salvo o regresso de indemnisação dos conjuges entre si

Votou-se que sim.

Resolveu-se que a materia vencida n'estes quesitos fosse reduzida a artigos em substituição ao artigo 1158.º

Passou-se depois ao artigo 1168.º

Foi approvado

Com relação ao artigo 1170.º e seu § declarou o sr Seabra que traria outro, especificando mais claramente a sua materia.

Continuou a discussão sobre o artigo 1177.º

Foi approvado.

N.º 1.º Foi approvado.

N.º 2.º Foi approvado.

N.º 3.º Foi approvado, devendo acrescentar-se outro numero com referencia a divida contrahida pela mulher com auctorisação meramente formularia do marido.

N.º 4.º Resolveu-se que se pozesse de accordo com o vencido no artigo 1158.º, bem como todo o resto d'este artigo.

O sr. Ferrer propoz que esta sub-secção 4.ª e a 3.ª ficassem formando uma só com a seguinte epigraphe «Da separação de bens, ou da simples communhão dos adquiridos».

Assim se resolveu

Resolveu-se que se alterasse o artigo 1176.º e seus numeros, de maneira que a mulher só podesse alienar sem consentimento do marido a terça parte dos rendimentos dos seus proprios bens. O sr. Seabra concordou em fazer uma nova redacção d'este objecto.

Sendo meia noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto*.

SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e um quarto horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Ferreira Lima, Marreca, Simas, Silva Ferrão, Gil, Herculano, Mártens Ferrão e José Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

O sr. presidente propoz que, achando-se numerosa a commissão, e tendo decorrido bastante tempo desde que se acha adiada a materia do artigo 1113.° e seguintes, se entrasse de novo na sua discussão. Assim se resolveu.

Continuou pois a discussão sobre a materia das secções 1.ª e 2.ª do capitulo 1.°, titulo 2.°, livro 2.° do projecto de codigo, começando pelo artigo 1113.° e seguintes.

Tiveram a palavra os srs. Marreca, Silva Ferrão, Gil, José Julio e Herculano.

O sr. presidente propoz á votação os diversos systemas absolutos que appareceram na discussão, sendo o 1.° o do codigo, e o 2.° o do casamento civil.

Votando-se em primeiro logar este ultimo, não foi approvado; votando-se depois o primeiro tambem não foi approvado.

Poz-se depois á votação o systema da proposta do sr. José Julio, e não foi approvado

Posto a votação o systema consignado no voto do sr. Mártens Ferrão, foi approvado.

Declararam que votavam pela validade do casamento civil os srs Ferrer, Herculano e Marreca.

O sr. Simas declarou que votava pelo systema do codigo.

O sr. Gil declarou que admittia como regra geral o casamento religioso, e como excepção o casamento civil para quem não quizesse contrahir o religioso.

O sr. Silva Ferrão declarou que votava que se exigisse casamento religioso para os catholicos, mas não que bastasse a simples declaração do contrahente para que fosse tido como não catholico, e requeria que a commissão admittisse o matrimonio civil entre dois não catholicos, ou entre dois individuos dos quaes um é catholico, outro não.

O sr. Marreca disse que, em vista das declarações que tinham sido feitas, se conhecia que a votação havia sido pouco explicita, e por isso propunha que se votasse novamente. Assim se resolveu.

O sr. presidente propoz que se votasse por quesitos:

1.° Se o contracto civil ha de ser bastante para os catholicos, produzindo os effeitos civis, ou se ha de ser necessario o sacramento?

Votou-se que tambem fosse necessario o sacramento.

2.° Se para os não catholicos basta o contracto civil, para produzir effeitos civis, ou se é necessario que esse casamento seja acompanhado das ceremonias da religião dos contrahentes?

Votou-se que para estes bastasse o casamento civil para produzir effeitos civis.

3.° Se n'esta hypothese basta o contracto ou é necessario que seja precedido de declaração dos contrahentes não serem catholicos?

Votou-se que não é necessario declaração. por proposta do sr. Ferreira Lima.

4.° Se devem reputar-se não catholicos aquelles de que não conste haverem recebido baptismo, segundo o rito catholico ou que tenham abjurado a religião catholica?

Resolveu-se que ficasse adiado.

O sr. Simas declarou que, quanto ao quesito 3.°, votava pelo artigo 1123.° do projecto de codigo civil.

Sendo onze horas o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e meia horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Ferreira Lima, Marreca, Silva Ferrão, Herculano, Martens Ferrão e José Julio, o sr presidente declarou aberta a sessão e mandou ler a acta da sessão antecedente, que foi approvada

O sr. Ferreira Lima propoz que lhe fosse permittido retirar a proposta de quesito que fizera na sessão antecedente, e que ficára adiado para esta sessão. Assim se resolveu

Em seguida propoz o sr presidente, que em vista da votação da sessão antecedente, pela qual o casamento religioso era obrigatorio para os catholicos, bastando para os não catholicos o casamento civil, se resolvessem as duvidas que podiam suscitar-se.

O sr. Marreca disse que, para harmonisar as diversas opiniões, propunha que quando no codigo se trata d'este objecto se principiasse por este artigo preambular.

«Artigo... Os portuguezes catholicos vão receber á igreja a benção e santificação do seu contracto de casamento. Os portuguezes não catholicos recebem-na dos ministros respectivos do seu culto religioso. O codigo civil reconhece e respeita a religião catholica apostolica romana, como religião do estado, reconhece os outros cultos tolerados entre nós mas não póde, sem sair dos seus limites, impor obrigações religiosas a nenhum contrahente, e restringe-se a tratar do casamento e dos seus effeitos como contracto civil.»

Tiveram a palavra os srs. Marreca, Silva Ferrão, Herculano, Martens Ferrão, José Julio e Ferrer.

O sr Martens Ferrão propoz que se consignasse por uma votação o principio que elle consignou no n.° 3 ° do seu voto:

«Que na hypothese do matrimonio entre portuguezes não catholicos possam estes no acto civil estipular como condição necessaria para a sua validade a celebração conforme o rito da religião que professarem »

Tiveram a palavra os srs. Seabra, José Julio, Silva Ferrão, Ferrer, Martens Ferrão e Herculano Posta a votação não foi approvada

Poz-se a discussão se, no casamento entre portuguezes, dos quaes um é catholico, outro não, basta o casamento civil, ou é indispensavel o casamento catholico. Votou-se que bastava o civil, declarando o sr Seabra que votava contra

Resolveu-se unanimemente que no codigo fossem declarados os impedimentos civis ao matrimonio Resolveu-se tambem sobreestar na discussão d'esta materia até que fosse reorganisada segundo os principios votados, e que continuasse a discussão no artigo 1178.°

Foi approvado.

Artigo 1179.° Foi approvado.

Artigo 1180 ° Tiveram a palavra os sr. Ferreira Lima, José Julio, Martens Ferrão, Silva Ferrão e Seabra, depois do que foi adiado para outra sessão.

Sendo meia noite o sr. presidente declarou encerrada a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1861

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e meia horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Simas, Ferreira Lima, Marreca, Silva Ferrão, Gil, Martens Ferrão e Jose Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Continuou a discussão no artigo 1180 °, que tinha ficado adiado da sessão antecedente.

Tiveram a palavra os srs Seabra, José Julio, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Gil, Martens Ferrão e Simas, depois do que o sr. presidente poz a votação o artigo, que foi approvado, salva a redacção emquanto a «immobiliarios» em logar de «bens de raiz». Os srs. Silva Ferrão, Simas e Ferreira Lima declararam que votavam por que se comprehendesse no dote futuro os bens havidos por doação.

Artigo 1181.° Foi approvado. salva a redacção, que deve comprehender alguma providencia quanto aos bens comprehendidos em successão illiquida.

Votou-se que se acrescente um novo artigo contendo uma disposição similhante a esta com relação ao dote consistente em bens futuros

Artigo 1182.° Foi approvado, devendo fazer-se um additamento no artigo 1194 ° emquanto aos bens moveis immobilisados

Artigo 1183 ° Tiveram a palavra os srs Seabra, José Julio, Ferrer, Martens Ferrão, depois do que se resolveu que ficasse adiado para outra sessão.

Sendo meia noite o sr presidente declarou encerrada a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1861

Sendo nove horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Marreca, Ferreira Lima e Jose Julio o sr. presidente disse que não julgava conveniente abrir a sessão, visto que áquella hora não poderia ter logar a concorrencia de maior numero de membros, e assim se decidiu; do que lavrei a presente, que assigno.= *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1861

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Marreca e Jose Julio, resolveram retirar-se por não se poder esperar maior concorrencia n'esta noite, attentos os acontecimentos publicos que n'ella tiveram logar, do que lavrei a presente, que assigno. = *José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1861

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Seabra, Ferreira Lima, Simas, Marreca e Jose Julio, não se esperando a concorrencia de maior numero de membros, não foi aberta a sessão; do que lavrei a presente, que assigno. = *José Julio de Oliveira Pinto*.

SESSÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1861

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Herculano, Marreca, Silva Ferrão, Ferreira Lima, Mártens Ferrão e José Julio, o sr Ferrer ponderou que não se achando presente, nem podendo comparecer o sr. Seabra, não convinha entrar na discussão do projecto de codigo sem elle estar presente. Assim se resolveu. lavrando eu a presente, que assigno. = *José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 2 DE JANEIRO DE 1862

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Por oito horas da noite abriu o sr. presidente a sessão, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Silva Ferrão, Marreca, Alexandre Herculano e Ferreira Lima, que tomou o logar de secretario. Leu-se e approvou-se a acta da sessão do dia 21 de dezembro.

Voltou á discussão o artigo 1183.° e approvou-se a primeira parte, salva a redacção, a segunda parte foi adiada para quando se tratar das hypothecas

Passou-se ao artigo 1184.°

Fizeram algumas objecções á materia do artigo Ferreira Lima e os srs. Silva Ferrão, Soure e presidente, as quaes o sr. Seabra aceitou em parte, concordando em que, consistindo o dote originariamente em numerario, fosse immobilisado, convertendo-o em bens de raiz, inscripções de assentamento, acções e ainda em escriptura de mutuo a juros mediante deposito, e isto ou seja o dote feito pela mulher ou por qualquer outra pessoa incluido o marido, e assim se venceu, devendo redigir-se o artigo n'esta conformidade.

Passou-se ao artigo 1185 °, que foi approvado, declarando o sr Silva Ferrão que desejava mais extensão e clareza na excepção.

Artigo 1186.° O sr. Silva Ferrão usou da palavra para produzir rasões pelas quaes votava que a disposição do artigo se estendesse a qualquer pessoa que constituisse o dote e não fosse limitada aos paes e avós, supprimindo-se o artigo seguinte que dispõe outra cousa a respeito do dote constituido por pessoa estranha. Fallou em sentido contrario o sr. presidente e novamente os srs Silva Ferrão, Seabra, Soure, Alexandre Herculano e Marreca.

O sr Seabra, usando da palavra que pediu sobre a ordem, propoz que ao artigo 1187.° se addicionassem as palavras «ou for estipulada», e foi assim approvado este artigo 1187.°, bem como foi approvado o antecedente (1186.°).

Artigo 1188 ° O sr Seabra propoz a este artigo e depois das palavras «e devido» o addicionamento «com todos os seus rendimentos», o que foi approvado.

Artigo 1189.° Fallou contra o artigo o sr presidente, Ferreira Lima e o sr Silva Ferrão, no sentido de que pela collocação parecia que se encaminhava a estabelecer presumpção de recebimento, com relação a pessoa que constituir o dote, e por proposta do sr. Seabra ficou adiado

Artigo 1190.° Foi eliminado.

Artigo 1191 ° Foi approvado.

Artigo 1192.° Foi approvado

Artigo 1193 ° Eliminou-se por ser inutil.

Artigo 1194.° Fallou o sr Silva Ferrão, Ferreira Lima, e os srs. Soure, presidente e Seabra

Deliberou-se que se votasse por quesitos a materia discutida e propozeram-se os seguintes:

1.° Se constituido o dote em bens moveis estimados, fica o marido obrigado para com a mulher ou herdeiros á sua restituição ou valor?

Venceu-se que sim.

2.° Se este dote, não havendo hypotheca convencionada, póde prejudicar a terceiros?

Venceu-se que não.

Devendo redigir-se o artigo n'esta conformidade.

Sendo meia noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação da mesma materia, e eu de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*Jose Antonio Ferreira Lima.*

SESSÃO DE 4 DE JANEIRO DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Soure, Seabra, Marreca, Silva Ferrão, Mártens Ferrão, Simas e José Julio, tomou a presidencia o sr. Soure, declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O sr. Marreca declárou que o sr Ferrer por estar encommodado de saude e impedido por outros trabalhos não podia comparecer.

Principiaram os trabalhos da sessão pelo artigo 1189 °, que ficára adiado da sessão antecedente.

O sr. Seabra propoz que, tendo sido sua intenção consignar n'este artigo a doutrina do artigo 1569.° do codigo civil francez, fosse approvada a doutrina do dito artigo do codigo civil francez, ficando a cargo d'elle sr. Seabra redigir este artigo em harmonia com ella.

Assim se resolveu.

Continuou a discussão no artigo 1195.° Foi approvado.

N.° 1 ° Tiveram a palavra os srs. Silva Ferrão, Seabra e José Julio, que propoz que a alienabilidade de bens dotaes estabelecida n'este numero fosse limitada a parte correspondente á legitima do filho de que se trata e ás terças dos paes, tudo calculado na epocha da alienação.

O sr. Marreca propoz que para esta alienabilidade, quando o marido recusar o seu consentimento, seja supprido pela auctoridade judicial. Foi approvado o numero com a restricção proposta pelo sr José Julio e o additamento do sr. Marreca.

N.° 2.° Tiveram a palavra os srs. Silva Ferrão, Seabra, José Julio e Martens Ferrão. Posto á votação foi approvado por maioria, declarando o sr. Silva Ferrão que fazia parte da minoria.

N.° 3.° Tiveram a palavra os srs. José Julio, Soure, Seabra e Silva Ferrão, que propoz que este numero se ampliasse ao sustento de algum dos conjuges na prisão ou degredo, e que esta permissão de alienação fosse restricta á terça parte dos bens dotaes.

Teve ainda a palavra o sr. Mártens Ferrão, depois do que resolveu-se que este numero fosse eliminado

N ° 4.° Foi approvado, dizendo-se «não poderem» em logar de «não possam»

N ° 5.° Foi approvado.

N ° 6.° Foi approvado, acrescentando-se que o producto dos bens assim alheados seja empregado em outros bens que lhes ficarão subrogados

N ° 7.° Foi approvado.

N.° 8 ° Foi approvado com a mesma declaração feita ao n ° 6 °

§ 1.° Foi approvado, pondo-se em harmonia com o vencido.

§ 2.° Foi approvado, devendo dizer-se, em logar de «do n.° 2.°, etc.», «dos n.°s 1.°, etc », incluindo-se todos os numeros approvados á excepção do 8.°

§ 3.° Foi approvado.

Artigo 1196.° Foi approvado, devendo a segunda parte pôr-se em harmonia com a doutrina vencida, de modo que 1 °, esta reivindicação seja subsidiaria na falta de bens do marido, 2.°, se tenha logar nos dois casos seguintes: primo, quando a alienação do marido para terceiro e subsequentemente entre terceiros tiver logar por titulo meramente gratuito, secundo, quando a alienação do marido para com terceiro, e dos terceiros entre si, tiver logar por ma fé.

Artigo 1197 ° Propondo-se o adiamento d'elle, resolveu-se que ficasse adiado para outra sessão.

Artigo 1198.° Foi approvado.

Artigo 1199 ° Foi approvado, dizendo-se «tornarão» em logar de «tornaram», e acrescentando-se «salvo a estipulação em contrario».

Artigo 1200.° Foi approvado.

Artigo 1201.° Tiveram a palavra os srs. Simas, José Julio, e Seabra, depois do que foi approvado o artigo ate á palavra «proprios», eliminando-se o resto.

§ unico. Foi reservado para o artigo 1237.°

Sendo onze horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno =*Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 6 DE JANEIRO DE 1862

Sendo oito horas e meia da noite e estando presentes os srs. Seabra, Marreca, Herculano e Jose Julio, retiraram-se por não haver numero para abrir a sessão, lavrando eu a presente nota que assigno.=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 8 DE JANEIRO DE 1862

Sendo sete e meia horas da noite e estando presentes os srs. Seabra, Ferrer, Marreca, Ferreira Lima, Gil, Herculano e José Julio, o sr Seabra declarou que não podia, por effeito de afazeres inherentes ao logar que occupa de presidente da camara dos senhores deputados, assistir a esta sessão, em virtude do que os membros presentes da commissão resolveram retirar-se, lavrando eu a presente acta, que assigno.= *José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 11 DE JANEIRO DE 1862

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Gil e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Resolveu-se, por proposta do sr. Seabra, que o artigo 1197.º ficasse ainda adiado para outra sessão.

Continuou a discussão no artigo 1202.º

Foi approvado.

Artigo 1203.º Foi approvado.

Artigo 1204.º Foi approvado, eliminando-se as palavras «ou moveis igualmente inalienaveis» e depois da palavra «moveis» a palavra «inalienaveis».

§ unico. Foi approvado.

Artigo 1205.º Foi approvado.

Artigo 1206.º Foi approvado.

§ unico. Foi approvado.

Artigo 1207.º Foi approvado.

Artigo 1208.º O sr. Ferreira Lima propoz que se eliminassem as palavras «a contar, etc.»

O sr. José Julio propoz que se consignasse n'este ou em outro artigo alguma disposição relativa á divisão e pagamento das despezas feitas com a cultura dos fructos que não se chegassem a produzir durante o matrimonio.

Tiveram a palavra os srs Seabra, Ferrer, José Julio, Silva Ferrão, Gil e Soure, depois do que foi approvado o artigo.

Artigo 1209.º Teve a palavra o sr. Ferreira Lima, que propoz que se consignasse a disposição proposta pelo sr. José Julio, quando se tratou do artigo antecedente. Foi approvado o artigo e resolveu-se que o additamento proposto ficasse para o artigo seguinte.

O sr. Seabra propoz que se declarasse «que o marido gosa do direito de retenção pelas despezas necessarias e uteis». Resolveu-se que era desnecessaria esta declaração, por estar nas regras geraes.

Artigo 1210.º Foi approvado, resolvendo-se que em additamento a este artigo se consignasse a doutrina proposta pelo sr. Jose Julio quando se tratou do artigo 1208.º

Artigo 1211.º Foi approvado

Artigo 1212.º Foi approvado.

Artigo 1213.º Tiveram a palavra os srs. Gil, José Julio, Seabra, Silva Ferrão, Ferrer e Soure, e resolveu se que ficasse adiado para quando se tratar do artigo 1285.º

Artigo 1214.º Foi approvado, com alteração da referencia que é «134.º»

Artigo 1215.º Approvado.

N.º 1.º Approvado.

N.º 2.º Approvado.

N.º 3.º Approvado.

Artigo 1216.º Foi approvado.

Artigo 1217.º Foi approvado.

Artigo 1218.º Foi approvado.

Artigo 1219.º Foi approvado, supprimindo-se a palavra «mas».

Artigo 1220.º Foi approvado.

Artigo 1221.º Foi approvado

Artigo 1222.º Foi approvado, dizendo-se «emquanto não forem» em logar de «se não forem».

Artigo 1223.º Foi approvado.

Artigo 1224.º Foi approvado, dizendo-se «fazer reciprocamente doações».

Sendo onze horas e um quarto o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 13 DE JANEIRO DE 1862

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Gil, Ferreira Lima, Herculano, Simas, Mártens Ferrão e Jose Julio, o sr presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada

O sr Seabra propoz que as sessões que até aqui tinham logar nas quartas feiras d'aqui em diante tenham logar nas quintas feiras, em que, vista a ordem dos trabalhos da camara dos senhores deputados, lhe é mais facil o assistir á sessão. Assim se resolveu.

Propoz igualmente que se entrasse desde já na materia do artigo 1225.° e seguintes, deixando-se ainda de parte os que das antecedentes sessões ficaram adiados Approvando-se esta proposta, entrou em discussão o artigo 1225.° e foi approvado

Artigo 1226.° Tiveram a palavra os srs. Simas, Gil, Seabra, Ferreira Lima, Ferrer, Jose Julio, depois do que foi approvado, dizendo-se «poderão fazer reciprocamente doações».

Artigo 1227.° Foi approvado.

§ 1.° Foi approvado.

§ 2.° O sr. Jose Julio propoz que, em logar da disposição que está no projecto, se diga «a revogação só póde ser feita expressamente»

O sr. Mártens Ferrão propoz que, aceitando-se a alteração antecedentemente proposta, se acrescentasse um paragrapho que dissesse que se entenderia haver revogação expressa quando o doador pelo facto praticado ficasse impossibilitado de satisfazer a doação, especificando até os factos, se for necessario.

Tiveram a palavra os srs Gil, Seabra, Jose Julio, Simas, Ferrer e Mártens Ferrão, depois do que se resolveu que este paragrapho fique adiado para outra sessão.

Artigo 1228.° Foi adiado para outra sessão.

Artigo 1229.° Foi approvado.

Artigo 1230.° Foi approvado, salva a redacção, em harmonia com a que for dada ao artigo 1228.°

Sendo onze horas e meia da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno =*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 16 DE JANEIRO DE 1862

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e meia horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Ferreira Lima, Herculano, Gil e Jose Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

O sr. Jose Julio disse que o sr. Mártens Ferrão lhe encarregará o declarar que não compareceria n'esta sessão por motivo de serviço publico O sr. Marreca declarou que não comparecêra na sessão antecedente por falta de saude.Continuaram os trabalhos da commissão no artigo 1231.°, que foi approvado

Artigo 1232.° Tiveram a palavra os srs Herculano, Seabra Ferreira Lima, Jose Julio e Ferrer

O sr Jose Julio propoz a seguinte substituição·

«O marido tem o direito de proteger e defender a pessoa e bens da mulher Este direito e acompanhado de obrigação exigivel por parte da mulher nos casos previstos na lei A mulher deve obedecer ao marido em tudo o que não offender o seu direito de existencia, liberdade de pensamento e liberdade religiosa

O sr. Ferrer propoz que o artigo ficasse como está, á excepção da seguinte alteração, dizendo-se, «nos casos previstos na lei» em logar de «em tudo o que não seja illicito».

O sr. Gil propoz que, em logar de «em tudo o que não seja illicito», se diga «em tudo o que for conducente ao fim do matrimonio».

Tiveram ainda a palavra os srs. Soure, Herculano, José Julio, Seabra, Gil e Ferrer; posto á votação o artigo, não foi approvado, nem nenhuma das alterações propostas, pelo que se resolveu que ficasse adiado.

Artigo 1233.° O sr. Herculano propoz: 1.°, que se supprimissem as palavras «como por este lhe for determinado». 2.°, que, em logar das que se seguem, se diga «excepto para fóra do reino e ilhas adjacentes ou para fóra das provincias ultramarinas, quando os conjuges ali residirem». Foi approvado com estas alterações

§ unico. Resolveu-se que fosse supprimido.

O sr. Seabra propoz que em seguida a este artigo se intercalasse outro nos termos seguintes:

«A mulher auctora não podera publicar os seus escriptos sem o consentimento do marido, mas poderá recorrer á auctoridade judicial em caso de injusta opposição».

Tiveram a palavra os srs. Herculano, José Julio, Seabra e

Marreca, depois do que se resolveu que ficasse adiado para depois da votação do artigo 1232.°

Sendo onze e meia horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, lavrando eu a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 18 DE JANEIRO DE 1862

Sendo oito e meia horas da noite e estando presentes os srs. Seabra, Ferreira Lima, Gil e José Julio, não havendo numero sufficiente para a commissão funccionar, resolveram retirar-se, do que eu lavrei a presente nota, que assigno.=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 20 DE JANEIRO DE 1862

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e um quarto horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Marreca, Gil, Ferreira Lima e José Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Continuaram os trabalhos no artigo 1232.°, que havia ficado adiado da sessão antecedente. Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Gil e Seabra, se resolveu que ficasse approvado o artigo, salvas as seguintes modificações: 1.ª, que em logar de «e esta», se diga «é a esta»; 2.ª, que se supprimam as palavras «em tudo o que não seja illicito». Em seguida entrou em discussão o artigo addicional proposto pelo sr. Seabra na sessão antecedente. Tiveram a palavra os srs. Gil, Seabra, Ferrer, José Julio e Marreca, depois do que, pondo-se o artigo á votação, não houve vencimento, pelo que se resolveu que ficasse adiado o artigo 1234.°

Foi approvado o artigo, supprimindo-se as palavras «e privilegios».

Artigo 1235.° Foi approvado.

Artigo 1236.° Foi approvado.

§ unico. Foi approvado, pondo-se em harmonia com o que ficou regulado no artigo 77.° § unico (78.° do projecto primitivo).

Artigo 1237.° Foi approvado.

§ unico. Foi approvado.

Entrou em discussão o § unico do artigo 1201.°, sobre o qual tiveram a palavra os srs. Gil, Jose Julio, Ferrer, Seabra, e Ferreira Lima, depois do que se resolveu que este § ficasse sendo um 2.° § do artigo 1237.°, salva a redacção, e ficando limitado aos bens proprios do marido, e que com relação aos bens communs alienados sem consentimento da mulher o direito de reclamação de nullidade seja limitado ao outro conjuge ou aos herdeiros de qualquer dos conjuges.

Artigo 1238.° Foi approvado.

N.° 1.° Foi approvado.

N.° 2.° Foi approvado.

N.° 3.° Foi approvado

N.° 4.° Foi approvado.

Artigo 1239.° Foi approvado, dizendo-se «adquirir ou alienar, nem contrahir obrigações, etc»

Artigo 1240.° Foi approvado, devendo fazer um § do artigo 1239.°

§ unico. Resolveu-se que fosse eliminado d'aqui, ficando reservado para o codigo do processo.

Artigo 1241.° Foi approvado, dizendo-se «para os actos», em logar de «para cada um dos actos», e depois da palavra «immobiliarios» acrescentando-se «e propor acções». O § unico foi eliminado.

Artigo 1242.° Foi approvado.

Artigo 1243.° Foi approvado.

Artigo 1244.° Foi approvado.

Artigo 1245.° Foi eliminado.

Artigo 1246.° Foi approvado.

Artigo 1247.° Foi approvado.

Artigo 1248.° Foi approvado, dizendo-se «só póde ser allegada» e eliminando-se as palavras «ou crédores».

Artigo 1249.° Foi approvado e seus numeros.

Artigo 1250.° Foi approvado, dizendo-se «acção» em logar de «restituição».

Artigo 1251.° Foi approvado.

Artigo 1252.° Foi approvado.

N.° 1.° Foi approvado.

N.° 2.° Foi adiado para outra sessão.

N.° 3.° Foi approvado.

N.° 4.° Foi adiado para outra sessão

Sendo onze e meia horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, lavrando eu a presente acta que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva.*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 23 DE JANEIRO DE 1862

Presidencia do sr Antonio Luiz de Seabra

Sendo sete e meia horas da noite e estando presentes os srs. Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Mártens Ferrão, Gil, Simas e Jose Julio, o sr. Seabra occupou a presidencia, e mandou ler a acta da sessão antecedente, que foi approvada

Entrou em discussão o artigo addicional proposto pelo sr. Seabra em sessão de 16 do corrente, em seguida ao artigo 1233.º Foi approvado, declarando o sr. Marreca que votava contra.

Entrou depois em discussão o artigo 1252.º

N.º 2.º O sr. Jose Julio propoz que n'este numero se incluisse tambem o «adulterio do marido com concubina teúda e manteuda no domicilio conjugal». Depois de alguma discussão foi approvado este numero com o additamento proposto.

N.º 4.º Foi approvado, eliminando-se as palavras e «incompatibilidade de genios»

Artigo 1253.º Foi approvado o artigo, excepto as palavras «salvo no ultimo caso do artigo precedente n.º 4.º»

Artigo 1254.º Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs Ferreira Lima, Seabra, Martens Ferrão, José Julio e Simas, foi approvado o artigo com as seguintes modificações:

1.º Que o conselho de familia seja composto de seis membros, em logar de quatro;

2.º Que as partes sejam ouvidas quanto á composição do conselho;

3.º Que o parocho não seja chamado a este conselho;

4.º Que estabeleçam algumas causas de exclusão dos membros avocados pela lei ao conselho, taes como a inimizade, interesse na separação, suborno, etc;

5.º Que se admitta a apresentação de qualquer prova perante o conselho. O sr. Simas declarou que votava contra o artigo.

§ 1.º Foi approvado, acrescentando-se que na falta de amigos sejam chamados quaesquer homens bons da vizinhança.

§ 2.º Foi approvado, podendo a mulher requerer o deposito em todo o caso, ou ella seja a queixosa ou seja o marido.

Artigo 1255.º Foi approvado, excepto as palavras «o parocho», e que á palavra «resolverá» se acrescente «depois de produzidas as provas por ambas as partes».

N.º 1.º Foi approvado.

N.º 2.º ... e

N.º 3.º Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs Gil, Simas, Seabra, José Julio e Ferreira Lima, resolveu-se que a separação de pessoas importe sempre a separação de bens, mas que qualquer dos conjuges fique com direito a haver do outro alimentos, carecendo d'elles, e tendo esse outro meios de os prestar.

N.º 4.º Foi eliminado.

N.º 5.º Foi approvado.

Sendo onze e meia horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação da mesma materia, e eu de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno = *Antonio Luiz de Seabra* = *José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 25 DE JANEIRO DE 1862

Presidencia do sr Antonio Luiz de Seabra

Sendo sete e um quarto horas da noite e estando presentes os srs Seabra, Marreca, Silva Ferrão, Gil, Ferreira Lima, Simas e Jose Julio, o sr. Seabra tomou a presidencia, declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada

Continuou a discussão no artigo 1256.º

Foi approvado, dizendo-se «e d'ellas não haverá recurso», em logar de «e não havera appellação nem aggravo», e emquanto ao resto pondo-se em harmonia com o que se venceu no n.º 3.º do artigo 1255.º

Artigo 1257.º Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Gil, Seabra, Ferreira Lima, Silva Ferrão e Jose Julio, foi o artigo approvado, votando contra o sr Simas, com o seguinte aditamento:

«§ 1.º Porem se a mulher reincidir no adulterio, poderá o marido intentar a acção criminal, não obstante ter recorrido ao conselho de familia.»

O sr. Seabra propoz o seguinte §:

«No caso de acção criminal, a mulher sendo condemnada perderá o direito aos alimentos a que o marido estivesse obrigado», eliminando-se o § 1.º do projecto. Não foi approvado, mas votou-se a eliminação do § 1.º do projecto

Resolveu-se que as disposições votadas n'este artigo e todas as mais correlativas sejam tambem applicadas ao marido, quando a acção for intentada contra elle pela mulher nos casos do n.º 2.º do artigo 1252.º

§ 2.º Foi eliminado.

§ 3.º Foi approvado, salva a redacção, de modo que fique

bem expresso que a separação não e necessaria, mas que póde ter logar querendo o conjuge absolvido, e bastando n'este caso a sentença absolutoria

§ 4 ° Votou-se que fosse substituido pelo seguinte:

«Nos casos d'este artigo observar-se-ha o que fica disposto no n ° 5.° do artigo 1255.°»

Artigo 1258.° Foi approvado, eliminando se as palavras «auctorisada pelo conselho de familia nos casos dos n.os 1.° e 2.° do artigo 1252.°

Artigo 1259.° Foi approvado.

Artigo 1260.° Foi eliminado.

Artigo 1261.° Foi approvado.

Artigo 1262 ° Foi approvado.

Artigo 1263 ° Foi approvado

Artigo 1264 ° Tiveram a palavra os srs. Simas, Silva Ferrão, Gil, Jose Julio e Seabra, depois do que se resolveu que a doutrina do artigo ficasse approvada ate á palavra «mobiliarios», e que quanto aos immobiliarios ficasse a disposição entre vivos dependente do consentimento do outro conjuge, ou do supprimento judicial, se for recusado.

O sr. Simas propoz que se adoptasse uma resolução, quanto a saber-se qual a parte de bens do casal commum que deve ter o conjuge culpado, quando se tratar de separação Resolveu-se que esta proposta ficasse adiada para outra sessão.

Artigo 1265 ° Foi approvado.

Artigo 1266.° Foi approvado.

§ unico. Foi approvado.

Sendo onze e meia horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, do que lavrei a presente acta, que com elle assigno. = *Antonio Luiz de Seabra* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 27 DE JANEIRO DE 1862

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e meia horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Mártens Ferrão, Gil, Simas, Levy e José Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

Continuou a discussão no artigo 1267.° Foi approvado.

Artigo 1268.° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. José Julio, Ferrer, Seabra, Mártens Ferrão e Ferreira Lima, foi approvado o artigo, salva a redacção, de modo que esta disposição se entenda dos bens proprios que os conjuges tiverem ainda no caso de terem casado segundo o costume do reino, ou por qualquer contracto de communhão, os quaes ficarão separados, e que se acrescentasse outra disposição, ordenando que emquanto aos bens communs a separação tenha logar por uma perfeita divisão em duas partes iguaes

Artigo 1269.° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Levy e Gil, foi approvado o artigo com as seguintes declarações:

1 ° Dizendo-se «separação de bens» em logar de «communhão».

2 ° Pondo-se a redacção da segunda parte em harmonia com o vencido no artigo 1183 °

Artigo 1270 ° Tendo havido alguma discussão, em que tomaram parte os srs Ferrer, Seabra e Mártens Ferrão, foi approvado, redigindo-se de modo que fique bem expresso que este effeito do requerimento só tem logar quando o processo progrida ate haver sentença de separação

Artigo 1271.° Foi approvado, dizendo-se «julgada», em logar de «deferida».

Artigo 1272 ° Foi approvado, dizendo-se no principio do artigo «Depois da separação, se os bens forem dotaes, etc.»

Artigo 1273 ° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs Ferreira Lima, Seabra e Mártens Ferrão, resolveu-se que ficasse adiado, para ser redigido em harmonia com o que se venceu no artigo 1158.°

Artigo 1274.° Foi approvado, devendo pôr-se em harmonia com o que se resolveu no artigo 344.° (354 ° do projecto).

§ 1.° Approvado.

§ 2.° Approvado.

Artigo 1275.° O sr. Seabra propoz que ás palavras «de seus bens» se acrescentem as seguintes «segundo os seus haveres e os do marido». Foi approvado com a alteração proposta.

Artigo 1276 ° Foi approvado

Artigo 1277.° Foi approvado

Artigo 1278.° Foi approvado com a mesma declaração com que o foi o artigo 1274.°, e dizendo se no fim do artigo «não existindo os mesmos».

Artigo 1279.° Foi approvado

Artigo 1280 ° O sr. José Julio propoz que ás palavras «embargos de terceiro» se acrescente «sem necessidade de

auctorisação do marido». Foi approvado o artigo com a alteração proposta.

§ unico. Foi supprimido.

Artigo 1281.° Foi approvado, dizendo-se «bens de qualquer natureza que o marido deixasse», eliminando-se as restantes «ainda mesmo, etc », e salvo o que se resolver quando se tratar das successões, decidindo se tambem que esta doutrina seja igualmente applicada ao marido.

Artigo 1282.° Depois de alguma discussão em que tomaram parte os srs. Ferrer, Seabra José Julio e Ferreira Lima, o sr Seabra propoz os seguintes quesitos·

1.° Se a doutrina do artigo deve ter logar quando o marido não deixou filhos? Votou-se que sim. Os srs Jose Julio e Levy declararam que votavam contra, porque neste caso queriam que a mulher tivesse o usufructo dos bens que ficassem do marido.

2 ° Se deve ter logar tanto havendo filhos sem serem havidos d'aquelle matrimonio. como havendo-os do mesmo matrimonio? Decidiu-se que sim

3.° Se neste caso deve haver taxa? Decidiu-se que não, declarando o sr. Ferreira Lima que votava pela taxa não excedente a um quinto

O sr Seabra declarou que esta doutrina não devia, na sua opinião, ser applicada ao caso de haver filhos do matrimonio, porque n'este caso ha o direito a alimentos.

Artigo 1283 ° Foi approvado, dizendo-se «gravidez», e não «gravidade», declarando que votavam contra os srs. Levy Ferreira Lima e Gil.

Artigo 1284.° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Simas e Seabra, foi approvado.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 30 DE JANEIRO DE 1862

Estando presentes ás oito horas da noite os srs. Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Gil, Simas e José Julio, declarando o sr. Simas que não poderia demorar-se alem das dez horas, resolveram os membros presentes que não houvesse sessão por falta de numero durante toda ella.=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1862

Presidencia do sr Antonio Luiz de Seabra

Sendo sete e meia horas da noite e estando presentes os srs. Seabra, Marreca, Gil, Ferreira Lima, Martens Ferrão e José Julio, o sr. Seabra tomou a presidencia, declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Entrou em discussão o artigo 1285 °

Resolveu-se que ficasse conjunctamente em discussão o artigo 1213.°, que ficara adiado para quando este se discutisse. Tiveram a palavra os srs. Ferreira Lima, Seabra, Gil, Martens Ferrão e Jose Julio Foi approvado o artigo 1213 °, eliminando-se a palavra «outros», e ficando reservada para outra occasião a hypothese de haver pae ou mãe, que é uma das consideradas no artigo

Quanto ao artigo 1285 °, depois de alguma discussão foi approvado, devendo pôr-se em harmonia com esta disposição o n ° 4 ° do artigo 1152 °, onde deve dizer-se, em logar de «viuva de mais de cincoenta annos que passar, etc.», o seguinte «o conjuge que passar, etc »

Artigo 1286.° Foi approvado.

Artigo 1287.° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs Ferreira Lima, Martens Ferrão, José Julio e Gil, foi adiado para a sessão seguinte

Artigo 1288.° Foi adiado para quando se tratar da materia de prazos

Artigo 1289.° Foi approvado

Artigo 1290 ° Foi approvado.

Artigo 1291 ° Foi approvado

Artigo 1292.° Foi approvado

Artigo 1293.° Foi approvado.

Artigo 1294.° Foi approvado.

Artigo 1295.° Foi approvado.

Artigo 1296.° Foi approvado.

Artigo 1297 ° Foi approvado.

Artigo 1298.° Foi approvado

§ unico Foi approvado.

Artigo 1299.° Foi approvado.

Artigo 1300.° Foi approvado

Artigo 1301.° Foi approvado.

Artigo 1302 ° Foi approvado.

Artigo 1303 ° Foi approvado.

Artigo 1304.° Foi approvado.

Artigo 1305.° Foi approvado.

Artigo 1306 ° Foi approvado.
Artigo 1307.° Foi approvado.
§ 1.° Foi approvado.
§ 2.° Foi approvado.
Artigo 1308.° Foi approvado.
Artigo 1309.° Depois de pequena discussão foi approvado.
Artigo 1310 ° Foi approvado.
Artigo 1311.° Foi approvado.
Artigo 1312 ° Foi approvado.
Artigo 1313.° Foi approvado.
Artigo 1314.° Foi approvado.
Artigo 1315.° Foi approvado.
Artigo 1316.° Foi approvado.
Artigo 1317.° Foi approvado.
§ unico. Foi approvado.
Artigo 1318 ° Foi approvado.
Artigo 1319.° Foi approvado.
Artigo 1320.° Foi approvado
Artigo 1321.° Foi approvado.
N.° 1.° Approvado.
N.° 2.° Approvado.
N.° 3 ° Approvado.
N.° 4.° Approvado
N.° 5.° Approvado.
Artigo 1322 ° Foi approvado
Artigo 1323.° O sr. José Julio propoz a suppressão das palavras «nos arrendamentos de fazenda nacional ou», e que a palavra «sociedade» se acrescentem as seguintes «nem alem da sua parte no fundo social». Foi approvado com as alterações propostas.
Artigo 1324.° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Jose Julio, Gil, Seabra e Ferreira Lima, resolveu-se que ficasse adiado para a sessão seguinte.
Artigo 1325.° Foi approvado.
§ unico. Foi approvado.
Artigo 1326.° Foi approvado, dizendo-se depois da palavra «contracto» o seguinte «nos termos do artigo 1202.°».
Artigo 1327.° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Jose Julio, Gil e Seabra, resolveu-se que ficasse adiado para outra sessão.
Artigo 1328.° Foi approvado.
Artigo 1329.° Foi approvado.
§ unico. Foi approvado.
Artigo 1330.° Foi approvado.
§ 1.° Foi approvado.

§ 2 ° Foi approvado.
§ 3 ° Foi approvado.
Artigo 1331.° Foi approvado.
§ unico Foi approvado.
Artigo 1332.° Foi approvado.
Artigo 1333 ° Foi approvado.
Artigo 1334.° Foi approvado.
Artigo 1335 ° Foi approvado.
Artigo 1336.° Foi approvado.
Artigo 1337.° Foi approvado.
Artigo 1338 ° Foi approvado.
§ unico Foi approvado.
Artigo 1339 ° Foi approvado.
Sendo onze horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu de tudo lavrei a presente acta, que com elle assigno.=*Antonio Luiz de Seabra*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1862

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e um quarto horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Simas, Gil e José Julio, o sr presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.
Entrou em discussão o artigo 1327.°, que ficara adiado da sessão antecedente, e resolveu-se que este artigo seja encorporado no antecedente, constituindo uma excepção á regra estabelecida na primeira parte d'elle, e limitando-se a sua disposição ao caso de ser a propriedade ou o uso de que ali se trata essencial á existencia da sociedade.
Entrou em seguida em discussão o artigo 1324 °, que igualmente ficara adiado. Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Ferreira Lima, Marreca, Seabra, Jose Julio, Gil e Simas, resolveu-se:
1.° Que a este artigo se acrescente em um §, que o socio por industria, assim como os outros, não responderá por dividas com os seus bens patrimoniaes, salvo qualquer estipulação em contrario;
2.° Que os socios sejam responsaveis, não por partes iguaes, mas por quotas proporcionaes ás suas respectivas partes na sociedade, salva a estipulação em contrario.
Passou-se ao artigo 1287.°, que tambem tinha ficado adia-

do da sessão antecedente. Por esta occasião declarou o sr. Simas que votava contra o artigo 1285 ° Tiveram ainda a palavra os srs. Ferreira Lima e Simas, depois do que foi approvado, declarando o sr. Jose Julio que votara contra por entender que o artigo devia ser generalisado ou supprimido.

Sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da seguinte o mesmo objecto, e lavrando eu esta acta, que com elle assigno = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1862

Presidencia do sr. Antonio Luiz de Seabra

Sendo sete e meia horas da noite e estando presentes os srs. Seabra, Simas, Marreca, Gil, Ferreira Lima, Martens Ferrão, Herculano e Jose Julio, o sr. Seabra tomou a presidencia, declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada

Continuou a discussão do artigo 1340.° Foi approvado.

Artigo 1341 ° Foi approvado

Artigo 1342 ° Foi approvado, acrescentando-se «salva a estipulação em contrario»

Artigo 1343.° Foi approvado, acrescentando-se ás palavras «por igual» as seguintes «por glebas ou valor».

Artigo 1344.° Foi approvado.

Artigo 1345.° Foi approvado.

Artigo 1346 ° Foi approvado.

Artigo 1347.° Foi approvado

Artigo 1348.° Foi approvado.

Artigo 1349.° Foi approvado.

Artigo 1350.° Foi approvado.

Artigo 1351.° Foi approvado.

Artigo 1352.° O sr Simas propoz que se applicasse esta doutrina a todas as especies de sociedades, o que foi rejeitado Approvou-se o artigo, acrescentando-se, sob proposta do sr. Simas, á palavra «socios» as seguintes «ou seus herdeiros ou representantes».

Artigo 1353.° Foi approvado.

Artigo 1354.° Foi approvado.

Artigo 1355.° Foi approvado.

§ unico. Foi approvado, dizendo-se «alguns outros trabalhos», em logar de «alguma obra», e em logar de «por esse anno, etc.», o seguinte «pelo tempo necessario para aproveitar os avanços e trabalhos feitos se o proprietario não preferir paga-los».

Artigo 1356 ° Foi approvado.

§ 1 ° Foi approvado

§ 2.° Foi approvado

Resolveu-se que se acrescentasse um § 3.°, dizendo que as sementes serão pagas pela parte do cultivador, se outra cousa não tiver sido estipulada.

Artigo 1357.° Foi approvado.

Artigo 1358.° Foi approvado, acrescentando-se «em tudo o que não for regulado por disposições especiaes»

Artigo 1359.° Foi approvado.

Artigo 1360 ° Foi approvado.

Artigo 1361.° Foi approvado.

Artigo 1362.° Foi approvado.

Artigo 1363 ° Foi approvado.

Artigo 1364 ° Foi approvado.

Artigo 1365 ° Foi approvado.

Sendo onze horas e um quarto da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno = *Antonio Luiz de Seabra* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo sete e meia horas da noite e estando presentes os srs. Soure, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Martens Ferrão, Gil e Jose Julio, o sr. Soure tomou a presidencia, abriu a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Continuou a discussão no artigo 1366 °

O sr Jose Julio propoz a seguinte substituição aos artigos 1366.°, 1368 °, 1369.° e 1374.°;

«Artigo ... Ainda que a parceria tenha sido convencionada por tempo determinado, será resoluvel a todo o tempo, quer seja a instancia do parceiro pensador, quer seja do parceiro proprietario.

«Artigo ... Nenhum dos parceiros porém poderá dispor de cabeça alguma de gado, ou seja do principal ou do acrescido, sem conhecimento do outro parceiro, e sua annuencia no caso de venda ou troca.

«Artigo ... Quando ao dissolver-se o contracto, algum dos parceiros quizer, poderá ficar com os animaes em que

houver parceria, pelo valor da estimação que se fizer amigavelmente, ou a arbitrio de bom varão.

« § unico. Em caso de contestação sobre quem ficará com elles, será preferido o proprietario »

Tiveram ainda a palavra os srs. Seabra, José Julio, Ferreira Lima, Mártens Ferrão e Marreca, depois do que o sr. presidente propoz a votação « se a parceria sendo por tempo limitado pode ser resoluvel a todo o tempo por vontade de um so dos contrahentes? » Não foi approvado. Posto em seguida a votação o artigo 1366.° foi approvado.

Artigo 1367.° Foi approvado.

Artigo 1368 ° O sr. Lima propoz que, em logar das palavras « nunca poderá, etc. », se diga « será resoluvel á vontade de qualquer das partes ». Foi approvado com a modificação proposta.

Artigo 1369.° O sr Seabra propoz que a este artigo se acrescente um §, onde se diga que esta resolução do contracto terá logar por arbitrio de bom varão.

O sr. Gil que ás palavras « o proprietario » se acrescentem as seguintes « em todo o caso » Foi approvado o artigo com a modificação e additamento propostos

Artigo 1370.° O sr Ferreira Lima propoz a eliminação das palavras « excepto havendo má fe da sua parte ». Tiveram a palavra os srs. Seabra, Marreca, Jose Julio, Ferreira Lima e Gil, depois do que foi approvado o artigo com a modificação proposta.

Artigo 1371 ° Foi approvado.

Artigo 1372.° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Jose Julio, Seabra, Gil e Ferreira Lima, foi approvado o artigo

Artigo 1373.° Por proposta do sr. Seabra ficou adiado para a sessão seguinte.

Artigo 1374.° O sr Jose Julio propoz que o direito que n'esse artigo se concede ao proprietario, se conceda igualmente ao parceiro pensador ou creador, tendo o proprietario a preferencia no caso de contestação. Tiveram a palavra ainda os srs Mártens Ferrão, que propoz a suppressão do artigo, e Seabra, depois do que se resolveu que fosse eliminado.

Artigo 1375.° Foi approvado.

Artigo 1376 ° Foi approvado.

Artigo 1377.° Foi approvado.

Artigo 1378.° Foi approvado.

Artigo 1379.° Foi approvado.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do

mesmo objecto, lavrando eu de tudo a presente acta, que com elle assigno.=*Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1862

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e meia horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Ferreira Lima, Herculano, Gil, Simas, Mártens Ferrão e Jose Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão Lida a acta da sessão antecedente foi approvada.

Entrou em discussão o artigo 1373 °, que na sessão antecedente tinha ficado adiado, resolvendo-se depois de pequena discussão que fosse eliminado

Continuou a discussão no artigo 1380.°

O sr. José Julio propoz a seguinte substituição aos artigos 1380.°, 1381 ° e 1382 °.

« Artigo ... A procuração privada póde ser escripta e assignada pelo mandante, sendo a letra e assignatura reconhecida por tabellião, ou escripta por outrem e assignada pelo mandante e por duas testemunhas na presença de algum tabellião que assim o certifique

« § unico. Considera-se feita pelo mandante a que e escripta por secretario das pessoas encarregadas de funcções publicas de administração, sendo assignada pelo mandante e relativa a alguns actos do exercicio d essas funcções, que possam praticar-se por mandatario.

« Artigo ... Toda a procuração privada que tiver os requisitos exigidos no artigo antecedente e seu §, será considerada como publica Não os tendo só podera ser admittida como prova de mandato verbal nos casos em que este for sufficiente »

Tiveram em seguida a palavra os srs. Seabra, Simas, Gil, Ferrer, Ferreira Lima, José Julio, Marreca, Mártens Ferrão e Soure, depois do que, pondo-se á votação o artigo 1380.°, foi approvado só até á palavra « mandante », eliminando-se o resto.

Passou-se ao artigo 1381.° Foi approvado.

§ unico. Não foi approvado.

O sr. Simas, declarou que votava pela conservação do §.

Artigo 1382.° Foi approvado, devendo harmonisar-se a redacção com os artigos antecedentes.

Artigo 1383.° Foi approvado.

Artigo 1384.° Foi approvado.

Artigo 1385.° Foi approvado, dizendo-se «O contracto de mandato sómente se realisa, etc », eliminando-se as palavras «póde ser constituido entre ausentes, mas».

Artigo 1386.° Tiveram a palavra os srs Ferreira Lima, Soure e Seabra, que propoz o seguinte additamento:

«Não são comprehendidos n'esta disposição os alienados, sem os quaes a gerencia não póde ter effeito.»

Tiveram ainda a palavra os srs Herculano, Mártens Ferrão, José Julio, Ferrer e Gil, depois do que se resolveu que seja eliminado o artigo Suscitando-se ainda alguma questão ácerca da materia d'este artigo e do artigo 1384.°, o sr. José Julio mandou para a mesa a seguinte proposta de substituição ao artigo 1384.°:

«É procuração geral a que não especifica nem limita os poderes do mandatario. A procuração concedida n'estes termos só póde importar poderes para administrar. A procuração que especifica ou limita os poderes do mandatario e sempre considerada especial »

Sendo onze e meia horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da seguinte a continuação do mesmo objecto, lavrando eu a presente acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1862

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e meia horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Gil, Ferreira Lima, Herculano e Jose Julio, o sr presidente declarou aberta a sessão. Lida a acta da antecedente foi approvada

Continuou a discussão ácerca do artigo 1384.°, que tinha ficado pendente da sessão anterior

O sr. Ferrer propoz que se eliminasse a distincção entre procuração geral e procuração especial Tiveram ainda a palavra os srs. Seabra, Gil, José Julio, Ferreira Lima e Herculano, que propoz a seguinte substituição:

«A procuração geral é a que representa o mandato para todos e quaesquer actos sem os especificar. A procuração especial e a que representa o mandato para certos e determinados negocios. A procuração geral só pode comprehender actos de pura administração.»

Passando-se á votação foi approvada a de substituição do sr. Herculano, ficando eliminado o artigo 1386.°

O sr. Ferrer declarou que votava pela eliminação da distincção de procuração geral e especial, porque deixava a extensão dos poderes da procuração ás regras da hermeneutica, como em todos os contractos e documentos juridicos, e porque achava muito difficil marcar os limites e effeitos legaes da procuração.

Artigo 1387.° Foi approvado, salva a redacção.

Artigo 1388.° O sr. Seabra propoz o seguinte additamento, que em seguida ás palavras «qualquer especie de prova» se acrescente «salvo o disposto sobre a materia de provas». Tiveram a palavra o sr. Ferreira Lima, que propoz que as palavras «em que a lei exige escriptura publica» fossem substituidas pelas seguintes «em que a lei não admitte a simples prova testemunhal», e os srs. Seabra, Ferrer, Soure, Jose Julio, Herculano, Gil e Ferrer, que propoz que se declarasse para que mandatos serve a procuração verbal, para quaes serve a particular, e para quaes serve a publica ou havida como tal. Resolveu-se que ficasse adiado para outra sessão

Artigo 1389.° Foi approvado.

Artigo 1390.° Foi approvado

Artigo 1391 ° Teve a palavra o sr. Seabra, depois do que, sendo onze horas e meia o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno. = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1862

Sendo oito e meia horas da noite e estando presentes os srs Soure, Marreca, Ferreira Lima e Jose Julio resolveram retirar-se, vistoque não se achava presente o sr. Seabra, do que lavrei a presente nota, que assigno = *Jose Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1862

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo oito e meia horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Marreca, Gil, Ferreira Lima, Herculano, Sumas e Jose Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão, e mandou ler a acta da antecedente, que foi approvada.

Tratando-se do artigo 1388.°, que ficára adiado para esta

sessão, o sr. Ferreira Lima retirou a substituição proposta por elle na sessão de 13 e apresentou em logar d'ella a seguinte:

«O mandato póde provar-se por qualquer especie de prova, nos contractos porem que por disposição da lei ou accordo das partes tenham de reduzir-se a escriptura publica, só poderá provar-se por procuração publica ou considerada como publica, salvo o mais que a lei dispozer com relação a prova dos contractos.

O sr. Ferrer reproduziu a proposta que tinha feito na sessão de 13.

O sr. Seabra propoz que este artigo fosse limitado ao seguinte. «O mandato póde provar-se por qualquer especie de prova, salvo o que a lei dispozer quanto á prova dos contractos em geral».

O sr. José Julio apresentou a seguinte substituição:

«Artigo ... O mandato verbal póde provar-se por qualquer meio de prova, o escripto só pelos meios indicados nos artigos 1379 °, 1380 °, 1381 ° e 1382 °

«Artigo ... A procuração publica é necessaria quanto aos actos que têem de realisar-se por um modo authentico, ou para cuja prova é exigido documento authentico.

«Artigo ... A procuração privada escripta e necessaria quanto aos actos para cuja prova é bastante algum documento particular

«Artigo ... Nos actos não comprehendidos nos dois artigos antecedentes é admissivel a prova de simples mandato verbal »

Tiveram ainda a palavra os srs Gil, Seabra, José Julio, Ferreira Lima, Simas e Ferrer, depois do que se resolveu que as propostas de alteração ou substituição a este artigo sejam impressas para se entrar de novo na discussão d'elle.

Resolveu-se tambem que toda esta secção 1.ª fosse redigida de novo

Continuou a discussão no artigo 1391.°

Tiveram a palavra os srs. Jose Julio, Seabra, Gil, Ferreira Lima, Ferrer e Simas, depois do que resolveu-se votar por quesitos

1 ° Se a mulher casada e o menor podem ser mandatarios?

Sim

2.° Se a mulher casada, tendo auctorisação do marido para aceitar o mandato, contrahe todas as obrigações de mandatario?

Sim.

3.° Se a mulher casada póde aceitar o mandato sem auctorisação do marido?

Sim

4.° Se a mulher casada, obrando de facto como mandataria do marido, fica sujeita a obrigações para com o mandante ou outros que a obriguem a si ou que obrigem o marido?

Não.

Sendo onze horas o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, lavrando eu a presente acta, que com elle assigno = *Vicente Ferrer Neto Paiva* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1862

Sendo oito e meia horas da noite, estando presentes os srs Seabra, Gil, Marreca e Jose Julio, não foi aberta a sessão por não haver numero sufficiente para que a commissão podesse funccionar, do que lavrei a presente nota, que assigno = *Jose Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1862

Presidencia do sr Antonio Luiz de Seabra

Sendo sete e meia horas da noite e estando presentes os srs. Seabra, Marreca, Gil, Ferreira Lima, Martens Ferrão, Simas e José Julio, o sr Seabra, tomando a presidencia, declarou aberta a sessão.

Lida a acta da antecedente foi approvada.

Distribuidas as substituições impressas ao artigo 1388 °, o sr. Jose Julio declarou que, sem esperar ter dado a esta secção 1.ª e á 2.ª uma redacção tão perfeita como a poderia dar o sr. Seabra, no entretanto, visto que s. ex ª, impedido pelo trabalho que tinha como presidente da camara dos senhores deputados, não poderia talvez por ora satisfazer a votação da commissão na sessão de 17, apresentava a seguinte redacção das mesmas secções.

CAPITULO III

DO MANDATO OU PROCURADORIA

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAES

«Artigo (1375 °) Dá-se o contracto do mandato ou procuradoria quando alguma pessoa se encarrega de prestar ou fazer alguma cousa por mandado e em nome de outrem

«Artigo (1376 °) O mandato póde ser verbal ou escripto.

«Artigo (1377.°) Diz-se procuração o documento em que o mandante ou constituinte exprime o seu mandato.

«Artigo (1378.°) A procuração póde ser publica ou particular.

«Artigo (1379 °) A procuração publica póde ser feita por tabellião ou nos autos pelo escrivão competente.

«Artigo (1380.°) A procuração particular póde ser escripta e assignada pelo mandante ou escripta por outrem e assignada pelo mandante e mais duas testemunhas

«Artigo (1381 °) Consideram-se como publicas a procuração escripta e assignada pelo mandante sendo a letra e assignatura reconhecida por tabellião, e a escripta por outrem e assignada pelo mandante e duas testemunhas, se taes assignaturas forem feitas perante tabellião que assim o certifique e as reconheça no proprio documento

«Artigo (1382.°) A procuração póde ser geral ou especial.

«Artigo (1383 °) A procuração geral é a que representa o mandato para todos e quaesquer actos sem os especificar. A procuração especial é a que representa o mandato para certos e determinados negocios.

«Artigo (1384 °) A procuração geral só póde auctorisar actos de pura administração.

«Artigo (1385.°) O mandato verbal póde provar-se por qualquer meio de prova, o escripto só pelos meios prescriptos no artigos 1379.°, 1380.° e 1381 °

«Artigo... (1386 °) É necessaria procuração publica, ou considerada como publica, para os actos que têem de realisar-se por modo authentico, ou para cuja prova e exigido documento authentico

«Artigo . (1387 °) E sufficiente procuração particular para os actos para cuja prova sómente é exigido documento particular.

«Artigo. . (1388.°) Nos actos não comprehendidos nos dois artigos antecedentes é admissivel a prova de simples mandato verbal.

«Artigo... (1389 °) O mandato póde ser conferido a ausentes, mas o contracto somente se realisa pela aceitação do mandatario

«Artigo .. (1390.°) O mandato presume-se gratuito na falta de remuneração estipulada, excepto se o objecto do mandato for d'aquelles que o mandatario trata por estado ou profissão lucrativa.

SECÇÃO II

DO OBJECTO DO MANDATO, E DAS PESSOAS QUE PODEM CONFERIR E ACEITAR PROCURAÇÃO

«Artigo... (1391 °) Pode qualquer mandar fazer por outrem todos os actos juridicos que por si só póde praticar, e não forem meramente pessoaes

«Artigo... (1392.°) O mandatario póde aceitar procuração para todo e qualquer acto que não lhe for vedado por disposição da lei.

«Artigo.. (1393.°) As mulheres e os menores podem ser mandatarios, salvo o disposto no artigo 1411 °, mas o mandante não terá acção contra o menor ou contra a mulher casada senão segundo as regras geraes que regulam a responsabilidade dos seus actos.

«Artigo... (1394 °) Porém as mulheres casadas não poderão sem auctorisação de seus maridos, nem os menores sem consentimento de seus paes ou tutores, aceitar mandato escripto, ou seja por procuração publica, ou particular; sendo nullos todos os actos que em virtude de taes procurações praticarem sem o alludido consentimento »

O sr. Seabra propoz que se discutissem e votassem os artigos da nova redacção que contivessem alguma alteração ao projecto ou ao que antecedentemente tinha sido resolvido pela commissão Assim se resolveu, sendo em seguida approvados os artigos da nova redacção 1377.°, 1380 °, 1381.°, 1384.°, 1385.° com o seguinte additamento as palavras «o escripto», «nos casos em que a lei o exige», 1386 °, 1387.°, 1388 ° e 1389.°

Continuou a discussão sobre o artigo 1391.° do projecto, ao qual na nova redacção corresponde o artigo 1393 ° Posto á votação foi approvado, entrando em discussão em seguida o artigo additional, que na dita nova redacção tem o n.° 1394.° Tiveram a palavra os srs Seabra, Gil, Simas, Martens Ferrão, José Julio e Lima, depois do que se resolveu que este artigo additional ficasse adiado para outra sessão.

Artigo 1392.° Foi approvado.

Artigo 1393.° Foi approvado.

Artigo 1394.° Foi approvado.
Artigo 1395.° Foi approvado.
Artigo 1396.° Foi approvado.
Artigo 1397.° Foi approvado.
Artigo 1398.° Foi approvado.
Artigo 1399.° Foi approvado.
Artigo 1400.° Foi approvado com a seguinte alteração: «que no caso em que os poderes para substabelecer o mandato não tiverem sido expressamente outorgados ao mandatario, este responderá sempre pelo substituido», salva a redacção.
Artigo 1401.° Foi approvado.
Artigo 1402.° Foi approvado.
Artigo 1403.° Foi approvado.
Artigo 1404.° Foi approvado.
Artigo 1405.° Foi approvado.
Artigo 1406.° Foi approvado.
Resolveu-se que se acrescentasse um novo artigo, estabelecendo «que o mandatario tem o direito de retenção sobre o objecto do mandato, até que esteja embolsado do que pelo mandato lhe for devido».
Artigo 1407.° Foi approvado.
Artigo 1408.° Foi approvado.
Artigo 1409.° Foi approvado.
Artigo 1410.° Foi approvado
Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno.=*Antonio Luiz de Seabra*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1862

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Seabra Herculano, Martens Ferrão, Ferreira Lima, Marreca, Gil e Jose Julio, o sr. Seabra declarou que por motivos de serviço publico não podia assistir a esta sessão, em virtude do que os membros presentes resolveram retirar-se, do que lavrei a presente nota, que assigno.=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1862

Presidencia do sr. Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs Soure, Seabra, Marreca, Alexandre Herculano e Ferreira, tomou o sr. Soure a presidencia, e o sr. Ferreira Lima o logar de secretario, na ausencia do sr. José Julio. Declarada aberta a sessão, foi lida a acta da antecedente, a qual foi approvada.
Em seguida entrou em discussão o artigo 1411.°
N.° 1.° Foi approvado.
N.° 2.° Foi approvado.
N.° 3.° Foi approvado.
N.° 4.° Foi approvado com o addicionamento «excepto em causa propria».
N.° 5.° Foi approvado.
N.° 6.° Foi approvado.
N.° 7.° Substituido pelo seguinte «Os ascendentes, descendentes ou irmãos do julgador».
Addicionou-se ainda o seguinte:
«N.° 8.° Os descendentes contra os ascendentes e vice-versa, excepto em causa propria.»
Artigo 1412.° Approvado.
Artigo 1413.° Approvado.
Artigo 1414.° Approvado.
Artigo 1415.° Approvado.
Artigo 1416.° Approvado.
Artigo 1417.° Approvado.
§ unico. Approvado.
Artigo 1418.° Approvado.
Artigo 1419.° Approvado.
§ unico. Approvado, sendo elevada a suspensão a um anno.
Artigo 1420.° Approvado.
Artigo 1421.° Approvado.
Artigo 1422.° N.° 1.° Approvado.
N.° 2.° Approvado.
N.° 3.° Approvado.
N.° 4.° Approvado.
N.° 5.° Approvado pela fórma seguinte: «Pela insolvencia ou mudança de estado do constituinte ou do mandatario, se por esta mudança se tornar inhabil para conferir ou aceitar o mandato.»
N.° 6.° Approvado.
Artigo 1423.° Approvado, e bem assim o § unico.
Artigo 1424.° Approvado.

Artigo 1425.° Approvado.
Artigo 1426 ° Approvado, substituindo as ultimas palavras «do constituinte» pelas seguintes «d'este».
Artigo 1427.° Approvado.
Artigo 1428.° Approvada a regra
N ° 1 ° Substituido pelo seguinte: «Nos casos dos artigos 1425.°, 1426 ° e 1427.°».
N.° 2 ° Approvado.
N ° 3 ° Approvado
§ unico Approvado
Capitulo 6.° Do contracto de operagem ou prestação de serviços.
Entrando em discussão a inscripção d'este capitulo, resolveu-se que fosse eliminada a palavra «operagem» ficando só «prestação de serviços».
Artigo 1429 ° Approvado.
Artigo 1430 ° Approvado, mas em vez da palavra «declarações» deve ler-se «disposições».
Artigo 1431.° Approvado
Artigo 1432 ° Approvado.
Artigo 1433 ° Approvado.
Artigo 1434 ° Approvado.
Artigo 1435 ° N ° 1 ° Approvado, supprimidas as palavras «ou contrahidas antes do contracto».
N ° 2 ° Approvado.
N ° 3.° Approvado.
N.° 4 ° Approvado.
N ° 5.° Approvado.
Artigo 1436 ° Approvado
Artigo 1437 ° Approvado, supprimidas as palavras «se o fizer por modo e em occasião que dê causa a prejuizo irreparavel».
Artigo 1438 ° Approvado.
Artigo 1439 ° N.° 1.° Approvado
N.° 2.° Approvado
N.° 3.° Approvado.
Artigo 1440.° Approvado.
Artigo 1441.° N.° 1.° Suscitou-se questão ácerca das palavras «tratar seu amo com respeito e lealdade», e a final foram supprimidas, ficando o numero assim «a obedecer a seu amo», etc.
N ° 2.° Approvado.
N.° 3 ° Approvado.
N.° 4.° Approvado.
Artigo 1442.° N.° 1.° Foi supprimido.

N.° 2.° Fica sendo 1 °, e assim · «A corrigir o serviçal, sendo menor, como se fôra seu tutor».
N.° 3.° Fica sendo 2.° Approvado.
N ° 4 ° Fica sendo 3 ° Approvado.
Artigo 1443 ° Approvado.
Artigo 1444 ° Approvado, dizendo-se «o legado, etc., não se entendera, etc».
Artigo 1445.° Approvado.
Artigo 1446.° Approvado.
§ 1.° Approvado.
§ 2.° Approvado.
Artigo 1447.° Approvado.
Artigo 1448.° Approvado.
Artigo 1449.° Approvado.
Artigo 1450.° Approvado.
Sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação da mesma materia, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno.= *Joaquim Filippe de Soure*=*José Antonio Ferreira Lima.*

SESSÃO DE 1 DE MARÇO DE 1862

Sendo oito e meia horas da noite e estando presentes os srs. Ferreira Lima e Jose Julio, resolveram retirar-se, por entenderem que em virtude do estado tempestuoso da noite não era provavel a concorrencia de outros membros da commissão, do que lavrei a presente nota, que assigno.=*Jose Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 6 DE MARÇO DE 1862

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Sendo sete e um quarto horas da noite e estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Soure, Marreca, Ferreira Lima, Herculano, Gil e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão Lida a acta da antecedente, foi approvada.
O sr. Soure propoz que ao artigo 1430.° se addicionasse alguma disposição tendente a limitar a probabilidade da duração do contracto de prestação de serviços Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Marreca, Seabra, Ferrer, José Julio, Soure e Herculano, resolveu-se que este artigo seja redigido de modo que n'elle se diga tambem que

o contracto de prestação de serviços por toda a vida seja nullo, podendo ser rescindido a todo o tempo, tanto pelo amo como pelo creado Quanto á proposta de limitação de tempo, pelo qual somente o contracto possa durar, não foi approvada.

Continuou a discussão no artigo 1451 °

O sr Marreca apresentou o seguinte additamento, ás palavras «dia por dia» acrescentar as seguintes «ou hora por hora, mediante uma certa retribuição relativa a cada dia ou cada hora, que se diz salario» Foi approvado o artigo com as alterações propostas, resolvendo-se tambem que n'esta secção se substitua a palavra «jornaleiro» pela palavra «salariado»

Artigo 1452 ° Foi approvado, dizendo-se «pagando-se as horas de serviço prestado», em logar de «pagando-se o tempo de serviço»

Artigo 1453 ° Foi approvado O sr Marreca propoz o additamento do seguinte §. «O preço da retribuição entende-se sempre estipulado em dinheiro, salva a convenção em contrario» Foi approvado

Artigo 1454 ° Foi approvado

§ unico Foi approvado

Artigo 1455 ° O sr Marreca propoz que a resolução d'estas questões em materia fabril, fosse submettida a um juizo de peritos, á imitação dos *prud'hommes* em França Tiveram a palavra os srs Jose Julio, Herculano Marreca, Seabra, Soure, Gil e Ferreira Lima, depois do que o sr Herculano propoz a seguinte substituição as palavras «sera a questão, etc », «será a questão resolvida por juizo de arbitros, quando o preferirem ambas as partes, ou uma d'ellas sómente, e pelo juizo eleito quando nenhuma das partes achar conveniente aquelle juizo».

Tiveram ainda a palavra os srs Ferrer e Seabra, que declarou que aceitava a proposta do sr. Herculano, salva a redacção, declarando-se que o processo para a escolha, compromisso e mais actos do juizo arbitral tenha logar verbalmente perante o juiz eleito, o qual homologará a decisão sem recurso. Tiveram ainda a palavra os srs Herculano e Soure depois do que foi approvada a substituição proposta pelo sr Herculano, com os additamentos indicados pelo sr Seabra

Artigo 1456.° Foi approvado.

Artigo 1457 ° Foi eliminado.

Artigo 1458 ° Foi approvado, dizendo-se « fazer » em logar de « perfazer »

Artigo 1459.° Foi approvado.

Artigo 1460 ° Depois de algumas reflexões dos srs. Herculano e Ferreira Lima, foi approvado o artigo, dizendo-se «mora, culpa ou impericia» em logar de «mora ou culpa».

Artigo 1461.° O sr José Julio propoz a seguinte substituição.

«Logoque o senhor da obra a approvar e receber o empreiteiro, ficará desonerado de toda a responsabilidade, salvo qualquer estipulação ou uso em contrario»

Tiveram a palavra os srs Herculano, Ferreira Lima, Ferrer e Marreca, depois do que, sendo onze horas, o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, lavrando eu a presente acta, que com elle assigno =*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 8 DE MARÇO DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs Soure, Seabra, Ferreira Lima, Gil, Marreca, Mártens Ferrão e Jose Julio, o sr Soure tomou a presidencia e declarou aberta a sessão Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Continuou a discussão no artigo 1461 °, que tinha ficado pendente na sessão anterior

O sr. Seabra declarou que propunha a eliminação da ultima parte do artigo « ou se a obra fôr approvada por declaração de peritos »

Tiveram depois a palavra os srs José Julio, que declarou que sustentava a proposta de substituição que apresentara na sessão antecedente, Mártens Ferrão, Ferreira Lima e Marreca, que por esta occasião propoz o seguinte additamento ao final do artigo 1458 °.

«... proporcionada á quantidade do trabalho executado», o qual foi approvado

Tiveram ainda a palavra os srs Gil, que propoz que o praso de cinco annos fosse elevado a dez, e Ferreira Lima, que propoz que o artigo 1461 ° principie do modo seguinte:

«Nos contractos de empreitada de edificios ou outras construcções consideraveis o empreiteiro, etc.», dizendo-se depois « solidez do edificio ou construcção »

Foi approvado o artigo com as alterações propostas pelos srs. Seabra e Ferreira Lima, ficando prejudicadas as outras.

Artigo 1462.° Foi approvado

Artigo 1463.° O sr. Marreca propoz que se addicionassem os seguintes:

« § 1 ° Esta responsabilidade cessará se a demora na conclusão da obra proceder do dono, por não ter fornecido a tempo os materiaes respectivos.

« § 2 ° Se esta negligencia na entrega dos materiaes for prejudicial ao empreiteiro, impedindo-o de satisfazer a outra ou outras encommendas, o negligente será responsavel por perdas e damnos para com o mesmo empreiteiro »

Tiveram a palavra os srs. Seabra e Martens Ferrão, depois do que se resolveu que fosse eliminado o artigo, ficando prejudicados os additamentos propostos, por se achar tudo prevenido nas regras geraes dos contractos.

Artigo 1464.° O sr. Ferreira Lima propoz o seguinte additamento no fim do artigo: « . . . e ainda que se fizesse alguma alteração no plano, se a alteração não foi convencionada por escripto, e por preço convencionado pelo dono da obra ». Foi o artigo approvado com o additamento proposto.

Artigo 1465 ° Depois de alguma discussão foi approvado.

Artigo 1466.° Foi approvado.

§ unico. Foi approvado.

Artigo 1467.° Foi approvado

Artigo 1468.° O sr Marreca propoz o seguinte additamento: « Se o dono da obra fizer adiantamentos ao empreiteiro antes dos prasos fixados para o pagamento dos que trabalharem n'ella por conta do mesmo empreiteiro, ou antecipação a favor do empreiteiro ás epochas do pagamento annunciadas aos operarios, terão estes acção contra o dono pelo total do preço por que a obra foi ajustada ».

Foi approvado o artigo, e do additamento proposto foi approvado o seguinte e pela seguinte fórma: « Se o dono da obra antecipar a favor do empreiteiro as epochas do pagamento estipuladas no contracto, tanto os fornecedores como os operarios terão acção contra o dono da obra por todas as sommas cujo pagamento antecipou ».

Artigo 1469.° Foi approvado.

Artigo 1470.° Foi approvado.

Artigo 1471.° Foi approvada a primeira parte até ás palavras « pago do preço », ficando o resto adiado para quando se tratar da materia de privilegios e hypothecas.

Artigo 1472.° Foi approvado.

O sr. Marreca propoz que se acrescente uma secção nova intitulada « Dos serviços prestados no exercicio das artes liberaes », contendo o seguinte:

« Artigo... Os honorarios dos que exercem profissões liberaes serão ajustados entre os que prestam essa especie de serviço e os que os recebem.

« § unico. Em falta de ajuste os tribunaes arbitrarão os honorarios pela taxa da terra. Esta taxa comtudo poderá ser modificada, tendo attenção á importancia especial do serviço prestado, á reputação do que o prestou e á fortuna do que o recebeu »

Resolveu-se que esta materia fosse tomada em consideração, mas que ficasse adiada para outra sessão, a fim de haver tempo para se meditar.

Artigo 1473.° Foi approvado.

Artigo 1474.° Foi approvado.

Artigo 1475.° Por proposta do sr. Ferreira Lima, resolveu-se que se acrescentassem os artigos que fossem necessarios para consignar as seguintes ideas: 1.°, que a responsabilidade dos recoveiros e barqueiros principia no momento da entrega; 2 °, que serão para todos os effeitos considerados como depositarios dos objectos transportados. O artigo 1475 ° foi approvado.

Artigo 1476.° Foi approvado.

Artigo 1477.° Foi approvado até á palavra « retenção», ficando a restante materia reservada para quando se tratar dos privilegios.

Artigo 1478.° Foi approvado.

Artigo 1479.° Foi approvado, dizendo-se «das cavalgaduras».

Artigo 1480.° Foi approvado com a mesma alteração feita ao antecedente.

Artigo 1481.° Foi approvado com a mesma alteração e dizendo-se « prestar », em logar de « perfazer ».

Sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação da mesma materia, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno =*Joaquim Filippe de Soure*=*Jose Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 10 DE MARÇO DE 1862

Sendo sete e meia horas da noite foi recebida do sr. Seabra participação verbal, de que por incommodo de saude não podia comparecer, pelo que não foi aberta a sessão, e para constar lavrei a presente nota, que assigno.=*José Julio de Oliveira Pinto.*

Artigo 1463.° O sr Marreca propoz que se addicionassem os seguintes:

« § 1.° Esta responsabilidade cessará se a demora na conclusão da obra proceder do dono, por não ter fornecido a tempo os materiaes respectivos.

« § 2.° Se esta negligencia na entrega dos materiaes for prejudicial ao empreiteiro, impedindo-o de satisfazer a outra ou outras encommendas, o negligente será responsavel por perdas e damnos para com o mesmo empreiteiro »

Tiveram a palavra os srs. Seabra e Martens Ferrão, depois do que se resolveu que fosse eliminado o artigo, ficando prejudicados os additamentos propostos, por se achar tudo prevenido nas regras geraes dos contractos.

Artigo 1464.° O sr. Ferreira Lima propoz o seguinte additamento no fim do artigo «... e aindaque se fizesse alguma alteração no plano, se a alteração não foi convencionada por escripto, e por preço convencionado pelo dono da obra». Foi o artigo approvado com o additamento proposto.

Artigo 1465.° Depois de alguma discussão foi approvado.

Artigo 1466.° Foi approvado.

§ unico. Foi approvado.

Artigo 1467.° Foi approvado.

Artigo 1468.° O sr. Marreca propoz o seguinte additamento: «Se o dono da obra fizer adiantamentos ao empreiteiro antes dos prasos fixados para o pagamento dos que trabalharem n'ella por conta do mesmo empreiteiro, ou antecipação a favor do empreiteiro ás epochas do pagamento annunciadas aos operarios, terão estes acção contra o dono pelo total do preço por que a obra foi ajustada».

Foi approvado o artigo, e do additamento proposto foi approvado o seguinte e pela seguinte fórma « Se o dono da obra antecipar a favor do empreiteiro as epochas do pagamento estipuladas no contracto, tanto os fornecedores como os operarios terão acção contra o dono da obra por todas as sommas cujo pagamento antecipou».

Artigo 1469.° Foi approvado.

Artigo 1470.° Foi approvado.

Artigo 1471.° Foi approvada a primeira parte até ás palavras « pago do preço », ficando o resto adiado para quando se tratar da materia de privilegios e hypothecas.

Artigo 1472.° Foi approvado.

O sr. Marreca propoz que se acrescente uma secção nova intitulada « Dos serviços prestados no exercicio das artes liberaes », contendo o seguinte:

«Artigo... Os honorarios dos que exercem profissões liberaes serão ajustados entre os que prestam essa especie de serviço e os que os recebem.

« § unico. Em falta de ajuste os tribunaes arbitrarão os honorarios pela taxa da terra. Esta taxa comtudo poderá ser modificada, tendo attenção á importancia especial do serviço prestado, á reputação do que o prestou e á fortuna do que o recebeu. »

Resolveu-se que esta materia fosse tomada em consideração, mas que ficasse adiada para outra sessão, a fim de haver tempo para se meditar.

Artigo 1473.° Foi approvado.

Artigo 1474.° Foi approvado.

Artigo 1475.° Por proposta do sr. Ferreira Lima, resolveu-se que se acrescentassem os artigos que fossem necessarios para consignar as seguintes ideas: 1.°, que a responsabilidade dos recoveiros e barqueiros principia no momento da entrega; 2.°, que serão para todos os effeitos considerados como depositarios dos objectos transportados. O artigo 1475.° foi approvado.

Artigo 1476.° Foi approvado.

Artigo 1477.° Foi approvado até á palavra «retenção», ficando a restante materia reservada para quando se tratar dos privilegios.

Artigo 1478.° Foi approvado.

Artigo 1479.° Foi approvado, dizendo-se «das cavalgaduras».

Artigo 1480.° Foi approvado com a mesma alteração feita ao antecedente.

Artigo 1481.° Foi approvado com a mesma alteração e dizendo-se « prestar », em logar de « perfazer».

Sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação da mesma materia, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 10 DE MARÇO DE 1862

Sendo sete e meia horas da noite foi recebida do sr. Seabra participação verbal, de que por incommodo de saude não podia comparecer, pelo que não foi aberta a sessão, e para constar lavrei a presente nota, que assigno. = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 13 DE MARÇO DE 1862

Tendo o sr Seabra participado a continuação do seu incommodo, foram avisados os membros da commissão, de que não podia ter logar a sessão destinada para esta noite =*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 15 DE MARÇO DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs Soure, Seabra, Marreca, Gil, Ferreira Lima, Mártens Ferrão e José Julio, o sr. Soure tomou a presidencia e declarou aberta a sessão Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Resolveu-se que ficasse ainda adiada para outra sessão a proposta do sr Marreca, que ja havia ficado adiada da sessão de 8 do corrente

Em seguida disse o sr. Ferreira Lima, que sem prejuizo da ordem da discussão, propunha a bem da connexão das materias que a secção 5 ª passasse a 6 ª, e a 6 ª a 5 ª Assim se resolveu, continuando depois a discussão no artigo 1487 °

Foi approvado

Artigo 1488 ° Foi approvado

Artigo 1489 ° Foi eliminado

Artigo 1490 ° Foi approvado.

§ unico Foi approvado

Artigo 1491.° Foi approvado

Artigo 1492 ° Foi approvado.

Continuou a discussão no artigo 1482 °

Foi approvado

N.° 1 ° Foi approvado, dizendo-se «aprendiz», em logar de «discipulo»

N.° 2.° Foi approvado.

N ° 3.° Foi approvado

N.° 4.° Foi approvado.

O sr Marreca propoz que se addicionasse um numero .. resalvando o chamamento do aprendiz ao exercito.

Resolveu-se que o numero proposto fosse addicionado, porém generalisando a regra a todo e qualquer impedimento resultante do chamamento a funcções e obrigações publicas impostas por lei.

Artigo 1483 ° Foi approvado.

Artigo 1484.° Depois de pequena discussão foi approvado, dizendo-se «póde ser rescindido», em logar de «é nullo».

O sr. Marreca propoz o seguinte artigo addicional

«Nenhum aprendiz antes dos quatorze annos póde ser obrigado a trabalhar mais de nove horas por dia, nem antes dos dezoito mais de doze horas E prohibido o trabalho nocturno a respeito de uns e outros».

Foi approvado o artigo proposto até ás «doze horas» e não o resto. porem ficando salva a redacção, e devendo declarar-se que as nove e doze horas de que ali se trata se entendem em cada vinte e quatro horas contadas de meia noite a meia noite.

O sr. Marreca propoz que se estabelecessem algumas regras relativas ao tempo de trabalho dos operarios fabris. Resolveu a commissão que, comquanto não julgasse desmerecedora de attenção a proposta, comtudo não era aqui o logar proprio para ella, vistoque aqui se trata sómente de aprendizagem

Artigo 1485 ° Foi approvado

Artigo 1486.° Foi approvado

Continuou a discussão na secção 7 ª

Resolveu-se que a secção se inscreva «Do contracto de deposito» e a sub-secção 1.ª «Do contrato de deposito em geral».

O sr. Ferreira Lima lembrou a conveniencia de se tratar em alguma parte do deposito chamado «universal» O sr Seabra declarou que poderia tratar-se d'esse objecto quando se tratar da materia de «damnos», com a qual tem connexão.

Artigo 1493.° O sr Ferreira Lima propoz a eliminação das palavras «objecto movel», substituindo-se por estas «cousa alheia». Tendo tido a palavra o sr. Seabra, foi o artigo approvado como está.

Artigo 1494 ° Foi approvado

Artigo 1495.° O sr Ferreira Lima propoz um additamento pelo modo seguinte. «Podem depositar e ser depositados todos, etc.» Foi approvado.

N ° 1.° Foi approvado.

N ° 2 ° Foi approvado

N ° 3.° Foi approvado.

Artigo 1496.° Foi approvado.

N.° 1.° Foi approvado

N.° 2 ° Foi approvado.

Artigo 1497.° Foi approvado.

Artigo 1498 ° Foi approvado, eliminando-se as palavras «ou tacita».

Artigo 1499 ° Foi approvado.

Artigo 1500 ° Foi approvado.

Artigo 1501.° Foi approvado.

O sr. Ferreira Lima propoz o additamento do seguinte:

«§ unico. Feita esta prova e o deponente obrigado a provar o valor». Foi approvado.

Artigo 1502.° Depois de alguma discussão foi approvado.

Artigo 1503.° Foi approvado, dizendo-se «não for embargado judicialmente, ou reclamado, poderá, etc.».

Artigo 1504.° Foi approvado.

Artigo 1505.° Foi approvado.

Artigo 1506.° Foi approvado.

Artigo 1507.° Foi approvado pelo modo seguinte: «O deposito será entregue no logar em que foi feito, não havendo convenção em contrario».

Artigo 1508.° Foi approvado.

Artigo 1509.° Foi approvado.

Artigo 1510.° Foi approvado.

Artigo 1511.° O sr. Seabra propoz o seguinte:

«Artigo addicional. O depositario que for perturbado ou esbulhado deverá prevenir sem demora o depositante, sob pena de perdas e damnos, mas se o depositante não poder ser prevenido em tempo util, deverá o depositario defender os seus direitos, como se fôra procurador bastante, debaixo da mesma pena se o não fizer.» Foi approvado com a seguinte alteração, «que o depositario seja obrigado a prevenir o depositante sob pena de perdas e damnos, defendendo comtudo os seus direitos como procurador bastante, até que o depositante venha tomar a defeza d'elles. O artigo 1511.° foi approvado.

O sr. Lima propoz outro artigo addicional, dizendo que o depositario desde que descobrir e provar que o objecto depositado lhe pertence, fica desonerado de todas as obrigações de depositario.

Não foi approvado.

Artigo 1512.° Depois de alguma discussão resolveu-se que este artigo e o seguinte fiquem adiados para a outra sessão.

Artigo 1514.° Foi approvado.

Artigo 1515.° Foi approvado.

Artigo 1516.° Foi approvado pelo modo seguinte:

«As doações que tiverem de produzir os seus effeitos entre vivos são irrevogaveis, excepto nos casos declarados na lei.»

Artigo 1517.° Foi approvado pelo modo seguinte:

«As doações que tiverem de produzir os seus effeitos por morte do doador revestem a natureza de ultima vontade, e são regidas segundo o disposto no titulo dos testamentos.

«§ unico. Não são comprehendidas na disposição d'este artigo as doações para casamento, ainda que hajam de produzir o seu effeito depois da morte do doador.»

Artigo 1518.° Foi approvado.

Artigo 1519.° Foi approvado até ás palavras «da cousa doada», eliminando-se o resto.

Sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno.= *Joaquim Filippe de Soure=José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 17 DE MARÇO DE 1862

Presidencia do sr. Antonio Luiz de Seabra

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Seabra, Marreca, Gil, Ferreira Lima, Herculano e Jose Julio, o sr. Seabra tomou a presidencia e declarou aberta a sessão. Lida a acta da antecedente foi approvada.

Entraram em discussão os artigos que da sessão anterior ficaram adiados, principiando pelos artigos 1512.° e 1513.°, ao qual o sr. Seabra propoz o seguinte additamento:

«§ unico. Por bens futuros entendem-se aquelles sobre os quaes o doador não tem na actualidade direito ou acção fundada.»

Tiveram a palavra os srs. José Julio, Gil, Ferreira Lima, Seabra, depois do que, procedendo-se á votação sobre o quesito «se a doação pode comprehender bens futuros?», ficou empatada a votação, pelo que se resolveu que ficasse esta materia adiada para outra sessão.

Continuou a discussão no artigo 1520.° Depois de alguma discussão foi approvado pelo modo seguinte:

«A doação sem tradição immediata só poderá effectuar-se por escripto, salvo o que a lei determinar em materia de provas.»

Artigo 1521.° Foi approvado pela seguinte fórma «mas se a doação for de bens de raiz, não produzirá os seus effeitos, etc.», ficando eliminadas as palavras «só poderá ter logar, etc.»

Artigo 1522.° Foi approvado.

Artigo 1523.° Foi approvado.

Artigo 1524.° Foi approvado pelo modo seguinte:

«Se o doador, em contracto de casamento, fizer doação de seus bens por morte, sem fazer reserva alguma ou reservando alguns bens sem designação d'elles ou de quantitativo certo,

entender-se-ha reservada a terça dos doados», eliminando-se o resto do artigo.

Artigo 1525.° Foi approvado pelo modo seguinte

«Se o doador em contracto de casamento dispozer sómente da sua terça legal, entender-se-ha reservada a terça da terça »

Artigo 1526.° Tiveram a palavra os srs Ferreira Lima, Gil, José Julio, Seabra, Marreca e Herculano, depois do que, pondo-se o artigo á votação, não houve vencimento, ficando por isso adiado para outra sessão

Artigo 1527.° Foi approvado.

Artigo 1528 ° Depois de alguma discussão resolveu-se que ficasse adiado.

Artigo 1529.° Foi approvado.

§ unico. Foi approvado

Artigo 1530.° Foi approvado.

Artigo 1531.° Foi approvado.

Artigo 1532.° Foi approvado.

Artigo 1533.° Foi approvado, acrescentando-se as palavras «salva a declaração em contrario».

O sr. Seabra propoz o seguinte artigo addicional ·

«As doações de moveis ou dinheiro feitas pelo marido sem consentimento da mulher, serão imputadas na meação d'elle, excepto sendo remuneratorias ou de pouca importancia » Foi approvado.

Artigo 1534 ° Foi approvado

Artigo 1535 ° Foi approvado.

Artigo 1536.° Foi supprimido.

Artigo 1537.° Foi approvado, eliminando-se as palavras «de maior quantia ou de menor».

Artigo 1538.° Foi approvado.

Artigo 1539 ° Foi eliminado

Artigo 1540 ° Foi eliminado.

Artigo 1541.° Foi approvado, salva a redacção, e eliminando-se a ultima parte «sendo em prejuizo de terceiro ou em fraude da lei».

§ unico. Foi approvado.

O sr Ferreira Lima propoz que se declare nulla a doação feita por homem casado a sua amasia, ou por clerigo a sua manceba.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, lavrando eu de tudo a presente acta, que com elle assigno = *Antonio Luiz de Seabra* = *José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 20 DE MARÇO DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Soure, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Martens Ferrão e José Julio, o sr Soure tomou a presidencia e declarou aberta a sessão Lida a acta da antecedente foi approvada

Entraram em discussão os artigos 1512 ° e 1513.°

Foram approvados, resolvendo-se tambem que no artigo 1224 ° se eliminem as palavras «ou futuros»

Foi igualmente approvado o § addicional proposto pelo sr. Seabra, pelo modo seguinte

«Por bens futuros entendem-se aquelles sobre os quaes o doador não tem na epocha da doação direito ou acção fundada.»

Continuou a discussão no artigo 1526 °

Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Seabra, Jose Julio, Martens Ferrão e Marreca, o sr José Julio propoz a substituição do artigo pelo seguinte

«Mas se o doador se finar sem dispor da reserva estabelecida pela disposição da lei, pertencerá esta ao donatario.»

Posto o artigo a votação ficou esta ainda empatada, pelo que continuou adiado para outra sessão, bem como o artigo 1528.°

Continuou a discussão sobre o additamento proposto pelo sr Ferreira Lima na sessão antecedente, onde se consignava o pensamento de acrescentar os artigos que se julgassem necessarios para · 1.°, declarar annullaveis as doações feitas por homem casado á sua amasia, 2.°, declarar annullaveis as doações feitas por clerigo a sua barregã Tiveram a palavra os srs. Seabra, José Julio, Martens Ferrão e Ferreira Lima, depois do que foi approvada a proposta, declarando-se que no primeiro caso o direito de promover a annullação da doação pertence á mulher e seus herdeiros necessarios, e quanto ao mesmo direito no segundo caso, em outra sessão se resolveria o que mais conveniente se julgasse, por ter havido n'esta discordancia de votos

Secção 3.ª Da revogação e reducção das doações.

Por proposta do sr. Seabra ficou esta secção adiada para outra sessão.

Continuou a discussão no artigo 1569 °

Foi approvado, salva a redacção, quanto ás palavras «contrahe um emprestimo»

Artigo 1570.° Foi approvado.

Artigo 1571.° Foi approvado.

Artigo 1572 ° Foi approvado.

Artigo 1573.° Foi approvado.

Artigo 1574.° Foi approvado.
Artigo 1575.° Foi approvado, dizendo-se « se o uso do emprestimo ».
§ unico. Foi approvado.
Artigo 1576.° Foi approvado.
Artigo 1577.° Foi approvado.
Por proposta do sr. Seabra resolveu-se que a este artigo se addite outro de novo, contendo doutrina similhante á que se votou em additamento ao artigo 1511.°
Artigo 1578.° Foi approvado.
Artigo 1579.° Foi approvado.
Artigo 1580.° Foi approvado.
Artigo 1581 ° Foi approvado.
Artigo 1582.° Foi approvado
Artigo 1583.° N.° 1.° Foi approvado.
Artigo 1583.° N.° 2 ° Foi approvado
Artigo 1584.° Foi approvado.
Artigo 1585 ° Foi approvado.
Artigo 1586.° Foi approvado.
Artigo 1587.° Foi approvado.
Artigo 1588 ° Foi approvado
§ unico Foi approvado.
Artigo 1589.° Foi approvado, dizendo-se « trinta dias » em logar de « tres mezes ».
Artigo 1590.° Foi approvado, salva a redacção.
Artigo 1591 ° Foi approvado.
Artigo 1592 ° Foi approvado com o seguinte additamento. « pagando o seu valor ao tempo de vencimento e no logar, etc.».
Artigo 1593 ° Resolveu-se que seja redigido em harmonia com o artigo 817 °
Artigo 1594.° Foi approvado.
Artigo 1595.° Foi approvado.
Artigo 1596.° Foi approvado.
Artigo 1597.° Foi approvado.
Artigo 1598.° Foi approvado.
N.° 1 ° Foi approvado.
N ° 2 ° Foi approvado.
N ° 3.° Foi approvado, dizendo-se « para seus alimentos », em logar de « para satisfação de necessidades a que os paes ou tutores não poderiam deixar de prover ».
Artigo 1599.° Foi approvado.
Artigo 1600.° Depois de alguma discussão ficou adiado.
Artigo 1601.° Approvado, salva a redacção, que deverá alterar-se se o antecedente não for approvado.
Artigo 1602.° Foi approvado.

Artigo 1603.° Foi approvado.
Artigo 1604.° Foi eliminado.
Artigo 1605 ° Foi approvado.
Artigo 1606.° Foi approvado.
N.° 1.° Foi approvado, dizendo-se « em que como contracto não devesse, etc.»
N.° 2.° Foi approvado.
§ 1.° Foi approvado.
§ 2.° Foi approvado.
§ 3.° Foi approvado.
Artigo 1607 ° Foi eliminado.
Artigo 1608 ° Foi eliminado
Sendo onze e meia horas da noite o sr. presidente declarou encerrada a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 22 DE MARÇO DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Soure, Seabra, Marreca, Gil, Ferreira Lima e Jose Julio, o sr. presidente abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da antecedente.
Continuou a discussão sobre a secção 3.ª, que tinha ficado adiada, principiando no artigo 1542.°
Tiveram a palavra os srs. Marreca, José Julio e Seabra, que propoz que á disposição do n.° 1.° se additem as seguintes palavras « sendo o doador casado ».
Tiveram a palavra ainda os srs. Ferreira Lima e Gil, depois do que foi o artigo approvado, bem como os seus numeros, sendo-o o 1.° com o additamento proposto pelo sr. Seabra.
Artigo 1543.° Foi approvado.
N.° 1.° Foi approvado.
N.° 2.° Foi eliminado.
N.° 3.° Foi approvado.
Artigo 1544.° Foi approvado, devendo tornar-se mais clara a redacção.
§ 1.° Foi approvado.
§ 2.° Foi approvado.

Artigo 1545.º Foi approvado, acrescentando-se as palavras « do doador »
Artigo 1546 º Foi approvado
Artigo 1547 º Foi approvado
Artigo 1548 º Foi approvado.
N.º 1 º Foi approvado, dizendo-se « crime » em logar de « delicto »
N.º 2.º Foi approvado com a mesma alteração feita ao antecedente
Artigo 1549 º Foi approvado
Artigo 1550 º Foi approvado
Artigo 1551 º Foi approvado
Artigo 1552 º Foi approvado.
Artigo 1553 º Foi approvado, devendo ficar constituindo o § do artigo anterior
Artigo 1554 º Foi approvado
Artigo 1555 º Foi approvado
Artigo 1556 º Foi approvado
Artigo 1557 º Foi approvado
Artigo 1558 º Foi approvado
Artigo 1559 º Suscitou-se discussão, em que tomaram parte os srs Ferreira Lima, Gil e Jose Julio, que propoz em substituição ao artigo 1559 º os tres artigos seguintes·
«Artigo . Consistindo a dotação em objectos mobiliarios que não sejam sujeitos a deteriorar-se com o uso, ter se-ha em vista para a reducção o seu valor ao tempo da doação
«Artigo . Consistindo a doação em objectos mobiliarios que sejam sujeitos a deteriorar-se com o uso a que são destinados, ter-se-ha em vista para a reducção o seu valor ao tempo da mesma reducção »
Tiveram ainda a palavra os srs Seabra, Gil e Ferreira Lima, depois do que se resolveu que este artigo ficasse adiado, bem como o que e necessario addicionar ao artigo 1560 º, quanto á epocha em que se ha de calcular o valor do immovel.
Artigo 1560 º Foi approvado.
Artigo 1561.º Foi approvado.
§ 1 º Foi approvado
§ 2 º Foi approvado.
Artigo 1562 º Foi approvado.
Artigo 1563 º Por proposta do sr. Seabra ficou adiado
Artigo 1564 º Foi approvado.
Artigo 1565.º Ficou adiado para quando se tratar do artigo 1563 º
Artigo 1566.º Foi approvado, dizendo-se «legitimario», em logar de «legatario».

Artigo 1567.º Foi approvado
Artigo 1568.º Foi approvado.
O sr Jose Julio, antes de passar a outro objecto, propoz o seguinte artigo addicional ao artigo 1533.º:
«Artigo ... A doação validamente feita, seja qual for o seu valor, produz todos os seus effeitos juridicos, independentemente de insinuação ou de qualquer outra formalidade posterior á mesma doação, salvo o que fica disposto no artigo 1521.º»
Foi approvado
Em seguida propoz outro artigo addicional ao artigo 1492.º pelo modo seguinte
«Artigo . Havendo contestação entre o albergador e o hospede sobre o quantitativo da retribuição devida por este aquelle, o hospede satisfara depositando perante o juiz eleito da parochia do albergador a totalidade da quantia pedida
«§ unico O juiz eleito, tomando conhecimento summarissimo dos motivos da questão, fixara sem recurso a somma devida, regulando-se pelos preços ordinarios da terra quanto aos objectos fornecidos e serviços prestados ao hospede, e a mandará pagar pela somma depositada O excedente, havendo-o, terá o destino que o depositante houver indicado, e na falta de indicação, continuará em deposito ate que o depositante o venha ou mande receber.»
Foi tambem approvado.
Continuou o exame da commissão sobre o capitulo 8 º, onde deve dizer-se «Do contrato de compra e venda», em logar de «Da garantia de compra e venda»
Artigo 1609 º Foi approvado.
Artigo 1610 º Foi approvado, dizendo-se «o contracto será» em logar de «será o contracto».
§ unico Foi approvado
Artigo 1611.º Foi approvado
§ 1.º Foi approvado
§ 2.º Foi approvado
§ 3.º Foi eliminado
Artigo 1612 º Foi approvado
Artigo 1613 º Foi approvado.
Artigo 1614 º Foi approvado, dizendo-se «capitulo 9 º», em logar de «capitulo 8 º»
Artigo 1615.º Foi approvado, dizendo-se «gostar», em logar de «gastar».
Artigo 1616.º Foi approvado.
Artigo 1617.º Foi approvado.
Artigo 1618.º Foi approvado

N.° 1.° Foi approvado.
N.° 2.° Foi approvado.
N.° 3.° Foi eliminado d'aqui, porque, segundo o systema do codigo, este objecto pertence a uma lei especial.
N.° 4.° Foi approvado com o seguinte additamento: « Os bens nacionaes, municipaes, parochiaes, ou etc »
N.° 5.° Foi approvado.
Artigo 1619.° Foi approvado, eliminando-se as palavras « postoque eventual ».
§ unico Foi approvado.
Artigo 1620.° Foi approvado.
Artigo 1621.° Foi approvado, dizendo-se « nos termos das leis penaes », em logar de « como burlão ou ilhçador ».
Artigo 1622.° Foi approvado.
§ unico. Foi approvado.
Artigo 1623.° Foi approvado.
Artigo 1624.° Foi approvado.
Artigo 1625.° O sr. Marreca propoz a seguinte substituição: « Não podem comprar bens immobiliarios os estabelecimentos publicos e corporações perpetuas senão nos casos e pela fórma em que por lei lhes for permittido », devendo rever-se o que se votou no artigo 36.° (39.° do projecto)
Foi approvado
Artigo 1626.° Ficou para ser redigido de novo pelo sr. Seabra.
Artigo 1627.° Foi approvado.
Artigo 1628.° Foi approvado
Artigo 1629.° Foi approvado, dizendo-se « a filhos ou netos », em logar de « a filho ou filha ou neto ».
Artigo 1630.° Ficou para ser redigido de novo
Artigo 1631.° Foi approvado, dizendo-se « dos artigos antecedentes » em logar de « dos artigos 1626.°, 1627.° e 1628.° »
Artigo 1632.° Foi approvado.
Sendo onze e meia horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno. = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 24 DE MARÇO DE 1862

Presidencia do sr. Joaquim Filippe de Soure

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Marreca, Ferreira Lima, Herculano e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão. Lida a acta da antecedente, foi approvada.

Continuou a discussão sobre o artigo 1526.°, que tinha ficado adiado das sessões de 17 e 20 de março.
Depois de pequena discussão, em que tomaram parte os srs. Seabra, Ferreira Lima e Jose Julio, votou-se que o artigo fosse substituido pelo seguinte:
« Artigo .. Mas se o doador se finar sem dispor da reserva legal, pertencerá esta ao donatario.
« § unico. Se porém a reserva tiver sido feita por estipulação expressa do doador no acto da doação, e o doador se finar sem dispor d'ella. pertencerá aos seus herdeiros legitimos dentro do quarto grau, e sómente acrescerá ao donatario na falta d'estes »
Continuou a discussão no artigo 1528.°, que ficara adiado ao mesmo tempo. Foi approvado.
Continuou a discussão no artigo 1559.°, que ficou adiado da sessão antecedente.
O sr. Marreca propoz a seguinte substituição:
« Se a doação consistir em objectos mobiliarios que não estejam deteriorados, a reducção se fara em especie Estando porem deteriorados ou havendo desapparecido, ter-se-ha em vista para a reducção o valor d'esses objectos ao tempo da acção revogatoria.
« § 1.° Não será imputavel ao donatario a perda ou deterioração dos objectos mobiliarios, se tiverem desapparecido ou estiverem deteriorados por causa fortuita ou força maior.
« § 2.° Os melhoramentos feitos pelo donatario nos ditos objectos cederão em proveito d'este »
Tiveram ainda a palavra os srs Seabra, Ferreira Lima, Marreca e Herculano, suscitando-se questão sobre a intelligencia do artigo 1552.°, querendo uns que se entenda de quaesquer doações, outros que se entenda somente das doações feitas a filhos ou outros herdeiros necessarios Resolveu-se que esta questão e estes artigos (1552.° e 1559.°) fiquem ainda adiados, bem como os outros que o ficaram na sessão antecedente.
Em seguida o sr. Seabra propoz o seguinte artigo addicional ao artigo 1533.°.
« Artigo ... O doador póde estipular a reversão da cousa doada, comtantoque seja em seu favor e não de outras pessoas, a não ser nos casos em que a substituição testamentaria é permittida. »
Foi approvado.
Continuou a revisão no artigo 1633.°
Foi approvado.

N.º 1.º Foi approvado.
N.º 2.º Foi approvado.
N.º 3 º Foi approvado.
Artigo 1634.º Foi approvado.
Artigo 1635.º Foi approvado.
Artigo 1636.º Foi approvado.
Artigo 1637.º Foi approvado.
Artigo 1638.º Foi approvado.
Artigo 1639.º Foi approvado, dizendo-se «vendedor» e não «vencedor», como por erro typographico se lê.
Artigo 1640.º Foi approvado.
Artigo 1641.º Foi approvado.
Artigo 1642.º Foi approvado.
Artigo 1643 º Foi approvado.
Artigo 1644.º Foi approvado, dizendo se «nos termos das leis penaes», em logar de «burlão ou illiçador».
Artigo 1645.º Foi approvado.
Artigo 1646 º Foi approvado.
Artigo 1647.º Foi approvado.
Artigo 1648.º Foi approvado, salva a redacção.
§ 1.º Foi approvado.
§ 2.º Foi approvado.
Artigo 1649.º Foi approvado, devendo declarar-se que esta doutrina só tem logar nos casos em que o vendedor estiver sujeito á evicção.
Artigo 1650.º Foi approvado.
Secção 6.ª Da venda á retro. O sr. Marreca propoz a suppressão d'esta secção. Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Marreca, Jose Julio, Seabra e Herculano, não foi approvada a proposta do sr. Marreca, declarando o sr. Herculano que votava por ella.
Artigo 1651.º Foi approvado.
Artigo 1652.º Foi approvado, dizendo-se «immoveis» e não «immobiliarios».
Artigo 1653.º Foi approvado, dizendo-se «quatro» em logar de «cinco».
Artigo 1654.º Foi approvado com a mesma alteração do antecedente.
Artigo 1655.º Foi approvado, dizendo-se «bemfeitorias» em logar de «despezas».
Artigo 1656.º Foi approvado.
Artigo 1657.º Foi approvado.
Artigo 1658.º Foi approvado.
Artigo 1659.º Foi approvado.
Artigo 1660.º Foi approvado, substituindo-se a ultima parte «salvo, etc.» pelas seguintes palavras «salvo o direito dos credores hypothecarios anteriormente inscriptos».

Resolveu a commissão que n'esta semana haja sessão todas as noites, para supprir a falta que haverá na seguinte, em que o sr. Seabra pretende retirar-se por alguns dias de Lisboa.
Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, lavrando eu a presente acta, que com elle assigno =*Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto*.

SESSÃO DE 25 DE MARÇO DE 1862

Presidencia do sr. Joaquim Filippe de Soure

Sendo sete e meia horas da noite e estando presentes os srs. Soure, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Martens Ferrão e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.
Continuou a discussão sobre os artigos 1552.º e 1559.º que tinham ficado adiados da sessão antecedente. Tiveram a palavra os srs Seabra, Ferreira Lima, Marreca, Jose Julio, Martens Ferrão e Soure, discutindo: 1.º, se a inofficiosidade deve comprehender as doações feitas pelo doador emquanto solteiro, 2.º, se deve ter logar por offensa de legitimas de ascendentes; 3.º, se deve comprehender tambem as doações feitas a estranhos. Resolveu-se que estas questões que recaem sobre os artigos 1542.º e 1552.º ficassem adiadas, bem como os artigos 1559.º e additional ao artigo 1560.º
Entrou em discussão o artigo 1563.º, que ficou adiado na sessão de 22 do corrente.
Artigo 1563 º Tiveram a palavra os srs Seabra, Martens Ferrão, Jose Julio, Marreca e Ferreira Lima, depois do que se resolveu que em logar da doutrina do artigo, se estabeleça outra igual á que se encontra no artigo 1549.º, com referencia ao artigo 1544.º Em seguida, e em harmonia com esta votação, resolveu-se que o artigo 1565 º fosse eliminado.
Entrou em discussão o artigo 1600 º, que ficára adiado da sessão de 20 de março, resolvendo-se que fosse eliminado.
Depois do que se resolveu que se altere pelo modo seguinte o artigo 1599.º:
«É contracto aleatorio aquelle pelo qual uma pessoa se obriga para com outra ou ambas reciprocamente, a prestar ou fazer certa cousa, dado certo facto ou acontecimento futuro incerto.»

N.º 1.º Foi approvado.
N.º 2.º Foi approvado.
N.º 3.º Foi approvado.
Artigo 1634.º Foi approvado.
Artigo 1635.º Foi approvado.
Artigo 1636.º Foi approvado.
Artigo 1637.º Foi approvado.
Artigo 1638.º Foi approvado.
Artigo 1639.º Foi approvado, dizendo-se «vendedor» e não «vencedor», como por erro typographico se lê.
Artigo 1640.º Foi approvado.
Artigo 1641.º Foi approvado.
Artigo 1642.º Foi approvado.
Artigo 1643.º Foi approvado.
Artigo 1644.º Foi approvado, dizendo-se «nos termos das leis penaes», em logar de «burlão ou ulhçador».
Artigo 1645.º Foi approvado.
Artigo 1646.º Foi approvado.
Artigo 1647.º Foi approvado.
Artigo 1648.º Foi approvado. salva a redacção.
§ 1.º Foi approvado.
§ 2.º Foi approvado.
Artigo 1649.º Foi approvado, devendo declarar-se que esta doutrina só tem logar nos casos em que o vendedor estiver sujeito á evicção.
Artigo 1650.º Foi approvado.
Secção 6.ª Da venda á retro. O sr. Marreca propoz a suppressão d'esta secção. Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs Marreca, Jose Julio, Seabra e Herculano, não foi approvada a proposta do sr. Marreca, declarando o sr. Herculano que votava por ella.
Artigo 1651.º Foi approvado.
Artigo 1652.º Foi approvado, dizendo-se «immoveis» e não «immobiliarios».
Artigo 1653.º Foi approvado, dizendo-se «quatro» em logar de «cinco».
Artigo 1654.º Foi approvado com a mesma alteração do antecedente.
Artigo 1655.º Foi approvado, dizendo-se «bemfeitorias» em logar de «despezas».
Artigo 1656.º Foi approvado.
Artigo 1657.º Foi approvado.
Artigo 1658.º Foi approvado.
Artigo 1659.º Foi approvado.
Artigo 1660.º Foi approvado, substituindo-se a ultima parte «salvo, etc» pelas seguintes palavras «salvo o direito dos credores hypothecarios anteriormente inscriptos».

Resolveu a commissão que n'esta semana haja sessão todas as noites, para supprir a falta que haverá na seguinte, em que o sr. Seabra pretende retirar-se por alguns dias de Lisboa.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, lavrando eu a presente acta, que com elle assigno.=*Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 25 DE MARÇO DE 1862

Presidencia do sr. Joaquim Filippe de Soure

Sendo sete e meia horas da noite e estando presentes os srs. Soure, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Mártens Ferrão e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Continuou a discussão sobre os artigos 1552.º e 1559.º que tinham ficado adiados da sessão antecedente. Tiveram a palavra os srs Seabra, Ferreira Lima, Marreca, Jose Julio, Mártens Ferrão e Soure, discutindo: 1.º, se a inofficiosidade deve comprehender as doações feitas pelo doador emquanto solteiro; 2.º, se deve ter logar por offensa de legitimas de ascendentes; 3.º, se deve comprehender tambem as doações feitas a estranhos. Resolveu-se que estas questões que recáem sobre os artigos 1542.º e 1552.º ficassem adiadas, bem como os artigos 1559.º e additional ao artigo 1560.º

Entrou em discussão o artigo 1563.º, que ficou adiado na sessão de 22 do corrente.

Artigo 1563.º Tiveram a palavra os srs Seabra, Mártens Ferrão, Jose Julio, Marreca e Ferreira Lima, depois do que se resolveu que em logar da doutrina do artigo, se estabeleça outra igual á que se encontra no artigo 1349.º, com referencia ao artigo 1344.º Em seguida, e em harmonia com esta votação, resolveu-se que o artigo 1565.º fosse eliminado.

Entrou em discussão o artigo 1600.º, que ficara adiado da sessão de 20 de março, resolvendo-se que fosse eliminado.

Depois do que se resolveu que se altere pelo modo seguinte o artigo 1599.º:

«E contracto aleatorio aquelle pelo qual uma pessoa se obriga para com outra ou ambas reciprocamente, a prestar ou fazer certa cousa, dado certo facto ou acontecimento futuro incerto.»

Continuou seguidamente a discussão no artigo 1661.°

Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Soure e Seabra, sendo onze horas da noite o sr presidente levantou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno.=*Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 26 DE MARÇO DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Soure, Seabra, Marreca, Gil, Ferreira Lima, Martens Ferrão, Herculano e Jose Julio, o sr presidente abriu a sessão. Lida a acta da sessão antecedente foi approvada.

Continuou a discussão no artigo 1661.°, que tinha ficado pendente da sessão anterior. Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs Soure, José Julio, Seabra, Herculano, Gil e Martens Ferrão, resolveu-se que este artigo seja substituido por est'outro.

«Nos predios que não forem susceptiveis de partilha em especie não poderá contractar-se a venda a retro de algum dos seus quinhões »

Artigo 1662.° Foi approvado com o seguinte additamento «contra a vontade do comprador».

§ unico. Foi approvado.

Artigo 1663 ° O sr. Seabra propoz que á palavra «exerce-lo» se acrescente «por inteiro». Foi approvado o artigo com o additamento proposto.

Artigo 1664.° Foi approvado.

Artigo 1665.° Foi approvado.

§ unico Foi approvado.

Artigo 1666.° Foi approvado

Artigo 1667.° Foi approvado.

Artigo 1668.° Foi approvado, dizendo-se «bens immoveis e directos immobiliarios», em logar de «cousa immobiliaria».

Artigo 1669.° Foi approvado.

N ° 1.° Foi approvado, dizendo-se «d'estes bens», em logar de «predio», declarando o sr. Martens Ferrão que votava contra o numero.

N ° 2 ° Foi approvado.

Artigo 1670.° Foi approvado, dizendo-se «d'estes bens», em logar de «bens de raiz».

Artigo 1671.° Foi approvado.

§ unico. Foi approvado, eliminando-se as palavras «como fica declarado, etc »

Artigo 1672.° Ficou para ser redigido de novo pelo sr. Seabra, com um additamento quanto aos direitos hypothecarios ou outros adquiridos por terceiros.

Artigo 1673 ° Foi approvado

Artigo 1674.° Foi approvado

Artigo 1675.° Foi approvado

Artigo 1676.° Foi approvado.

Artigo 1677.° Foi approvado, dizendo-se « póde », em lolar de « podem».

Artigo 1678.° Foi approvado.

N.° 1 ° Foi approvado.

N.° 2 ° Foi approvado.

Artigo 1679.° Foi approvado

Artigo 1680 ° Suscitou-se questão ácerca do artigo, na qual tomaram parte os srs Ferreira Lima e Jose Julio, depois do que se resolveu que, em logar da disposição do artigo, se diga que « Os administradores de bens dotaes usufructuarios vitalicios ou fideicommissarios podem arrendar pelo tempo que quizerem, mas se o arrendamento ainda durar, quando findar o usufructo dote ou fideicommisso, findará com elle».

Artigo 1681 ° Foi approvado, devendo ficar com o § unico do artigo antecedente

Artigo 1682 ° Foi approvado

Artigo 1683.° Foi approvado.

Artigo 1684 ° Foi approvado, dizendo-se «legislação administrativa», em logar de «ordenações administrativas»

Artigo 1685 ° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs Ferreira Lima, Jose Julio e Seabra, resolveu-se que o artigo fosse substituido pelo seguinte

«Se no contracto não houver clausula alguma prohibitiva de sublocação, o locatario poderá sublocar livremente, ficando porem sempre responsavel para com o senhorio pelo pagamento do preço locativo e mais obrigações resultantes da locação.»

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno. = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 27 DE MARÇO DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Seabra, Simas, Marreca, Gil, Ferreira Lima, Herculano, Martens Ferrão e Jose Julio, o sr presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Entraram em discussão as questões relativas aos artigos 1542 ° e 1552.° que ficaram adiados da sessão de 25 Usaram da palavra os srs. Seabra, Jose Julio, Marreca, Ferreira Lima, Martens Ferrão, Herculano e Gil. O sr. José Julio mandou para a mesa como declaração de voto as seguintes bases:

«1.° Não ha revogação de doação por superveniencia de filhos, ha só a sua revogação ou reducção por inofficiosidade, estabelecidas em proveito dos filhos tanto anteriores como posteriores á doação;

«2.° A revogação ou reducção por inofficiosidade não comprehende as doações feitas no estado de solteiro do doador,

«3.° Não comprehende tambem as doações feitas a estranhos;

«4 ° Comprehende só as doações feitas a herdeiros necessarios;

«5.° O doador sómente fica inhibido de dispor da reserva ou terça em tanto quanto baste para compensar as doações feitas a estranhos ate onde a reserva ou terça chegar »

Tiveram ainda a palavra os srs. Seabra, Gil, José Julio e Martens Ferrão, depois do que, pondo-se á votação o artigo 1552 ° pelo seguinte modo· «A doação póde ser revogada ou reduzida, etc », foi approvado com esta alteração proposta pelo sr. Seabra. Votou-se igualmente que a este artigo se addite um §, em que se declare que esta revogação ou reducção comprehende tambem as doações feitas a estranhos. Resolveu-se tambem que não havia motivo para alterar o que se votára quanto ao artigo 1542.°, n ° 1.° O sr. Herculano declarou que votava pelas bases apresentadas pelo sr José Julio

Em seguida, posto á votação o artigo 1559 °, foi approvado, bem como o § 1.° da proposta feita pelo sr. Marreca na sessão de 24 de março

Resolveu-se tambem que esta mesma doutrina seja applicada ao artigo 1560.°

Continuou a revisão no artigo 1686.° Foi approvado.

N ° 1 ° Foi approvado.

N ° 2 ° Foi approvado.

N.° 3.° Foi approvado.

N ° 4.° Foi approvado.

N.° 5.° Foi approvado.

Artigo 1687.° Foi approvado.

N.° 1.° Foi approvado.

N.° 2.° Foi approvado.

Artigo 1688.° Foi approvado.

N.° 1.° Foi approvado.

N.° 2.° Foi approvado.

N ° 3.° Foi approvado.

N.° 4.° Foi approvado, devendo additar-se uma disposição similhante á que se votou em additamento ao artigo 1511.°

N.° 5.° Foi approvado com a seguinte alteração: «A restituir a cousa no fim do arrendamento sem deteriorações, salvas as inherentes ao seu uso ordinario».

Artigo 1689.° Foi approvado

Artigo 1690.° Foi approvado com a seguinte alteração: «poderá este demandar o senhorio por perdas e damnos rescindindo o contracto, ou obrigando o senhorio a mante-lo

Artigo 1691.° Foi approvado, salva a redacção quanto á palavra «emprasa-lo».

Artigo 1692.° Foi approvado.

Artigo 1693 ° Foi approvado.

Artigo 1694.° O sr. José Julio propoz a suppressão das palavras «excepto no caso de bemfeitorias, com as seguintes declarações», supprimindo-se tambem os dois artigos seguintes.

Teve a palavra o sr. Simas, depois do que, sendo onze horas, o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno.= *Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 28 DE MARÇO DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Gil, Martens Ferrão e José Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente

Continuou a discussão sobre o artigo 1694 °, que tinha ficado pendente da sessão anterior.

Tiveram a palavra os srs. Ferreira Lima, José Julio, Seabra, Martens Ferrão, Marreca, Soure e Gil.

O sr Jose Julio propoz que a parte do artigo cuja suppressão havia proposto na sessão antecedente seja substituida pelas seguintes palavras: «salva estipulação em contrario»

Posto o artigo a votação, foi approvado como está, declarando o sr. Soure que votara contra a retenção por bemfeitorias, e o mesmo o sr. Martens Ferrão que declarou que votava antes pela concessão de um privilegio ao arrendatario.

Artigo 1695 ° Foi approvado com as seguintes alterações.

1 ° Que as bemfeitorias hão de ser expressamente consentidas por escripto, ou feitas nos termos do artigo 1691 °,

2 ° Que o seu importe deve ser provado «in continenti».

O sr. Ferreira Lima propoz que se estabelecesse outra limitação, ordenando-se que esta retenção so tenha logar pelas bemfeitorias cujo valor tiver sido declarado no consentimento do senhorio Não foi approvado,

Resolveu-se tambem que esta doutrina seja generalisada quanto aos predios de cultura.

Artigo 1696 ° Foi eliminado em vista da ultima resolução adoptada quanto ao artigo antecedente

Artigo 1697.° O sr Ferreira Lima propoz a eliminação das palavras «segundo a sua ma fe»

O sr Jose Julio propoz a eliminação do artigo Tiveram a palavra os srs Seabra, Gil e Martens Ferrão, depois do que sendo posto a votação o artigo não foi approvado, sendo posta a votação a alteração proposta pelo sr Ferreira Lima, não foi approvada, e sendo finalmente posta a votação a proposta do sr. Jose Julio tambem não foi approvado Em resultado disto resolveu-se que este artigo fique adiado

Artigo 1698.° Foi approvado

Artigo 1699 ° Resolveu-se que seja eliminado daqui, reservando-se a materia para quando se tratar dos privilegios, onde tem o seu logar

Artigo 1700.° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Ferreira Lima, Soure, Jose Julio, Martens Ferrão e Seabra, se resolveu que o artigo seja modificado pelo modo seguinte, substituindo-se as palavras «renovado o contracto nos termos do anterior, não se provando outra cousa», pelas seguintes «renovado o contracto por um anno nos predios rusticos, e nos predios urbanos por um anno ou seis mezes, segundo o costume da terra».

Artigo 1701 ° Foi approvado, declarando-se que deve ficar limitado aos contractos de arrendamento com data authentica ou authenticada

Artigo 1702.° Foi approvado.

Artigo 1703.° Suscitou-se alguma discussão, em que tomaram parte os srs Jose Julio, Gil e Seabra

Sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu lavrei a presente acta, que com elle assigno.=*Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 29 DE MARÇO DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

As sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Soure. Seabra, Marreca, Gil, Ferreira Lima, Martens Ferrão e Jose Julio, o sr. presidente abriu a sessão Lida a acta da sessão antecedente foi approvada.

Continuou a discussão sobre o artigo 1703 °, que tinha ficado pendente da anterior sessão Tiveram a palavra os srs. Gil, Martens Ferrão, Seabra, Ferreira Lima e Jose Julio, depois do que se resolveu o seguinte

1 ° Que para produzir effeitos para com terceiros, devem ser registrados os arrendamentos excedentes a quatro annos, não havendo antecipação de renda, e os excedentes a um anno havendo antecipação de renda, devendo esta disposição ser consignada nos artigos do projecto, onde melhor logar tiver;

2 ° Que os arrendamentos não sujeitos ao registro subsistem ate ao fim, apesar da execução,

3 ° Que dos sujeitos ao registro subsistem, apesar da execução, sómente aquelles que estivessem registrados em data anterior ao registro do facto ou contracto de que a execução resultou,

4 ° Que por esta doutrina fique substituida para todos os arrendamentos, tanto de predios rusticos como urbanos, nos casos da execução,

5 ° Que a doutrina d'estes §§ subsista sómente para os casos de reivindicação de que se falla no § 3 °,

6.° Que todos os outros casos de que trata este § estão prejudicados, pelo que se resolveu em harmonia com os artigos 1680.° e 1681 °

Artigo 1704 ° Foi approvado.

§ unico. Foi approvado

Artigo 1705 ° Foi approvado.

Artigo 1706.° Foi approvado

Artigo 1707.° Foi approvado.

Artigo 1708.° Foi approvado.

Artigo 1709.° Foi approvado.

Artigo 1710.° Foi approvado com a seguinte alteração, que em logar das palavras «sessenta dias antes que finde o anno agricola», se diga «com a antecipação usada segundo o costume da terra, e na falta de costume, sessenta dias antes que, segundo o costume da terra e o genero da cultura, finde o anno agricola».

Artigo 1711 ° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Soure, Marreca e Seabra, posto á votação o artigo, não foi approvado, resolvendo-se que se substitua pelo seguinte·

«O arrendatario não póde exigir diminuição de renda por effeito de esterilidade extraordinaria ou de perda consideravel dos fructos pendentes por qualquer causa fortuita.»

§ unico Ficou prejudicado.

Artigo 1712.° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Soure e Seabra, foi o artigo approvado nos termos seguintes:

«As disposições da presente secção são applicaveis ás colonias das herdades do Alemtejo e Beira», eliminando-se o resto.

Votou-se igualmente o seguinte artigo 1713.°

Foi eliminado

Artigo 1714 ° Foi eliminado.

Artigo 1715 ° Foi eliminado.

Artigo 1716 ° Foi eliminado.

Artigo 1717.° Foi eliminado.

Artigo 1718 ° Foi eliminado.

Artigo 1719 ° Foi eliminado.

Artigo 1720.° Foi approvado.

Artigo 1721 ° Foi approvado.

Artigo 1722 ° Foi approvado.

Artigo 1723.° Foi approvado, dizendo-se «na legislação», em logar de «nas ordenações».

Artigo 1724 ° Foi approvado.

Artigo 1725 ° Foi approvado.

Artigo 1726.° Foi approvado até ás palavras «na mesma especie», eliminando-se o resto e acrescentando ás palavras «designada moeda» a palavra «metallica».

Artigo 1727.° Foi approvado.

Artigo 1728.° Foi approvado até ás palavras «que bem lhes parecer», eliminando-se o resto, bem como os §§

Resolveu-se igualmente que se acrescente um § onde se determina que nos casos em que tiver de fazer-se computação ou calculo de juros, ou na falta de estipulação, serão calculados annualmente em 5 por cento do capital.

Artigo 1729.° Foi approvado.

Artigo 1730.° Foi approvado, devendo fazer um só artigo conjunctamente com o antecedente.

Artigo 1731.° Foi approvado.

Artigo 1732.° Foi approvado, devendo fazer um só artigo conjunctamente com o antecedente.

Artigo 1733.° Foi eliminado.

Artigo 1734.° Foi approvado.

O sr. Seabra declarou que tinha de ausentar-se de Lisboa por alguns dias, e por isso propunha que a commissão resolvesse o que melhor lhe parecesse sobre a continuação das sessões.

Resolveu-se que as sessões seriam interrompidas até que o sr. Seabra possa novamente assistir a ellas, para o que se fará o competente aviso.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, lavrei esta acta, que com elle assigno =*Joaquim Filippe de Soure*= *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 21 DE ABRIL DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Soure, Seabra, Simas, Martens Ferrão, Marreca, Silva Ferrão e Jose Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão.

Lida a acta da sessão antecedente foi approvada

Entrou em discussão o artigo 1697 °, que ficára adiado da sessão de 28 de março.

Tendo tido a palavra acerca d elle os srs Seabra, José Julio e Simas, resolveu-se que continue a ficar adiado ate que esteja presente o sr. Ferreira Lima, que tinha feito uma proposta relativamente a elle.

Continuou a revisão no artigo 1735.°

Tiveram a palavra os srs Seabra e José Julio, o qual propoz que a materia d'esta secção seja eliminada, ficando unicamente os artigos que forem necessarios para se dizer que em contractos d'esta natureza o pagamento das prestações será regido pela doutrina da usura, e o encargo pela das hypothecas. Tiveram ainda a palavra os srs. Simas, Silva Ferrão e Seabra, depois do que, sendo posta á votação a proposta do sr. José

Julho, foi approvada, declarando os srs. Simas e Silva Ferrão que votavam contra

Ficou adiado o resto do capitulo para quando o sr. Seabra, de accordo com o sr. José Julio, apresentar a substituição da 1.ª secção pela fórma votada, e uma revisão da segunda em harmonia com a mesma votação

Continuou portanto a revisão no artigo 1752.º

Tiveram a palavra os srs Simas, Mártens Ferrão e Seabra.

Foi approvado, dizendo-se, em logar de «certa pensão ou fôro», o seguinte «certa pensão a que se chama fôro ou canon» eliminando-se o resto.

Artigo 1753 º Foi approvado.

Artigo 1754.º Foi approvado, eliminando-se as palavras «ou da pensão».

Artigo 1755.º Tiveram a palavra os srs José Julio, Seabra e Simas, que propoz que a disposição d'este artigo com relação ao laudemio fosse adiada para quando se tratasse da opção. Tiveram a palavra ainda os srs Silva Ferrão, Simas, Marreca, Mártens Ferrão, Soure, Jose Julio e Seabra.

Sendo onze horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno. = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 24 DE ABRIL DE 1862

Sendo nove horas da noite e estando presentes os srs. Soure, Seabra, Marreca e Jose Julio, resolveram retirar-se, vistoque não havia numero sufficiente para que a commissão podesse funccionar, do que eu tomei a presente nota, que assigno = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 26 DE ABRIL DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Soure, Seabra, Marreca, Silva Ferrão, Mártens Ferrão e Jose Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão Lida a acta da sessão antecedente foi approvada.

Continuou a discussão no artigo 1755.º, que tinha ficado pendente da sessão de 24 de abril.

Tiveram a palavra os srs. Marreca, Mártens Ferrão, Seabra Jose Julio e Silva Ferrão. Posto o artigo á votação, ficou esta empatada, porque votaram a favor os srs. Seabra, Marreca e José Julio, e contra na parte relativa aos laudemios os srs. Soure, Mártens Ferrão e Silva Ferrão.

Artigo 1756.º Foi approvado

Artigo 1757.º Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs Soure, Seabra, José Julio e Silva Ferrão, foi approvado o artigo ate ás palavras «predios circumvizinhos», excepto quanto a palavra «medido», que se votou que fosse supprimida.

Quanto ao resto do artigo ficou pendente do que se resolver ácerca do artigo 1761 º

§ unico Não foi approvado.

Artigo 1758 º Foi approvado, dizendo-se «fôro» em logar de «pensão».

Artigo 1759.º Foi approvado.

§ 1 º Foi approvado, dizendo-se «fôro» em logar de «pensão»

§ 2 º Foi approvado.

§ 3 º Foi approvado.

§ 4 º Não foi approvado.

Artigo 1760 º Foi approvado.

§ 1.º Foi approvado

§ 2 º Foi approvado

§ 3.º Foi approvado.

§ 4.º Foi approvado.

§ 5.º Foi approvado, dizendo-se «sera feita amigavelmente ou por arbitros, etc.»

§ 6.º Foi approvado, eliminando-se as palavras «este augmento será igualmente fixado pelos arbitros».

Artigo 1761.º Tiveram a palavra os srs. Marreca, Seabra, Mártens Ferrão e Jose Julio.

Sendo onze horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, é eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi esta acta, que com elle assigno. = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 28 DE ABRIL DE 1862

Sendo oito horas da noite, não pôde ter logar a sessão em consequencia de haver participado o sr. Seabra, que por incommodo de saude não podia comparecer; do que, para constar, eu Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente nota, que assigno. =*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 1 DE MAIO DE 1862

Presidencia do sr Antonio Luiz de Seabra

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Seabra, Marreca, Gil, Ferreira Lima, Herculano e José Julio, o sr. Seabra tomou a presidencia e declarou aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Entrou em discussão o artigo 1755.°, que ficára adiado da sessão de 26 de abril. Depois de pequena discussão foi approvado.

Resolveu-se em seguida, que estando presente o sr. Ferreira Lima, por falta do qual ficára adiado na sessão de 21 de abril o artigo 1697.°, entrasse este artigo em discussão.

Entrou pois em discussão o artigo 1697.°

Tiveram a palavra os srs. Ferreira Lima em favor da eliminação das palavras «segundo a sua má fe» e Jose Julio em favor da eliminação total do artigo. Tiveram ainda a palavra os srs. Gil, que propoz a substituição da pena do artigo pela de perdas e damnos, Marreca e Seabra, depois do que posto o artigo á votação não foi approvado Posto á votação com a suppressão das palavras «segundo a sua má fé» não foi approvado. Posto á votação como está, substituindo as palavras «perdas e damnos» em logar de «o dobro da renda, etc », não foi approvado. Posto a votação com esta substituição e com aquella suppressão, foi approvado.

Continuou a revisão no artigo 1761.°, que ficára adiado da sessão de 24 de abril. Tiveram a palavra os srs. Marreca contra o artigo, e o sr. Seabra a favor e o sr. Herculano tambem contra.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno =*Antonio Luiz de Seabra* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 3 DE MAIO DE 1862

Presidencia do sr Antonio Luiz de Seabra

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Soure, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Martens Ferrão e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da antecedente foi approvada.

Continuou a discussão sobre o artigo 1761.°

Tiveram a palavra os srs. Marreca, José Julio e Martens Ferrão contra o artigo, e Seabra a favor. Posto o artigo á votação não foi approvado. Resolveu-se que em outra sessão se trate da questão se a emphyteuse de futuro se deve admittir só perpetua ou tambem temporaria.

Artigo 1762.° Considerou-se prejudicado pela votação anterior.

Artigo 1763.° Foi approvado.

Havendo um additamento proposto a este artigo no final do projecto, resolveu-se que este additamento ficasse reservado para a sub-secção 4.ª, em que se trata dos direitos e obrigações de senhorios e foreiros.

Artigo 1764.° Foi approvado, dizendo-se « immoveis » em logar de « immobiliarios ».

Artigo 1765.° Resolveu-se que este artigo fique separado do codigo para lei especial, como se tem resolvido em outros casos identicos.

Artigo 1766.° Resolveu-se que este objecto seja eliminado d'aqui para lei especial administrativa.

Artigo 1767.° O mesmo que o antecedente.

Artigo 1768.° O mesmo que os antecedentes.

Artigo 1769.° Foi approvado pela fórma seguinte:

« Ao emprazamento dos bens dos menores e interdictos é applicavel o que fica disposto nos artigos 270.° e seguintes » (da revisão 274.° e seguintes do projecto)

Artigo 1770.° Foi approvado pela fórma seguinte.

« Ao emprazamento dos bens dotaes é applicavel o que fica disposto nos §§ 2.° e 3.° do artigo.. » (1195.° do projecto).

Artigo 1771.° Foi approvado, supprimindo-se as palavras « contractar e ».

Artigo 1772.° Foi approvado.

Artigo 1773.° Foi approvado.

N.° 1.° Foi approvado pelo modo seguinte: « as pessoas moraes e estabelecimentos de que trata o artigo... (38.° da revisão), a não ser nos termos em que a adquisição de bens immoveis lhes é permittida pelo artigo... (37.° da revisão)».

N.° 2.° Foi approvado.

Sendo onze e meia horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario escrevi a presente acta, que com elle assigno =*Antonio Luiz de Seabra*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 5 DE MAIO DE 1862

Tendo o sr. Seabra declarado que por incommodo de saude não podia comparecer, não pôde ter logar a abertura da sessão; do que, para constar, eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente nota, que assigno =*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 8 DE MAIO DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs Soure, Seabra, Simas, Marreca, Gil, Ferreira Lima, Herculano, Mártens Ferrão e José Julio, o sr presidente declarou aberta a sessão.

Lida a acta da antecedente, foi approvada

Entrou em discussão o artigo 1774.° Foi approvada a primeira parte ate a palavra «convencionadas» só com a seguinte modificação, dizendo-se «foros» em logar de «pensões». Quanto ao resto do artigo resolveu-se que fique adiado para quando se tratar da materia de privilegios.

Artigo 1775.° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. José Julio, Marreca, Gil, Seabra, Ferreira Lima e Mártens Ferrão, não foi approvado o artigo, resolvendo-se que em logar d'elle se consignasse outro artigo em que se declare que o senhorio por falta de pagamento de fóros não teria, nem mesmo estipulando-o, senão o direito de haver os fóros em divida e os seus juros desde a móra

Artigo 1776.° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Soure, Mártens Ferrão, José Julio e Herculano, o sr Seabra propoz que o artigo ficasse redigido nela seguinte fórma: «Se o foreiro deteriorar o predio de modo que se torne precario o pagamento do fôro, poderá o senhorio rehave-lo».

O sr. José Julio propoz a seguinte modificação á proposta do sr. Seabra: «Se o foreiro deteriorar o predio de modo que o seu valor não exceda o capital correspondente ao fôro e mais um quinto, o senhorio pôderá rehave-lo sem indemnisação alguma ao foreiro».

Foi approvado o artigo pela fórma proposta pelo sr. José Julio

Artigo 1777.° Tiveram a palavra os srs. Jose Julio, Marreca e Martens Ferrão. O sr. José Julio propoz que, havendo de ficar este artigo, seja concebido pelo modo seguinte: «O foreiro tem o direito de usufruir o predio, e o de dispor d'elle pela forma estabelecida na lei» Tiveram ainda a palavra o sr Simas, que propoz que este artigo ficasse adiado para quando se tiver visto quaes são os direitos que ficam pertencendo ao senhorio; o sr. Gil e o sr. Herculano; depois do que foi o artigo approvado.

Artigo 1778.° Foi approvado, supprimindo-se as palavras «na forma ordinaria»

Artigo 1779.° Foi approvado

Artigo 1780.° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Simas, Seabra, Jose Julio, Gil e Simas, o sr. Jose Julio propoz as seguintes alterações:

1.° Que se diga «que corresponderem ao fôro», em logar de «que forem lançadas ao fôro»;

2.° Que se supprima o resto.

O sr Seabra propoz que este artigo fique sendo um § do antecedente. Foi o artigo approvado pela forma proposta pelos srs Jose Julio e Seabra,

Sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno.=*Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 10 DE MAIO DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Soure, Seabra, Marreca, Ferreira Lima e Jose Julio, o sr presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Continuou a revisão no artigo 1781.°

Tiveram a palavra os srs. Marreca, Seabra, Ferreira Lima e José Julio, depois do que foi approvado o artigo até ás palavras «sem consentimento do senhorio», acrescentando-lhe

ahi as seguintes «comtantoque o onus não comprehenda a parte do valor do predio que corresponder ao fôro e mais um quinto», eliminando-se o resto do artigo.

O sr. José Julio declarou que votava a alteração feita na primeira parte do artigo e que approvava tambem a segunda parte, excepto quanto ás hypothecas ou outros encargos remiveis, pelo pagamento dos quaes o senhorio possa estabelecer quando quizer a integridade do predio

Artigo 1782 ° Tiveram a palavra os srs. Marreca, Ferreira Lima, Seabra e Jose Julio, depois do que foi o artigo approvado com as seguintes alterações:

1.° Supprimir as palavras «o cessionario»;

2 ° Substituir as palavras «o transmittente» pelas palavras «o cessionario»

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a psesente acta, que com elle assigno.=*Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 12 DE MAIO DE 1862

Presidencia do sr Antonio Luiz de Seabra

Sendo oito horas da noite e estando presentes os srs. Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Herculano e Jose Julio, o sr. Seabra tomou a presidencia e abriu a sessão. Lida a acta da sessão antecedente, foi approvada.

Continuou a revisão no artigo 1783.°

Teve a palavra o sr. Marreca, que propoz a seguinte substituição ao § unico:

«§ 1.° O direito de opção compete igualmente ao foreiro no caso do senhorio querer vender o fôro ou da-lo em pagamento.»

«§ 2.° Optando e pagando, quer o senhorio, quer o foreiro, fica extincto o emprazamento.»

O sr Seabra propoz o seguinte:

«§ 3 ° Este direito de opção não terá logar nas expropriações voluntarias por utilidade publica.»

Foi approvado, bem como as alterações propostas.

Artigo 1784 ° Foi approvado com as seguintes alterações:

1 ° Substituir as palavras «corpos de mão morta», em harmonia com a doutrina e redacção do artigo 36.° da revisão;

2 ° Substituir as palavras «o adquirente» pelas seguintes «o transmittente».

Artigo 1785.° Foi approvado.

Artigo 1786 ° Depois de alguma discussão resolveu-se.

1.° Que a doutrina d'este artigo seja applicada igualmente á opção do foreiro,

2.° Que as palavras «será nulla a alienação, etc.» sejam substituidas pelas seguintes: «O senhorio poderá usar do direito de opção a todo o tempo, havendo o predio do adquirente pelo preço da adquisição»

«§ unico. Este direito prescreve segundo as regras geraes.»

O sr. Ferreira Lima propoz:

1.° Que se estabelecesse alguma providencia tendente a evitar que o senhorio ou o foreiro fossem fraudados no seu direito de opção;

2.° Que se declarasse expressamente que depois de prevenido o senhorio ou o emphyteuta nos termos do artigo 1783.°, não poderia ser retirada a proposta de opção no praso marcado no mesmo artigo.

Sobre a primeira proposta tiveram a palavra os srs Herculano, Jose Julio e Ferreira Lima, depois do que se resolveu que para evitar esta fraude bastam as regras geraes sobre a nullidade dos contratos em que a fraude intervem Os srs Ferreira Lima e José Julio declararam que votavam pela applicação a esta hypothese da doutrina que ficou estabelecida no artigo 1786 °

Quanto á segunda proposta julgou-se desnecessaria, em vista das regras geraes que ficaram estabelecidas em materia de contratos.

Artigo 1787 ° Tiveram a palavra os srs. Herculano e Gil, depois do que foi approvado o artigo com a seguinte alteração, dizendo-se: «e poderá optar pelo maior lanço», em logar de «e poderá lançar como qualquer outro».

Artigo 1788 ° Foi approvado

§ unico. Foi approvado

Artigo 1789 ° Foi approvado.

Artigo 1790 ° Tiveram a palavra os srs. Ferreira Lima, Herculano, Seabra, Marreca e Jose Julio.

Sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno.= *Antonio Luiz de Seabra*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 15 DE MAIO DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Seabra, Gil, Marreca, Simas e Jose Julio, o sr. Soure tomou a presidencia e declarou aberta a sessão. Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Continuou a revisão no artigo 1790.º, que ficou pendente da sessão anterior

O sr. Marreca apresentou a seguinte proposta de substituição ao artigo...

«A acção por dividas de fóros será summarissima e a execução poderá abranger cumulativamente os rendimentos e o valor do prazo. Mas o senhorio poderá nomear outros bens de mais prompto pagamento se os houver, ou aceitar os nomeados pelo foreiro.

«§ unico. O foreiro fica sujeito para com o senhorio ás leis de fiel depositario d'aquella parte dos fructos ou rendimentos do prazo que bastarem para pagamento do fôro, se assim o houverem estipulado »

O sr. Seabra propoz como questão previa, se conviria tratar aqui este objecto, ou deixar para os logares competentes as materias de privilegios e execuções. Tiveram em seguida a palavra os srs. Gil, José Julio, Marreca, Seabra e Simas. O sr. Jose Julio apresentou a seguinte proposta de substituição a segunda parte do artigo: «mas a execução poderá sempre ter logar só nos rendimentos ou tambem na raiz, como melhor aprouver ao senhorio, salvo sempre o seu regresso sobre quaesquer outros bens e rendimentos na falta ou insufficiencia d'aquelles».

Tiveram ainda a palavra os srs. Seabra e Gil, depois do que, pondo-se á votação a primeira parte do artigo ate ás palavras «codigo do processo», foi approvada, eliminando-se as palavras «ou pensões».

Antes de se votar a segunda parte, o sr. presidente poz á votação a questão previa proposta pelo sr. Seabra, e resolveu-se que se trate n'este logar da materia da segunda parte do artigo, porém quando a commissão estiver mais numerosa.

Artigo 1791.º Foi approvado, dizendo-se «verificar-se-ha» em logar de «póde ter logar», e «que nos outros», em logar de «que os outros».

Artigo 1792.º Tiveram a palavra o sr. Marreca, que propoz que a este artigo se addicionassem as seguintes palavras: «salva estipulação em contrario», e em seguida os srs. Seabra

e Simas, depois do que, posto á votação o artigo, foi approvado, ficando assim prejudicada a proposta do sr. Marreca.

Artigo 1793.º Tiveram a palavra os srs. Marreca, Seabra e José Julio, que apresentou a seguinte substituição ao artigo: «Se o predio se destruir ou inutilisar sómente em parte, mas de modo que o seu valor seja inferior ao que tinha na epocha do emprazamento, poderá o foreiro exigir que o fôro lhe seja reduzido proporcionalmente até á concorrencia d'aquella diminuição de valor, salva estipulação em contrario.»

Tiveram ainda a palavra os srs. Simas, Seabra e Marreca.

Sendo onze e meia horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno.=*Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 17 DE MAIO DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Martens Ferrão e José Julio, o sr. Soure tomou a presidencia e abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Continuou a discussão no artigo 1793.º, que ficou pendente da sessão anterior. Tiveram a palavra os srs. Seabra, Marreca, José Julio, Ferreira Lima e Martens Ferrão, depois do que foi approvado o artigo com as seguintes modificações:

1.º Que se insiram as palavras «por força maior ou caso fortuito»;

2.º Que se declare que a destruição ou inutilisação deve ser permanente e de modo que o valor do prazo fique sendo inferior ao que tinha na epocha do emprazamento, redigindo-se de novo o artigo em harmonia com esta votação.

Artigo 1794.º Foi eliminado.

Artigo 1795.º Foi eliminado.

Artigo 1796.º Depois de pequena discussão resolveu-se que o artigo fosse eliminado por se entender que este objecto está prevenido pelas regras geraes.

Artigo 1797.º Foi eliminado.

Entrou em discussão o artigo addicional que se encontra a pagina 5 das correcções e additamentos.

Não foi approvado.

O sr. Marreca apresentou os seguintes artigos para serem collocados no logar conveniente.

«Artigo... Todo o emprazamento se reputa perpetuo, se no contracto não for expressamente declarado temporario

«Artigo... O emprazamento temporario não poderá ser de menos de vinte e cinco annos

«Artigo. . Findo o emprazamento temporario, o foreiro poderá obter a renovação d'elle, pagando ao senhorio uma somma equivalente, ou a renda de um anno, se o emprazamento for de vinte e cinco annos, ou á renda de tantos annos quantos forem os multiplos de vinte e cinco annos comprehendidos na duração do contracto originario.

«§ unico. As fracções de vinte e cinco annos não serão contadas para o calculo do premio prestado ao senhorio em cada renovação, salva estipulação em contrario.

«Artigo... Se, findo o emprazamento, o senhorio não quizer renova-lo, não podera elle consolidar os dois dominios emquanto não satisfizer ao foreiro o preço das bemfeitorias que tenham augmentado ou possam vir a augmentar o valor do predio

«Artigo. . As disposições do codigo sobre emprazamentos perpetuos são applicaveis aos temporarios, salvo quando repugnarem á natureza e condições d'estes ultimos ou ás estipulações do contracto. Nem a reducção do fôro nem a encampação são obrigatorias para o senhorio.

«Artigo... O disposto no artigo 1711 ° e applicavel ao foreiro no emprazamento temporario, salva estipulação em contrario »

O sr. José Julio propoz para o mesmo fim o seguinte

«Artigo .. O contracto de emphyteuse é sempre perpetuo. Os contractos celebrados com o nome e fórma de emphyteuse, mas estipulados por tempo limitado, serão considerados como arrendamentos, e como taes regulados pela legislação respectiva »

Resolveu-se que estas propostas sejam impressas para entrarem em discussão.

Artigo 1798 ° Foi approvado.

Artigo 1799 ° Foi approvado.

Artigo 1800 ° Foi approvado, dizendo-se «fóros» em logar de «pensões».

Artigo 1801 ° Foi approvado pelo modo seguinte:

«Os fóros vencidos ao tempo da publicação d'este codigo poderão ser demandados independentemente de novo titulo, comtantoque o sejam no praso de seis mezes a contar da dita publicação »

Resolveu-se tambem que este artigo ficasse para o fim d'esta sub-secção.

Artigo 1802.° Foi approvado, dizendo-se. «Todos os fóros consistentes em prestações incertas poderão, etc.».

Artigo 1803.° Foi approvado.

Artigo 1804.° Resolveu-se que ficasse adiado.

Sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno =*Joaquim Filippe de Soure*=*Jose Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 19 DE MAIO DE 1862

Presidencia do sr Antonio Luiz de Seabra

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Herculano e Jose Julio, o sr. Seabra tomou a presidencia e abriu a sessão

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Entrou em discussão o artigo 1804 °

Depois de alguma discussão, em que todos os membros presentes da commissão tomaram parte, foi o artigo approvado, com as seguintes declarações

1 ª Que se applique tambem o artigo 1760 °;

2.ª Que emquanto a applicação do artigo 1781 ° aos prazos de preterito, se sobreesteja na parte respectiva ás servidões ou outros encargos perpetuos, ate que se resolva emquanto aos laudemios nos ditos prazos,

3.ª Que se eliminem as palavras «menos o artigo 1789 °».

Artigo 1805 ° Depois de pequena discussão propoz o sr Seabra a seguinte redacção, que foi approvada.

«Todos os emprazamentos existentes ao tempo da publicação d'este codigo são declarados phateusins hereditarios puros, e serão transmissiveis segundo as regras geraes que regem as successões, salvo o disposto em especial, relativamente aos prazos de vidas

Artigo 1806.° Foi eliminado.

Artigo 1807.° Foi eliminado

Artigo 1808.° Foi eliminado.

Artigo 1809.° Foi eliminado.

Artigo 1810.° Foi eliminado.

Artigo 1811.° Foi eliminado.

Artigo 1812.° Foi eliminado

Artigo 1813.° Foi eliminado.
Artigo 1814.° Foi eliminado.
Artigo 1815.° Foi eliminado.
Artigo 1816.° Foi eliminado.
Artigo 1817.° Foi eliminado.
Artigo 1818.° Foi eliminado..
Artigo 1819.° Foi eliminado.
Artigo 1820.° Foi eliminado
Artigo 1821.° Foi eliminado.
Artigo 1822.° Foi eliminado.
Artigo 1823.° Foi eliminado.
Artigo 1824.° Foi eliminado.
Artigo 1825.° Foi eliminado.
Artigo 1826.° Foi eliminado.
Artigo 1827.° Foi eliminado.
Artigo 1828.° Foi eliminado por estar já no artigo 1804.°

Em seguida entrou em discussão «se nos emprazamentos de preterito o laudemio ha de ser conservado pela fórma estipulada no contracto, ou ha de ser convertido e encorporado no fôro». Depois de alguma discussão resolveu-se que nos emprazamentos de preterito seja conservado o laudemio na fórma dos respectivos contractos ou titulos. devendo consignar-se em um artigo esta disposição; em outro, que nos casos em que o laudemio e devido, mas não se acha determinado emquanto ao quantitativo, seja de quarentena; e em outro que a obrigação de pagar o laudemio incumbe ao adquirente.

Artigo 1829.° Foi approvado, tirando a virgula que se segue á palavra «hereditarios».

Artigo 1830.° Foi approvado.

Artigo 1831.° Foi approvado.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno.=*Antonio Luiz de Seabra*=*José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 22 DE MAIO DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Seabra, Marreca, Gil, Herculano e José Julio, o sr. Soure tomou a presidencia e declarou aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente

O sr. secretario distribuiu as propostas mandadas imprimir na sessão de 17 Resolveu-se que entrassem em discussão na sessão seguinte.

Continuou a revisão no artigo 1832.°

O sr. Jose Julio propoz a substituição da segunda parte do artigo «mas terão, etc.», pela seguinte: «ficando a cargo do emphyteuta a despeza que com essa renovação se fizer». Depois de pequena discussão foi approvada a primeira parte do artigo, e quanto á segunda não foi approvado, mas sim a substituição proposta.

§ 1.° Este e o § 2.° consideraram-se prejudicados.

Artigo 1833.° Foi approvado, devendo comtudo ser collocado em seguida ao artigo 1831.°

Em seguida resolveu-se entrar na discussão da segunda parte do artigo 1790.°, que tinha ficado adiado da sessão de 15, bem como das propostas de substituição apresentadas na mesma sessão.

Artigo 1790.° Tiveram a palavra os srs. Marreca, Gil, Seabra, Herculano e Jose Julio, depois do que, pondo-se á votação a segunda parte do artigo, não foi approvada

Pondo-se á votação a substituição do sr. Marreca emquanto á pena de prisão, não foi approvada, declarando o sr. Herculano que votava para que a legislação respectiva aos fieis depositarios fosse applicada na hypothese de que tratou o sr. Marreca, mas como regra geral, salva estipulação em contrario Posta em seguida á votação a proposta do sr. José Julio, de accordo com a primeira parte da do sr. Marreca, foi approvada.

Entrou depois em discussão a parte do artigo 1804.°, que ficou adiada na sessão antecedente, quanto á applicação do artigo 1781.° dos prazos de preterito. Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs Gil e Herculano, resolveu-se que o artigo 1781.° como foi approvado, seja tambem applicado á emphyteuse de preterito.

O sr. Seabra propoz que no artigo 1781.° á palavra «hypothecar» se acrescente a seguinte «subemphyteuticar». Foi approvado.

Resolveu-se tambem que o sr Seabra organise outra secção, estabelecendo os principios reguladores da subemphyteuse tanto de preterito como de futuro.

Sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a já indicada e continuação dos artigos seguintes do projecto de codigo; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presen-

---

te acta, que com elle assigno =*Joaquim Filippe de Soure*= *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 24 DE MAIO DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

As oito horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Seabra, Marreca, Ferreira Lima e Jose Julio, o sr. Soure tomou a presidencia e abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente. Entrou em discussão a proposta apresentada pelo sr. Marreca na sessão de 17, principiando no artigo 1.°

Tiveram a palavra os srs. Marreca, Seabra e Jose Julio, depois do que, posto á votação o artigo, não foi approvado, entendendo-se prejudicados os seguintes. Posto a votação o artigo proposto pelo sr Jose Julio, foi approvado com a seguinte modificação, apresentada pelo sr Seabra, que em logar de «os contractos celebrados», se diga «os contractos que forem celebrados» Resolveu-se que este artigo seja inserido na secção 1.ª, capitulo 13.°

O sr. Soure propoz que se tomasse em consideração em alguma das futuras sessões a conveniencia da applicação em geral a todos os predios rusticos da doutrina que no artigo 1719.° se apresentava com relação ás colonias de preterito do Alemtejo e Beira.

Posto em discussão o capitulo 14 ° «Do censo reservativo», resolveu-se que, não tendo sido approvada a remissão forçada na emphyteuse, e sendo ella indispensavel no censo, seja este capitulo reconstruido para entrar em discussão

Passando ao capitulo 15.° «Do registro de transmissão de bens e direitos immobiliarios por effeito de contracto», propoz o sr. Seabra e foi approvado que este capitulo seja adiado para se lhe dar maior desenvolvimento.

Continuou a revisão no livro 3.° «Dos direitos que se adquirem por mero facto de outrem, ou simples disposição da lei

Artigo 1855.° Foi approvado
Artigo 1856.° Foi approvado.
Artigo 1857 ° Foi approvado.
Artigo 1858.° Foi approvado.
Artigo 1859 ° Foi approvado
Artigo 1860.° Foi approvado.
Artigo 1861 ° Foi approvado.

Artigo 1862.° Foi approvado.
Artigo 1863.° Foi approvado.
Artigo 1864 ° Foi approvado.
Artigo 1865.° Foi approvado.
Artigo 1866.° Foi approvado.
§ unico. Foi approvado.
Artigo 1867 ° Foi approvado.
Artigo 1868.° Suscitou-se discussão, em que tomaram parte os srs. José Julio, Seabra e Soure, depois do que se resolveu que este artigo fique adiado para a sessão seguinte.
Artigo 1869.° Foi approvado.
Artigo 1870.° Foi approvado.
Artigo 1871 ° Foi approvado.
Artigo 1872.° Foi approvado.
Artigo 1873 ° Foi approvado, dizendo-se no fim do artigo «por algum modo se não possa», em logar de «por algum modo se possa».
Artigo 1874.° Foi approvado
Artigo 1875 ° Foi approvado.
Artigo 1876.° Foi approvado.
Artigo 1877.° Foi approvado.
Artigo 1878 ° Foi approvado.
Artigo 1879 ° Foi approvado, dizendo-se «começar ou cessar o effeito da instituição», em logar de «começar ou cessar a instituição».
Artigo 1880 ° Foi approvado.
Artigo 1881.° Foi approvado, dizendo-se na segunda parte do artigo «será punida nos termos da lei penal»
Artigo 1882 ° Foi approvado, salva a redacção.
Artigo 1883 ° Foi approvado.
Artigo 1884.° Foi approvado.
Artigo 1885 ° Foi approvado.
Artigo 1886.° Foi approvado.
§ unico. Foi approvado
Artigo 1887.° Foi approvado com as seguintes alterações, dizendo «ou por escriptura publica», em logar de «por auto ou escriptura publica», e supprimindo-se a palavra «legalmente».

Entrou em discussão o § unico (addicional) a pagina 6 dos additamentos, com a seguinte alteração: «se o testamento revogatorio contiver tambem disposição de bens, e n'esta parte for annullado por falta de alguma solemnidade, surtirá comtudo a revogação o seu effeito se elle podér valer como escriptura publica». Foi approvado.

Sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando

---

para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno. = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 26 DE MAIO DE 1862

Sendo nove horas da noite e estando presentes os srs Seabra, Simas, Ferreira Lima e José Julio, resolveram retirar-se em rasão de não haver numero para que a commissão podesse funccionar; do que, para constar, eu Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente nota, que assigno. = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 28 DE MAIO DE 1862

Presidencia do sr Antonio Luiz de Seabra

As oito e meia horas da noite, estando presentes os srs. Seabra, Martens Ferrão, Simas, Gil e José Julio, o sr. Seabra tomou a presidencia e abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente

Continuou a revisão no artigo 1888.º Foi approvado.

Entrou em discussão o § addicional, que se encontra a paginas 6 dos additamentos. Foi approvado.

Artigo 1889.º Foi approvado.

Artigo 1890.º Foi approvado.

Artigo 1891.º Propoz o sr Seabra que se resolvesse até que ponto deve considerar-se nullo o testamento, existindo filhos ou outros descendentes do testador, que elle julgava mortos, ou que não conhecia, ou sobrevindo filhos do testador em sua vida ou posthumos, se deve ficar revogado todo o testamento, ou sómente emquanto aos dois terços? Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Simas, Jose Julio, Seabra, Gil e Mártens Ferrão, resolveu-se que em todos estes casos subsista a disposição testamentaria até á terça, declarando os srs. Simas e Martens Ferrão que votavam contra, excepto no caso de superveniencia de filhos em vida do testador. Resolveu-se que n'aquelle sentido se redijam os artigos necessarios. O artigo 1891.º foi approvado.

Artigo 1892.º Suscitou-se alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Simas, Gil, Seabra e Jose Julio, depois do

que foi approvado até ás palavras «contexto do testamento», supprimindo-se o resto.

Artigo 1893.º Foi approvado, dizendo-se «provar» em logar de «demonstrar».

Artigo 1894.º Foi approvado.

Artigo 1895.º Foi approvado.

N.º 1.º Foi approvado.

N.º 2.º Foi approvado, dizendo-se «362.º» em logar de «361.º», devendo pôr-se em harmonia com este numero o que n'esse artigo se votou.

N.º 3.º Foi approvado.

N.º 4.º Foi approvado, acrescentando-se-lhe as seguintes palavras «ou as suas communidades não forem supprimidas».

Artigo 1896.º Foi approvado.

Artigo 1897.º Tiveram a palavra os srs. José Julio, Mártens Ferrão e Seabra, depois do que, sendo onze horas, o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno. = *Antonio Luiz de Seabra* = *Jose Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 31 DE MAIO DE 1862

Ás nove horas da noite, estando presentes os srs. Seabra e José Julio, resolveram retirar-se por não haver numero sufficiente para que a commissão podesse funccionar; do que, para constar, eu José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente nota, que assigno. = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 2 DE JUNHO DE 1862

Presidencia do sr Antonio Luiz de Seabra

Ás oito horas e meia da noite, estando presentes os srs. Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Herculano, Mártens Ferrão e José Julio, o sr. Seabra tomou a presidencia e abriu a sessão Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Continuou a revisão no artigo 1897 °, que tinha ficado pendente da sessão de 28 de maio. Tiveram a palavra os srs. Mártens Ferrão, que propoz a suppressão da excepção estabelecida desde as palavras «excepto no caso, etc.» ate ás palavras «morte do testador»; Ferreira Lima e José Julio, que opinaram no

mesmo sentido. Posto á votação o artigo foi approvado menos a excepção, que foi rejeitada

Artigo 1898.° Foi approvado, devendo ser collocado depois do artigo 1908.°

Artigo 1899.° Foi approvado

Artigo 1900 ° Foi approvado.

Artigo 1901 ° Foi approvado.

Artigo 1902.° Foi approvado, dizendo-se «não produzirão effeito as disposições dos enfermos em favor dos facultativos, etc.»

Artigo 1903 ° Foi approvado.

N.° 1.° Foi approvado.

N.° 2 ° Foi approvado.

N ° 3.° Foi approvado.

Artigo 1904 ° Foi approvado.

Artigo 1905.° Foi approvado

Resolveu-se que a este artigo se addicione outro, pela fórma seguinte

«Artigo... O disposto nos artigos 1900 °, 1901.°, 1902.°, 1904.° e 1905 ° só produz a nullidade da parte das disposições testamentarias a que os mesmos artigos se referem.»

Artigo 1906.° Foi approvado pelo modo seguinte. «As pessoas obrigadas á prestação da legitima só poderão dispor da quota que a lei lhes permittir».

O sr. Seabra propoz o seguinte additamento:

«Artigo... Ninguem podera dispor que se consuma em suffragios por sua alma mais do que a terça da terça dos bens que deixar.»

Foi approvado.

Artigo 1907.° Foi approvado.

§ unico. Foi approvado

Artigo 1908.° Foi approvado, dizendo-se «descendentes em primeiro grau» em logar de «filhos que nascerem em primeiro grau».

Artigo 1909.° Foi approvado.

N.° 1.° Foi approvado com o additamento que se votou no n.° 4.° do artigo 1895.°

N.° 2.° Foi approvado.

Artigo 1910.° Foi approvado, acrescentando-se «pelos motivos enunciados no n.° 3.° do artigo 236.° (240.° do projecto)».

Artigo 1911.° O sr. Jose Julio apresentou a seguinte substituição:

«As associações e corporações perpetuas que tiverem por fim objectos meramente religiosos só poderão adquirir por

testamento até á terça da terça dos bens do testador. As que constituirem estabelecimentos ou fundações de caridade, beneficencia e instrucção publica poderão ser instituidas herdeiras ou legatarias, salvas as restricções que a esta faculdade houverem sido estabelecidas em seus estatutos

«§ unico. Entende-se que têem por fim objectos meramente religiosos, aquellas associações ou corporações que em suffragios ou actos de culto consomem a totalidade ou pelo menos mais de metade dos seus rendimentos »

Tiveram a palavra os srs Herculano e Mártens Ferrão, depois do que se resolveu que este artigo fosse adiado

Artigo 1912 ° Não foi approvado

Artigo 1913.° Foi approvado, dizendo-se «os que forem condemnados por haverem attentado contra a vida do testador, etc.».

Artigo 1914.° Foi approvado

Sendo onze horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta que com elle assigno = *Antonio Luiz de Seabra* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 5 DE JUNHO DE 1862

Presidencia do sr. Antonio Luiz de Seabra

Sendo oito e meia horas da noite e estando presentes os srs. Seabra, Gil, Herculano, Mártens Ferrão e Jose Julio, o sr. Seabra tomou a presidencia e abriu a sessão Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O sr. Seabra propoz que se considerasse novamente a votação feita com relação ao artigo 1913.°, porquanto se houve só tentativa contra a vida do testador, e este não morre, é inutil que a lei anulle o testamento que elle, querendo, póde revogar.

Tiveram a palavra os srs. Mártens Ferrão, Gil e José Julio, que propoz que ao dito artigo se addicione o seguinte §:

«Artigo 1913.°. . § unico No caso porem de tentativa contra a vida do testador, sobrevivendo este, será valida a disposição posterior ao crime, se o testador teve conhecimento d'elle, bem como a disposição anterior poderá surtir effeito, se o testador declarar por modo authentico que persiste n'ella.»

Este § foi approvado a fim de ser addicionado ao citado artigo.

Continuou a revisão no artigo 1915.°

Foi approvado.

Artigo 1916.° Tiveram a palavra os srs. José Julio, Gil, Martens Ferrão e Seabra, depois do que foi approvado o artigo até às palavras «ou legitimados».

Quanto á segunda parte, não foi approvada, resolvendo-se que no caso de existirem sómente filhos perfilhados, a legitima seja a mesma que teriam se fossem legitimos, devendo o artigo redigir-se sob esse ponto de vista.

Artigo 1917.° Foi approvado

N.° 1.° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Jose Julio, Martens Ferrão e Seabra, foi approvado, salvo quanto a redacção, dizendo-se «se os filhos existissem perfilhados», em logar de «se os filhos perfilhados existissem».

N.° 2.° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs Martens Ferrão, Herculano e Seabra, foi approvado, dizendo-se «da terça disponivel da herança», em logar de «da terça do testador».

Artigo 1918.° Foi approvado.

Artigo 1919.° Foi approvado.

Não foi approvado o artigo addicional que se encontra a pagina 6 dos additamentos.

Artigo 1920.° Foi approvado.

Sendo onze horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno. = *Antonio Luiz de Seabra* = *Jose Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 7 DE JUNHO DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Ás oito e meia horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Seabra, Ferreira Lima, Gil e Jose Julio, o sr. Soure tomou a presidencia e declarou aberta a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O sr. Soure, em harmonia com o que tinha proposto na sessão de 24 de maio, apresentou o seguinte projecto de artigo em substituição ao artigo 1696.°:

«No arrendamento de menos de vinte annos de predio rustico o arrendatario terá direito, depois do despejo, a haver do

senhorio o valor das bemfeitorias tanto necessarias como uteis, ainda não consentidas, salva estipulação em contrario».

Resolveu-se que fosse copiado e distribuido para entrar em discussão.

Continuou a revisão no artigo 1921.°

Foi approvado.

Artigo 1922.° Foi approvado.

§ 1.° O sr. Seabra propoz que este § seja alterado pelo modo seguinte:

«Sommar-se-ha o valor de todos os bens que o auctor da herança houver deixado, feita a deducção das dividas da herança, juntar-se-ha á somma restante o valor dos bens que o fallecido houver doado, e a quota disponivel será calculada com relação a esta somma total.»

Foi approvado pela fórma proposta pelo sr. Seabra.

§ 2.° Foi approvado

§ 3.° Foi approvado.

Artigo 1923.° Resolveu-se que entrasse em discussão conjunctamente o artigo 1868.°, que ficou adiado da sessão de 24 de maio.

O sr. José Julio, declarando que concordava com a doutrina proposta n'este artigo 1868.°, apresentou comtudo a seguinte redacção do artigo e §

«Diz-se herdeiro aquelle que succede na totalidade da herança, ou em parte d'ella sem determinação de valor ou de objecto. Diz-se legatario aquelle em cujo favor o testador dispõe de valor ou objectos determinados ou de certa parte d'elles »

Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Seabra, Soure, José Julio e Ferreira Lima, foi approvada a substituição proposta ao artigo 1868.° e seu §, e seguidamente foi approvado o artigo 1923.°, dizendo-se «deixarão» em logar de «deixar».

Artigo 1924.° Foi approvado.

Artigo 1925.° Foi approvado.

Artigo 1926.° Resolveu-se que este artigo fique adiado até quando se tractar de inventarios.

Artigo 1927.° Foi approvado.

§ unico. Foi approvada a substituição a este §, que se encontra a pagina 6 das substituições e additamentos.

Artigo 1928.° Foi eliminado.

Artigo 1929.° Foi approvado, eliminando-se por inutil a ultima parte do artigo desde a palavra «salvo» em diante.

Artigo 1930.° Foi approvado.

Artigo 1931.° Foi approvado.

Artigo 1932.° Foi approvado.
Artigo 1933.° Foi approvado.
Artigo 1934.° Foi approvado.
Artigo 1935.° Foi approvado.
Artigo 1936.° Foi approvado.
Artigo 1937.° Foi approvado.
Artigo 1938.° Foi approvado
Artigo 1939.° Foi approvado.
Artigo 1940.° Foi eliminado por se considerar inutil.

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno.=*Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 9 DE JUNHO DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Ás oito horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Seabra, Ferreira Lima, Herculano e Jose Julio, o sr. Soure tomou a presidencia e declarou aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Por proposta do sr. Soure entrou em discussão a substituição por elle apresentada na sessão anterior ao artigo 1696.°, que tinha sido eliminado.

Tiveram a palavra os srs. Soure, Seabra e Herculano, depois do que foi approvado o artigo proposto, dizendo-se «ainda não expressamente consentidas», em logar de «ainda não consentidas» e «bemfeitorias agricolas tanto, etc» por «bemfeitorias tanto, etc.»

Continuou a revisão no artigo 1941.°

Tiveram a palavra os srs. Seabra, Herculano, Ferreira Lima e José Julio, que propoz que este artigo se limite á condição que inhibe absolutamente o herdeiro ou legatario de se casar. O sr. Ferreira Lima declarou que votava no mesmo sentido, mas que se votasse a doutrina do artigo, propunha que este ficasse concebido pelo modo seguinte

«E nulla a instituição e legado que for acompanhado de condição que por qualquer modo importe restricção á liberdade natural de tomar ou deixar de tomar qualquer estado.»

Posto o artigo á votação, foi approvado.

§ unico. O sr. Seabra propoz a suppressão do §. O sr. Lima propoz que fosse conservado, mas dizendo-se «se o instituido tiver», em logar de «se o testador deixar». Depois de pequena discussão resolveu-se que fosse eliminado. O sr. José Julio declarou que votava pela proposta do sr. Ferreira Lima.

Artigo 1942.° Foi approvado.
Artigo 1943.° Foi approvado.
Artigo 1944.° N.° 1. O sr. José Julio propoz a suppressão da segunda parte d'este numero desde as palavras «ainda que» em diante. Depois de pequena discussão, em que tomaram parte os srs. Seabra e Jose Julio, foi approvada a primeira parte e eliminada a segunda.
N.° 2.° Foi approvado.
N.° 3.° Foi approvado.
N.° 4.° Foi approvado
§ unico. Foi approvado.
Artigo 1945.° Foi approvado, acrescentando-se o seguinte: «Perecendo só parte de uma cousa sera devido o resto».
Artigo 1946.° Foi approvado.
Artigo 1947.° Por proposta do sr. Seabra foi adiado.
Artigo 1948.° Foi approvado, dizendo se «a instituição de herdeiro», em logar de «a disposição por titulo universal».
§ unico. Foi approvado, dizendo se «de filhos illegitimos», em logar de «de outros quaesquer filhos» e «annullação da instituição de herdeiro», em logar de «annullação do testamento».

Resolveu-se que este § seja 1.°, havendo um 2.°, nos termos seguintes:

«O legado não caduca por nenhum dos casos sobreditos, mas poderá ser reduzido por inofficioso».

Artigo 1949.° Foi approvado
Artigo 1950.° Foi approvado.
Artigo 1951.° Foi approvado.
Artigo 1952.° Foi approvado.
Artigo 1953.° Foi approvado.
Artigo 1954.° Foi approvado.
§ unico. Foi approvado.
Artigo 1955.° Foi approvado.

Foi approvado um artigo additional que se encontra a pagina 7 dos additamentos

Foi tambem approvado o § 1.° d'esse artigo.

Quanto ao § 2.°, o sr. Lima propoz a suppressão das palavras «por outra cousa». O sr. Jose Julio propoz que, em logar de «extincta por fallencia ou por outra cousa, não poderá, etc.», se diga «extincta por outra causa não poderá, etc.» Foi approvado com a alteração proposta pelo sr. José Julio.

Artigo 1956.° Foi approvado.

Artigo 1957.° Foi approvado.
Artigo 1958.° Foi approvado.
§ unico. O sr. Lima propoz que, em logar de «n'este ultimo caso poderá o herdeiro condicional tomar, etc », se diga «o herdeiro condicional poderá, etc.», supprimindo as primeiras palavras. Foi approvado com a alteração proposta.
Artigo 1959.° Foi approvado.
Artigo 1960 ° Foi approvado.
Artigo 1961.° Foi approvado.
Artigo 1962.° Foi approvado.
§ unico. Foi approvado
Resolveu-se que no dia 12 do corrente não houvesse sessão.
Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno.=*Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 14 DE JUNHO DE 1862

Ás nove horas da noite, estando presentes os srs. Seabra, Ferreira Lima e José Julio, não parecendo provavel que concorressem mais membros da commissão, resolveram retirar-se; do que, para constar, eu Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente nota, que assigno.=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 16 DE JUNHO DE 1862

Presidencia do sr Antonio Luiz de Seabra

Ás oito e meia horas da noite, estando presentes os srs. Seabra, Gil, Ferreira Lima, Herculano e José Julio, o sr. Seabra tomou a presidencia e declarou aberta a sessão.
Foi lida e approvada a acta da antecedente.
Entrou em discussão o artigo 1947.°, que tinha ficado pendente da sessão anterior
Depois de pequena discussão foi approvado, acrescentando-se as palavras «e vice versa».
Continuou a revisão no artigo 1963.° Foi approvado.
Artigo 1964.° Foi approvado.
Artigo 1965.° Foi approvado.
Artigo 1966.° O sr. Ferreira Lima propoz que se acrescentasse que «a obrigação de educação dura até á maioridade, e as outras por toda a vida». Tiveram a palavra os srs. Seabra, José Julio, Gil, Ferreira Lima e Herculano.

O sr José Julio propoz, ou a suppressão do artigo, em razão de estar ja estabelecida esta doutrina no artigo 173.°, ou que se façam áquelle artigo as mesmas alterações ou additamentos que a este se fizerem.
O sr. Seabra propoz que a este artigo se addicionasse o seguinte:
«§ unico A obrigação de subsidio para educação não poderá estender-se alem da maioridade, excepto se o alimentado se tiver applicado a alguma carreira artistica ou litteraria que dependa de certo numero de annos e a haja seguido com aproveitamento.»
O sr Jose Julio propoz que o pensamento d'este § fosse organisado pelo modo seguinte·
«§ 1.° Esta obrigação de subsidio para educação dura até que o alimentado haja concluido o estudo do officio ou profissão que tiver adoptado. Não tendo adoptado estudo ou profissão alguma, cessará esta obrigação.
«§ 2.° A esta obrigação e applicavel o disposto no n.° 3.° do artigo 181.°»
Posto a votação o artigo, foi approvado. Posto á votação o § proposto pelo sr. Seabra, não foi approvado, e igual votação teve a proposta do sr Jose Julio Tendo declarado o sr Ferreira Lima que votava contra ambos, e havendo concordado a maioria restante na necessidade de uma providencia, e reconhecendo-se que o resultado da votação proviera de votarem pela primeira proposta os srs Seabra e Gil, e pela segunda os srs Herculano e José Julio, resolveu-se que este objecto fique adiado para outra sessão
Artigo 1967 ° Foi approvado.
Artigo 1968.° Por proposta do sr Seabra resolveu-se que fosse eliminado.
Artigo 1969 ° Foi approvado.
Art. 1970 ° O sr Herculano propoz que o prazo de dez annos seja elevado a trinta, que e approximadamente o termo da vida humana. O sr. José Julio propoz que á palavra «corporação» se acrescenta «perpetua».
Foi approvado com as alterações propostas
Foram em seguida approvados os dois artigos addicionaes que se encontram a pagina 7 das correcções e additamentos, só com a seguinte alteração no primeiro, dizendo-se «antes da maioridade», em logar dos «antes de vinte e cinco annos».

Artigo 1971.° Foi approvado.

Artigo 1972.° Foi approvado até ás palavras «da cousa legada», resolvendo-se, por proposta do sr. Ferreira Lima, a eliminação do resto.

Resolveu a commissão que não houvesse sessão no dia 19 por ser feriado, depois do que, sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno =*Antonio Luiz de Seabra*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 21 DE JUNHO DE 1862

Ás nove horas da noite, estando presentes os srs. Seabra, Mártens Ferrão e Jose Julio, não sendo provavel que concorressem mais membros da commissão, resolveram retirar-se; do que, para constar, eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, tomei a presente nota, que assigno=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 23 DE JUNHO DE 1862

Presidencia do sr Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás oito e meia horas da noite, estando presentes os srs Ferrer, Seabra, Gil, Herculano e Jose Julio, o sr presidente abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O sr presidente declarou que não tem comparecido nas sessões da commissão, em rasão de se achar impedido pelos trabalhos parlamentares, e pela presidencia das sessões nocturnas da camara dos senhores deputados.

Entraram na discussão os additamentos apresentados na sessão de 16 do corrente. Tiveram a palavra os srs. Seabra, Ferrer, Herculano e José Julio, depois do que resolveu-se o seguinte:

1.° Que o artigo 1966.° seja alterado pela fórma seguinte: «O legado de alimentos comprehende comedorias, vestuario, habitação, e sendo o legatario menor, a educação».

2.° Que fossem approvados os dois §§ propostos pelo sr. Jose Julio na sessão de 16.

3.° Que se addicionasse um § 3.° nos termos seguintes:

«A doutrina dos §§ antecedentes é applicavel ao legado deixado unicamente para despezas de educação».

Continuou a revisão nos §§ do artigo 1972.°

§ 1.° Foi approvado.

§ 2.° Foi approvado.

§ 3.° Foi approvado.

Artigo 1973.° Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Ferrer, José Julio e Seabra, foi approvado, dizendo-se «algum menor, ausente ou interdicto», em logar de «algum menor ou interdicto».

Artigo 1974.° Depois de pequena discussão resolveu-se que este artigo e seus numeros seja substituido por outro artigo, em que se estabeleça o seguinte principio «que o legatario tem direito aos fructos e interesses do legado desde a morte do testador, excepto se este houver determinado outra cousa».

Artigo 1975.° Foi approvado, alterando-se a redacção pelo modo seguinte. «se o testador legar qualquer prestação periodica, correrá o primeiro periodo desde a morte, etc.».

§ unico. Depois de pequena discussão foi approvado, supprimindo-se as palavras «prazo ou», e acrescentando-se no fim «nos termos do artigo ... (addicional ao artigo 184.°)».

Resolveu-se tambem que ao artigo 184.° se addicione outro pela fórma seguinte:

«Os alimentos taxados ou consistentes em prestações periodicas serão pagos no principio de cada periodo em que se vencerem».

Artigo 1976.° Foi approvado.

Artigo 1977.° Foi approvado.

§ unico. Foi approvado, alterando-se pela fórma seguinte: «mas se o legado consistir em valores ou numerario, será entregue no logar em que se abrir a herança, salvo disposição ou convenção das partes em contrario.

Artigo 1978.° Foi approvado.

§ unico. Foi approvado.

Sendo onze e meia horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno.=*Vicente Ferrer Neto Paiva*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 26 DE JUNHO DE 1862

Presidencia do sr. Vicente Ferrer Neto Paiva

Ás oito e meia horas da noite, estando presentes os srs. Ferrer, Seabra, Marreca, Gil, Herculano e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Continuou a revisão no artigo 1979.° Foi approvado.

§ unico. Foi approvado.

Artigo 1980.° Resolveu-se que ficasse adiado para depois de discutida a materia hypothecaria. Igual resolução se tomou com relação ao § unico.

Artigo 1981.° Foi approvado.

Artigo 1982.° Foi approvado.

Artigo 1983 ° Foi approvado.

Artigo 1984 ° Foi approvado, com a seguinte alteração, dizendo-sé «depois do pagamento do legado, sendo feito em boa fé, ficará, etc ».

§ unico. Foi approvado.

Artigo 1985 ° Tiveram a palavra sobre o artigo os srs. Ferrer, Gil, Seabra, Jose Julio e Herculano, depois do que resolveu-se, por proposta d'este ultimo, que seja redigido pelo modo seguinte· «se o legatario com encargo, não receber por culpa sua, todo o legado, será, etc.».

Artigo 1986.° Propoz o sr Seabra que este artigo e os seguintes até 1890 ° inclusivamente sejam adiados para quando se tratar do direito de acrescer nas successões legitimas, por ser identica a doutrina. Assim se resolveu

Continuou a revisão no artigo 1991 ° Foi approvado.

Artigo 1992 ° Resolveu-se que fosse eliminado por desnecessario

Artigo 1993.° Foi approvado.

Foi igualmente approvado o § unico additional a este artigo, que se encontra a pagina 8 das correcções e additamentos

Artigo 1994 ° Foi approvado.

Artigo 1995.° Foi approvado.

Artigo 1996.° Foi approvado, dizendo-se: «a disposição» em logar de «as disposições».

Artigo 1997.° Foi approvado.

Artigo 1998.° Depois de pequena discussão, foi approvado.

Artigo 1999 ° Foi approvado.

Artigo 2000 ° Foi approvado.

Artigo 2001 ° Foi approvado.

Artigo 2002.° Foi approvado.

Artigo 2003.° Foi approvado.

N.° 1.° Foi approvado.

N.° 2.° Foi approvado.

O sr. Seabra propoz que a este artigo se addicione o seguinte·

«§ unico. O fideicommissario adquire direito á successão desde o momento da morte do testador, ainda que não sobreviva ao fiduciario. Este direito passa aos seus herdeiros».

Foi approvado, devendo constituir um artigo distincto em seguida ao artigo 2003.°

Artigo 2004.° Foi approvado, dizendo-se « sómente se haverá por não escripta», em logar de «sómente se não haverá por escripta »

Artigo 2005.° Foi approvado.

Artigo 2006.° Foi approvado.

Artigo 2007.° Foi approvado.

§ 1 ° Foi approvado, dizendo-se «onerado», em logar de «gravado», e «converter a prestação no pagamento do capital correspondente em dinheiro», em logar de «converter a prestação no capital correspondente e constitui-lo a juro»

§ 2.° Foi eliminado.

§ 3.° Foi approvado

Artigo 2008.° Foi approvado.

Artigo 2009.° Foi approvado, dizendo-se «no primeiro grau de substituição», em logar de «no primeiro e segundo grau».

Artigo 2010 ° Foi eliminado.

Em seguida resolveu a commissão que, em vista da difficuldade de continuar os seus trabalhos durante a estação calmosa, ficavam as sessões adiadas para a epocha que se fixasse no mez de outubro seguinte.

Sendo onze horas da noite o sr presidente encerrou a sessão; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno =*Vicente Ferrer Neto Paiva* =*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1862

Presidencia do sr. Joaquim Filippe de Soure

Sendo sete horas da noite e estando presentes os srs. Soure, Seabra, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Levy e José Julio, o sr. Soure tomou a presidencia e declarou aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O sr. José Julio declarou que o sr. Mártens Ferrão não podia comparecer por emquanto, em rasão de estar ausente do reino. A commissão ficou inteirada.

O sr Seabra propoz que se resolvesse ácerca dos pontos que estão atrazados, de maneira que possa continuar a impressão dos trabalhos da commissão, devendo resolver-se antes de tudo se ha a fazer alguma alteração no que se votou quanto á incapacidade por effeito de sentença penal condemnatoria.

Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Silva Ferrão e Jose Julio, resolveu-se que a decisão d'este objecto fique para a sessão seguinte; decidindo-se porem desde já que n'essa sessão e nas subsequentes se trate successivamente dos pontos atrazados, principiando-se: 1.º, pela resolução da questão se ha alguma cousa a alterar no ponto indicado; 2.º, a materia de aguas; 3.º, a de pesca.

Resolveu-se tambem que n'esta sessão se continuasse no exame dos artigos que se seguem ao que por ultimo se discutiu na sessão de 26 de junho do corrente anno

Artigo 2011.º Foi approvado.

Artigo 2012.º Foi approvado.

Artigo 2013.º Foi approvado.

N.º 1.º Foi approvado pelo modo seguinte. «Os filhos que contra a pessoa d'elles commetterem delicto que importe pena de mais de seis mezes de prisão».

N.º 2.º Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs Levy, Silva Ferrão, Jose Julio, Seabra e Ferreira Lima, foi approvado o numero pela forma seguinte: «Os filhos que judicialmente accusarem ou denunciarem seus paes por delicto que não seja commettido contra sua pessoa ou contra a de seu conjuge, ascendentes, descendentes ou irmãos».

N.º 3.º O sr. Jose Julio propoz que este numero finde na palavra «alimentos». Assim se resolveu

N.º 4.º Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Levy, José Julio, Ferreira Lima e Silva Ferrão, foi approvado o numero, dizendo-se «144.º», em logar de «142.º».

E por esta occasião resolveu-se que, tendo o artigo 144.º ficado adiado, postoque por equivoco tivesse sido reimpresso, ficasse approvado com a seguinte alteração, dizendo-se n'elle «e não legalmente supprida», em logar de «e não supprida por decisão do conselho de familia».

N.º 5.º Foi eliminado.

Artigo 2014.º Foi approvado pelo modo seguinte: «As disposições dos n.os 1.º, 2.º e 3.º do artigo 2013.º e a do artigo 2016.º são applicaveis», ficando este artigo depois do que actualmente e 2016.º

Artigo 2015.º Foi approvado, dizendo-se: «mas não poderão estes gosar do usufructo d'ella», e eliminando-se o resto.

Artigo 2016.º Tiveram a palavra os srs. Silva Ferrão, Ferreira Lima, José Julio e Seabra, depois do que foi approvado o artigo, salva a redacção. O sr. Silva Ferrão declarou que votava contra a doutrina do artigo.

§ unico. Foi supprimido em vista do que se resolveu no artigo 2014.º

Artigo 2017.º Foi approvado, resolvendo-se porem que no caso em que no logar competente se approve a existencia do testamento não escripto, se addicionará este artigo de modo que a desherdação só em testamento escripto possa ter logar.

Artigo 2018.º Foi approvado, dizendo-se: «aos interessados em que a desherdação se verifique», em logar de «aos herdeiros do testador».

Artigo 2019.º Foi approvado

Artigo 2020.º Tiveram a palavra os srs. Levy e Silva Ferrão, depois do que foi approvado.

Artigo 2021.º Foi approvado até á palavra «testamento», eliminando-se o resto.

Artigo 2022.º Foi approvado.

Artigo 2023.º Foi approvado.

Artigo 2024.º Foi approvado pelo modo seguinte: «A mulher casada não póde ser testamenteira sem auctorisação de seu marido, salvo achando-se d'elle judicialmente separada de pessoa e bens. Esta auctorisação póde ser judicialmente supprida, sendo a mulher casada com separação de bens».

Artigo 2025.º Foi approvado

Artigo 2026.º Foi approvado.

Artigo 2027.º Foi approvado pela fórma seguinte: «O nomeado que pretender escusar-se deve faze-lo nos tres dias immediatos áquelle em que tiver conhecimento do testamento perante a auctoridade a quem o registro d'elle competir, sob pena de perdas e damnos».

§ unico Foi eliminado.

Artigo 2028.º Foi approvado.

Artigo 2029.º Foi approvado.

Artigo 2030.º Foi approvado.

N.º 1.º Foi approvado.

N.º 2.º Foi approvado.

Artigo 2031.º Foi approvado.

Artigo 2032.º Foi approvado.

Artigo 2033.º Foi approvado.

Artigo 2034.° Foi approvado.

Resolveu-se que seja collocado em seguida a este artigo o que tem o n ° 2038.° e seu §

Sendo onze horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a que estava dada, tendo a commissão resolvido que as sessões tenham logar ás segundas, quartas feiras e sabbados pelas sete horas da noite; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, escrevi a presente acta, que com elle assigno.=*Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1862

As oito horas da noite, estando presentes os srs. Seabra, Ferreira Lima, Silva Ferrão e José Julio, resolveram retirar-se por não ser de presumir que n'este dia houvesse maior concorrencia de membros da commissão; do que, para constar, eu José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente nota, que assigno. =*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1862

Presidencia do sr. Joaquim Filippe de Soure

Ás sete horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Seabra, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Simas e Jose Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da antecedente

O sr. secretario deu conta de um officio do sr. presidente da commissão, Vicente Ferrer Neto de Paiva, o qual participou que por incommodo de saude não póde por emquanto vir tomar parte nos trabalhos da commissão, o que fara logoque lhe seja possivel A commissão ficou inteirada.

O sr. Soure propoz que antes de tudo se conclua a secção cujo exame está principiado Assim se resolveu, continuando a discussão no artigo 2035.° Foi approvado, dizendo-se «deveres» em logar de «poderes».

N.° 1 ° Foi approvado.

N.° 2.° Foi approvado pelo modo seguinte: «Fazer registrar no registro competente o testamento, se o tiver em seu poder, dentro de oito dias a contar do conhecimento da morte do testador».

N.° 3.° Foi approvado.

N.° 4.° Foi approvado.

Artigo 2036.° Foi approvado com a seguinte alteração, proposta pelo sr. Seabra: «salvo se assim o requerer algum dos interessados», em logar de «salvo se assim o requererem os interessados»:

§ unico. Foi approvado.

Artigo 2037.° Foi approvado.

Artigo 2038.° Foi approvado, bem como o seu §, pela fórma dita em seguida ao artigo 2034.°

Artigo 2039.° Foi approvado

Artigo 2040.° Foi approvado, dizendo-se «dentro de um anno», em logar de «dentro de anno e dia».

§ 1.° Foi approvado.

§ 2.° Foi approvado.

§ 3.° Foi approvado.

Artigo 2041 ° Depois de alguma discussão foi approvado pelo modo seguinte· «Sendo mais de um os testamenteiros que aceitaram, e algum ou alguns se abstiverem de tomar parte na execução do testamento, valerá o que os restantes fizerem; mas serão todos solidariamente responsaveis pelos bens da herança de que tiverem tomado conta».

Resolveu-se que a este artigo se acrescente um §, em que se estabeleça que, sendo mais de um os testamenteiros que tiverem aceitado, e não podendo accordar-se no modo de executar o testamento, caducará a testamentaria, passando a execução do testamento a quem competiria se os testamenteiros faltassem

Artigo 2042.° Foi approvado.

§ unico. Foi approvado pela seguinte fórma· «No caso do artigo 2039.° as contas serão dadas á competente auctoridade administrativa», eliminando-se o resto.

Artigo 2043 ° Foi approvado.

§ unico Foi eliminado

Artigo 2044 ° Foi approvado, acrescentando-se á palavra «testamenteiros» a palavra «conjunctos».

Artigo 2045.° Foi approvado.

§ unico Foi approvado.

Artigo 2046.° O sr. Simas propoz que se tratasse das disposições secretas e das contas da execução de taes disposições. A commissão resolveu que, em vista do que se votou no artigo 1783 °, não havia actualmente que resolver a este respeito; e quando se tratar da segunda revisão do projecto se examinará se convem alterar alguma cousa. O artigo 2046.° foi approvado.

Em seguida o sr. presidente poz em discussão a primeira parte da ordem da noite, que estava dada, isto é, se ha alguma cousa a alterar relativamente ao que se votou emquanto á incapacidade por effeito de sentença penal condemnatoria. Resolveu-se que não ha por emquanto logar a alterar cousa alguma ácerca do que se votou. E havendo o sr. Seabra declarado que ainda durante alguns dias não podia apresentar uma nova redacção da materia de aguas, da qual depende a da pesca, resolveu a commissão aguardar essa apresentação, continuando a revisão do projecto no ponto em que acima ficára interrompido.

Continuou portanto a revisão no artigo 2047.º Foi approvado.

N.º 1.º Foi approvado.

N.º 2.º Foi approvado.

N.º 3.º Suscitou-se questão, na qual tiveram a palavra os srs. Ferreira Lima, Seabra, José Julio e Silva Ferrão, depois do que, pondo-se a votação se devia haver ou não testamento nuncupativo, ficou a votação empatada.

N.º 4.º Foi approvado.

N.º 5.º Foi approvado.

N.º 6.º Foi approvado.

Artigo 2048.º Foi approvado, dizendo-se «no seu livro de notas», em logar de «na sua nota ou livro de registro».

Artigo 2049.º Foi approvado, dizendo-se «cinco testemunhas idoneas», em logar de «quatro testemunhas idoneas».

Artigo 2050.º Foi approvado.

§ 1.º Depois de alguma discussão votou se que fosse eliminado.

§ 2.º Ficou prejudicado pela votação do antecedente

Artigo 2051.º Foi approvado.

Artigo 2052.º Foi approvado, dizendo-se «tres testemunhas», em logar de «duas testemunhas».

Artigo 2053.º Foi approvado, dizendo-se «Se o testador não souber ou não poder escrever, o tabellião assim o declarara, e acrescerá, etc.».

Artigo 2054.º Foi approvado.

Artigo 2055.º Foi approvado.

Artigo 2056.º Foi approvado.

Artigo 2057.º Foi approvado.

Artigo 2058.º Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Simas e Seabra, o sr. Jose Julio apresentou a seguinte proposta de substituição:

«O testamento póde ser escripto e assignado pelo testador ou por outra pessoa a seu rogo, ou ser escripto por outra pessoa a rogo do testador, e por este assignado. A pessoa que assignar o testamento deve numerar e rubricar em todas as suas folhas. O testador só póde deixar de assignar o testamento, não sabendo ou não podendo faze-lo, o que no mesmo testamento será declarado.»

Foi approvada a substituição proposta.

Artigo 2058.º Depois de algumas discussão, em que tomaram parte os srs. Simas, Seabra e Ferreira Lima, foi approvado o artigo, dizendo-se «cinco testemunhas», em logar de «duas testemunhas».

Artigo 2059.º Foi approvada a seguinte substituição ao artigo e seus §§, proposta pelo sr. Jose Julio:

«Em seguida e sempre na presença das sobreditas testemunhas, o tabellião, vendo o testamento sem o ler, lavrará um auto de encerramento, que principiara logo em seguida á assignatura do mesmo testamento e será continuado sem interrupção na mesma pagina e nas seguintes N'esse auto declarará se o testamento e escripto e assignado pelo testador; o numero de paginas que contem, se está numerado e rubricado por quem o assignou; se tem ou não algum borrão, entrelinha, emenda ou nota marginal, que o testador foi reconhecido e verificada a sua identidade, se estava ou não em seu perfeito juizo e livre de qualquer coacção, e se por elle lhe foi apresentado o testamento na forma sobredita.

«§ 1.º O auto será lido, datado e assignado, segundo o disposto na secção precedente.

«§ 2.º Em seguida, e ainda na presença das mesmas testemunhas, o tabellião coserá e sellará o testamento, lavrando na face exterior da folha que servir de involucro uma nota que declare a pessoa a quem pertence o testamento conteúdo. As operações porem de que trata este § não terão logar se o testador declarar que prescinde d'ellas, mas n'este caso no auto de encerramento se fara menção da declaração do testador».

Artigo 2060.º Depois de alguma discussão foi approvado.

Artigo 2061.º Foi approvado.

§ 1.º Foi approvado.

§ 2.º Foi approvado.

Sendo onze e meia horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno.= *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Ás sete horas e um quarto da noite, estando presentes os srs. Soure, Seabra, Ferreira Lima, Silva Ferrão e Jose Julio, o sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Continuou a revisão no artigo 2062.º

Foi approvado.

§ unico. Foi approvado.

Artigo 2063.º Foi approvado.

Artigo 2064.º Foi approvado.

Artigo 2065.º Foi approvado.

Artigo 2066.º Foi approvado.

Artigo 2067.º Foi approvado.

§ unico. Foi approvado.

Artigo 2068.º Foi approvado.

Artigo 2069 º Foi approvado, eliminando-se as palavras «tanto para a entrega como».

Artigo 2070.º Foi approvado, dizendo-se «aberto ou publicado».

Artigo 2071.º Depois de alguma discussão foi o artigo approvado, dizendo-se «o artigo 68.º» e não «67.º» Resolveu-se porém que se acrescente o seguinte:

«§ unico. Quando por qualquer circumstancia não for possivel recorrer promptamente ao administrador do concelho, poderá o testamento ser levado ao regedor da parochia, o qual para o effeito do artigo seguinte fará as vezes do administrador do concelho».

Artigo 2072.º Foi approvado, eliminando-se as palavras «pelo seu secretario», por se considerarem desnecessarias, e acrescentando-se ás palavras «auto de abertura» as seguintes «ou publicação».

Artigo 2073.º Foi approvado, resolvendo-se que se lhe addicione o seguinte:

«§ unico. Quando a abertura for feita pelo regedor da parochia, este auto será lavrado na folha exterior do testamento, e não havendo espaço n'esta em folha conjuncta, e com elle remettido dentro das vinte e quatro horas seguintes ao administrador do concelho, para ser lançado no livro competente e para os mais effeitos de que trata o artigo 2074.º»

Artigo 2074.º Foi approvado, dizendo-se «lançado no livro o auto de abertura ou publicação», em logar de «concluido o auto de abertura».

Artigo 2075.º Foi approvado com as seguintes modificações, dizendo-se «ahi verificada a morte do testador, será aberto na presença do governador civil e de quem requerer a abertura», em logar de «ahi será aberto na presença do governador civil e dos interessados».

§ unico. Foi eliminado.

Artigo 2076.º Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Ferreira Lima e Silva Ferrão, resolveu-se que este artigo fique organisado pelo modo seguinte:

«Toda a pessoa que tiver em seu poder testamento cerrado e o não apresentar dentro de tres dias desde o conhecimento da morte do testador, ou no caso do artigo 68.º, será responsavel por perdas e damnos Se a não apresentação provier de dolo, perderá alem d'isso qualquer direito á herança do testador, que porventura tivesse, alem de ficar sujeito á punição em que nos termos da lei penal tiver incorrido.

«As mesmas perdas e damnos, perda de herança, e imposição de pena, ficará sujeito quem subtrahir dolosamente o testamento do espolio do testador ou do poder de qualquer pessoa na mão da qual esteja depositado.»

Artigo 2077.º Depois de alguma discussão, em que tomaram parte os srs. Silva Ferrão, José Julio, Ferreira Lima, Seabra e Soure, foi approvado.

§ unico. Foi approvado.

Artigo 2078.º Foi approvado.

Artigo 2079.º Foi approvado, eliminando-se as palavras «salvo o disposto no artigo 1898 º», e substituindo-se as palavras «incorrera, etc » pelas seguintes: «ser-lhe-ha applicado o que fica disposto no artigo 2076.º, para os que dolosamente ocultarem ou subtrahirem o testamento».

Artigo 2080.º Foi approvado.

Artigo 2081.º Foi approvado.

Artigo 2082.º Foi approvado.

Sendo onze horas o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte sessão a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno. = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo sete e um quarto horas da noite e estando presentes os srs. Soure, Seabra, Simas, Marreca, Ferreira Lima,

Silva Ferrão, Herculano. Levy e José Julio, o sr presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Continuou a revisão no artigo 2083 °

O sr. presidente propoz que antes de tudo se resolvesse a questão que na sessão de 12 do corrente ficou empatada no n.° 3 ° do artigo 2047.°, isto e, « se deve ou não ser permittido o testamento nuncupativo?» Tiveram a palavra no sentido affirmativo os srs Silva Ferrão, e no sentido negativo os srs. Ferreira Lima, José Julio, Levy e Simas, depois do que posta a votação a questão, resolveu-se que não haja testamento nuncupativo.

Ficaram assim prejudicados o n ° 3.° do artigo 2047.° e os artigos 2083.° e seguintes, até o artigo 2095 ° inclusivamente, excepto o artigo 2094 °, por se entender que o testamento de que se trata não e rigorosamente nuncupativo, mas olographo no sentido em que e admittido no codigo civil francez.

Foi portanto proposta pelo sr. presidente a questão previa «se deve ser admittido o testamento olographo, quer seja como o admitte o codigo civil francez, quer seja como o admitte o artigo 2094 ° e seu §»

Tiveram a palavra os srs. Seabra, Simas, Jose Julio e Silva Ferrão, depois do que, posta a questão a votação, resolveu-se que não fosse adoptado o testamento olographo, nem pela fórma por que é admittido no codigo civil francez, nem pela fórma por que é estabelecido no artigo 2094 ° e seu §, que assim ficaram prejudicados.

Continuou a revisão no artigo 2096 °

O sr Silva Ferrão declarou que, não se tendo admittido o testamento nuncupativo, votava contra o testamento militar ou maritimo. O sr. Levy propoz que a disposição do artigo se estendesse a quaesquer outras pessoas que acompanhassem o exercito.

Posto o artigo á votação foi approvado, resolvendo-se que a disposição d'elle comprehenda os que estiverem dentro do reino cercados em praça fechada ou em terra cujas communicações com outras estejam cortadas, salvo se n'essa praça ou terra houver tabellião.

Artigo 2097.° Depois de alguma discussão resolveu-se: 1.°, que no testamento intervenham quatro pessoas; 2.°, que uma d'estas pessoas escreva o testamento e as tres restantes sirvam de testemunhas, 3.°, que a pessoa que escrever o testamento seja auditor e na sua falta official da patente de major ou superior a esta.

§ 1.° Foi approvado com a seguinte modificação: «que na

hypothese do §, o auditor ou official superior possa ser substituido pelo capellão ou facultativo do hospital».

§ 2.° Foi approvado

§ 3 ° Foi approvado, dizendo-se «ministerio», em logar de «secretaria».

§ 4.° Foi approvado

§ 5 ° Foi approvado, reduzindo-se a um mez o praso estabelecido no §.

Artigo 2098.° Foi approvado, dizendo-se «ao auditor ou official da patente de major ou superior a ella», em logar de «ao commandante da sua companhia ou destacamento».

§ 1 ° Foi approvado, dizendo-se «o auditor ou official a quem for apresentado», em logar de «o commandante».

§ 2.° Foi approvado, dizendo-se «do auditor ou official», em logar de «do commandante »

Artigo 2099.° Foi approvado

Artigo 2100 ° O sr José Julio propoz que se elimine a marinha mercante, tanto da disposição como dos seguintes.

O sr. Levy propoz a substituição das palavras «marinha real e nacional».

Por proposta do sr Simas foi approvado o artigo pela fórma seguinte «testamento maritimo é o que e feito no alto mar a bordo dos navios do estado por militares e empregados civis em serviço publico».

O sr. Silva Ferrão declarou que votava por que esta disposição comprehenda tambem os degradados

Artigo 2101 ° Foi approvado.

Artigo 2102 ° Foi approvado.

Artigo 2103.° Resolveu se que este artigo seja redigido de novo, exprimindo-se toda a doutrina a que n'elle se faz referencia.

Artigo 2104.° Foi approvado com a seguinte alteração proposta pelo sr Levy, dizendo-se «papeis de bordo», em logar de «papeis mais importantes da embarcação», e dizendo-se «no diario», em logar de «no seu diario».

Artigo 2105.° Foi approvado.

Artigo 2106.° Foi approvado.

Artigo 2107.° Foi approvado.

Artigo 2108.° Foi approvado, dizendo-se «ministerio da marinha» em logar de «secretaria dos negocios da marinha».

Artigo 2109.° Foi approvado pela fórma seguinte: «por este ministerio será o testamento mandado depositar na fórma disposta na ultima parte do § 3.° do artigo 2097.°»

Artigo 2110.° Foi approvado, sendo o praso reduzido a um mez.

Artigo 2111.° Foi approvado.

Artigo 2112.° Foi approvado.

Sendo onze horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno. = *Joaquim Filippe de Soure* = *José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Herculano e José Julio, o sr. presidente declarou aberta a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Continuou a revisão no artigo 2113.°

Tiveram a palavra os srs. Ferrão, Seabra, José Julio e Ferreira Lima, depois do que foi approvado, dizendo-se «os testamentos feitos por portuguezes, etc.» ,em logar de «os testamentos feitos, etc », e «seus effeitos legaes», em logar de «seus effeitos», e «em que forem celebrados», em logar de «em que for celebrado»

Artigo 2114.° O sr. Ferreira Lima propoz a suppressão das palavras «não havendo no logar portuguezes que possam intervir no acto». Foi approvado pela forma proposta pelo sr. Ferreira Lima.

Artigo 2115.° Foi approvado, dizendo-se «ministerio», em logar de «secretaria».

Artigo 2116.° Foi approvado com a mesma alteração do antecedente.

Artigo 2117.° Foi supprimido.

O sr. Ferreira Lima fez a seguinte proposta de artigo, para ser addicionado a esta secção

«Artigo... O testamento feito por subdito não portuguez fóra de Portugal produzirá n'este reino os seus effeitos legaes, ainda com relação aos bens n'elle existentes, sendo formulado em harmonia com as disposições da legislação do paiz em que for feito.»

Depois de pequena discussão foi approvado, salva a redacção.

Artigo 2118.° Depois de pequena discussão foi supprimido, por se entender que para os tabelliães é inutil, por ser

obrigação geral d'elles, e para as outras pessoas seria inconveniente.

Artigo 2119.° Foi approvado.

1.° Foi approvado.

2.° Foi approvado.

3.° Foi supprimido.

4.° O sr. José Julio propoz que, em logar de «lingua do testador», se diga «a lingua em que for escripto o testamento sendo publico, ou o auto de approvação sendo cerrado». Foi approvado com a modificação proposta.

5.° Foi eliminado.

6.° Depois de pequena discussão foi supprimido.

§ 1.° Ficou prejudicado.

§ 2.° Foi approvado.

O sr. Seabra propoz que se resolvesse se o erro commum quanto ao estado e qualidade da testemunha póde escusar-se. Decidiu-se que este objecto seja resolvido quando se tratar da materia de provas.

Em seguida propoz o sr. Seabra que se fixe em um artigo inserido n'esta secção um praso para a prescripção da acção de nullidade do testamento por defeito de formulas ou solemnidades externas. Assim se resolveu, decidindo-se que o praso seja de tres annos.

Artigo 2120.° Foi approvado, dizendo-se «se qualquer pessoa se finar sem dispor de seus bens ou dispondo sómente em parte, ou se, havendo disposto, o testamento se annullar ou caducar por qualquer motivo legal, haverão seus bens ou a parte de que elle não dispozer, os seus herdeiros legitimos».

Artigo 2121.° Foi approvado.

N.° 1.° Foi approvado.

Emquanto á generalidade do artigo e ordem de collocação, o sr. Jose Julio propoz que, ou na falta de descendentes se conceda ao conjuge sobrevivo o usufructo dos bens do conjuge fallecido, ou (se assim não se resolver) que se inverta a ordem dos n.os 5.° e 6.°, passando a ser 5.° o que agora é 6.° e vice-versa. Tiveram a palavra os srs. Seabra, Ferreira Lima, Silva Ferrão e José Julio.

O sr. Ferreira Lima propoz a seguinte substituição ao artigo:

«... A successão legitima defere-se na ordem seguinte:

«1.° Aos descendentes;

«2.° Aos paes;

«3.° Aos irmãos e seus descendentes conjunctamente com o conjuge superstite, ou a este sómente na falta d'aquelles;

«4.° Aos ascendentes não comprehendidos no n.° 2.°;

«5.° Aos transversaes não comprehendidos na primeira parte do n.° 3.° até ao quarto grau;

«6 ° Á fazenda nacional.»

Tiveram ainda a palavra os srs. Herculano, José Julio, Ferreira Lima e Silva Ferrão.

Sendo onze e meia horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto, e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno. =*Joaquim Filippe de Soure*=*José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

Sendo sete e um quarto horas da noite e estando presentes os srs. Soure, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Gil e José Julio, o sr. presidente abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente

Continuou a revisão no artigo 2121 °

Tiveram a palavra os srs Seabra, Silva Ferrão, José Julio e Gil, depois do que o sr Jose Julio propoz a seguinte substituição ao artigo, salva a redacção·

Artigo ... A successão legitima defere-se na ordem seguinte·

«1.° Aos descendentes»;

«2 ° Aos paes;

«3.° Aos irmãos e seus descendentes;

«4.° Aos outros ascendentes,

«5.° Aos transversaes até ao quarto grau não comprehendidos no n.° 3.°,

«6.° Ao conjuge sobrevivo;

«7.° Aos outros tranversaes até ao decimo grau;

«8.° Á fazenda nacional;

«§ 1.° Na falta de descendentes o usufructo dos bens do conjuge finado, em todo o caso, pertencerá ao conjuge sobrevivo, por morte do qual reverterão em favor dos herdeiros a quem nos termos d'este artigo tiver cabido a successão. Este usufructo cessa passando o conjuge a segundas nupcias,

«§ 2 ° Pela mesma forma na falta do conjuge sobrevivo e de paes o usufructo sera deferido aos ascendentes por sua ordem, pela extincção dos quaes se consolidará com a propriedade nos termos do § 1.°

«§ 3 ° Não havendo descendentes nem paes, mas havendo

conjuge sobrevivo e outros ascendentes, o usufructo pertencerá em primeiro logar ao conjuge, e sómente faltando este, ou vindo a perder o usufructo, se deferirá aos ascendentes pela fórma sobredita.»

Teve ainda a palavra o sr. Silva Ferrão, que declarou que aceitava a proposta do sr Jose Julio, depois do que o sr. presidente poz á votação «se na falta de descendentes deve pertencer o usufructo ao conjuge sobrevivo?» Não foi approvado.

N ° 2.° Este numero foi em seguida approvado por sua ordem.

Depois o sr presidente propoz: «se na falta de descendentes e paes deve pertencer o usufructo ao conjuge sobrevivo?» Não foi approvado

N ° 3 ° Foi approvado por sua ordem

Propoz depois o sr presidente «se na falta de descendentes e paes, e havendo irmãos ou seus descendentes, os avós ou outros ascendentes deverão ter o usufructo». Foi approvado

N ° 4 ° Foi approvado.

Em seguida votou-se que o n ° 5.° passasse para n ° 6.°, e vice-versa, sendo ambos approvados n'esta ordem, acrescentando-se ao 1.° «ate ao decimo grau».

N.° 7.° Foi approvado.

Artigo 2122 ° Suscitou-se questão sobre a redacção do artigo, depois do que foi approvado, resolvendo-se que d'este artigo se façam dois, um ate as palavras «em que este tem logar», e do restante outro.

Artigo 2123 ° Foi approvado

Artigo 2124.° Foi approvado

Artigo 2125.° Foi approvado.

Artigo 2126.° Foi approvado.

Artigo 2127.° Foi approvado

Artigo 2128 ° Foi approvado.

Artigo 2129.° Foi approvado, eliminando-se as palavras «segundo ..» até «versiculo» inclusivamente.

Artigo 2130.° Tiveram a palavra os srs Gil, Ferreira Lima, Simas, Silva Ferrão e José Julio, que propoz a seguinte substituição: «a incapacidade do herdeiro termina n'elle Os seus filhos e descendentes, havendo-os, succedem como succederiam se o incapaz houvesse fallecido e não tivesse havido tal incapacidade». Tiveram ainda a palavra os srs. Silva Ferrão, Gil e Simas, depois do que foi approvada a substituição proposta.

Artigo 2131.° Foi approvado.

Artigo 2132.º Foi approvado.

Artigo 2133.º Tiveram a palavra os srs José Julio, Simas, Gil, Ferreira Lima e Seabra, depois do que foi approvado o artigo pela fórma seguinte «na linha transversal sómente terá logar o direito de representação em favor dos filhos de irmãos do fallecido, quando concorrerem com algum irmão do dito fallecido. O sr. Ferreira Lima declarou que votava por que tivesse logar a successão «per stirpites» entre filhos e irmãos, concorressem ou não com tio vivo. O sr. Gil fez identica declaração.

Artigo 2134.º Foi approvado.

Artigo 2135.º Foi approvado.

Artigo 2136.º Foi approvado.

Artigo 2137.º Foi eliminado por se considerar desnecessario.

Sendo onze e meia horas da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno.= *Joaquim Filippe de Soure=José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1862

Presidencia do sr. Antonio Luiz de Seabra

Sendo sete e um quarto horas da noite, estando presentes os srs. Seabra, Simas, Marreca, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Gil e José Julio, o sr. Seabra tomou a presidencia e declarou aberta a sessão. Foi lida e approvada a acta da antecedente. Em seguida o sr. Seabra ponderou que lhe parecia inconveniente a resolução tomada na sessão anterior com relação ao artigo 2133.º, quanto a ser dado o direito de representação sómente aos filhos de irmãos e não a outros quaesquer descendentes d'elles. Fallaram a este respeito os sr. Gil, Marreca e Ferreira Lima, resolvendo-se em seguida que, mantendo-se por emquanto a votação feita, comtudo este objecto seja novamente considerado em outra sessão.

Em seguida o sr. Seabra propoz com relação ao artigo 2129.º, que se fizesse distincção entre incapazes e indignos, comprehendendo-se ambas as especies na disposição do artigo. Tiveram a palavra os srs. Silva Ferrão, Seabra e José Julio, depois do que se resolveu que não havia necessidade de alteração.

Em seguida continuou a revisão no artigo 2138.º Foi approvado.

Artigo 2139.º Foi approvado.

Artigo 2140.º Foi approvado.

Artigo 2141.º Foi approvado.

Artigo 2142.º Foi approvado.

Artigo 2143.º Foi approvado pela fórma seguinte: «se o filho illegitimo, perfilhado ou reconhecido, não concorrer com posteridade legitima, herdará todos os bens de seus paes», eliminando-se o resto.

Resolveu-se tambem que nos artigos 1916.º e 1917.º, onde se emprega a palavra «perfilhados», se acrescente «ou reconhecidos».

Artigo 2144.º Foi approvado.

Artigo 2145.º Foi approvado.

Artigo 2146.º Foi eliminado.

Artigo 2147.º O sr. Silva Ferrão propoz que fosse eliminado. Assim se resolveu.

Artigo 2148.º Foi approvado.

Artigo 2149.º Tiveram a palavra os srs. Silva Ferrão, José Julio, Ferreira Lima e Seabra, depois do que, sendo onze horas da noite, o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem da noite da sessão seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, José Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno.=*Antonio Luiz de Seabra= José Julio de Oliveira Pinto.*

SESSÃO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1862

Presidencia do sr. Antonio Luiz de Seabra

Ás sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Seabra, Simas, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Gil, Herculano e José Julio, o sr. Seabra tomou a presidencia e declarou aberta a sessão. Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Continuou a revisão no artigo 2149.º, que tinha ficado pendente da sessão anterior.

Tiveram a palavra os srs. Seabra, José Julio, Silva Ferrão, Simas, Gil e Ferreira Lima, depois do que o sr. presidente propoz á votação a doutrina do artigo. Não foi approvado.

Em seguida propoz o sr. Simas que no caso de o doador ser casado sem communicação de bens, tenha logar a reversão, na hypothese do artigo, comprehendendo tanto os proprios bens doados, como o seu valor.

Posta á votação a primeira parte da proposta ate ás palavras «hypothese do artigo», foi approvada

O sr José Julio declarou que votára contra, como votára contra o artigo. O sr. Silva Ferrão fez igual declaração.

Posta á votação a segunda parte da proposta foi approvada. O sr Seabra declarou que votára contra

O sr. Silva Ferrão propoz que, sendo moveis os bens doados, não tenha logar a reversão senão quando existirem os proprios, ou quando tiverem sido estimados. Assim se resolveu.

§ 1.° Considerou-se prejudicado

§ 2.° Foi approvado.

O sr José Julio declarou que se reservava para em outra sessão apresentar á resolução da commissão algumas questões que lhe parecia ficarem pendentes, em vista da doutrina approvada.

Artigo 2150.° Tiveram a palavra os srs Simas, Gil, Ferreira Lima e Silva Ferrão, depois do que se resolveu que fique approvado este artigo com a seguinte modificação: dizendo-se «filho de anterior matrimonio», em logar de «filhos de primeiro matrimonio», e «existindo d'esse matrimonio irmãos do dito filho ou filhos d'estes», em logar de «existindo irmãos do dito filho», devendo ser alterado em harmonia com a doutrina d'este o artigo 1286.°

Artigo 2151.° Foi approvado

Artigo 2152.° Tiveram a palavra os srs Silva Ferrão, Seabra, José Julio e Simas

Sendo onze e meia horas da noite o sr presidente encerrou a sessão, dando para ordem da seguinte a continuação do mesmo objecto; e eu, Jose Julio de Oliveira Pinto, vogal secretario, escrevi a presente acta, que com elle assigno.=*Antonio Luiz de Seabra* = *José Julio de Oliveira Pinto*

SESSÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1862

Presidencia do sr Joaquim Filippe de Soure

As sete e meia horas da noite, estando presentes os srs. Soure, Seabra, Marreca, Ferreira Lima, Silva Ferrão, Gil e Jose Julio, o sr. Soure tomou a presidencia e declarou aberta a sessão. Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Continuou a revisão no artigo 2152.°, que ficara pendente da sessão anterior.

Tiveram a palavra os srs José Julio, Silva Ferrão, Ferreira

Lima e Marreca O sr. José Julio propoz a suppressão do artigo. Tiveram ainda a palavra os srs. Seabra e Silva Ferrão, depois do que, posto-se o artigo á votação, foi approvado.

Artigo 2153.° Tiveram a palavra os srs. Jose Julio, Gil, Silva Ferrão, Seabra e Ferreira. O sr. Gil propoz a eliminação do artigo, bem como da doutrina que se votou com relação ao artigo 2149.° e seus §§, não se admittindo o direito de reversão que n'estes artigos se estabelece

Tiveram ainda a palavra os sr. Seabra, Silva Ferrão, José Julio e Ferreira Lima, depois do que resolveu a commissão que não ha logar por emquanto a alterar o que se votou com relação ao artigo 2149.°, devendo porem ser novamente examinado com este artigo na seguinte sessão.

Artigo 2154.° Foi approvado com o seguinte additamento «salvo o usufructo dos ascendentes».

Artigo 2155.° Tiveram a palavra os srs Ferreira Lima, Silva Ferrão e Gil, depois do que, posto o artigo á votação, foi approvado.

O sr. José Julio propoz o additamento do § seguinte: «A mesma disposição se observara quando concorrerem descendentes de irmãos inteiros com descendentes de meios irmãos».

O sr Ferreira Lima propoz a seguinte substituição de §: «Quando unicamente existirem sobrinhos filhos de irmãos de diversas categorias, succederão na parte que pertenceria a seu pae, se vivo fosse».

Tiveram a palavra os srs. Seabra e Gil Posto á votação o additamento do sr. Jose Julio foi approvado, ficando prejudicado o do sr. Ferreira Lima.

Artigo 2156.° Foi approvado, supprimindo-se as palavras «ou ascendentes».

Artigo 2157.° Foi approvado.

Artigo 2158.° Foi approvado.

Artigo 2159.° Foi approvado.

Artigo 2160.° Foi approvado

Artigo 2161.° Foi approvado

Resolveu-se que a secção 7.ª se inscreva «Da successão do conjuge sobrevivo e dos transversaes».

Artigo 2162.° Foi approvado, dizendo-se: «succederá o conjuge sobrevivo, excepto achando-se judicialmente separado de pessoa e bens por culpa sua», em logar de «serão chamados, etc.».

Artigo 2163.° Resolveu-se que a doutrina d'este artigo passe para o immediato (2164.°), ficando porém approvado com aquelle numero um artigo concebido pelo modo seguinte: «Na falta de todos os parentes e conjuge mencionados no